SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 25 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVI | Nº 3917

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2024/2025

Presidente:
Marcelo Arruda (PRD)
Barra do Rio Azul – AMAU

Vice-Presidentes:
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira (PRD)
Balneário Pinhal – AMLINORTE

Márcio Fonseca do Amaral (MDB)
Alegrete – AMFRO

Gilso Paz (PDT)
Tio Hugo – AMASBI

Carlos Alberto Bordin (PP)
Jacutinga – AMAU

Daniel Pereira de Almeida (PT)
Butiá – ASMURC

Moises Batista Pedone de Souza (PSDB)
Mostardas – AMLINORTE

Adão Reginei dos Santos Camargo – Neizinho (PSB)
Barros Cassal – AMASBI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023

Certifico que foi realizado no dia 24/09/2024 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº. 380/2024. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE. Contratada: **HOSPITAL SANTO ANTONIO,** inscrita no CNPJ sob nº 97.577.928/0001-75, firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022, e diante da solicitação feita pelo prestador credenciado, as partes celebram o presente termo com objetivo de ALTERAR O PROCURADOR do credenciado, constituindo o Sr. GUILHERME TYBUSCH como novo procurador responsável pela empresa Prestadora de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva – RS, 24 de setembro de 2024.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:5ABA8ECA

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2024

Certifico que foi realizado no dia 24/09/2024 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº. 381/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2024 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR**.** Contratada: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98, firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 317/2024, reequilibrando a menor, o item 228-Piridostigmina 60mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.

Item – 228 - PIRIDOSTIGMINA 60 MG COMPRIMIDO –- CELLERA – QUANTIDADE: 22.715 – VALOR UNITÁRIO: R$ 0,4238 – **VALOR TOTAL: R$ 9.626,6170**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva – RS, 24 de setembro de 2024.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:E27CCBC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2024, por videoconferência através da plataforma Google Meet, às 10:00 min,

foi feita a primeira chamada e as 10:15hs deu-se início à Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos. Reuniram-se o Prefeito de Glorinha, Paulo Correa; Representantes do Consórcio Pró-Sinos: Cassio Ferreira; Hener de Souza Nunes Jr; Maria Cristina Schneider; Roberta Patuzzi; Jordana Luiza Reck, Fabiane Teixeira, Marilia Liperte e Taiana Flores. Diretor inicia a assembleia cumprimentando a todos e inicia apresentando as pautas de números: 1- Apresentação da Execução Orçamentária do primeiro bimestre; 2- Assuntos gerais; Em seguida, Cassio Ferreira passa a palavra a Fabiane apresentar a pauta de número 1. Sem ressalvas. Diretor abre a pauta número 2, sem ressalvas também. Sem mais questões a serem discutidas, o Diretor do Consórcio agradeceu a presença de todos, se colocou a disposição e encerrou a Assembleia, às 10:26 horas. E eu, Maria Cristina Schneider, Assessora do Consórcio Pró-Sinos, lavro esta Ata, que vai assinada pelos signatários, sendo a solenidade realizada por meio virtual e a mídia gravada e disponível aos interessados.

CASSIO FERREIRA
Diretor do Consórcio Pró-Sinos

MARIA CRISTINA SCHNEIDER
Assessora do Consórcio Pró-Sinos

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:1393A489

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.869, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a concessão de empréstimos através do Programa Banco do Povo e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza a concessão de empréstimo no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a empresa **IVANILDE MANICA FERENCI - ME**, com atividade econômica de Agropecuária, com sede na Rua Teodoro Rech, nº 1.029, Centro, neste município de Água Santa – RS, inscrita no CNPJ nº 39.284.109/0001-33, destinado a capital de giro e compra de produtos para comercialização.

Art. 2º Os financiamentos a serem concedidos foram previamente aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Banco do Povo de Água Santa, conforme Ata nº 004/2024.

Art. 3º O valor dos empréstimos previstos será liberado em parcela única, conforme disponibilidade de caixa do programa.

Art. 4º Todos os procedimentos atinentes à liberação e concessão do financiamento deverão estar de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 665, de 09 de novembro de 2001 e do decreto nº 643, de 15 de novembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 5º Os valores concedidos através de financiamento, nos termos desta Lei, serão corrigidos mensalmente com juros de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Único. Aos beneficiários que efetuarem o pagamento das parcelas nas datas aprazadas até o vencimento terão desconto de 100% dos juros de que trata o Caput.

Art. 6º A amortização do financiamento será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com início após o período de carência, com vencimento sempre ao dia 10 do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Único. Será concedido o período de 06 (seis) meses a título de carência, a contar da data da liberação do valor financiado.

Art. 7º Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados multa e juros de mora, de acordo com a lei vigente do Código Tributário Municipal, bem como o protesto, execução e a negativação do beneficiário e avalista.

Art. 8º Para atendimento das disposições da presente lei as despesas serão suportadas pela seguinte classificação orçamentária:

08-SEC. DE DESENV. ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
01- Sec. de Desenv. Econômico, Indústria e Comércio
4590.66.00.00.00 – Concessão de Emp. e Financiamentos
1.112 – MAN. ATIVIDADES DO BANCO DO POVO.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar atendimento às despesas efetuadas, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal**.**

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
24 de Setembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 24/09/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:C2B0B058

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.398/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.398/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a autorização contida na Lei municipal nº 1827/1820 ART20V 13 de Dezembro de 2023,
D E C R E T A:
Art. 1º - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), classificados nas dotações orçamentárias:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
07.01	3390.30.00.00.00	2.179	8.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
07.01	3390.36.00.00.00	2.028	4.000,00
07.01	3390.93.00.00.00	2.225	4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA

Em 23 de Setembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra:___/___/___.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretaria Da Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:A7920289

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.399/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.399/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a autorização contida na Lei municipal nº 1.869 de 24 de Setembro de 2024,
D E C R E T A:
Art. 1º - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), classificados nas dotações orçamentárias:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
08.01	4490.66.00.00.00	1.112	8.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
02.01	3390.14.00.00.00	2.008	2.000,00
02.01	3390.30.00.00.00	2.008	2.000,00
02.01	3390.33.00.00.00	2.008	1.000,00
02.01	3390.39.00.00.00	2.008	2.000,00
02.01	3390.40.00.00.00	2.008	1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
Em 24 de Setembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra:___/___/___.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretaria Da Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:D12674A0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CERTIFICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR Nº 001/2024 – EDITAL 02

Homologa a classificação final do edital 01/2024

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a relação de candidatos inscritos para certificação para o cargo de Diretor de Unidade Escolar nos termos do edital nº 01/2024.
Art. 1º - Fica HOMOLOGADA a classificação final para certificação conforme edital 01/2024, abaixo relacionadas:
CARGO: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
Nº Inscrição-Nome do (a) Candidato (a)
01-MARCIA DAMETTO
02-MARIVANIA MIORANDO LORENSON

Maiores informações podem ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
24 de Setembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:6C3ABE77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL nº 49/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a construção de 10(dez) casas populares, com estrutura em concreto armado e fechamento em alvenaria, com área de 44,10 m² cada casa. O projeto será executado com recursos próprios do Município, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos do presente edital. **Dia: 15/10/2024**, às 09h00min. Cópia do Edital nos sites www.agudo.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 24 de setembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:C104910D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA N.º 1474/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA N.º 1430/2024

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar na íntegra a Portaria N.º 1430/2024 de 10 de setembro de 2024, que nomeou a Sra. **FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Auxiliar Administrativo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Samuel Pretzel
Código Identificador:3BF0AAD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA N.º 1475/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente e,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear o Sr. **RAFAEL KANTORSKI PEREIRA**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2020 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2020 – Edital de Retificação de Abertura e Inscrições n.º 011/2021 e Edital n.º 028/2021 de Homologação do Resultado Final, de 22 de outubro de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Samuel Pretzel
Código Identificador:E2076080

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA N.º 1476/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Sra. **FRANCIELE RUSCH KONIG**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de Educação Especial, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Samuel Pretzel
Código Identificador:DA17A52A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO nº 09/2024. Empresa Contratada: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA. Objeto: Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editado e comercializado com exclusividade pela GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "Sistema Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, bem como material de apoio, conforme número de matrículas para o ano letivo de 2024. Finalidade: acréscimo e supressão de quantitativos. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 24 de setembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:E66B9AD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 102/2023. Empresa Contratada: C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a construção do Centro de Comercialização de Produtos associados ao Turismo no município de Agudo/RS - Volkslarger, Programa "A Hora do Turismo, com área de construção de 78,84 m², a serem pagos com recursos do Convênio MTUR/CAIXA, Contrato de Repasse nº 934320/2022, e contrapartida com recursos próprios, de acordo com o projeto de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária. Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da contratada, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 90(noventa) dias, a contar de 19 de setembro de 2024, tendo vigência até o dia 17 de dezembro de 2024, alterando-se assim, a Cláusula Segunda, item 1, do Contrato nº 102/2023. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 24 de setembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:7B7EF23F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL nº 41/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação com bloco intertravado de concreto, drenagem e sinalização para a Rua Aldo Berger, no trecho compreendido entre a Avenida Paraíso e a Avenida Tiradentes, no Município de Agudo/RS. Cópia dos Termos de Adjudicação e Homologação no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 24 de setembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:D8556912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATO

CONTRATO nº 101/2024 – Contratada: CNN ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação com bloco intertravado de concreto, drenagem e sinalização para a Rua Aldo Berger, no trecho compreendido entre a Avenida Paraíso e a Avenida Tiradentes, no Município de Agudo/RS, conforme Edital nº 41/2024. Valor total R$ 279.093,21. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 24 de setembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:57B697A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 20 AO CONTRATO nº 49/2020. Empresa Contratada: C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O objeto do Contrato tem por finalidade o fornecimento de materiais e mão de obra para execução das seguintes obras de pavimentação, de acordo com o projeto de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, de cada lote: LOTE 01: Item 01: TRAVESSA LUIS CARLOS LOSEKANN, entre a Avenida Concórdia e a Avenida Borges de Medeiros, totalizando 698,90 m². LOTE 04: Item 01: TRECHO DA RUA DO CEDRO, entre a Rua Geribá e a Rua Caiçara, e RUA CAIÇARA, entre a Rua do Cedro e a Rua Floriano Zurowski, totalizando 2.036,90 m², conforme Cláusula Primeira do referido Contrato. Através do presente termo, na melhor forma de direito, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2024, tendo vigência até o dia 11 de novembro de 2024, alterando o prazo original constante na Cláusula Segunda do Contrato nº 49/2020. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 24 de setembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:DB72B258

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024

O Prefeito Municipal ratificou a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GEOPROCESSAMENTO SIGCIDADES, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES E OPERAÇÃO CONTÍNUA DA PLATAFORMA PARA GESTÃO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL,** com a empresa **GEOPROCSUL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 18.827.594/0001-74, com endereço na Rua Henrique Lage, nº 234, Bairro Centro, Cep nº 88.801-010, na cidade de Criciúma, SC, neste ato representada pelo Sr. Alisson Melo Monteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.271.380-52, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, SC, no valor mensal de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** pelo período de 12 (doze) meses, totalizando **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposto.

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:753F35B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando contração de uma empresa para aquisição de um Totem, Estrutural em ACM para a devida identificação do Prédio Municipal que abriga a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Auditório Municipal, Biblioteca Municipal e a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 74/2024. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **11 de outubro de 2024**, às **8horas,** podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min,** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017, whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br.

Bossoroca, - RS, 24 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:FDE705AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando contratação de empresa, para execução de **SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID.** Dois kits fotovoltaicos, totalizando no mínimo potência total de 91,50 KWp em área de cobertura disponível de 590,00m², compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, as adequações e melhorias das instalações elétricas das edificações para receberem os equipamentos de geração de energia, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme descrito no Edital do Pregão Eletrônico n° 75/2024 e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **15 de outubro de 2024 às 8h 30min**, podendo as propostas serem enviadas **até às 8horas, do mesmo dia**. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017, whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br.

Bossoroca, - RS, 24 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:50156375

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 034/2024, referente Concorrência Eletrônica nº 001/2024.
Objeto: Execução de obra comum de engenharia de pavimentação asfáltica de estrada vicinal na localidade de Morro Gaúcho.Contrato de Repasse MIDR nº 954187/2023 – Operação 1091841-92 – Pavimentação na Localidade de Morro Gaúcho.
Contratada: Construtora Giovanella Ltda, CNPJ: 89.713.903/0001-23.
Valor Total: R$ 1.002.900,00.
Prazo: 90 dias a contar da ordem de inicio.
Em 25 de setembro de 2024.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito.

Publicado por:
Marcius Joel Corbellini
Código Identificador:B340F815

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024
EDITAL Nº 043/2024

Objeto: Contratação de empresa para perfuração de poço tubular profundo, na Localidade de Linha Bonita, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, Programa Avançar Poços na Agricultura.
Abertura da Licitação: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no dia **09 de outubro das 2024 às 14h,** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h59min** observado o horário de Brasília.
Chapada/RS, 24 de setembro de 2024.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:D8A05C8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTRATO CONCORRENCIA 06 2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa Aberto,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares, junto a Rua Maria Bazzo, no Município de Engenho Velho/RS**, caracterizada e especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Projeto Básico e seus anexos, na forma da lei. Edital disponível no site do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, e www.engenhovelho.rs.gov.br, no Licitacon/TCE/RS e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua Antônio Trombettta, 35, Centro, CEP: 99.698-000, neste Município, pelo telefone (54) 3363-9600 ou nos e-mails: adm@engenhovelho.rs.gov.br ou compras@engenhovelho.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a quinta feira e entre as 07h30min e 11h30min nas sextas feiras. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos: **Data do Certame: 15 de outubro de 2024. Recebimento das Propostas: Início: 08h30 min do dia 27/09/2024 e Fim: 08h29 min do dia 15/10/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços 08h30 min do dia 15/10/2024.**

Engenho Velho/RS, em 24 de setembro de 2024.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:DC03F7DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2024 – PROCESSO 084/2024
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **RADIONET LTDA**
CNPJ Contratado: **03.304.610/0001-77**
Objeto: **SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR**
Valor: **R$ 12.765,60**
Verba: Recurso Próprio.

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:90544984

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 008/2024 – PROCESSO 085/2024
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA.**
CNPJ Contratado: **03.667.661/0001-63**
Objeto: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, NA LOCALIDADE DE RESSACA DO FAXINAL DO MUNICÍPIO**
Valor: **R$ 251.431,46**
Verba: Recurso Próprio e Federal

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:EB341402

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 090/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**BENTO INSPECOES LTDA**
Objeto: Prestação de serviços de inspeção veicular obrigatória para os veículos das diversas Secretarias Municipais.
Vinculação: DISPENSA 094/2024.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Vigência:19/09/2024 a 19/09/2025.
Valor:R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por vistoria.

Estação, 24 de setembro de 2024.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:DE936621

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EDITAL 38/2024 - PE 31/2024

Mariana Pimentel, 25 de setembro de 2024.

Pregão Eletrônico N.º 31/2024 – Objeto: **Registro de preços para aquisição de material hospitalar.** Propostas até às 09h do dia 10/10/2024, quando iniciará a sessão de disputa. Edital disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e as propostas deverão ser encaminhadas através do sistema. Informações pelo fone: (51)3495.6123

Publicado por:
Cristiane Korpalski Nunes
Código Identificador:DFFA5C6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNCIPA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.255/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1.255/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILAINO DE ALMEIDA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 941/2018 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:
DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de *Maximiliano de Almeida* à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

DATA DO SORTEIO	PRÊMIO
Janeiro a dezembro/2025	1º - R$300,00 2º - R$250,00

**Um sorteio por mês, com dois prêmios por sorteio.
Art. 2º - A premiação e mês de sorteio de que trata este Decreto encontra-se discriminada no artigo primeiro. Os prêmios devem ser retirados em até 90 (noventa) dias da data da homologação do sorteio, no endereço Rua José Bonifácio, n. 340, Centro, em Maximiliano de Almeida-RS, com o responsável pela entrega a Sra. Luciane Pomatti dos Santos, Tesoureira, telefone para contato, (54) 3397-1166, e-mail: contabilidade@maximilianodealmeida.rs.gov.br, sob pena de perda do direito.

Art. 3º - Nomeia-se a servidora Alcione Mônica da Motta, Contadora, como responsável pela verificação e acompanhamento dos sorteios e vencedores junto ao Programa da Nota Fiscal Gaúcha.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

EUCLIDES JOÃO MUTERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

AMARILDO PILONETO
Assessor Administrativo

Em 24 de setembro de 2024.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:1C523865

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DISPENSA 026/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2024

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO:

Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação, outorga completa e projeto de tamponamento em poços artesianos de propriedade do Município de Maximiliano de Almeida;
Contratante: Município de Maximiliano de Almeida;
Data Limite para o Recebimento Propostas: 30/09/2024 as 17:00h;
Preço Estimado: 57.058.58 (cinquenta e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);
Maiores informações e edital junto ao Site ou no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal;

Maximiliano de Almeida RS, 24 de setembro de 2024.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:69E3AE03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
1) Pregão Eletrônico 15//2024. Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas. Convênio SPOA/SE/MAPA Nº 955.981/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 001.868/2024. Abertura: 10 de outubro de 2024, às 9:00 horas, na página http://pregaobanrisul.com.br. Edital e informações, junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua São Pedro, nº 27 e na página http://www.novacandelaria.rs.gov.br/. Fone: (55)99952-3198.

JORGE LADIR STEFFLER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:A00D547C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULAS DE ADITAMENTOS

1) Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento 01/2023. PARTES: Município de Nova Candelária e Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Noroeste RS/MG – Sicredi Noroeste RS/MG. OBJETO: prorrogação da vigência por doze meses. LICITAÇÃO: Chamamento Público – Credenciamento 02/2023. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2024. VIGÊNCIA: 27/09/2024.

2) Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento 02/2023. PARTES: Município de Nova Candelária e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde – Sicoob – Credial SC/RS. OBJETO: prorrogação da vigência por doze meses. LICITAÇÃO: Chamamento Público – Credenciamento 02/2023. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2024. VIGÊNCIA: 29/09/2024.

3) Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento 03/2023. PARTES: Município de Nova Candelária e Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Cooperar – Cresol Cooperar. OBJETO: prorrogação da vigência por doze meses. LICITAÇÃO: Chamamento Público – Credenciamento 02/2023. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2024. VIGÊNCIA: 03/10/2024.

SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Ata de Registro de Preços 18/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e detentores da ata: ALS Uniformes Profisionais Ltda, Barãoseg Ltda e Med4 Importadora e Distribuidora Ltda. OBJETO: futura e eventual aquisição de EPI's. VALOR ESTIMADO: R$24.866,50. Pregão Eletrônico 13/2024. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 24/09/2024.

SÚMULA DE CONTRATO

1) ConAsJur 90/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e S. R. Engenharia Industrial Ltda. OBJETO: fornecimento e instalação de elevador de passageiros junto a UBS. VALOR: R$109.500,00. Concorrência Presencial 11/2024. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 24/09/2024.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:6DB32854

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 081/2024

O Poder Executivo de Restinga Sêca, por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar João Foletto, torna público, a Dispensa de Licitação 081/2024 para contratação de empresa para a aquisição de materiais para cercamento do casarão localizado no Centro de Eventos, para onde será transferido o Horto Municipal, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Empresa contratada: CONSTRUTORA EMPROL LTDA, CNPJ nº 12.203.607/0001-58, Valor R$ 5.480,00. De acordo com artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021. Data da Ratificação: 24/09/2024. Processo: 2736/2024.

VILMAR JOÃO FOLETTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:CC266AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO 091/2024

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO 091/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, CNPJ nº 87.490.306/0001-51.
CONTRATADA: AFONSO JOSE DE FREITAS LTDA, CNPJ nº 42.657.987/0001-61.
OBJETO: Acrescentar o valor de R$ 1.069,43 (mil e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) ao valor total do Contrato 091/2024, referente ao acréscimo de quantitativo.
Data: 24/09/2024.

Restinga Sêca, 24 de setembro de 2024.

VILMAR JOÃO FOLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelle da Silva Boligon
Código Identificador:5080ADC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 025/2022

PROCESSO: 612/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, CNPJ nº 87.490.306/0001-51. CONTRATADA: ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO ERESTAURAÇÃO S/S LTDA, CNPJ nº 05.323.630/0001-10. 10º TERMO DE ADITAMENTO. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência do presente contrato em 40 (quarenta) dias, passando a data de término da execução e vigência para 31 de outubro de 2024. DATA: 20/09/2024.

Restinga Sêca, 24 de setembro de 2024.

VILMAR JOÃO FOLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelle da Silva Boligon
Código Identificador:014F83C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Acordo de Cooperação: nº 161/2023

Termo Aditivo nº. 01

Processo Administrativo nº. 37467/2023 – Termo Aditivo 1 ao Acordo de Cooperação 161/2023, assinado em 17/09/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Anderson dos Santos (SMCA).Contratada: Universidade Federal do Rio Grande, inscrita no CNPJ sob nº 94.877.586/0001-10.Objeto do termo aditivo: Prorrogação do Acordo de Cooperação.Vigência: 19 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2025.Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:F606320D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.439/2024
Processo Administrativo nº. 39122/2024 Termo de Credenciamento nº 439/2024, assinado em 12/09/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Zelionara Pereira Branco (SMS). Credenciado: Radioclínica Clínica de Radiodiagnósticos Ltda; CNPJ: 87.752.945/0001-48. Representante Legal, Sr. Décio Valente Renck. Objeto: Credenciamento de entidades filantrópicas e/ou privada, e/ou pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, para realização e interpretação de

exames de ecografia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município do Rio Grande, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I. Vigência: 12/09/2024 até 09/08/2025. Valor: os pagamentos serão efetuados, exclusivamente em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, mensalmente, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pelo setor responsável. Fundamentação Legal: Credenciamento nº 002/2024, com base na Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 440/2024

Processo Administrativo nº. 37964/2024 Contrato nº 440/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Branco (GABEX). Contratado: Minersul Mineradora Ltda; CNPJ: 23.110.922/0001-57. Representante Legal, Sr. Ademir Oliveira Costa. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material agregado, para confecção do atracadouro da balsa da Ilha dos Marinheiros, devido as enchentes que atingiram o município, com fornecimento para entrega única – GABEX. Vigência: 11/09/2024 até 26/09/2024. Valor total: R$ 119.813,16 (cento e dezenove mil oitocentos e treze reais e dezesseis centavos). Fundamentação Legal: Contratação Direta - Dispensa Presencial nº 144/2024, com base na Lei 14.133/2021 e na Medida Provisória 1.221/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 441/2024

Processo Administrativo nº. 37433/2024 Contrato nº 441/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Branco (GABEX). Contratado: Minersul Mineradora Ltda; CNPJ: 23.110.922/0001-57. Representante Legal, Sr. Ademir Oliveira Costa. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material agregado, para manutenção das estradas do interior, devido as enchentes que atingiram o município, com fornecimento para entrega única – GABEX. Vigência: 11/09/2024 até 11/10/2024. Valor total: R$ 364.169,70 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e setenta centavos). Fundamentação Legal: Contratação Direta - Dispensa Presencial nº 145/2024, com base na Lei 14.133/2021 e na Medida Provisória 1.221/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 445/2024

Processo Administrativo nº. 36646/2024 Contrato nº 445/2024, assinado em 13/09/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Denise Dutra Lopes (SMED). Contratado: WT Esquadrias Ltda; CNPJ: 49.748.754/0001-13. Representante Legal, Sr. Guaraci Marcos de Oliveira. Objeto: contrato para a prestação de serviços, para Contratação Direta e Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial da EMEI VERENICE FERREIRA - SMEd. Vigência: 17/09/2024 até 17/10/2024. Valor total: R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil noveventos e noventa reais). Fundamentação Legal: Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 115/2024, com base na Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 446/2024

Processo Administrativo nº. 34091/2024 Contrato nº 446/2024, assinado em 13/09/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Denise Dutra Lopes (SMED). Contratado: Tiago Pinheiro Marques; CNPJ: 46.472.982/0001-15. Representante Legal, Sr. Tiago Pinheiro Marques. Objeto: contrato para a prestação de serviços, para Contratação Direta e Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial da EMEF ROQUE AITA JR - SMEd. Vigência: 25/09/2024 até 24/11/2024. Valor total: R$ 23.448,00 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Fundamentação Legal: Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 117/2024, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:EF2B7A69

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE ABETURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 133/2024 SMEd – Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial da EMEI Flavia Sentano - Abertura: 30/09/2024, às 12:45hs. O EDITAL está disponível em riogrande.atende.net, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Maria Helena Rodrigues Gomes
Código Identificador:FB705191

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024 SMS e SMCAS– Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado. Abertura: 08/10/2024, às 14h. O EDITAL está disponível em riogrande.atende.net, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:F626CF8F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 443/2024

Processo Administrativo nº. 25907/2024 Contrato nº 443/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Vinícius Moraes da Silva (SMZC). Contratado: Muniz Lemos Serviços de Engenharia Ltda; CNPJ: 49.216.985/0001-86. Representante Legal, Sr. Luiz Phelipe Muniz Lemos. Objeto: Contratação de empresa para implantação de academias ao ar livre em aço inox na Avenida Rio Grande – Cassino, na orla da Henrique Pancada e na Praça Saraiva – SMZC. Vigência: 20/10/2024 até 19/12/2024. Valor total: R$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 101/2024, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:C868FEA9

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE REGISTRO PREÇOS

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, informa que está aberto o prazo de 8 dias úteis, a contar da data desta publicação, para manifestação de interesse das secretarias deste município em participar dos seguintes Registros de Preços:
Aquisição de material de consumo: Poste de Eucalipto Autoclavado – SMZC.
Aquisição de material de consumo: Cimento Asfáltico CAP – 50/70, Emulsão CM – 30, Emulsão RM-1C – SMZC.
Interessados devem enviar solicitação através do e-mail: pregaorg@gmail.com

Publicado por:
Mauren da Silva Sequeira
Código Identificador:F5701C5E

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 134/2024 – Locação de Contêiner de Lixo 1000 lt – SMZC, às 10 h de 01/10/2024. O EDITAL está disponível através do Portal: https://riogrande.atende.net.

Publicado por:
Mauren da Silva Sequeira
Código Identificador:C35AC4E7

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 12470/2024

A Prefeitura Municipal do Rio Grande torna público que a partir da data desta
publicação, fica notificado o(a) Senhor(a) CLAUDIA ROSANE NETTO OLEINICK, ou seus herdeiros
legais, possuidor(a) de imóvel situado a rua Venâncio Aires, 275, por manter imóvel aberto –
configurando infração ao disposto no artigo 155 da Lei Municipal 3.514/1980 – Código de Posturas
do Município, situação que se encontra registrada no Processo Administrativo nº 1429/2024.
O(a) Sr.(a) CLAUDIA ROSANE NETTO OLEINICK fica notificado(a), também, de que
foi lavrado o Auto de Infração nº 12470, em 11/09/2024.
O valor da multa varia de 100 a 200 URMs (Unidade de Referência Municipal),
conforme disposto no artigo 157 da Lei Municipal 3.514/1980, sendo o valor da última multa
agravado em 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência, conforme estabelece o artigo 8º da
mesma Lei.
Esta notificação editalícia não ilide o direito da Fiscalização de Posturas da Prefeitura
Municipal do Rio Grande a proceder novo auto de infração, culminando com a aplicação de multa
específica na legislação vigente, prevalecendo, neste caso, o prazo concedido pelo órgão supra
referido, conforme disposto em Lei (Código de Posturas do Município – Lei Municipal 3.514/1980).
A Prefeitura Municipal do Rio Grande também torna público que o notificado dispõe de 10
(dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de defesa administrativa,
conforme estabelece o artigo 16 da Lei Municipal 3.514/1980 – Código de Posturas do Município.
Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa
ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo

Publicado por:
Jorge Pires da Silva
Código Identificador:EB27C6C4

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUTO N° 12304

A Prefeitura Municipal do Rio Grande torna público que a partir da data desta
publicação, fica notificado o(a) SUCESSÃO DE IRINEU DA ROSA, através de seus herdeiros legais,
possuidor(a) de imóvel situado a rua Minas Gerais, 527, inscrição imobiliária 212511, por manter
imóvel despejando água servida para a via pública – configurando infração ao disposto no artigo 21
inciso IV da Lei Municipal 3.514/1980 – Código de Posturas do Município, situação que se encontra
registrada no Processo Administrativo nº 28096/2023.
O(a) SUCESSÃO DE IRINEU DA ROSA fica notificado(a), também, de que foi lavrado
o Auto de Infração nº 12304, em 23/11/2023.
O valor da multa varia de 200 a 300 URMs (Unidade de Referência Municipal),
conforme disposto no artigo 21 inciso IV da Lei Municipal 3.514/1980, sendo o valor da última multa
agravado em 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência, conforme estabelece o artigo 8º da
mesma Lei.
Esta notificação editalícia não ilide o direito da Fiscalização de Posturas da Prefeitura
Municipal do Rio Grande a proceder novo auto de infração, culminando com a aplicação de multa
específica na legislação vigente, prevalecendo, neste caso, o prazo concedido pelo órgão supra
referido, conforme disposto em Lei (Código de Posturas do Município – Lei Municipal 3.514/1980).
A Prefeitura Municipal do Rio Grande também torna público que o notificado dispõe de 10
(dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de defesa administrativa,
conforme estabelece o artigo 16 da Lei Municipal 3.514/1980 – Código de Posturas do Município.
Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa
ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo
17 da Lei Municipal 3.514/1980.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança – SMMAS

Publicado por:
Jorge Pires da Silva
Código Identificador:5C50EDDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.746, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de R$ 595.792,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), incluir Ação na LDO 2024 (Lei nº 9.493, de 21/11/2023) e no PPA 2022-2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 270.792,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e noventa e dois reais), através do Projeto 14.01.20.606.0037.1680 INVESTIMENTO NA AGRICULTURA – E.P. 28620008, conta 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FR 0706 CO RV 3110441 – EMENDA PARLAMENTAR BOHN GASS – Convênio nº 070896, na Secretaria Municipal de Agricultura.
§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o excesso de arrecadação na FR 0706 CO RV 3110441 – EMENDA PARLAMENTAR BOHN GASS – Convênio nº 070896, no montante de R$ 270.792,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme demonstrativo em anexo.
§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0037 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E MATERIAL AOS PRODUTORES RURAIS, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº 9.493, de 21/11/2023), e incluir no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o Projeto: "INVESTIMENTO NA AGRICULTURA – E.P. 28620008", para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), através da Atividade 08.01.26.122.0002.2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, FR 0755 CO RV 0000321 – 2707-RECURSO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, às contas:
I – 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
II – 4.4.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o remanejamento da dotação orçamentária 07.01.28.843.0000.3006 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA 4.6.90.71.00.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO, código reduzido 2725, no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da Atividade 05.01.04.121.0002.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA, FR 0755 CO RV 0000321 – 2707-RECURSO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, conta 4.4.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, na Secretaria Municipal de Planejamento e Governança.
Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o remanejamento da dotação orçamentária 07.01.28.843.0000.3006 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA 4.6.90.71.00.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO, código reduzido 2725, no montante de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através do Projeto 13.04.08.244.0010.1653 – REPASSE – EMENDA PARLAMENTAR 202441680004, FR 0660 CO RV 3110430 – EMENDA INDIVIDUAL Pedro Westphalen Nº 202441680004-Estr. Serv. SUAS, conta 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 13.04.08.244.0010.1653 – REPASSE – EMENDA PARLAMENTAR 202441680004, FR 0660 CO RV 3110430 – EMENDA INDIVIDUAL Pedro Westphalen Nº 202441680004-Estr. Serv. SUAS, conta 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, código reduzido 2813, no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de setembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:3A9E0C6D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.747, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Denomina via pública da zona urbana do Município de Santa Cruz do Sul de Travessa Theresa Goettems.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A travessa sem denominação do Bairro Faxinal Menino Deus, compreendida entre a Rua 13 de Maio e a Rua Presidente Hermes da Fonseca, que inicia 30m (trinta metros) a Leste da Rua Irmã Olinda, conforme o mapa em anexo, passa a denominar-se Travessa Theresa Goettems.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de setembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:1B339A4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.748, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Denomina via pública da zona urbana de Santa Cruz do Sul de Rua Milton Edmundo Durante.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 1 (um) do Loteamento Reserva do Arvoredo, Bairro Country, que inicia na Av. Léo Kraether e segue no sentido Leste até um *cul-de-sac*, onde tende ao Sul até a divisa do loteamento, conforme mapa em anexo, passa a denominar-se Rua Milton Edmundo Durante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de setembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:D990DF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 36.575, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a partir de 18/09/2024, a professora MARILEI SOARES GRIGOLETTI, matrícula nº 6921, carga horária de 40 horas semanais, da função de Vice-Diretora da EMEF Guido Herberts.

II - EXONERAR, a partir de 18/09/2024, a professora ROBERTA ELISA HOFFMANN STUMM, matrícula nº 11733, carga horária de 20+20 horas de convocação semanais, da função de Diretora da EMEF Guido Herberts e **NOMEÁ-LA**, na mesma data, para a função de Vice-Diretora da EMEF Guido Herberts.

Santa Cruz do Sul, 18 de setembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

"DE ACORDO"

MÁRIO COLOMBO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Luciana Sandri Stuelp
Código Identificador:09EF0DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 36.587, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 23/09/2024, a professora THAÍS ANDREIA LERSCH ISERHARDT, matrícula nº 14188, carga horária de 20 horas semanais, para a função de Vice-Diretora da EMEF Christiano J. Smidt.

Santa Cruz do Sul, 18 de setembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

"DE ACORDO"

MÁRIO COLOMBO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Luciana Sandri Stuelp
Código Identificador:50E20491

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 12.181, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o processo seletivo de designação de Diretor(a) Coordenador(a) e Vice-Diretor(a)/Coordenador Adjunto em todas Escolas Públicas Municipais e no Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA, bem como o Cronograma/2024 e demais modelos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, através do Regimento Eleitoral, parte integrante - Anexo I, o processo seletivo de designação de Diretor(a) Coordenador(a) e Vice-Diretor(a)/Coordenador Adjunto em todas Escolas Públicas Municipais e no Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA, conforme dispõe o art. 31 da Lei Municipal n.º 9738/2024.

Art. 2º Fica estabelecido o Cronograma/2024, parte integrante - Anexo II, do processo seletivo de designação de Diretor(a) Coordenador(a) e Vice-Diretor(a)/Coordenador Adjunto em todas Escolas Públicas Municipais e no Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA.

Art. 3º A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares e a Comissão de Assessoramento, serão responsáveis pelo acompanhamento, assessoramento e fiscalização do processo de escolha democrática das Equipes Diretivas e demais atribuições conferidas pela Portaria 36.584.

Parágrafo único. A presidência da comissão será de competência da servidora Angelle Vargas do Nascimento e a Vice-presidência competirá à servidora Kátia Inês Grunwald.

Art. 4º Fazem parte integrante do presente Decreto, os seguintes documentos:
I - Formulário de Inscrição da Chapa Diretiva (Anexo III);
II - Modelo do Plano de Gestão (Anexo IV);
III - Declaração de Disponibilidade (Anexo V);
IV - Termo de Responsabilidade (Anexo VI);
V - Modelo de Cédula (Anexo VII)

Parágrafo único. Os demais documentos e modelos, se necessários, serão elaborados e disponibilizados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registra-se e publique-se e cumpre-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Sandri Stuelp
Código Identificador:2023495C

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 062/SEHAB/2024: Mariceila Canabarro Martins. Objeto: benefício de aluguel social para fins de subsidiar o pagamento de locação exclusivamente residencial de imóvel situado na Rua Irmão Sebastião, nº 155, apto. 331 – Bloco H, Bairro Ana Nery, Santa Cruz do Sul/RS. Fundamento: Lei Municipal nº 9.669/2024, regulamentado pelo Decreto nº 12.048/2024. Processo Administrativo nº 070/SEHAB/2024. Data: 29/08/2024.

Publicado por:
Tatiana Fanck
Código Identificador:943AC965

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Beneficiária: Rosane de Fátima Soares. Objeto: prorroga prazo do Termo de Compromisso. Fundamento: art. 12 da Lei Municipal nº 9.669/2024 e Decreto nº 12.048/2024. Termo de Compromisso nº 009/SEHAB/2023. Processo Administrativo nº 016/SEHAB/2023. Data: 28/08/2024.

Publicado por:
Tatiana Fanck
Código Identificador:1694ADFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO 117/2024/DCL/SMPOP

Objeto: Credenciamento para a prestação de serviços na especialidade de Psicóloga Clínica. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024. Contratada: FERNANDA SASSO, inscritA no CPF n° 031.420.920-48 e RG nº 1106540055. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei n° 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 19 de setembro de 2024.

São Borja, 24 de setembro de 2024.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:91B0C4D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL – RS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024 –REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2024. Data da Sessão: 09 de outubro de 2024: 13:30 horas. Local: Secretaria Municipal de Administração. O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul/RS, torna pública a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2024, de critério de julgamento de menor preço por item. **Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**. O edital encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul e no site: www.saodomingosdosul.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, na cidade de São Domingos do Sul, ou pelo fone: (54) 3349–1100.

FERNANDO PERIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:17EA9C2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS, COM RECOLHIMENTO DE ALÍQUOTA ADICIONAL AO INSS

PORTARIA Nº 11.086, de 23 de setembro de 2024.

*ESTABELECE SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS, COM RECOLHIMENTO DE ALÍQUOTA ADICIONAL AO INSS***.**

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Anexo V constante no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, **estabelece** os servidores expostos a agentes nocivos, com recolhimento de alíquota adicional de 6% ao INSS, conforme segue, a contar de 13/09/2024.

Matrícula	*Nome*	*Cargo*
3.076/6	Deborah Kreibich Menezes	Médico Pediatra

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:7F1FBCBB

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS

PORTARIA No 11.087, de 23 de setembro de 2024.

CONVOCA SERVIDORA PÚBLICA EM FÉRIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** da Contadora, **Sra. CARINI TACIANI MULLER, matrícula 779/9,** já totalmente pagas de **04/09/2024 a 13/09/2024**, nos dias 12/09/2024 e 13/09/2024, sendo que estes 02 (dois) dias úteis de convocação serão gozados posteriormente.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:C4461DA8

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE, EM TEMPO, FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11.088, de 23 de setembro de 2024.

CONCEDE, EM TEMPO, FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS a Chefe de Departamento, **Sra. JUÇARA DA SILVEIRA PAGEL,** matrícula 351/1, nos dias 30/08/2024 e 02/09/2024, totalizando 02 (dois) dias úteis, pelo motivo de ter sido convocada pela Portaria nº 9.713/2022.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:D97FDC76

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11.089, de 23 de setembro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS à Professora, **Sra. DAIANE INÊS RECH,** matrículas 1.084/4 e 1.182/2, nos dias 23/09/2024, 30/09/2024, 01/10/2024, 02/10/2024, 03/10/2024 e 04/10/2024, totalizando 06 (seis) dias úteis, pelo motivo de ter sido convocada pela Portaria nº 10.188/2023.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:00D966B7

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA, EM TEMPO, PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

PORTARIA No 11.090, de 23 de setembro de 2024.

CONVOCA, EM TEMPO, PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 27 da Lei nº. 709, de 11/12/2003, RESOLVE convocar, em regime suplementar de trabalho, por tempo determinado de **01 de agosto de 2024 até 10 de outubro de 2024,** a professora abaixo relacionada:

PROFESSOR(A)	*ESCOLA*	*MATRÍCULA*	*HORAS*
Aline Raquel Eichstaedt	EMEI. Criança Feliz	1.899/9	20

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:1AACDBE7

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024

PORTARIA Nº 11.091, de 24 de setembro de 2024.

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **DESIGNA**, o **Sr. GIOVANE DOLEJAL ZANETTI,** Engenheiro Civil, matrícula 456/6, e a **Sra. RAFAELA MARCHI AGOSTINI,** Engenheira Civil, matrícula 1.400/0, para atuarem como **FISCAIS** no **Contrato Administrativo nº 138/2024** que se refere a reconstrução de infraestrutura pública (pontes) destruídas por desastre ocorrido no município de Sinimbu-RS, contratação integral para elaboração de projeto básico, projeto executivo de engenharia e execução da obra de reconstrução de infraestrutura pública, pontes em concreto armado, sobre o rio pardinho, na comunidade de Alto Sinimbu (CASC), extensão Linha Inverno e na Linha Gamelão, metas 01, 02 e 03 do plano de trabalho do S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.
Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:16FBC57E

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: KF Soluções Ambientais Ltda. OBJETO: Acréscimo no objeto limpeza de caixa de água VALOR TOTAL: R$ 22.500,00. PROCESSO: Concorrência nº 049/2021. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 080/2021. ASSINATURA: 24.09.2024.

Publicado por:
Victor Armani Dos Santos
Código Identificador:7E9FDE7F

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO NO 095/2024

A Prefeita Municipal de Sinimbu-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos do processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 095/2024, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico Conclusivo apresentadas para atender as exigências legais, declarando assim DISPENSÁVEL a licitação referente a contratação da empresa ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.283.997/0001-10 para **RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (PONTES) DESTRUÍDAS POR DESASTRE OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS (CONTRATAÇÃO INTEGRAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, PONTES EM CONCRETO ARMADO, NA LOCALIDADE DE L.ALTO RIO PEQUENO 1; L. ALTO RIO PEQUENO 2; L. ALTO RIO PEQUENO (ROMALDO FISCHER), METAS 01, 02, 03 DO PLANO DE TRABALHO DO S2ID - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES**, no valor total de R$ 5.514.900,00 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil e novecentos reais); assim como, a contratação da empresa PIZZATO ENGENHARIA EM PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.779.248/0001-56 para **RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (PONTES) DESTRUÍDAS POR DESASTRE OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS (CONTRATAÇÃO INTEGRAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, PONTES EM CONCRETO ARMADO, NA LOCALIDADE DE LINHA DESIDÉRIO, META 04 DO PLANO DE TRABALHO DO S2ID - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES**, no valor total de R$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), a contratação da empresa PIZZATO ENGENHARIA EM PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.779.248/0001-56, totalizando R$ 6.306.900,00 (seis milhões, trezentos e seis mil e novecentos reais). As despesas correrão às seguintes dotações orçamentárias: 1102 RECONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E DEMAIS OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTES/SOSU 4.4.90.51.00 Recurso 1749,00; Publique-se e cumpra-se. Sinimbu, 24 de setembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:999EC169

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATOS DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: **TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**. OBJETO: Prestação de Serviços de Atendimento Por Profissionais/Equipes, Nos Locais de Ocorrência da Urgência ou Emergência, Inclusive Domiciliares, Bem Como O Gerenciamento e a Execução Das Atividades a Serem Desenvolvidos No Serviço de Atendimento Móvel Às Urgências – Samu Básico do Município De Sinimbu/Rs VALOR MENSAL: R$ 67.742,16. PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 003/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 133/2024. ASSINATURA: 19.09.2024.

Publicado por:
Victor Armani Dos Santos
Código Identificador:D837A15B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 0197/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias, a Senhora **CLEONICE PIMENTEL DE SOUZA RODRIGUES,** Coordenadora de Departamento, matrícula nº 1138, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 10/03/2023 a 09/03/2024, a contar do dia 14/10/2024 a 12/11/2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:DA370B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 86, § 2º da Lei Municipal Nº 550/2022,

CONSIDERANDO o MEMO Nº 088/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio,

R E S O L V E

Art. 1° INTERROMPER, por motivo de superior interesse público, o gozo de férias concedido, através da Portaria Nº 319/2024, a Senhora **PATRÍCIA SAMPAIO STROHHAECKER,** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1269, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:8E08EBE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

MODALIDADE	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024	Contratação de empresa especializada em serviço de lavagem para os veículos oficiais Chevrolet S10, Placas IXM 7704, e Fiat Fastback, Placas FCY 2I06, pertencentes à Câmara Municipal de Alegrete-RS. Conforme as condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos., reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da lei N.0 14.133/2021, a contratação da empresa: Peterson Barcelos de Ávila, no valor total de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).
Cópia do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, no horário das 07:30 às 13:30, na Rua Vasco Alves, n.º 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br, ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.	
Alegrete, RS, 24 de setembro de 2024	***MOISÉS PEREIRA FONTOURA*** Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:81274052

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

MODALIDADE	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024	**CONTRATO Nº 010/2024** **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA PETERSON BARCELOS DE ÁVILA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024, CONFORME AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS CHEVROLET S10, PLACAS IXM 7704, E FIAT FASTBACK, PLACAS FCY 2I06, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE-RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E TODOS OS ANEXOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.**
Alegrete, RS, 24 de setembro de 2024	***MOISÉS PEREIRA FONTOURA*** Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:52F89A9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2024
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 088/2024, referente ao Processo Administrativo nº 134/2024, datado do dia 24 de setembro de 2024, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **INVESP INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 29.755.952/0001-05, para aquisição de peças e mão de obra para o conserto do veículo VAN Sprinter A4, Mercedes Bens, ano e modelo 19/20, 163 CV, placas IZZ 6H73, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Alegria -RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada a importância total de R$ 12.490,00 (doze mil quatrocentos e noventa reais). Alegria - RS, 24 de setembro de 2024.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clarice Joana Welter Wisneski
Código Identificador:D46267E5

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 135/2024

CONTRATO Nº 135/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. **OBJETO** –Aquisição de peças e mão de obra para o conserto do veículo VAN Sprinter A4, Mercedes Bens, ano e modelo 19/20, 163 CV, placas IZZ 6H73, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Alegria -RSS. Dispensa de Licitação nº 088/2024. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Valor: O Contratante pagará para a

empresa contratada pela prestação do serviço o valor de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), e pala aquisição das peças e carga de gás ar condicionado o valor de R$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais), totalizando a importância de R$ 12.490,00 (doze mil quatrocentos e noventa reais). Contratada **INVESP INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 29.755.952/0001-05. Data: 24 de setembro de 2024.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Joana Welter Wisneski
Código Identificador:6F1BA9C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2023 C - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2023 C - Dispensa de Licitação nº 21/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO
1.1. Com base na composição de custos Repactuada e Reequilibrada demonstrada nas planilhas (Anexo I), o valor da Tonelada passa de R$ 145,36 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para R$ 150,84 (cento e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) por tonelada;
1.1.1. Para a Repactuação foram considerados os Salários Bases Normativos relativos às Categorias Profissionais vigentes no exercício de 2024;
1.1.2. Para o Reequilíbrio foram consideradas as despesas referentes aos equipamentos de proteção individuais específicos em função da Pandemia de COVID/19;
1.2. Com as atualizações de valores no valor da tonelada o valor mensal passa a ser de R$ 473.637,60 (quatrocentos e setenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para coleta de 3.140 toneladas, totalizando o montante anual de 37.680 toneladas e o valor total anual do contrato passa de R$ 5.477.164,80 (cinco milhões quatrocentos e setenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para R$ 5.683.651,20 (cinco milhões seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos);
1.3. As atualizações nos valores acima vigoram a contar de 1º de janeiro de 2024.

Contratada: Coleturb Soluções Ambientais Ltda., CNPJ sob o nº 21.145.485/0001-81

Alvorada, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:2C800CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4772/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 42479/2024;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor Marcelo Rena Lopes, Assistente Social, matrícula nº 1999101085, de 30 (trinta) dias, de **23/09/2024 a 22/10/2024**, correspondente ao período aquisitivo *13/10/2014 a 12/10/2019*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Mathias de Camargo
Código Identificador:6023EB3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos humanos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para abastecimento das farmácias e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 54.388.280/0001-86				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
16	Sulfato ferroso 40 mg de ferro elementar, comprimido. Marca:Nunesfarma	Cpr	1000000	R$ 0,0489

CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA – CNPJ - 05.359.481/0001-40				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
02	Ampicilina 500mg – comprimido. Marca: Prati Donaduzzi & Cia Ltda	Cpr	36000	R$ 0,4700

CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ - 44.734.671/0022-86				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
04	Cetamina 50 mg/ml, solução injetável, frasco/ampola 10 ml. Marca: Cristália	Fam	900	R$ 79,9500
19	Cetamina 50 mg/ml, solução injetável, frasco/ampola 10 ml. Marca: Cristália **(Cota do item 04)**	Fam	300	R$ 79,9500

DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA– CNPJ - 40.136.720/0001-01				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	Aminofilina 24mg/ml solução injetável iv e im ampola 10ml. Marca: Teuto	Amp	1200	R$ 4,0800

GRAMS & GRAMS LTDA– CNPJ - 10.448.145/0001-03				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
18	Tobramicina solução oftálmica 3 mg/ml. Marca: Germed	Fr	2000	R$ 4,9800

JT MEDICAMENTOS LTDA– CNPJ - 51.892.897/0001-46				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
14	Metronidazol 100mg/g gel vaginal com aplicador bisnaga 50g. Marca: Belfar	Bng	4000	R$ 5,9500

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA– CNPJ - 52.808.009/0001-27				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
07	Dobutamina cloridrato de 12,5 mg/ml solução injetável iv, ampola 20ml. Marca: Hypofarma	Amp	1200	R$ 5,6800
12	Lidocaína cloridrato 20mg/ml sem vasoconstritor injetável im frasco ampola 20 ml. Marca: Hypofarma	Amp	1200	R$ 5,0000
17	Suxametônio cloreto 100 mg injetável, frasco ampola. Marca: União Química	Fr	1200	R$ 23,1000

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ - 17.263.792/0001-90				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
11	Hidralazina 20mg/ml injetável ampola 1ml. Marca: Cristália	Amp	1200	R$ 8,2900

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ - 32.364.822/0001-48				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
13	Lidocaína cloridrato gel 20mg/g tubo 30g. Marca: Pharlab	Bng	2000	R$ 5,5800

03	Biperideno lactato 5 mg solução injetável iv e im amp 1 ml	Deserto
05	Complexo b	Fracassado
06	Dimenidrinato associado a piridoxina cloridrato 50mg/ml + 50mg/mlsolução Injetável ampola 1ml	Deserto
08	Fenobarbital 100mg/ml solução injetável im ampola 2 ml	Deserto
09	Fenoterol bromidrato 5mg/ml solução para nebulização gotas frasco 20 ml	Deserto
10	Haloperidol 1mg, comprimido	Deserto
15	Petidina cloridrato 50 mg/ml injetável iv, im e sc ampola 2 ml	Deserto

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021 em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
Código Identificador:B878907E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 178/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

Objeto: Contratação de serviço de locação de empresa especializada em transporte interestadual de veículo, com seguro incluso, por meio de caminhão cegonha.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CEGONHA COM MOTORISTA Contratação de empresa especializada em transporte interestadual, com emprego próprio de motorista, combustível e seguro incluso.	SERV	1	R$5.364,00	R$5.364,00

Contratada: Brasil Autos Transportes e Logística Ltda, inscrita no CPF sob o nº **08.143.446/0001-87.**

Valor Total: R$5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais)

Alvorada, 24 de setembro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:7D050599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.749/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024 e, de acordo com o teor do Processo nº 39.454/2024;

RESOLVE:

1. **Conceder** à servidora REGINA MARIA PINTO, matrícula nº 1998100319, cargo efetivo de Professora, **Abono de Permanência,** conforme disposto na Lei Municipal nº 3.817/2022, por atendido os critérios legais e cumpridos os requisitos para aposentadoria, optando por permanecer em atividade;
2. O Abono de Permanência, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.817/2022, será devido a contar da data de publicação do presente Ato Administrativo.

Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:0F3A64F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.750/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024 e, de acordo com o teor do Processo nº 40.142/2024;

RESOLVE:

1. **Conceder** à servidora ROSELANA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1999100935, cargo efetivo de Professora, **Abono de Permanência,** conforme disposto na Lei Municipal nº 3.817/2022, por atendido os critérios legais e cumpridos os requisitos para aposentadoria, optando por permanecer em atividade;
2. O Abono de Permanência, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.817/2022, será devido a contar da data de publicação do presente Ato Administrativo.

Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:000E29A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.751/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024 e, de acordo com o teor do Processo nº 40.487/2024;

RESOLVE:

1. **Conceder** à servidora MARIA BETÂNIA DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 1997100158, cargo efetivo de Professora, **Abono de Permanência,** conforme disposto na Lei Municipal nº 3.817/2022, por atendido os critérios legais e cumpridos os requisitos para aposentadoria, optando por permanecer em atividade;
2. O Abono de Permanência, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.817/2022, será devido a contar da data de publicação do presente Ato Administrativo.

Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:E8640873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação em serviços de sistema de iluminação e exibição de vídeos para o Festival de Cinema de Alvorada - FECEA, a se realizar no corrente ano de 2024, conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do Edital, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Empresa arrematante e seu preço unitário proposto, resultando adjudicados e homologados:

ACONTECE PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI – CNPJ 36.400.681/0001-22				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E EXIBIÇÃO DE VÍDEOS Especificações: - 1 Painel de LED Indoor P4 - 4m x 2m - com Técnico Operador e com estrutura de Q30; - 2 Torres Q30 - 3m de altura; - 1 Estrutura de Q30 para painel de LED para 1m do chão; - 6 Refletores com lâmpadas LED de 12W; - 2 Moving Head Beam; - 1 Máquina de Fumaça 1500W; - 1 Cabo HDMI - 20m; - 2 Cob de Led - Indoor, 200W - Luz Branca/Fria.	SERV	01	R$ 5.849,00

Conforme Proposta Financeira e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 25 de setembro de 2024.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edison Araujo Pires
Código Identificador:B47A43FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4791/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Manoela Santos Fontoura, constante na Portaria Municipal n.º 4263/2024, aprovada em 137º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 2/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 24 dias do mês de Setembro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL
Prefeito Municipal

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:AAB48820

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1168/2024

10/09/2024 - Portaria n°1168/2024 - CONVOCAR o (a) servidor (a) em férias JANAÍNA LEMOS, matrícula 2602 – Cargo Assistente Social, para o efetivo exercício de sua função, a contar de 09 de setembro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:9DE7E413

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1187/2024

19/09/2024- Portaria n°1187/2024 - NOMEAR, MIGUEL PABLO AZAMBUJA DA SILVA. matrícula nº4484, no Cargo de Diretor de Departamento -CC:6, percebendo a quantia de R$3.319,66, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 23 de setembro de 2024.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:9E611372

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 818/2024

PORTARIA Nº 818/2024.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA A SERVIDORA JANINE FRANCIELE DE ALMEIDA.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Artigo 93 da Lei Municipal 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença-Prêmio convertido em Prêmio Assiduidade, para a servidora **JANINE FRANCIELE DE ALMEIDA**, matrícula Nº4576-4/2, Cargo de Servente, referente ao período aquisitivo de 20/02/2018 à 24/09/2024. O período esteve suspenso por 583 dias em virtude da Lei 173/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:42A99085

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 820/2024.

PORTARIA Nº 820/2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA MARCIELE BUCH MEGIER.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, férias para a servidora MARCIELE BUCH MEGIER, matrícula 4857-7/1, cargo de Agente Administrativo, de 23/09/2024 a 22/10/2024, referente ao período aquisitivo de 10/05/2023 a 09/05/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:FA10874F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº821/2024.

PORTARIA Nº821/2024.

PROMOVE PARA A CLASSE "D" O SERVIDOR PAULO GONÇALVES RODIGUES.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 15, Inciso IV, da Lei Municipal 776/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** promoção para a Classe "D" ao servidor PAULO GONÇALVES RODIGUES, Matrícula 4833-0/1, cargo de Agente Administrativo, a contar de 01/09/2024, referente ao período de 22/08/2022 a 21/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:2F367354

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3801/2024

LEI MUNICIPAL Nº 3801/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Municipais
3.3.93.34.00 – 10186 – Outras Despesas pessoal decorrentes contratos.....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 50.000,00, da Fonte de Recursos: 1501 - Outros Recursos não Vinculados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:2C5386D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3802/2024

LEI MUNICIPAL Nº 3802/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Federais
3.3.90.30.00 – 10435 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do Sus Provenientes do Gov. Federal
Detalhamento da Fonte: 4500 – Custeio Atenção Básica
Tipo de Transferências: 3110 – Emendas Parlamentares Individuais - União

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 100.000,00, da Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do Sus Provenientes do Gov. Federal

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:0E6E7FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 819/2024

PORTARIA Nº 819/2024

Designa Servidora para fiscalizar contrato.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora Srª. FABIANA RICOY SÁ, Assessora de Imprensa, Matricula nº 4675-2/3, como fiscal do Contrato nº 41/2024, formalizado entre o Município e a Empresa PREMIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS, inscrita no CNPJ Nº 42.199.445/0001-92, para a confecção e montagem de móveis planejados para a Câmara Municipal de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:36B858B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5103/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N° 5103/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3801 de 24 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Municipais
3.3.93.34.00 – 10186 – Outras Despesas pessoal decorrentes contratos.....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 50.000,00, da Fonte de Recursos: 1501 - Outros Recursos não Vinculados.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:DCFFF42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5104/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N° 5104/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3802 de 24 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Federais
3.3.90.30.00 – 10435 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do Sus Provenientes do Gov. Federal
Detalhamento da Fonte: 4500 – Custeio Atenção Básica
Tipo de Transferências: 3110 – Emendas Parlamentares Individuais - União

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 100.000,00, da Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do Sus Provenientes do Gov. Federal

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:79AA1D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1007/2024, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico e **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 949/2024**, para a contratação das empresas DIANE WILLE ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.237.421/0001-80, MABE FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 44.387.760/0001-79, WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.318.264/0001-04 e MED4 IMPORTADORA E

DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º42.227.574/0001-74, para aquisição emergencial de materiais ambulatoriais, pelo valor de R$10.123,65 (dez mil, cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 24 de setembro de 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:AFBCE40D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
RESPOSTA ESCLARECIMENTO PE 22/2024

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOLICITADOS
PELO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

1.Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?
Resposta: Sim! Ms Beneficios. Taxa Negativa de -5,96%. O prazo de vigência máximo de 60 meses pela antiga lei de licitações 8.666/93 está vencendo, não sendo possível a prorrogação. Necessário nova licitação.
2. Vai ser aceita taxa negativa?
Resposta: Sim, conforme constante no edital item 4.2.1 e 4.1.1. do termo de referência é aceita taxa negativa, pois o município não é inscrito no PAT.

3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sorteio ocorra entre todas as licitantes indiferentemente do porte da empresa?
Resposta: Não é vedada a taxa negativa Item 4.2.1 do edital, e no caso de empate seguira as regras estabelecidas no edital.

4. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?
Resposta: No mínimo 20 na região e 5 locais. Verificar item 5.3 do termo de referência.
5. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?
Resposta: 15 dias. Verificar item 5.3 do termo de referência.

6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?
Resposta :10 dias uteis. Verificar item 5.4 do termo de referência

7. Qual a quantidade de cartões necessários?
Resposta: 238. Verificar item 3.2 do termo de referência

Augusto Pestana ,23 de setembro de 2024.

PAULO GONÇALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:A151AFB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0136/2024
INEXIGIBILIDADE N° 0031/2024

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, contratação de empresa para transbordo e destino final de resíduos sólidos, pelo valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais) a tonelada, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:E64BC5B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Concede afastamento por doença a servidor municipal ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor- Lei Municipal 2616-RJU (art. 61 § 4º e 5º) resolve:

Art. 1º Conceder afastamento por doença ao servidor **Ademir Machado de Sá**, matrícula nº 87.491.06-05, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, padrão 07, classe D, visto que o mesmo se encontra incapaz de realizar suas atividades laborais como foi constatado pela perícia médica do INSS que lhe concedeu afastamento de suas funções até o dia 16 de novembro de 2024.

§ 1º O servidor está afastado de suas atividades laborais desde o dia 13 de agosto de 2024.

§ 2º O servidor poderá interpor pedido de prorrogação dentro do prazo de quinze dias antes da cessação do benefício.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 24 de setembro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:5EEB064F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 346, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Concede troca de classe a servidora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca de classe para a servidora abaixo relacionada:

Servidor	Matrícula	Troca de Classe	Cargo
Sara Machado Correa	87.580.09-05	de C p/ D	Servente

Parágrafo Único. A troca de classe dá-se visto que a servidora já atendeu aos requisitos exigidos em lei, quais sejam, o tempo exigido na classe anterior e o merecimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 24 de setembro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6497C614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e aparelhos de comunicação. A data de encerramento das propostas e início dos lances será 08 de outubro de 2024, às 09 horas, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 24 de setembro de 2024.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:5933B2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente e para artesanato. A data de encerramento das propostas e início dos lances será 09 de outubro de 2024, às 09 horas, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 24 de setembro de 2024.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:2010575E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 –** Registro de preços para aquisição futura de materiais permanentes. Propostas: até às 09:00h do dia 08/10/2024. Edital: site www.bll.org. O edital encontra-se publicado no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3084-0005.

Bom Jesus, 25 de setembro de 2024.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:B263880B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2024.

TERMO DE FOMENTO Nº 026/2024
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 021/2024.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ n° 44.253.447/0001-48.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI ORDINÁRIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas), Inexigibilidade nº 021/2024, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público o consistente no objetivo do projeto: Fisioterapia continuada, orientação e conscientização/prevenção ao câncer, alimentação saudável, assistência psicoemocional e material/recursos de apoio a liga.

VALOR: R$16.377,75 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

BOM PRINCÍPIO, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:C3AF6BAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ARP 054/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADO: CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 89.886.543/0001-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS PARA O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS

VALOR GLOBAL: R$ 2.688.503,05 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

FISCAL DO CONTRATO: EDSON RAMOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 011/2024

BOM PRINCÍPIO, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:8D4C790E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
APOSTILAMENTO ARP 049/2024

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2024 - CONCORRÊNCIA 010/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99;
CONTRATADA: COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87.654.547/0001-99

FICA REGISTRADO POR MEIO DO PRESENTE APOSTILAMENTO, NA FORMA DO ART. 136, IV DA LEI FEDERAL N° 14.133/21, FICA INCLUÍDA À CLÁUSULA SEXTA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO REFERENTE A RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ-RS 10 DE 29.05.2024 - CALAMIDADE ENCHENTES:
2 - GABINETE DO PREFEITO
2 - DEFESA CIVIL
06.182.0002.2202 - DEFESA CIVIL
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSO 2030 (1261) RECURSO
STN 759 CNJ-RS - CALAMIDADE ENCHENTES

BOM PRINCÍPIO, 24 DE SETEMBRO DE 2024

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:3386BA19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 762/2024 E DISPENSA 386/2024

EXTRATO DOCONTRATO Nº 762/2024

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limitenº 386/2024

CONTRATO Nº 762/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de manutenção veicular , com material incluso no veículo Chevrolet Montana placa IUR0933 que pertence a Secretaria de Educação

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 7.000,00;

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024

CONTRATADA: ITAINA DA ROSA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.444/0001-26, com sede/endereço à RUA FLORENTINO GONZALES, 495 - - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Demais informações no site:**www.butia.rs.gov.br.**

Butiá, 11 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:944A9023

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 764/2024 E ADESÃO 11/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO 11/24
ADESÃO A ATA DE RP 01/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 Processo 004/24

Espécie: Contrato de compra e vendanº 764/2024(SMED)

Objeto:O objeto do presente contrato é aquisição de 06 ar condicionados de 12.000 BTUS

Valor total do Contrato: R$22.632,00 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais)

Data da Assinatura:12/09/2024

Empresa Vencedora: CONSÓRCIO LIMANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ 55.399.647/0001-20, localizada a Rua são Felix, n 554, sala 01,Bairro Vila Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP 79051-210,

Butiá, 12 desetembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:2F99B81F

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 765/2024 E ADESÃO 12/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO 12/24
ADESÃO A ATA DE RP 02/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 Processo 004/24

Espécie: Contrato de compra e vendanº 765/2024(SMED)

Objeto:O objeto do presente contrato é aquisição de playgrounds e brinquedos.

Valor total do Contrato: R$26.296,20 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos)

Data da Assinatura:16/09/2024

Empresa Vencedora: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA CNPJ 14.733.870/0001-84, localizada a Rua Nelson César de Oliveira, 99, bairro Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP CEP 12.240-220

Butiá, 16 desetembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:561928B7

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 763/2024 E DISPENSA 387/2024

EXTRATO DOCONTRATO Nº 763/2024

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limitenº 387/2024

CONTRATO Nº 763/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de tubos de concreto, com caminhão munck

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 4.000,00;

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2024

CONTRATADA: LEILANE S. LOPES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.229.611/0001-80, com sede/endereço à Pedro Martinez, 329 - Vila Julieta - BUTIA/RS, Cep. 96750-000;

Demais informações no site:**www.butia.rs.gov.br.**

Butiá, 12 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:DECDA18A

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 769/2024 E DISPENSA 389/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 769/2024

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Justificativa nº 389/2024

CONTRATO Nº 769/2024

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção da retroescavadeira Manitou 3018 , em caráter emergencial.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 18.750,00;

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2024

CONTRATADA: FERRO VELHO SÃO JORGE(LUIZ CARLOS DA SILVA LOPES), inscrita no CNPJ sob o nº 91.352.773/0001-92, com sede/endereço à RUA PEDRO MARTINÊS , 436 - VILA JULIETA - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Demais informações no site: www.butia.rs.gov.br.

Butiá, 18 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:86036A3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.520, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.433, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. São acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 4.433, de 15 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 7º...

§ 3º. *O Município poderá, sempre que identificado riscos de segurança física ou psicológica a determinada criança, ouvida a COMISSÃO DE MATRÍCULA a quem se dará o mais amplo conhecimento da situação, transferir a criança de escola, precedendo ela na fila de vagas da escola para onde ela estiver sendo transferida.*

§ 4º. *No caso de aplicação do §3º, o Município dará ciência ao Ministério Público do Rio Grande do Sul informando o nome da criança transferida e de seus pais, bem como encaminhando relatório e motivos para a adoção da medida."*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 24 de setembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FB46C1AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.761, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **KARINA RODUIT**, matrícula nº 10831, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 23 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de setembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:29F079E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.762, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **ANA LUZIA NANTES AURELIO**, matrícula nº 10128, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 24 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de setembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9ECC6756

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.519, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º, 6º E 7º AO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.303, DE 31 DE MAIO DE 2022, E ALTERA O § 3º DO ARTIGO 77 DA LEI MUNICIPAL 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. São acrescidos os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 5.303, de 31 de maio de 2022, com a seguinte redação:

*"**Art. 14** ...*

***§ 4º.** Não se suspenderá a avaliação de desempenho do servidor, mesmo que superado o prazo previsto no caput, quando:*

I - o servidor for cedido, por interesse da comunidade Campo-Bonense, a outras instituições localizadas no Município de Campo Bom, devendo haver expressa motivação identificando o interesse do Município no ato de cedência;

II - o servidor for cedido para atuar em órgãos do Poder Judiciário;

III –o afastamento decorrer de licença para concorrer a cargo eletivo na forma da legislação municipal.

***§ 5º.** Nas hipóteses dos incisos I e II do §4º, o Município deverá encaminhar a ficha de avaliação de desempenho para ser preenchida pela chefia do servidor no órgão em que se encontrar cedido.*

***§ 6º.** O benefício de manutenção da avaliação de desempenho previsto no inciso III não se aplicará se o servidor não retornar ao trabalho nos prazos previstos na licença para concorrer a cargo eletivo.*

§ 7º. Não se considera afastamento o período de gozo de férias do servidor."

Art. 2º. O § 3º do artigo 77 da Lei Municipal 4.125, de 18 de março de 2014, passa a viger com seguinte redação:

"Art. 77. ...
...
§3º. À exceção de casos específicos previstos na legislação Municipal, no período de cedência, o servidor não será avaliado pela COMPAQ, e o seu aproveitamento será tido como inexistente."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 24 de setembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:EEB6BDE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº56/2024. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

AVISO DE LICITAÇÃO.
Modalidade: Pregão Eletrônico n°56/2024. Tipo: Menor preço por ITEM Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de **Equipamentos agrícola, semeadeira adubadora de arrasto, conforme convenio nº903493/2020, firmado a traves do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.** Contados da data da publicação do contrato no site oficial do Município www.camponovo.rs.gov.br, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). disponível a partir do dia 25/09/2024, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n°555, Campo Novo/RS e no site https://camponovo.atende.net/. Sessão de Abertura: dia 11/10/2024, às 08:30hs, no sait **www.comprasnet.gov.br**. Informações: Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 2023-0080. Campo Novo/RS, 24 de Setembro de 2024**.**

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jussara de Fatima Zancanaro Machado Sell
Código Identificador:AAE150F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 555/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 555/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conforme protocolo 1.372/2024, RESOLVE:
CONCEDER **10 dias** de gozo de **FÉRIAS REGULAMENTARES**, no período de 24/09/2024 a 03/10/2024, referente aos períodos aquisitivos 15/03/2022 a 14/03/2023 e 15/03/2023 a 14/03/2024 para a servidora **FABIANEBÁRBARA SCHAFF.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de Setembro de 2024.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Sandra Giese Leske
Código Identificador:A2E87795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 556/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conforme protocolo 1.369/2024, RESOLVE:
CONCEDER **15 dias** de gozo de **FÉRIAS REGULAMENTARES**, no período de 10/10/2024 a 24/10/2024, referente aos períodos aquisitivos de 16/11/2021 a 15/11/2022 e 16/11/2022 a 15/11/2023 para a servidora **LAÍS PEREIRA DE ALMEIDA DALLAGO.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Sandra Giese Leske
Código Identificador:166DAA7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 557/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 557/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, à servidora **ADELIS LUNKES ARAÚJO,** matrícula 896-6/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:035D8493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 558/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 558/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 2º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, à servidora **CARLA VOGEL,** matrícula 1374-9/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:49606A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 559/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 559/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 1º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, à servidora **DÉBORA ADRIANA SPOHR HENTZ,** matrícula 1428-1/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:82AD166A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 560/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 560/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 8º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, à servidora **ELIETE STOLARSKI,** matrícula 324-7/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:A3C2B8D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 561/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 561/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, à servidora **FERNANDA ANDREIA MOLLMANN,** matrícula 899-0/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:B3F9B12B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 562/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 562/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 1º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, ao servidor **JACI MOMBACH,** matrícula 1430-3/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:40258625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 563/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 563/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 1º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, ao servidor **JOÃO PAULO SEIBEL LUDWIG,** matrícula 1422-2/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Alisson Rodrigues Pavéglio
Código Identificador:42C3D546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 564/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 564/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, à servidora **LOIVA MARIA SCHARDONG KOTZ,** matrícula 897-4/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Alisson Rodrigues Pavéglio
Código Identificador:35BC64CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 565/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 565/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, à servidora **MONICA LANGER HARTMANN,** matrícula 900-8/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Alisson Rodrigues Pavéglio
Código Identificador:72D0D213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 566/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 566/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, à servidora **ROSANE INES GOULART,** matrícula 898-2/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Alisson Rodrigues Pavéglio
Código Identificador:94A88C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 567/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 567/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 1º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, à servidora **TAIRINE BERGMANN,** matrícula 1427-3/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Alisson Rodrigues Pavéglio
Código Identificador:FA472527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 568/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA 568/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2024, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, ao servidor **VOLMIR MENZEL,** matrícula 901-6/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Alisson Rodrigues Pavéglio
Código Identificador:9059DA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 569/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 569/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conforme protocolo 1.379/2024, RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, a servidora **ANDRÉIA SCHREINER** do cargo de DIRIGENTE DE PROJETOS SOCIAIS, CC2, sendo seu último dia de trabalho na data de 23 setembro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Sandra Giese Leske
Código Identificador:CDF6EDB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo n° 686/2024

O Município Capão da Canoa- RS, através do seu Prefeito Municipal, Amauri Magnus Germano, no uso de suas atribuições legais, torna público a inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria, a ser estabelecida pela Administração Pública, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos, a, GRUPO ESCOTEIRO CAPAO DA CANOA, inscrita no CNPJ n° 05.327.220/0001-48, com base no art. 31, inc. II, Lei Federal n° 13.019/2014 no valor de R$ 70.000,00 (**setenta mil Reais**). Notifica-se, assim, da inexigibilidade de Chamamento Público a todos os interessados, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Capão da Canoa, 24 de Setembro de 2024.

JULIANA MARTIN ASQUIDAMINI
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:BFE05D45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 156/2024

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 156/2024
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de pavimentação em concreto polido na rua Frederico A. Veesmann no Bairro Paulino Moscon, conforme orçamento, memorial descritivo, planta baixa e projeto em anexo, de acordo com Emenda Orçamentária Impositiva nº22/2023 e Projeto de Lei nº 71/2023.
Contrato nº: 156/2024
Contratado: COLOVINI, GRIEBELER E MOSCON CONCRETO LTDA
CNPJ: 53.115.191/0001-01
Valor Total: R$69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), sendo que R$69.212,81 (sessenta e nove mil, duzentos e doze reais e oitenta e um centavos) será pago conforme Emenda Orçamentária Impositiva nº22/2023 e o restante como contrapartida do município.

Cerro Largo, 23 de setembro de 2024.

JÚLIO LEDUR
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:CB8F6D0E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 154/2024

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 154/2024
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de formação continuada para monitores da rede municipal de ensino, com carga horária total de 20h (vinte horas), sendo 6h (seis horas) presenciais e 14h (quatorze horas) online, com início previsto para o dia 27/09/2024, conforme orçamento.
Contrato nº: 154/2024
Contratado: JOCIELI NIENOV - MEI
CNPJ: 47.349.302/0001-33
Valor Total: R$8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
Cerro Largo, 19 de setembro de 2024.

JÚLIO LEDUR
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:D6DBCAB7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 153/2024

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 153/2024
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de peças para manutenção do veículo Retro nº 02, da Secretaria de Obras, conforme orçamento.
Contrato nº: 153/2024
Contratado: ANELMAQ ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 72.373.665/0001-51
Valor Total: R$9.844,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo dividido em R$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) pela prestação de serviço de mão de obra e R$6.994,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais) pelo fornecimento das peças.

Cerro Largo, 19 de Setembro de 2024.

JÚLIO LEDUR
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:44736091

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 152/2024

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 152/2024
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de peças para manutenção do veículo Retro nº 02, da Secretaria de Obras, conforme orçamento.
Contrato nº: 152/2024
Contratado: ANELMAQ ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 72.373.665/0001-51
Valor Total: R$5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), sendo dividido em R$1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) pela

prestação de serviço de mão de obra e R$3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais) pelo fornecimento das peças.

Cerro Largo, 19 de Setembro de 2024.

JÚLIO LEDUR
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:C44E00F3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 149/2024

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 149/2024
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) cargas de terra vermelha, de 06 m³ (seis metros cúbicos), que serão fornecidas pelo CONTRATADO, em área de sua propriedade, ficando estabelecido que o MUNICÍPIO fará a retirada do objeto de acordo com as suas necessidades
Contrato nº: 149/2024
Contratado: SERGIO LUIS SCHUSTER
CPF: 569.744.260-20
Valor Total: R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Cerro Largo, 17 de Setembro de 2024.

JÚLIO LEDUR
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:ABFD163C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 148/2024

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 148/2024
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 300 (trezentos) sacos de massa asfáltica, para manutenção das vias públicas do município, conforme orçamento.
Contrato nº: 148/2024
Contratado: PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 18.375.607/0001-11
Valor Total: R$9.000,00 (nove mil reais).

Cerro Largo, 16 de Setembro de 2024.

JÚLIO LEDUR
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:E8494EFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 002/2024

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município, torna pública a **ABERTURA** da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3786/2024**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, incluindo drenagem pluvial, passeio público, sinalização horizontal e vertical, em trecho do Núcleo C-78, na Vila Aços Finos Piratini, em Charqueadas - RS. A abertura das propostas será às 09 horas e 31 minutos, horário de Brasília, do dia 09 de outubro de 2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Charqueadas, 25 de setembro de 2024.

RICARDO MACHADO VARGAS –
Prefeito Municipal de Charqueadas

Publicado por:
John Clovis Gil Zeferino
Código Identificador:2A292195

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 577/2024 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.
Empresas contratadas: A. B. MIOTO FLORICULTURA LTDA – 4 ESTAÇÕES, CNPJ nº 02.962.501/0001-84
Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de serviço para decoração do ginásio poliesportivo municipal, para o baile da primavera promovido pelo grupo da terceira idade, que será realizado no dia 21 de setembro de 2024
Valor total estimado: R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)
Dotação orçamentária:
2024.6.2.8.241.604.2022.1089.3.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (921) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 16 de setembro de 2024

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 578/2024 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.
Empresas contratadas: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.348.127/0004-90
Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição dos materiais para conserto das luminárias públicas que estão na garantia, sendo que a garantia não cobre algumas peças que foram danificadas conforme laudo realizado pela empresa
Valor total estimado: R$ 243,54 (duzentos e quarenta e três reais com cinquenta e quatro centavos).
Dotação orçamentária:
2024.7.2.15.452.703.2085.1.3.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (282) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2024.7.2.15.452.703.2085.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (280) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 17 de setembro de 2024

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 580/2024 – Art. 75, III, A
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.
Empresas contratadas: NOVO TORQUE PEÇAS E SERV. PESADOS LTDA, CNPJ nº 09.012.494/0001-07, USITAP – USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 06.059.085/0001-60, MECÂNICA AGRICOLA SPAGNOL LTDA, CNPJ nº 89.319.065/0001-08
Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de material para manutenção da escavadeira PC 130, caminhão VW 23.220 de placa IMZ 7479 e escavadeira caterpillar 318 D2L
Valor total estimado: R$ 881,70 (oitocentos e oitenta e um reais com setenta centavos)
Dotação orçamentária:
2024.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (226) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 18 de setembro de 2024

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 581/2024 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.
Empresas contratadas: MARCIO PANISSON, CNPJ nº 13.923.408/0001-87
Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de material para manter os alunos protegidos contra insetos, sol e higienizados pelos servidores
Valor total estimado: R$ 2.018,00 (dois mil e dezoito reais).
Dotação orçamentária:
2024.5.1.12.365.502.1025.1036.3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (6184) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 18 de setembro de 2024

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 582/2024 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.
Empresas contratadas: JOSIMAR FABIANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 90.719.469/0001-78
Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de material para manutenção das atividades realizadas na SMSAS e na UBS da cidade alta
Valor total estimado: R$ 1.703,00 (um mil, setecentos e três reais)
Dotação orçamentária:
2024.6.1.10.122.600.2041.40.3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (142) – MATERIAL DE CONSUMO
2024.6.1.10.301.601.1003.4500.3.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (5958) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 19 de setembro de 2024

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito

Publicado por:
Julia Caldatto Roncaglio'
Código Identificador:38854539

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 462/2024

PORTARIA Nº 462/2024, de 16 de setembro de 2024.

Concede Auxílio-doença a servidora ocupante do cargo de Agente Visitador do PIM.

Jurandir da Silva, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Su**l, no uso de suas atribuições legais;
Considerando inspeção médica realizada no dia 13 de setembro de 2024, que constatou a incapacidade laboral,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, a servidora **ELOIR DA SILVA ALVARENGA,** ocupante do cargo de Agente Visitador do PIM, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 09 de setembro de 2024 a 09 de novembro de 2024, de acordo com a Inspeção Médica realizada pelo Médico Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 11 de novembro de 2024.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO -RS, AOS 16 DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:5DD08CD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 465/2024

PORTARIA Nº 465/2024, de 23 de setembro de 2024

Prorroga Auxílio-doença.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 42 da Lei Municipal 4378/2018, de 27 de abril de 2018 e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar Auxílio-doença ao servidor **FLORI RAFAEL DALLABRIDA,** ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a contar de 20 de setembro de 2024 a 23 de dezembro de 2024, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – O servidor não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – O servidor deverá retornar ao trabalho em 24 de dezembro de 2024.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO -RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:5E5B76D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº015/2024

H O M O L O G A Ç Ã O E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2024

Protocolo Administrativo nº 689/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E SINALIZAÇÃO

VERTICAL E HORIZONTAL NA ESTRADA PARA A COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA EM UMA EXTENSÃO DE 1060 METROS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUANTITATIVOS ESTIMADOS. OS RECURSOS SÃO DECORRENTES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO PIMES/BADESUL.

Em ata datada de 18 de setembro de 2024, a Comissão de Licitações procedera a realização da sessão referente a Concorrência Pública de nº 015/2024, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.

Diante do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Edital, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no item e valores conforme segue:

CONCRESUL ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 26.277.170/0001-01		
ITEM		**VALOR - R$**
1	Valor dos Materiais	1.209.153,12
	Valor dos Serviços (mão de obra)	134.350,35
	Valor Total Global - R$	**1.343.503,47**

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser executados no prazo de até 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:006BA96B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024.
CONTRATADA: URANIA PLANETÁRIO MÓVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA EPP
CNPJ nº 23.604.958/0001-97
OBJETO: Contratação de empresa para locação de planetário móvel, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias

Cotiporã, 24 de setembro de 2024.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:36DF26D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nª 324, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 324/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
CONTRATADA: CONCRESUL ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 26.277.170/0001-01
OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços no regime de empreitada por menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ e sinalização vertical e horizontal na Estrada para a Comunidade de Santa Lúcia em uma extensão de 1060 metros , neste município com os projetos, especificações, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e quantitativos estimados.
VINCULAÇÃO: Concorrência Pública nº 015/2024
PRAZO/VALIDADE: 90 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço
VALOR TOTAL GLOBAL: de **R$1.343.503,47** (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e três reais e quarenta e sete centavos) pela prestação dos serviços, sendo R$134.350,35 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) para a mão de obra e de R$1.209.153,12 (um milhão, duzentos e nove mil, cento e cinquenta e três reais e doze centavos) para os materiais.

Cotiporã, 24 de setembro de 2024

JUSSARA ZANETTE
Sec. Munic. de Administração em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:05B8A71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 325, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 325, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: URANIA PLANETÁRIO MÓVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA EPP
CNPJ nº 23.604.958/0001-97
OBJETO: Contratação de empresa para locação de planetário móvel, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n° 33/2024
VALIDADE: 45 (quarenta e cinco) dias

Cotiporã, 24 de setembro de 2024.

JUSSARA ZANETTE
Secretária Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:F543DF16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 319, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL N° 319, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2024, regido pelo Edital nº 265/2024, de 14 de junho de 2024, torna público o presente Edital para divulgar e comunicar o que segue:

1. NOTAS OFICIAIS DA PROVA PRÁTICA
1.1. O Relatório de Notas Oficiais da Prova Prática encontra-se no Anexo Único deste Edital, no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e no site da Prefeitura Municipal: www.crissiumal.rs.gov.br.

2. RESULTADO DOS RECURSOS
2.1. Os candidatos que interpuseram recursos referentes às Notas Preliminares da Prova Prática poderão consultar o resultado dos seus recursos na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: *https://candidato.legalleconcursos.com.br/.*

MARCO AURELIO NEDEL,
Prefeito Municipal de Crissiumal/RS.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:A7D28D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 320, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL N° 320, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2024, regido pelo Edital nº 265/2024, de 14 de junho de 2024, torna público o presente Edital para divulgar e comunicar o que segue:

1. NOTAS OFICIAIS DA PROVA DE TÍTULOS
1.1. O Relatório de Notas Oficiais da Prova de Títulos encontra-se no Anexo Único deste Edital, no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e no site da Prefeitura Municipal: www.crissiumal.rs.gov.br.

2. RESULTADOS DOS RECURSOS
2.1. Os candidatos que interpuseram recursos referentes às Notas Preliminares da Prova de Títulos poderão consultar o resultado dos seus recursos na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: *https://candidato.legalleconcursos.com.br/*.

MARCO AURELIO NEDEL,
Prefeito Municipal de Crissiumal/RS.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:64789D32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2113-04/2024

LEI Nº 2113-04/2024 Projeto de Lei nº 307-04/2024 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 64/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI: Capítulo I - Disposições Preliminares Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo: I – as metas e as prioridades da administração municipal; II – a organização e estrutura do orçamento; III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; IV – as disposições relativas à dívida pública municipal; V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII – as disposições gerais. Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos: I– Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos: a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo; b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023; c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024; d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000; e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000; f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da LeiComplementar nº 101/2000; g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000; h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000. II- Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000. III- Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais. IV– Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário consolidado, de R$ 9.047.196,98 (nove milhões, quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei. §1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas; § 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas. § 3o Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário poderá ser revisada emdecorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior. § 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada. Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Nº 1810- 01/2021, de 23 de julho de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária. § 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2025, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos. § 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício. Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento. §1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias. §2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64. §3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações. §4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e daSecretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações. §5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica. § 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei. Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentáriaà qual pertencem as ações correspondentes. Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando- se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social. Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964. Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal: I-discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social; II-demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000; III-demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º,inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; IV-quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesaspor grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conformeart. 165, § 5º, III, da Constituição Federal; V-demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964; VI-demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei; VII-demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo; VIII-demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996; IX-demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e ServiçosPúblicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012; X-demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar; XI-demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei. Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá: I-relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2025, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida; II-resumo da política econômica e social do Governo; III-memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federalnº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000. IV-demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2025; V-relação dos precatórios a serem cumpridos em 2025 com as dotações para tal fimconstantes na proposta orçamentária. Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos asdotações destinadas: I - às ações de alimentação escolar; II-às ações de transporte escolar; III- à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa; IV-à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos; V-à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contratode rateio; VI-ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor; VII-às despesas com publicidade institucional; VIII- às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública; IX-ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei. Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,10 % (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida. Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações Seção I - Das Diretrizes Gerais Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, nesteabrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta. Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. § 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento. 2º Durante o estado de calamidade pública, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado. Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025. § 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. § 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho de 2024, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício. Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se: I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei; II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade. § 1º Para efeito do

disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. § 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 100 (cem) vezes o menor padrão de vencimentos. Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental: I – se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de: a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou b) redução permanente de depesas. II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória. Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial. § 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas. § 2º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a vinte por cento deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência públicana forma do art. 25 desta Lei. Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes: I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementarnº 141, de 13 de janeiro de 2012; II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente; III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamentoreferido no caput deste artigo; IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal. Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei. Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio. § 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá: I- metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000; II- metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária. § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos. Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintesdespesas: I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos; II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada; III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dossetores de educação e saúde; IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades; V - diárias de viagem; VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII- despesas com publicidade institucional; VIII - horas extras. § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos. § 2º Não serão objeto de limitação de empenho: I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federaln.º 141, de 13 de janeiro de 2012; II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da Uniãoe do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei. § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária. § 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000. § 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação. Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. § 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo. § 2º No dia 10 de dezembro de 2025, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo; § 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026. Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. § 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos

de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos. § 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade. § 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação. § 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo. Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos. Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964. § 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000. § 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica. § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparandoas com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação. § 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávitfinanceiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a: I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos; II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025; III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos. § 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente. § 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento da solicitação. § 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei. Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores. Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, por ato do Poder Executivo. Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2025, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias. Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei. § 1º Para fins do disposto no caput, considera-se: I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária; II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra; III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesasde capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho. § 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções. Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais. Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária. § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreasda saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos. § 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado. Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Disposições Gerais Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1810-01/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridadese metas desta Lei. § 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida. § 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei: I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde; II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais; III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito; IV – as emendas que reduzirem em mais de cinco porcento o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei. § 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes. Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que

atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000. § 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital. § 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas". Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica. Subseção II - Das Subvenções Sociais Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação. Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições: I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à coberturade déficit de funcionamento da entidade beneficiada; II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964. Subseção IV - Dos Auxílios Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas semfins lucrativos que sejam: I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica; II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas; VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015; VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que: a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda; § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação. § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação. Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos,dependerá ainda de: I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos; II – estar regularmente constituída, assim considerado: a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio dedocumentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CadastroNacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo; b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos,nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados; IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição; V – não ter como dirigente pessoa que: a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I,da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990; c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem osprazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável àespécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Políticas Públicas verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas. Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos: I– nome e CNPJ da entidade; II– nome, função e CPF dos dirigentes; IIIárea de atuação; IV-endereço da sede; V-data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere; VI-valores transferidos e respectivas datas. Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000. Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e

auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos: I-depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência; II-desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito naconta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços. Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores. Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017. Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a doze porcento ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências: I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público; III- formalização de contrato; IV- assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxase outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso. § 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que: I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; II - integrem as cadeias produtivas locais; III- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; IV- adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo; § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica. Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social. Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal. Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Art. 48. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000e a Lei Complementar nº 173/2020. Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2025, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo. Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente. Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal. Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para: I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores; II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras; III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente; IV – prover cargos em comissão e funções de confiança. § 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal: I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento; II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais; III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho. § 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada; II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadasas naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes. § 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de seis meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesacom pessoal. § 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal. § 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º. § 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à suaentrada em vigor ou à plena eficácia da norma. § 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório. Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como: I – as situações de emergência ou de calamidade pública; II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens; III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativapossível. Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competênciado Prefeito Municipal. Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas: I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal; II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre: a) atualização da planta genérica de valores do Município; b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à

progressividade desse imposto; c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de BensImóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício dopoder de polícia; g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiçasocial; h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial; i) demais incentivos e benefícios fiscais. Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto. Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita. § 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação: a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente. § 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. § 3º Não se sujeitam às regras do § 1º: I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com basena legislação municipal preexistente; II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de meio porcento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024. III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social. Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo. Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária. Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta. Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de aberturados créditos adicionais. Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais. Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação. Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, 19 de setembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:8DF84F54

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2114-04/2024

LEI Nº 2114-04/2024 Projeto de Lei nº 309-04/2024 Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Hospitalar São Gabriel Arcanjo e dá outras providências. JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 65/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 91.154.898/0001-08, sediada à Rua General Neto nº 192, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS. Art. 2º O presente Convênio consistirá em proporcionar atendimento adequado e condigno, com Pronto Atendimento Médico aos munícipes de Cruzeiro do Sul, serviço a ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, compreendendo todos os profissionais, infraestrutura e materiais necessários aos serviços de Pronto Atendimento, observadas as áreas e complexidades em que atua a Conveniada, e viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo que receberá a quantia mensal de até R$ 539.247,00 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais). Parágrafo único: O valor mencionado, será integralizado com a quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) repassado pelo Governo Federal através do convênio MAC, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, até R$ 279.247,00 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais) para a manutenção do Pronto Atendimento Médico junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, os quais se dividirão em, até R$ 96.720,00 (noventa e seis mil e setecentos e vinte reais) a serem destinados ao serviço do Plantão Médico e, até R$ 182.527,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais) nas demais despesas do Convênio e, até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o pagamento de profissionais que atuarão nos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde. Art.3º O repasse será pelo período de seis meses, sendo as parcelas pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente específica do Convênio em nome da SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO. Parágrafo único: A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados. Art. 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada: a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente; b) Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população; c) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas; d) Apresentar

documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada; e) Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio; f) Os profissionais que estiverem em horário de Plantão Médico presencial, deverão permanecer dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório. g) Deverá ser oportunizado aos profissionais horários legais de intervalos para descanso e refeições; h) Em caso excepcional, ocorrendo a falta de médicos plantonistas, devidamente justificada, poderão as partes convenentes, mediante acordo, estabelecer temporariamente, que o atendimento médico seja executado em regime de sobreaviso, todavia o médico nesse regime deverá permanecer no município para atendimento imediato das chamadas. i) Não cobrar taxas para o referido atendimento para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio, podendo haver contribuições espontâneas; j) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana; k) A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios; l) Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada. Art. 5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde. Art 6º As despesas decorrentes desta Lei, relativas aos valores citados, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento. Art.7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes. Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de setembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:FE684AFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1772-04/2024

DECRETO Nº 1772-04/2024

Abre Crédito Extraordinário ao Orçamento do Exercício de 2024 e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando o disposto no art. 167, § 3º da Constituição Federal e no art. 40, III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Cruzeiro do Sul, através do Decreto Municipal 1725-04/2024, reconhecido pela Portaria nº. 1.379 de 05 de maio de 2024 da União, decorrente das chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, que causaram inundações, alagamento, destruição de residências e estradas, mortes, desabrigados, desalojados; DECRETA: Art. 1° O Poder Executivo abre e incorpora ao Orçamento de 2024, Crédito Adicional Extraordinário no valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais) Órgão: 10 SECRETARIA MUN. ASSIS.SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 05 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL 06.182.0110.2064 Auxílio para atingidos por eventos climáticos 3.3.3.90.30.000000 Material de consumo (1417) ..... R$ 100.000,00Total: R$ 100.000,00 Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido indicamos: -recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Recurso 1152 FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL..... R$ 100.000,00 Total: R$ 100.000,00Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.GABINETE DO PREFEITO, 19 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:030D6903

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1773-04/2024

DECRETO Nº 1773-04/2024

Abre Crédito Especial e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com a Lei Municipal nº. 2110- 04/2024 de 26 de agosto de 2024; DECRETA: Art. 1° Abre Crédito Especial no Orçamento vigente, como segue: Órgão: 04 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade: 01 – SAF 27.812.0020.1110-Aquisição de área de terras por desapropriação por interesse social 3.4.4.90.61.000000-Aquisição de imóveis (421).....R$ 302.000,00 Total R$ 302.000,00 Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS Unidade: 01 - SME 26.7820007.1068.000 Pavimentação Vias Rurais 3.4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e instalações (621) ..... R$ 302.000,00 Total R$ 302.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:81BC1E2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1774-04/2024

DECRETO Nº 1774-04/2024

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2111 de 26 de agosto de 2024; DECRETA: Art. 1° O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue: Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS Unidade: 01 - SME 26.7820007.1068 Pavimentação de vias rurais 3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações (625) ..... R$ 286.500,00 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Unidade: 01 - SMOSU 15.4520007.1002 Pavimentação Vias Urbanas 3.4.4.90.51.000000 - Obras e instalações (543) ..... R$ 238.856,00 Total: R$ 525.356,00 Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos: - superávit financeiro referente ao exercício de 2023, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 1086 REC. CONTRT. REPASSE MAPA 923216/2021/GF.....R$ 286.500,00 - recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Recurso 1147 CONVENIO 939698/2022AH RUA FELIPE ECKERT..... R$ 238.856,00 Total: R$ 525.356,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:4F7493F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1775-04/2024

DECRETO Nº 1775-04/2024

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2038 de 20 de novembro de 2023; DECRETA: Art. 1° O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL ASSIS. SOCIAL (FMAS) 08.244.0022.2042 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS) 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (1104) ..... R$ 15.000,00 Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 10.301.0021.2039 - Fundo Municipal de Saúde-Rec. do Estado 3.3.3.90.30.000000 - Material de consumo (957) ..... R$ 15.000,00 Órgão: 04 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade: 01 SAF 04.122.0003.4006.0000 – Restituição de saldos e convênios 3.4.4.20.93.00000000 – Indenizações e restituições (1156) ..... R$ 91.949,79 Órgão: 04 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade: 01 SAF 04.122.0003.4006.0000 – Restituição de saldos e convênios 3.4.4.20.93.00000000 – Indenizações e restituições (1157) ..... R$ 37.247,61 Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL ASSIT. SOCIAL (FMAS) 08.244.0022.2042 Manutenção Fundo Assistência Social (FMS) 3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (1239) ..... R$ 52.000,00 Total: R$ 211.197,40 Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos: Órgão: 10 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 01 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO 16.482.0022.1045 - Construção casas populares 3.4.4.90.51.000000 -Obras e instalações((1008) ..... R$ 15.000,00 Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 10.301.0021.2039 Fundo Municipal de Saúde-REC.do Estado 3.3.3.90.39.000000 Outros serviços de terceiros-PJ (958) ..... R$ 15.000,00 - superávit financeiro referente ao exercício de 2023, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 1134- Lei Paulo Gustavo LC195 Audiovisual.....R$ 91.949,79 - superávit financeiro referente ao exercício de 2023, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 1134- Lei Paulo Gustavo LC195 Outras áreas.....R$ 37.247,61 - recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Recurso 1140 PVAC- Piso Variável de Alta Complexidade ..... R$ 52.000,00 Total: R$ 211.197,40 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:62527102

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1776-04/2024

DECRETO Nº 1776-04/2024

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2038 de 20 de novembro de 2023; DECRETA: Art. 1° O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue: Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 10.302021.2051 FDO. Muni. Saúde-Rec União p/MAC (Média e alta) 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (967) ..... R$ 10.000,00 Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 10.301.21.2038 Fundo Municipal de Saúde-Rec. União 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros -PJ (936) ..... R$ 30.000,00 Órgão: 11 ENCARGOS GERAIS Unidade: 01 ENCARGOS GERAIS 28.843.0002.4002 Amortização Dívida Contratada 3.4.6.90.71.000000 Principal da dívida contratual resgatado (1131) ..... 50.000,00 Total: R$ 90.000,00 Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos: Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 10.301.0021.2038 Fundo Municipal de Saúde-Rec. União 3.3.1.90.13.000000 Obrigações patronais (962) ..... R$ 40.000,00 - superávit financeiro referente ao exercício de 2023, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 1029 RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS ..... R$ 50.000,00 Total: R$ 90.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.GABINETE DO PREFEITO, 06 de setembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:E1F1094F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1777-04/2024

DECRETO Nº 1777-04/2024

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2112 de 06 de setembro de 2024; DECRETA: Art. 1° O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue: Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 10.301.0021.2038 Fundo Municipal de Saúde- Rec.União 3.4.4.90.5200000- Equipamentos e material permanente (924) ..... R$ 271.799,00 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS Unidade: 01 - SMOSU 04.1220006.2009 Manutenção Sec. Obras e Ser. Urbanos 3.4.4.90.52000000 Equipamentos e material permanente (511) .....R$ 250.000,00 Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL ASSIS. SOCIAL (FMAS) 08.244.0022.2042

Manut. Fundo de Assistência Social (FMS) 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (1104) ..... R$ 100.000,00 Total: R$ 621.799,00Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos: - recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Recurso 4506 INVESTIMENTO ATENÇÃO ESPECIALIZADA ..... R$ 271.799,00 Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS Unidade: 01 SME 26.782010.2052 Manutenção veículos e máquinas pesadas 3.3.3.90.30.000000 Material de consumo (613) ..... R$ 150.000,00 Órgão: 11 - ENCARGOS GERAIS Unidade: 01 ENCARGOS GERAIS 28.843.0002.4002 Amortização Dívida Contratada 3.4.6.90.71.000000- Principal da dívida contratual resgatado (1115) ..... R$ 100.000,00 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS Unidade: 01 - SME 26.782013.2015 Manutenção e conservação de Estradas 3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (609) ..... R$ 100.000,00 Total: R$ 621.799,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 06 de setembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:3FCC1B9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024
O Município de Derrubadas/RS torna público, que a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2024, aquisição de materiais necessários para a pavimentação de estrada, na área rural do município de Derrubadas/RS, com pedras irregulares de calçamento, totalizando 3.000 m² (três mil metros quadrados) de área pavimentada, foi declarada DESERTA.

Derrubadas/RS, 24 de setembro de 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:7CD8DCA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 23/2024, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de óleos lubrificantes. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 08 de outubro de 2024, no seguinte endereço eletrônico: https://derrubadas.msgestaopublica.com.br:8079/comprasedital/.
Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 99949-4024.

Derrubadas/RS, 24 de setembro de 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:10187DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Valor n° 023/2024

Fundamento Legal: Artigo Nº 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021, (em decorrência do PE nº 19/2024 – Processo Administrativo nº 69/2024 que não houve interessados).

O Município de Derrubadas/RS, estabelecido na Avenida Pelotas, nº 595, Centro, através do Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal *torna público que tem interesse* na **Dispensa objetivando a aquisição de materiais necessários para a pavimentação de estrada, na área rural do município de Derrubadas/RS, com pedras irregulares de calçamento, totalizando 3.000 m² (três mil metros quadrados) de área pavimentada, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Limite para apresentação da Proposta de Preços e Habilitação: 27 de Setembro de 2024 às 17h30min.

O aviso de intenção da contratação com as exigências se encontra disponível no site da Prefeitura/aba licitações/dispensa-inexigibilidades/2024 – ou através do link - 186.237.213.75/index.php/licitacoes2a/dispensas/dispensas-2024

A proposta conforme modelo em anexo no aviso de dispensa e habilitação, terá de ser enviada pelo e-mail: propostas@derrubadas-rs.com.br

Derrubadas/RS, 24 de Setembro de 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:C2156FFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– RISTOFF & RISTOFF - CNPJ n° 90.527.292/0001-08 – Termo Aditivo n° 003/2024 – Contrato Administrativo nº 062/2024 – Edital de Dispensa nº 006/2024 – Reequilíbrio Financeiro, sendo alterado o valor do item 003 de R$ 467,44, para R$ 504,36. Assinatura: 19/09/2024.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
Código Identificador:F9D12867

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS

A Secretaria Municipal de Administração TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados,tendo em vista que os mesmos desistiram da vaga, não tomando posse no cargo nos dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Art. 13º, da Lei Municipal nº 1.108/99 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Nome	Cargo	Classificação	Concurso Púbico
Bianca Coccaro Pivatto	Nutricionista	15º Lugar	01/2018
Suena Medeiros Parahiba	Nutricionista	16º Lugar	01/2018

Eldorado do Sul,24 de setembro de 2024.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:CF2D4772

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administração TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo desistiu da vaga, não tomando posse no cargo nos dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Art. 13º, da Lei Municipal nº 1.108/99 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Nome	Cargo	Classificação	Concurso Púbico
Carolina Melati Gandolfi	Assistente Social	32º Lugar	01/2018

Eldorado do Sul,24 de setembro de 2024.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:585EC27E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administração NOMEIA o candidato abaixo relacionado conforme o Edital do respectivo Concurso Público, devendo o mesmo tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arrozeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

Nome	Cargo	Classificação	Concurso Púbico
Katia Regina Ruiz Barcellos	Assistente Social	33 Lugar	01/2018

Eldorado do Sul,25 de setembro de 2024.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:8844C641

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administração NOMEIA o candidato abaixo relacionado conforme o Edital do respectivo Concurso Público, devendo o mesmo tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arrozeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

Nome	Cargo	Classificação	Concurso Púbico
Ester Joseane Nascimento Cardoso	Professor de Séries Iniciais	60 Lugar	01/2022

Eldorado do Sul,25 de setembro de 2024.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:17FC5EDA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administração NOMEIA o candidato abaixo relacionado conforme o Edital do respectivo Concurso Público, devendo o mesmo tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arrozeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

Nome	Cargo	Classificação	Concurso Púbico
Milena Bitencourt Scavone	Enfermeira	10 Lugar	01/2022

Eldorado do Sul,25 de setembro de 2024.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:210DDEB4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS

A Secretaria Municipal de Administração NOMEIA os candidatos abaixo relacionados conforme o Edital do respectivo Concurso Público, devendo os mesmos tomarem posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arrozeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

Nome	Cargo	Classificação	Concurso Púbico
Vânia Ames Schommer	Nutricionista	17º Lugar	01/2018
Ariane Gonçalves Raupp	Nutricionista	18º Lugar	01/2018

Eldorado do Sul,25 de setembro de 2024.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:560AB8D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.833, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Define diretrizes gerais para a implantação da política de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Encruzilhada do Sul - RS.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PME; Lei 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral e Portaria

1.495/2023 - Adesão e a pactuação do Programa Escola em Tempo Integral,

CONSIDERANDO que a educação do Município de Encruzilhada do Sul é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais,

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem,

DECRETA:
Art. 1º Ficam definidas as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Encruzilhada do Sul.
Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:
I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
V - Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
VI - Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
VII - Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único. São objetivos específicos da educação integral municipal:
I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II - Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade
V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
VII - Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.
VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
IX - Acompanhar e aderir dentro das condições da educação municipal as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
X - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
XI - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Encruzilhada do Sul, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.
I - Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
II - Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
III - Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
IV - Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
V - Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
VI - Garantir condições adequadas de acessibilidade;
VII - Incentivar pratica de afirmação da cultura dos direitos humanos;
VIII - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
IX - Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:
I - Atendimento de turmas de unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
II - Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
III - Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
IV - Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
V - Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero e o público-alvo da educação especial;
VI - Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação do campo e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todo os níveis educacionais gradativamente.
§ 1º Cada escola deve apresentar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, a garantia de condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.
§ 2º O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.
§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.
§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (espaços próximos das escolas) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.
§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.
§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.
§ 7º As Escolas da Rede Municipal de Ensino que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares, para os educandos matriculados em tempo integral, constituídas da seguinte forma:
I - Currículo composto pelos componentes da BNCC.
II - Carga Horária mínima de 35 horas e máxima de 40 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas e componentes curriculares obrigatórios.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.
Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10. A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.
Art. 11. A escola que oferece educação integral deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:
I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II - Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.
IV - Descreva a metodologia utilizada pela escola;
V - Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.
VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis.

DO CURRÍCULO

Art. 12. O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, às práticas de sobrevivência diárias, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
§ 1º A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.
§ 2º As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.
§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.
Art. 13. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14. O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.
§ 1º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo

de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.
Art. 16. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.
Art. 17. A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:
I - A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
II - A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
a) Relatórios;
b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 18. O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.
Art. 19. A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:
I - Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
II - Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;
III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
IV - Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
VII - Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
IX - Adequar as condições necessárias para alimentação e sono, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.
Art. 20. O Ensino Fundamental dos Anos Iniciais nas Escolas de Educação Integral de Tempo Integral deverá:
I - Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
II - Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 21. A implantação da Educação Integral de Tempo Integral, impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.
§ 1º A Escola de Tempo Integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:
I - Equipe de gestão - Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.
II - Supervisão Educacional - Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.
III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.
IV - Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
V - Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.
§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.
§ 3º Cabe à direção e à supervisão pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.
§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, entre outros, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.
§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 22. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 23. O corpo discente será constituído por educandos regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Encruzilhada do Sul.
Art. 24. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:
I - A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
II - Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na respectiva escola de oferta em tempo integral;
III - As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
IV - A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as

necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
V - As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal;
VI – O aluno matriculado em tempo integral não poderá frequentar apenas um turno. Havendo necessidade de redução de carga horária, o aluno deverá frequentar os dois turnos com carga horária reduzida em cada turno.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 25. A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:
I - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
II - Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
III - Contato com a comunidade escolar: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
IV - Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
V - Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
VI - Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
VII - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;
VIII - Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
IX - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 27. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.
I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
VII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
VIII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.
Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
V - Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.
Art. 29. Compete às escolas:
I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.
III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
IV - Operacionalizar as ações do projeto, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas neste Decreto.
Art. 31. Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, 23 de abril de 2024.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FABIANO SOARES DE FREITAS,
Chefe de Gabinete Resp. Pela Sec. Mun. da Administração.

GERALDO BRIGANTE MIRANDA,
Secretário Mun. de Educ., Cultura, Desporto e Juventude.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:A6EAE355

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 2244/2024

PROCESSO Nº 2337/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº 2244/2024

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da Empresa **RT INNCORP LTDA (CNPJ: 52.906.743/0001-29),** visando a execução de **SONDAGEM GEOTÉCNICA DE SOLO, MÉTODO SPT.** Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21. Encruzilhada do Sul, 24-09-2024.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:787469DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 005/2024

O Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que será realizada licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL (do tipo menor peço global), para a execução das paredes da obra do Centro de Tradições Gaúchas, com abertura dos envelopes de proposta de preço e documentos de habilitação no dia 14 de outubro do ano em curso, às 10:00 horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura. Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul no horário de expediente ou pelo telefone (54) 3544-1088.
Entre Rios do Sul/RS, 24 de setembro de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:CCE1859B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - 006/2024 - CREDENCIAMENTO

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo de Chamamento Público nº 006/2024, para Credenciamento de empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais interessadas em receber incentivos do poder público municipal, nos termos da lei municipal nº 1982/2023.
Entre Rios do Sul-RS, 24 de setembro de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:6D2A6790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de concreto usinado para conclusão da construção/reconstrução/recuperação emergencial de ponte.
Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$ 49.600,00(quarenta e nove mil e seiscentos reais).
Fornecedor (a): Concrebal Concretos Baldissera LTDA.
Entre Rios do Sul, RS, 24 de setembro de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:C0DDBB26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos.
Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133/21.

Fornecedor: CAMPMED SOLUÇÕES EM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
Preço: R$ 20.577,00 (vinte mil e quinhentos e setenta e sete reais).

Fornecedor: FARMÁCIA NODARI & NODARI LTDA.
Preço: R$ 7.551,72 (sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

Fornecedor: IRMÃOS CAPITANIO LTDA
Preço: R$ 3.358,10 três mil e trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Ente Rios do Sul, RS, 24 de setembro de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:A4BAA64A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS MUNICIPAIS

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos:
DECRETO N.º 5.845, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 – Declara de Utilidade Pública para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), um total de *5.191,80 m², localizada em imóvel matriculado sob n.º 90.204, de propriedade de Loteamento Liberty SPE Ltda.*, com o propósito de atendimento ao projeto urbanístico do Loteamento e construção de vias públicas.
DECRETO N.º 5.846, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 – Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, uma área de 2.035,84 m², registrada pela matrícula n.º 96.352, no Município de Erechim-RS, de propriedade de Marcelo José Marchesan, afetada como bem público para a implantação da Rua Dr. Nery Reichmann.
Erechim/RS, 24 de setembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Andréa Zill
Código Identificador:5DD79301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 204/2024. Objeto: Aquisição de camisetas com a logomarca do Natal Erechim 2024, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte com Recursos não Vinculados de Impostos.Abertura: **10/10/2024** às **08:30** horas através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.Erechim, 24 de setembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:844E32CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO 188/2024. A Divisão de Editais da Prefeitura Municipal de Erechim **COMUNICA** a **SUSPENSÃO** dos procedimentos licitatórios referentes ao Pregão Eletrônico 188/2024 que tem por objeto a aquisição de cesto aéreo para auxiliar nas podas, cortes e limpezas arbóreas que compõe os serviços da manutenção da arborização urbana, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos Outras Vinculações Legais, Fica **SUSPENSA** a abertura, **sine die**, para ajustes no descritivo do item, bem como, dos anexos. Oportunamente o Edital será republicado com nova data de abertura. Erechim/RS, 24 de setembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:70CE159D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PP N° 06/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020
TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 50064/2020
OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até o dia 22 de março de 2025.
CONTRATADA:ORTHOS MED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 11.771.393/0001-53
Data da assinatura: 19 de setembro de 2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Laura Swatawski Ferreira
Código Identificador:FD7FEF92

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 839/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1012/2024

OBJETO: PEDIDO DE COMPRA EMERGENCIAL DE EQUIPO MACRO GOTAS

CONTRATADA: SOMA/RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.294.126/0001-00
VALOR: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL QUATROCETOS REAIS)

conforme Ordem de Compra nº 839/2024.

FUNDAMENTO: Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Andriele Leal Job
Código Identificador:AA63AB4E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 154/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1018/2024

OBJETO: PEDIDO DE COMPRA EMERGENCIAL DE CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,5% SOLUÇÃO ALCOOLICA

CONTRATADA: SOMA/RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.294.126/0001-00
VALOR: R$ 3.042,00 (TRÊS MIL E QUARENTA E DOIS REAIS)

conforme Ordem de Compra nº 838/2024.

FUNDAMENTO: Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Andriele Leal Job
Código Identificador:A5FD6867

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 261/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para MARIA ELIANE PRADO DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 1539, Celetista, 07º Avanço Trienal, referente ao período 02/01/2021 à 02/01/2024, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:1583BA45

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 262/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º

4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para SUELEN KIRST DE OLIVEIRA, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 2398, Celetista, 04º Avanço Trienal, referente ao período 16/01/2021 à 17/01/2024, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:016EC44A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 263/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para MORGANA DORNELES LOPES ALEXANDRE, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 2393, Celetista, 04º Avanço Trienal, referente ao período 10/01/2021 à 11/01/2024, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:5726B7F4

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 264/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para THAIS DA SILVA LUTZ, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 3177, Celetista, 02º Avanço Trienal, referente ao período 22/01/2021 à 23/01/2024, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:3735AEE8

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 265/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para ISMAEL MIRANDA DA ROSA, Enfermeiro, matrícula n.º 3168, Celetista, 02º Avanço Trienal, referente ao período 25/12/2020 à 24/12/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:EBF4C406

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 266/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para LUCIANO PACZKO BOZKO, Advogado, matrícula n.º 3170, Celetista, 02º Avanço Trienal, referente ao período 22/12/2020 à 22/12/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:2ACE7B77

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 267/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para MARIA DE LOURDES SILVA MACHADO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 1194, Celetista, 07º Avanço Trienal, referente ao período 21/12/2020 à 20/12/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:C128F8E8

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 268/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para MARILISE MACHIDONSCHI JASKULSKI, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 1959, Celetista, 05º Avanço Trienal, referente ao período 18/12/2020 à 18/12/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:ABBA04D9

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 269/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para RENATO MOREIRA BUENO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1229, Celetista, 08º Avanço Trienal, referente ao período 28/12/2020 à 27/12/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:08BA4625

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 270/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para RITA DE CASSIA BORGES DA SILVA, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 2841, Celetista, 03º Avanço Trienal, referente ao período 29/09/2020 à 03/12/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:59853F59

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 271/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para MAURÍCIO PORCHER ANDRADE, Contador, matrícula n.º 3050, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 12/09/2024 a 11/10/2024, concedida pela Portaria n.º 1081/2022, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.
Memorando: 2024030032

Registre e Publique-se.

Esteio, 09 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:F701A3C5

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 272/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora SHEILA POSSA SILVEIRA, PSICÓLOGA, matrícula n.º 2818, para substituir sem prejuízo de suas funções o servidor RAFAEL FONTOURA IGLESIAS, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 1517 na Função Gratificada Padrão 9 – SUPERVISOR GERAL da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei n.º 8.310 de 21/12/2022, no período de 09/09/2024 à 13/09/2024, com percepção proporcional de Função Gratificada.
Memorando: 2024031013

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 16 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:263916EF

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 273/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora VIVIANE CECÍLIA SACKSER, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 1434, para substituir sem prejuízo de suas funções a servidora LOIVA LISIANE STUKER DALAGO, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 1684 na Função Gratificada Padrão II – ASSESSOR ESPECIAL II da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei n.º 8.310 de 21/12/2022,
no período de 16/09/2024 à 30/09/2024, com percepção proporcional de Função Gratificada.
Memorando: 2024031308

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 16 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:E47852C3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 274/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora ROSA MARIA DA SILVA MAIA, Agente Administrativo, matrícula n.º 1582, para substituir sem prejuízo de suas funções o servidor MAURÍCIO PORCHER ANDRADE, Contador, matrícula n.º 3050 na Função Gratificada Padrão 5 – COORDENADOR DE GESTÃO da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei n.º 8.310 de 21/12/2022, no período de 12/09/2024 à 11/10/2024, com percepção proporcional de Função Gratificada.
Memorando: 2024031478

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 16 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:C7315FB0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 275/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a servidora TAÍS FERNANDA DE MOURA, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 3281 da Função Gratificada Padrão 3 – ASSESSOR ESPECIAL III da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei Municipal n.º 8.310 de 21/12/2022, a partir de 08/09/2024.
Memorando: 2024032478

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 16 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:A2837619

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 276/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora TAÍS FERNANDA DE MOURA, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 3281, na Função Gratificada Padrão 2 – ASSESSOR ESPECIAL II, da Fundação de Saúde Pública de Esteio, nos termos da Lei Municipal n.º 8.310 de 21/12/2022, a partir de 09/09/2024.
Memorando: 2024032478

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 16 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:B3D82D47

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 277/2024

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora MARILENE DA SILVA TANSKI, Coordenador de Patrimônio, matrícula n.º 08, na Função Gratificada Padrão 3 – ASSESSOR ESPECIAL III, da Fundação de Saúde Pública de Esteio, nos termos da Lei Municipal n.º 8.310 de 21/12/2022, a partir de 09/09/2024.
Memorando: 2024032478

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 16 de setembro de 2024.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:87D29D25

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 66/2024

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BANCADA PARA PIA DUPLA E PROFUNDA E PRATELEIRA INFERIOR DE AÇO INOXIDÁVEL.

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia **08 de Outubro de 2024** às 09h15min.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **08 de Outubro de 2024** a partir das 09h30min.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:A2E74F6B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 83.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 808/2024
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRASCOS PARAASPIRAÇÃO COM TAMPA DE 05 (CINCO) LITROS EM PSU.

A C.P.L. da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que a Sessão Pública do Processo em epígrafe está suspensa em 24 de setembro de 2024 e terá sua reabertura no dia 27 de setembro de 2024 às 09h30min, devido à impossibilidade de acesso à sessão pública por problemas Técnicos no Setor de TI da FSPSCE.

Informações no Setor de Licitações da FSPSCE pelo fone: 51 2126-8374 ou e-mail: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:AD866D3D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.301 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de setembro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:37DC8514

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5545/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 5252/2024 para fazer constar: CONCEDER para Jussara de Avila, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7148, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 30/12/2022, em conformidade com art. 103 da Lei Municipal nº 5231/2011 e não como constou.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:90D8CF3C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5546/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciane Maria Santos Campos, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3365, Estatutário, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 16/09/24, concedida pela Portaria nº 265/2023, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:8EEB6B22

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5547/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria de Fátima Alves da Silveira, Professor, Estatutário, matrícula n°40119, 7º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 15/08/2024, em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal nº 7013/2018.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7240E1C4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5548/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcia Salomao Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41298, 2º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 07/08/2024, em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal nº 7013/2018.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:58E9BE78

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5549/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Atila Jesus Simões Vilella, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50613, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 19/08/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:EED6CE72

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5551/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciane Maria Santos Campos, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3365, Estatutário, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 16/09/24, concedida pela Portaria nº 265/2023, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:26DD2279

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5550/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 4212/2017, que resultou em Arquivamento para as servidoras Thainara Rodrigues de Oliveira, matrícula - 3506, Terezinha de Fátima Machado, matrícula - 3628, Sandra de Oliveira Chuaste, matrícula - 3068, Luciane Maria Santos Campos, matrícula - 3365, Luciana Souza Esteves, matrícula - 3368, Jupira Sarai Moraes Teixeira, matrícula - 3485. Homologado em 11/09/2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:EA5474C8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5552/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Mônica Gomes Marins, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 4544, para substituir, sem prejuízo de suas funções, João Marcos Alves Griszewski, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50660, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 01/08/2024 a 01/10/2024, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n°5.231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:17CAE10D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5553/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana Bartel Dos Santos, Telefonista, Estatutário, matrícula nº 30837, Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral no percentual de 50%, a partir de 01/10/2024, com base na Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F81F206E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 133/2024

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 133/2024. Processo Administrativo: **4499/2024.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - SMGG .** Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: **NÃO.** Modo de disputa: **ABERTO**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **ITEM.** Tipo de Objeto: **BENS COMUNS.** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:7B87BEAB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5554/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andrea Saraiva Nunes Manske, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 4904, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/08/2024 até 09/08/2024, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:80A21F91

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5555/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Liamar Lucia Vigolo, Enfermeiro do PSF, Estatutário, matrícula nº 31369, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 19/08/2024, em conformidade com os artigos 103 da Lei Municipal nº 5231.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4B45D29C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5556/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marlene Mota Velasques, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 30171, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/08/2024 a 09/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:FA58ECD6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5557/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristina Margarete Ferreira Borba, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 3409, 8º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 09/08/2024, em conformidade com os artigos 103 da Lei Municipal nº 5231.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:32DA654C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5558/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Michele de Souza Garcia Pires, Técnico em Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3890, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5451/2024, no período de 07/08/2024 a 08/08/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A0375E57

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5560/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Sabrina Magnus Hendler Peixoto, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31392, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5479/2024, no período de 07/08/2024 a 08/08/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B1A53B42

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5562/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Viviane Rother Blobaum, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41270, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 07/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:87E25A4E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5564/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Catiuscia Cristina Silva da Silva, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40040, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 06/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4A3B3F2C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5566/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Bibiana Taffe, Agente Comunitário da Saúde, Estatutário, matrícula nº 31682, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5212/2024, no dia 08/08/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:02AE1110

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5568/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Camila Guntzel, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41351, por 02 dias, a partir do dia 09/09/2024 por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BC433B7F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5570/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Edson de Mattos Ribeiro, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30842, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/08/2024 a 09/08/2024 com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4BD7A7D0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5572/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Adriana da Rosa Teixeira, Professor anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41289, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BA7C5BA8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5574/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andréia Fátima Vieira de Souza, Professor de Educação Infantil 36H, Estatutário, matrícula nº 47495, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:9CB2EC53

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5576/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana Retamozo de Mello, Professor / Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrículas n°40286 e 47463, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 07/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:ECFFAC66

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5559/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Viviane Belleboni Antich, Enfermeira, matrícula nº 3996, Estatutário, 8º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 17/08/2024, em conformidade com os artigos 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:62A0E1B4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5561/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Flavia Roberta da Silva Scariot Viecelli, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 30019, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 19/08/2024, em conformidade com os artigos 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:9BE499B0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5578/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Adriana Retamozo de Mello, Professor/ Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula 40286 e 47463, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5576/2024, no período de 08/08/2024 a 10/08/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DD24EBC3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5580/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vera Clarisse Nunes, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula n° 30723, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/08/2024 a 09/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4E024B9B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5581/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Juliana Alves Nunes, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31182, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5168/2024, no dia 09/08/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C2D8C694

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5582/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denise Silva Klein, matrícula nº 31755, Assistente Administrativo, Estatutário, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do dia 06/09/2024, sem remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A4146B67

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5563/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Giovani Dinarte Adornes de Oliveira, Auxiliar de Educação, matrícula nº 31231, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/08/2024 a 15/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:486862B6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5565/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Angela Reus Dias Birgimann, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n° 47173, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:9D8B2EED

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5567/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Berenice Machado, Contínuo, matrícula nº 7236, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/08/2024 até 09/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1CCE6E5E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5569/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sinara Zolim Silva, Professor, Estatutário, matrícula nº 40351, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:03A37B70

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5571/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Dulcenea Lopes Severo, Professor Educação Infantil 36H, Estatutário, matrícula nº 47798, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/07/2024 a 23/07/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:6975BA53

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5573/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elvio José da Rosa, Servente, Estatutário, matrícula nº 50248, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/07/2024 a 19/07/2024, com remuneração, com base no art. 151 - L da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:30571C41

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5575/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gilmar Marques Guterres, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 3995, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/07/2024 até 18/11/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:68E8B9F3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5577/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Alice Borges, Orientador Educacional 40H, Estatutário, matrícula nº 46716, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/07/2024 até 28/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:63B795D8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5579/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosani Lucas da Silva, Servente , Estatutário, matrícula n° 30488, licença por incapacidade temporária para o trabalho, nos dias 13/08/2024 a 12/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D69F3E86

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 5583/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniela Cristina Cozer Lutz, Professor, Estatutário, matrícula n° 40087, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1ABE4B77

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PE 102/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 102/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3483/2024

O Pregoeiro no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o **AVISO DE SUSPENSÃO** do certame em epígrafe, por tempo indeterminado, para análise de questionamento. Oportunamente será divulgada, através da imprensa oficial, a reabertura, bem como data para realização da sessão pública.

Publicado por:
Alessandra Moraes da Silva
Código Identificador:6D7B2783

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, Secretaria da Saúde do Município de Fagundes Varela torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s):
Processo n.: 622/2024
Autuado: Diego Nério Pastore
CNPJ ou CPF: 000.143.500-09
Data da Autuação: 14/8/2024
Localidade: Sede da DVS
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Lei Federal nº 6.437/1977, art. 10, III. Funcionamento de consultório odontológico sem licença sanitária.
Decisão Final: Procedente
Data da decisão final: 24/09/2024
Penalidade Imposta: Advertência

Fagundes Varela, 24 de setembro de 2024.

PAULA POLETTO
Coordenadora de Saúde do Município de Fagundes Varela/RS

Publicado por:
Maria Carolina Brito Sirena
Código Identificador:F7CC6DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA POR LIMITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 408/2024
FORNECEDOR: D'Kekos Comércio de Mangueiras e Conexões Ltda; CNPJ nº 39.753.627/0001-59.
OBJETO: Aquisição de materiais e conserto da mangueira hidráulica da Retroescavadeira JCB 4CX. Valor: R$ 398,00; Prazo: 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 407/2024
FORNECEDOR: Reformaq Industria e Comércio de Componentes Rodoviários Ltda; CNPJ nº 88.097.969/0001-73
OBJETO: Aquisição de ponteiras de direção para manutenção e conserto da motoniveladora CAT 10K. Valor: R$ 700,00; Prazo: 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 24 de setembro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:598F8693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Fagundes Varela, sito à Av. Alfredo Reali, nº 300, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Presencial nº 019/2024 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em 24/09/2024, e publicada na imprensa oficial, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir**: D&G PODA E CORTE DE GRAMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 57.220.342/0001-34. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de para futuras e eventuais contrações de SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECÂNICA em praças, parques, vias e passeios públicos em toda a área urbana, bem como o trecho municipalizado da RS 355 do Pórtico até a ponte sobre o rio Vicente Rosa (moinho melatti), proporcionando condições adequadas para a utilização das áreas pela população de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste termo de referência. Valor R$ 33,50 por hora. O Processo em sua integra bem como a Ata de Registro de Preços e respectivos itens e valores, encontram-se publicado no www.fagundesvarela.rs.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 24 de setembro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:9A5BCAFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 102/2024 – Processo nº 1576/2024, dispensa de licitação nº 1433/2024. Contratado: JULIANO THOMAZ, CNPJ: 07.433.073/0001-16. Valor R$10.658,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais). Lei 14.133/21. **CONTRATO nº 103/2024** – Processo nº 1577/2024, dispensa de licitação nº 1434/2024. Contratado: LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, CNPJ: 43.192.344/0001-52. Valor R$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais). Lei 14.133/21.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:9DB60437

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA N°05/2024
O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que ALTERA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 05/2024. A NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ NO DIA 09/10/2024, ÀS 08H31MIN. O edital se encontra à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 24 de setembro de 2024.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taise Cardoso Dos Santos
Código Identificador:B4EF0E61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N 038/2024

A Câmara Municipal de Flores da Cunha informa que o PROCESSO ADMINISTRATIVO n 038/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO n 038/2024 foi cancelado devido ao fato de ter sido publicado equivocadamente.

Publicado por:
Karine Bergozza
Código Identificador:A8FB8C08

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N 036/2024

A Câmara Municipal de Flores da Cunha informa que o PROCESSO ADMINISTRATIVO n 037/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO n 036/2024 foi cancelado devido ao fato de ter sido publicado equivocadamente.

Publicado por:
Karine Bergozza
Código Identificador:0FE513CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1500/2024
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição de jalecos para os profissionais da Saúde, item restou deserto no Pregão 154/2023.

MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Patrícia Agino de Oliveira
Código Identificador:ABB91F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 148/2024
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a aquisição de Larvicida Biológico B.T.I. (Bacilus Thuringiensis Israelensis), para uso no Programa Municipal de Combate ao Mosquito Borrachudo. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 08/10/2024, às 13h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 08/10/2024, às 13h31. Data/Hora da Disputa: 08/10/2024, às 14h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

MARCIO ANTONIO DOTTI RECH,
Prefeito Municipal, Em Exercício.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:6577A7A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1498/2024
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para execução de melhorias nas UBSs do Município de Flores da Cunha - RS.

MARCIO RECH,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Paula Bertin Haefliger
Código Identificador:2D34A5E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA 112/2024 - MEDICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 112/2024
No sistema, dispensa nº 678/2024
Processo nº 723/2024

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa para fornecimento de medicação tendo a necessidade de compra para o tratamento de saúde da munícipe RODIMARA SILVA MACHADO, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	OZEMPIC 1 MG	R$ 1.020,00	R$ 1.020,00
Material:				R$ 1.020,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 1.020,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **DROGARIA PAVEGLIO LTDA**
CNPJ **00.673.365/0001-87**
R CARLOS DARCI LORENTZ, **CENTRO**, CEP 97.210-00, **Formigueiro**, RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o medicamento por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a compra com urgência devido ao fato da necessidade da medicação para a paciente que necessita dessa medicação.

2.2 – Dos preços

Empresa: **DROGARIA PAVEGLIO LTDA**
CNPJ nº **00.673.365/0001-87**
Valor global material R$ 1.020,00 - (hum mil e vinte reais);

Empresa: **FERNANDA MARIN RITTER**

CNPJ nº **42.956.337/0001-17**
Valor global R$ 1.063,00 – (hum mil e sessenta e três) – desclassificado;

Empresa: **ALBANIZE GIACOMINI - FARMAMEDS**
CNPJ nº **01.215.280/0001-18**
Valor global material R$ 1.275,44 - (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); - Desclassificado.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: FMS
Ação: 2177
Fonte: 1500/40
Despesa Principal: 2372

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como Gestor Jaíne Machado Bortoluzzi, cargo de Matrícula: 1420-6, Secretária de Saúde, fiscalizador Hélia Cardoso Oliveira, matrícula n° 1486-9, cargo de Auxiliar Administrativo.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 18 de setembro de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:D2E821F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA 114/2024 - RADIADOR

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 114/2024
No sistema, dispensa nº 682/2024
Processo nº 729/2024

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de material para manutenção da Retroescavadeira RANDON RD406, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	**RADIADOR**	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
Material:				**R$ 9.500,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 9.500,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **G. R. TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ **34.376.112/0002-44**
ROD BR-392, 3310, **TOMAZETTI**, CEP **97.065-400**, **SANTA MARIA**, RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a compra devido ao fato da necessidade e urgência para uso do veículo nas atividades diárias do setor de obras.

2.2 – Dos preços

Empresa: **G. R. TRATORES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ nº **34.376.112/0002-44**
Valor global material R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

Empresa: **MTI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ nº **51.810.462/0001-05**
Valor global R$ 11.300,00 – (onze mil e trezentos reais) – desclassificado;

Empresa: **JF SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS PESADOS E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ nº **44.942.187/0001-18**
Valor global material R$ 12.000,00 (dose mil reais); - Desclassificado.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Obras
Unidade: DMER
Ação: 2220
Fonte: 1500
Despesa Principal: 3122

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como Gestor Rafael Mônego Correa, cargo de auxiliar administrativo, matrícula 1435-4 e fiscalizador Gizelo Gonçalves de Souza, Mecânico, Matricula 610-6

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 23 de setembro de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:227AFDD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 076/2024 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de retroescavadeira. Abertura em **10 de outubro de 2024, às 14 horas**, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

RUBEN WEIMER -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:DC5CCE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

I – EXTRATO DE CONTRATOS:

CTR Nº 244/2024 - NOROESTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 36.738.229/0001-75. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024. **Objeto:** Contratação de empresa para o serviço de pavimentação com pedras irregulares de basalto em diversas ruas, no município de Giruá/RS, no valor total de R$ 348.846,54. Lei nº 14.133/2021.

II – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 03.652.030/0001-70. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no valor total de R$ 19.396,00. Lei nº 14.133/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 07.752.236/0001-23. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no valor total de R$ 9.990,00. Lei nº 14.133/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024 - KFMED DISTR.DE MEDICAMENTOS, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 15.068.089/0001-03. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no valor total de R$ 11.400,00. Lei nº 14.133/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 05.782.733/0001-49. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no valor total de R$ 53.443,44. Lei nº 14.133/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024 - ILG COMERCIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 20.657.155/0001-02. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no valor total de R$ 20.985,45. Lei nº 14.133/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 12.889.035/0001-02. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no valor total de R$ 3.985,00. Lei nº 14.133/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 02.816.696/0001-54. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no valor total de R$ 23.253,56. Lei nº 14.133/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024 - ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 10.397.010/0001-66. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas e locação de caminhão, no valor total de R$ 419.400,00. Lei nº 14.133/2021.

RUBEN WEIMER -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:E7246AC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 61

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de Glorinha CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo citado(s), aprovado(s) e classificado(s) em CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital de Concurso nº 01/2023 e com resultados homologados pelo Edital nº 19/2023, para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Município de Glorinha ou do recebimento do aviso de convocação para admissão, no Setor de Recursos Humanos – Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº. 23.400, Glorinha- RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, a fim de tratar da sua nomeação, conforme o disposto nas Leis nº 1.036/2008 e 1.037/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e respectivo Plano de Carreira dos Servidores.
O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à admissão. Não havendo interesse na admissão, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação para o final da lista dos aprovados, conforme dispõe o item 11.6 do Edital de Concurso n° 01/2023.

CARGO: Agente administrativo		
Nome	**Inscrição**	**Colocação**
Rafael Oliveira Dos Santos	2040252	8º

Glorinha, 23 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:ABECE8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL ELETRÔNICA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS, CNPJ 91.338.558/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito, PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, CPF nº 240.350.090-91, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº

11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

GLORINHA, 23 de SETEMBRO de 2024

_____
Prefeito do Município de Glorinha/RS

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:19E45E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DO CONTRATO 104/2024

CONTRATO N° 104/2024
PROCESSO N° 1118/2024
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS BANHEIROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS AO LADO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, NA AV. DR. POMPILIO GOMES SOBRINHO N°23400

CONTRATADA:
CONSTRUTORA PLANFORME LTDA

MODALIDADE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 260/2024

VALOR:
R$ 15.188,58
FIRMADO EM:
24/09/2024

Glorinha, 24 de setembro de 2024.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:E75557D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 811/2024

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a pedido e a contar de 11 de setembro de 2024, PALLOMA PAULI, do cargo efetivo de **PSICÓLOGO**, 30 (trinta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria n° 267/2024, conforme requerido no Protocolo nº 1.896/2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:9DE0A475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 812/2024

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a pedido e a contar de 11 de setembro de 2024, DAIANE COVASKI, do cargo efetivo de **PSICÓLOGO**, 30 (trinta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria n° 695/2024, conforme requerido no Protocolo nº 1.891/2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:360B3D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 813/2024

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a pedido e a partir de 26 de setembro de 2024, SIMONE MACIEL MARGIS, do cargo efetivo de **Professor de Ensino Fundamental por Disciplina: História**, 22 (vinte e duas) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria n° 151/2020, conforme requerido no Protocolo nº 1.913/2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:0B3F8C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 814/2024

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com a Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, NOMEIA, nesta data, **EDUARDA CIROLINI BURIOL** , para o cargo efetivo de **Psicólogo,** Padrão 08, Classe A, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, aprovado no Concurso Público n° 01/2023.
A posse dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial dos Municípios, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 16 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:5F24095E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 815/2024

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com a Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, NOMEIA, nesta data, **VITORIA FRANCISCO DE CAMPOS**, para o cargo efetivo de **Psicólogo,** Padrão 08, Classe A, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, aprovado no Concurso Público n° 01/2023.
A posse dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial dos Municípios, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 16 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:B8DE7182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 816/2024

Concede férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder, à servidora MARIANE DA SILVA BOEIRA – **Agente Fiscal Tributário**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, 13 (treze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, com início em 30 de setembro de 2024 e término em 12 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:B8730B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 817/2024

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso II do Art. 31 da Lei Municipal nº 1037/2008, CONVOCA, **IZABEL MALINOWSKI PERINAZZO** – **Odontólogo**, para regime especial de trabalho de mais 08 (oito) horas semanais, a partir de 19 de setembro de 2024, com remuneração proporcional ao número de horas adicionais à sua jornada de trabalho, conforme requerido no Processo Administrativo n° 937/2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:1B0D512A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 818/2024

Concede férias ao servidor.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor VALMOR VARGAS – **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, com início em 29 de outubro de 2024 e término em 07 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:A2C9A22F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 819/2024

Concede restante de férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora ROSELAINE DA SILVA MARTINS – **Técnica em Contabilidade**, o restante de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 16 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022, a partir de 30 de setembro de 2024, já concedida anteriormente pela Portaria n° 1045/2023 e interrompida pela Portaria n° 057/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:A9D5BC54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 820/2024

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com a Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, NOMEIA, a contar de 17 de setembro de 2024, **CRISTIAN GOMES LARA**, para o cargo efetivo de **Agente administrativo**, Padrão 05, Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aprovado no Concurso Público n° 01/2023.
A posse dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial dos Municípios, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 18 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:B4B59225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 821/2024

Concede férias ao servidor.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor AMAURI DA CRUZ DIAS – **Operador de Máquinas**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 07 de julho de 2023 a 06 de julho de 2024, com início em 30 de setembro de 2024 e término em 29 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 18 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:5036DC6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 822/2024

Concede férias à servidora.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora JÚLIA ROSA DOS SANTOS – **Coordenadora de Unidade**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 11 de janeiro de 2023 a 10 de janeiro de 2024, com início em 29 de outubro de 2024 e término em 07 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 18 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:B2516787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 823/2024

Torna sem efeito a portaria n° 577/2024.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito o ato que determina o arquivamento de processo administrativo especial, efetuado pela Portaria n° 577/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 18 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:AFF686C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 824/2024

Concede férias ao servidor

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor GABRIEL FRANCISCO PRUDÊNCIO – **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025, com início em 20 de janeiro de 2025 e término em 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:F0F789C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 825/2024

Torna sem efeito a portaria n° 820/2024.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de nomeação efetuado pela Portaria n° 820/2024, por não haver interesse do candidato, em assumir a vaga no Concurso Público nº 01/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:12263F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 63

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de Glorinha CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo citado(s), aprovado(s) e classificado(s) em CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital de Concurso nº 01/2023 e com resultados homologados pelo Edital nº 19/2023, para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Município de Glorinha ou do recebimento do aviso de convocação para admissão, no Setor de Recursos Humanos – Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº. 23.400, Glorinha- RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, a fim de tratar da sua nomeação, conforme o disposto nas Leis nº 1.036/2008 e 1.037/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e respectivo Plano de Carreira dos Servidores.
O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à admissão. Não havendo interesse na admissão, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação para o final da lista dos aprovados, conforme dispõe o item 11.6 do Edital de Concurso n° 01/2023.

CARGO: Enfermeiro		
Nome	**Inscrição**	**Colocação**
Vitoria Rabelo D'avila	2040583	8º

Glorinha, 24 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:D6221747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 62

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de Glorinha CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo citado(s), aprovado(s) e classificado(s) em CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital de Concurso nº 01/2023 e com resultados homologados pelo Edital nº 19/2023, para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Município de Glorinha ou do recebimento do aviso de convocação para admissão, no Setor de Recursos Humanos – Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº. 23.400, Glorinha- RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, a fim de tratar da sua nomeação, conforme o disposto nas Leis nº 1.036/2008 e 1.037/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e respectivo Plano de Carreira dos Servidores.
O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à admissão. Não havendo interesse na admissão, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação para o final da lista dos aprovados, conforme dispõe o item 11.6 do Edital de Concurso n° 01/2023.

CARGO: Psicólogo		
Nome	**Inscrição**	**Colocação**
Kelly Lemos Nascimento	2033840	10º

Glorinha, 24 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:9BB19510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 62

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de Glorinha CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo citado(s), aprovado(s) e classificado(s) em CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital de Concurso nº 01/2023 e com resultados homologados pelo Edital nº 19/2023, para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Município de Glorinha ou do recebimento do aviso de convocação para admissão, no Setor de Recursos Humanos – Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº. 23.400, Glorinha- RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, a fim de tratar da sua nomeação, conforme o disposto nas Leis nº 1.036/2008 e 1.037/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e respectivo Plano de Carreira dos Servidores.
O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à admissão. Não havendo interesse na admissão, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação para o final da lista dos aprovados, conforme dispõe o item 11.6 do Edital de Concurso n° 01/2023.

CARGO: Psicólogo		
Nome	**Inscrição**	**Colocação**
Kelly Lemos Nascimento	2033840	10º

Glorinha, 24 de setembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:FD0ACBCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.610, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dá denominação à Rua 6 do Loteamento Altos dos Lago no Bairro Jardim dos Lagos.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Denomina-se Rua Vera Marli Aires Chamorra a atual Rua 6, via pública situada no Loteamento Altos do Lago, no Bairro Jardim dos Lagos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de setembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:117C490E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.628, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Altera redação do § 8º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 8º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006:

"Art. 14. [...]

§ 8º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do caput deste artigo, todos os Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, efetuarão o recolhimento de valores, através de aportes mensais com vencimento na mesma data e sanções pela ausência de repasse aplicada às contribuições mensais, com a finalidade de amortização do déficit atuarial definido em avaliação atuarial devidamente homologado pelo Conselho de Administração de acordo como Anexo II desta Lei, devendo ser revisto anualmente em avaliação atuarial."

Art. 2º. Fica substituído o Anexo II da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, pelo Anexo II constante nesta Lei.

Art. 3º. O Poder Legislativo, Poder Executivo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba – GUAIBAPREV contribuirão proporcionalmente ao valor da folha de pagamento dos servidores efetivos de seu quadro funcional na data focal da avaliação atuarial.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a contar do 1º dia do ano subsequente ao da sua publicação.

§ 1º Até a entrada em vigor da presente lei, mantêm-se as disposições legais vigentes.

§ 2º Dispensa-se a observância do prazo de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal, por não se tratar de aumento de valores a serem repassados ao GUAÍBAPREV, em atinência aos atualmente vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de setembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:0552FEBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.629, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Redução Orçamentária.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Autoriza a abertura no Orçamento de 2024 de um CRÉDITO ADICIONAL DE CARÁTER ESPECIAL no valor de R$ 351.229,42 (Trezentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme classificação abaixo:

ORGÃO	11 - SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO, GESTÃO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	03 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
FUNÇÃO	18 - GESTÃO AMBIENTAL	
SUBFUNÇÃO	542 - CONTROLE AMBIENTAL	
PROGRAMA	0536 - PROTEÇÃO AMBIENTAL	
AÇÃO	8084 - ESTRUTURAÇÃO DA COLETA SELETIVA	
ELEMENTO	34450420000000000000 - AUXÍLIOS	R$ 350.229,42
ELEMENTO	33350410000000000000 - CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.000,00
VÍNCULO	05000001 - RECURSO LIVRE	
TOTAL		R$ 351.229,42

Art. 2º. O Crédito aberto de acordo com o art. 1º, será compensado através do produto da REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme classificação descrita abaixo:

ORGÃO	02 - GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	12 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNÇÃO	0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUBFUNÇÃO	00999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA	0422 - AVANÇA GUAÍBA	
AÇÃO	8999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ELEMENTO	GERAL	R$ 175.152,95
ELEMENTO	39999040000000000000 - RC EMENDAS DE BANCADA	R$ 176.076,47
VÍNCULO	05000001 - RECURSO LIVRE	
TOTAL		R$ 351.229,42

Art. 3º. Altera no exercício de 2024, o Anexo I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade como plano plurianual - da Lei 4.457, de 10 de novembro de 2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024; e o Anexo II - Demonstrativo dos Programas de governo para o período - da Lei 4.041, de 17 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2022-2025.

Art. 4º. Os valores de receita e despesa constantes no Plano Plurianual - Lei nº 4.041/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.457/2023, ficam automaticamente atualizados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de setembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:DBC52AFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.630, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Acrescenta o art. 76-B à Lei Municipal nº 1.730/2002 - Código de Meio Ambiente, determinando que os proprietários de cães da raça Pit Bull e outras comprovem seu adestramento e vacinação e circulem em logradouros públicos com focinheira, dentre outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art.76-B à Lei Municipal nº 1.730/2002 – Código de Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76-B São obrigatórios, para o exercício regular da posse de cães das raças American Pit Bull Terrier, Fila, Rottweiler, Dobermann, Bull Terrier, Dogo Argentino e demais raças afins, em especial os cães utilizados para caça, o registro do animal em órgão competente e a comprovação de seu adestramento e vacinação.

§ 1º Os cães especificados no caput deste artigo somente poderão circular em logradouros públicos, vias de circulação interna de condomínios, bem como em áreas próximas àquelas onde haja ovino caprinocultura, se conduzidos por pessoas capazes e com guia curta - máximo1,5m (um vírgula cinco metros) - e focinheira, que permita a normal respiração e transpiração do animal.

§2º Os infratores dos dispositivos do presente artigo ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira infração ao previsto no caput e no §1º deste artigo;

II – multa de 100 UFIRM na reincidência ao previsto no caput e no §1º deste artigo;

III – o dobro da multa a cada nova reincidência ao previsto no caput e no §1º deste artigo.

§ 3º Todo cão que agredir uma pessoa ou qualquer animal será imediatamente enviado para avaliação de médico veterinário, a quem incumbirá elaborar laudo sobre a periculosidade do animal agressor às custas de seu proprietário.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de setembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:0694675B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.631, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dá denominação à Avenida Um, via pública localizada no Bairro Jardim dos Lagos, Loteamento Altos do Lago.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A atual Avenida Um, localizada no Loteamento Altos do Lago, no Bairro Jardim dos Lagos, passa a ter a denominação de Juarez Antônio Rosa Boeira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de setembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:81208971

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.632, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Institui área especial de interesse social, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica gravada como Área de Especial Interesse Social (AEIS) a área abaixo descrita e constante no mapa anexo, que deverão obedecer às exigências constantes neste diploma legal e demais leis urbanísticas, nos seguintes termos:

a) MATRÍCULA Nº: 70.293 IMÓVEL: Uma fração de terras, com área de 124.843,10m², situada na Vila Maria, antiga Chácara Passo Fundo, zona urbana de Guaíba/RS, compreendida na seguinte linha perimetral: partindo do extremos Norte e da divisa que faz frente à Avenida Adão Foques, e seguindo por três segmentos em seu alinhamento, na direção Sudoeste, o primeiro de 128,82m, o segundo 62,27m e o terceiro de 60,00m; desse ponto deflete na direção Oeste, por 236,37m, na divisa com propriedade de Construtora Morandi Ltda e Dioceles Claro dos Santos (matrícula 56006 e 56007), que lhe fica ao Sul seguindo por quatro segmentos, tendo o primeiro 22,39m, o segundo 25,51m, o terceiro 42,45m, e o quarto 2,84m, sendo os três primeiro na divisa com a propriedade de Construtora Morando Ltda e Dioceles Claro dos Santos (matrícula 56006 e 56007), que lhe fica ao Leste e o quarto segmento com a Gleba B, remanescente deste desmembramento; desse ponto, deflete na direção Oeste, por 71,65m, na divisa com a gleba B, remanescente desse desmembramento, que lhe fica ao Sul; deste ponto, deflete na direção Noroeste.acompanhando a rede de alta tensão, por 419,22m, na divisa com a Gleba B, remanescente deste desmembramento que lhe fica ao Oeste; deste ponto deflete na direção Sudeste por 642,56m na divisa com propriedades de Eduardo Kalinowski, conforme matrícula 56062, que lhe fica ao Nordeste, conforme matrícula 70.293, que lhe fica a Nordeste.

Art. 2º. A área definida como AEIS na presente Lei passa a fazer parte integrante do ANEXO 08, da Lei Municipal n.º 2.146, de 11 de outubro de 2006.

Art. 3º. O Plano de Urbanização da AEIS ao Município, deverá prever:

I - diagnóstico da região que contenha no mínimo a análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização sócio econômica da população residente no entorno e a residir;

II - os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área de entorno imediata, que conecta a gleba, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos cloacais, drenagem de águas pluviais, terraplenagem dos lotes, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

III - forma da integração das ações dos diversos setores públicos que interferem na AEIS objeto do plano;

IV - fontes de recursos para a implementação das intervenções;

V - adequação às disposições definidas no Plano Diretor e nos planos regionais.

Art. 4º. O sistema viário deverá seguir os gabaritos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria responsável pela gestão do Plano Diretor através da certidão de diretrizes, devendo obedecer ao mínimo:

I - prever uma Via Coletora 2 – VC2, partindo da Av. Adão Foques, em direção ao interior do empreendimento, até a divisa Oeste do imóvel, junto ao Empreendimento Loteamento Araucária II, com projeção de passagem obrigatória sob a rede de Alta Tensão;

II – uma Via Local 3 paralela ao longo da faixa não edificável da rede de alta tensão, acrescida de uma ciclovia de 3,00m de largura;

III – deverá ser previsto o mínimo de 3 (três) conexões à Travessa Francisco Garcia Py, paralelas à Av. Adão Foques, obedecendo os seguintes critérios:

a) no mínimo 1 delas do tipo Via Coletora 1 - VC 1, preferencialmente no terço intermediário da gleba;

b) as demais poderão ter gabarito do tipo Via Local 3 - VL 3;

c) Previsão dos alargamentos viários da Av. Adão Foques e Travessa Francisco Garcia Py;

§ 1º A critério da Secretaria responsável pelo Plano Diretor, no momento da emissão das diretrizes poderão ser emitidos novos condicionantes viários.

§ 2º Fica isenta a aplicação nesta AEIS das definições do artigo 179, inciso VII, alínea c, da Lei Municipal n.º 2.146 de 11 de outubro de 2006.

Art. 5º. As áreas verdes e institucionais devem estar localizadas em pontos centrais ou ligadas a áreas existentes assim constituídas e ter condições de atender às demandas locais.

Art. 6º. Para a área definida como AEIS na presente Lei, fica instituído o seguinte regime urbanístico:

I - para fins de cálculo do percentual de lotes, temos as seguintes definições:

a) área total útil da gleba é a obtida através da subtração da área total da gleba, das áreas definidas como Áreas de Preservação Permanente – APP e áreas destinadas a passagens de redes de alta/media Tensão;

b) área total loteável é estabelecida através da subtração da área útil da gleba, das áreas destinadas a doação ao município, equivalente a um total de 35% (trinta e cinco por cento) da área útil da gleba;

c) é facultado ao Município, em comum acordo com o empreendedor, solicitar a redução do percentual de 5% (cinco por cento) destinado a área institucional, substituindo pela execução, pelo empreendedor de equipamento social e/ou infraestrutura, em área no próprio loteamento ou, de propriedade do Município, conforme projeto a ser elaborado pelo loteador de comum acordo entre as partes, desde que apresentada justificativa técnica de que as áreas com equipamentos comunitários e áreas recreacionais no entorno atendem as demandas a serem agregadas.

II - os lotes terão dimensões mínimas estabelecidas, sendo:

a) lotes situados em meio de quadra poderão ter no mínimo 110,00m² (cento e dez metros quadrados), com testada no mínimo de 5,5m (cinco metros e cinquenta centímetros);

b) lotes situados nas esquinas poderão ter no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada de no mínimo 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros);

c) para efeito de aplicação desta lei todos os imóveis destinados a habitação deverão ter previsão de construção dentro do projeto do empreendimento;

III - o índice de aproveitamento (IA) será de 1,0 (um);

IV - a taxa de ocupação (TO) será de 70% (setenta por cento);

V - o recuo de frente de ajardinamento será de 2,00m (dois metros);

VI - nos lotes de esquina o recuo será de 2,00m (dois metros) em ambas as testadas;

VII - o recuo lateral e de fundos mínimo exigido será:

a) de 0,00m (zero metros) quando o prédio for de alvenaria independente da finalidade a que se destina; e

b) de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) se o prédio for de madeira;

VIII - a altura máxima da construção será de 9,00m (nove metros).

IX - os usos previstos para esta AEIS são:

a) residencial 1 - R.1;

b) comercial 1 - C.1;

c) serviços 1 - S.1; e

d) industrial 1 – I.1.

e) nas vias do tipo VL 1 (Via Local 1) e Via Coletora 2 – VC2 os usos permitidos incluirão as categorias Comercial 2 - C.2 e Serviços 2 - S.2.

X - a quota ideal aplicada para esta AEIS será equivalente a 100,00m² (cem metros quadrados);

XI - o número máximo de lotes possíveis de remembramento nesta AEIS será de 4 (quatro) unidades.

Parágrafo Único. Todos os lotes projetados lindeiros as vias existentes, deverão manter o regramento da zona de origem prevista, Zona Mista 3 - ZM 3 e Corredor de Comércio e Serviços Urbano - CCSU, conforme a localização e mapa do anexo 02 da Lei 2146/2006.

Art. 7º. No projeto de parcelamento do solo desta AEIS deverão ser atendidas todas as exigências das Leis de preservação ambiental e as legislações urbanísticas federais, estaduais e municipais, no que tangem a parcelamento do solo.

Art. 8º. A aprovação do projeto de parcelamento do solo desta AEIS seguirá o trâmite previsto no anexo 16, da Lei Municipal n.º 2.146 de 11 de outubro de 2006 e os artigos 183 a 185, 188 a 192, 201 e seguintes, excetuados aqueles que esta lei flexibiliza.

Art. 9º. As contrapartidas para este empreendimento serão:

I - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade;

II - projeto executivo para o acesso junto à Rua Adão Foques entre a Rua Maurício Lessa e a Travessa Francisco Garcia Py, elaborado a partir de Estudo de Tráfego, fornecido com orçamento Sinapi, e com parâmetros definido na Certidão de Diretrizes a ser emitida pela Secretaria responsável pelas aprovações e trâmites de Loteamentos.

§ 1º O limite da contrapartida devido para o empreendimento, citado no inciso I, será de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 2º A contrapartida citada no § 1º será corrigida anualmente pelo INCC ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º O montante da contrapartida poderá, a critério da Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, ser transformado em obras de infraestrutura para o desenvolvimento do entorno.

§ 4º Os valores monetários deverão ser depositados no Fundo do Planejamento.

Art. 10. Para fins da aplicação da alínea c, do inciso I, do Art. 6º e parágrafo único do Art. 9º ficam estabelecidas as seguintes condições mínimas:

I - quando estabelecimento de ensino do tipo infantil, que atenda a um mínimo de 150 alunos;

II - para fins de cálculo de área mínima será considerada 1,20m² (um metro quadrado e vinte decímetros quadrados) de área de sala para cada aluno somado as áreas recreacionais e administrativas mínimas conforme legislação vigente;

III - quando estabelecimento de saúde e/ou assistência social deverá obedecer às diretrizes emitidas pelas respectivas secretarias, junto a diretriz do empreendimento e demais legislações atinentes a matéria.

Art. 11. Para efeito de garantia de execução de obras, serão aceitas as garantias oferecidas ao órgão financiador público, sendo isenta a elaboração de escritura pública de hipoteca.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de setembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:5E688935

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.633, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 4604, de 09 de julho de 2024 e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica inserido o Art. 1º-A na Lei Municipal n.º 4.604, de 09 de julho de 2024, que institui o programa aluguel social temporário, em caráter provisório, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 051, de 5 de maio de 2024, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica autorizada, excepcionalmente, a concessão do benefício para famílias que não se enquadrem no requisito do § 2º do Art. 1º desta Lei, desde que estejam em abrigo municipal.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o valor do benefício mensal a ser concedido pelo programa será integralmente arcado pelo Município de Guaíba." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de setembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:E0F063CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.634, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida que tenham sido afetados pelos alagamentos ocorridos em maio do corrente ano, na forma do reconhecimento de calamidade pública do Decreto Municipal nº. 51, de 05 de maio de 2024, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, que tenham sido afetados pelos alagamentos ocorridos em abril e maio do corrente ano, na forma do reconhecimento de calamidade pública do Decreto Municipal nº. 51, de 05 de maio de 2024.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º. A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de setembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:7E7A517B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 118/2024

Inexigibilidade de Licitação 118/2024

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação do artista Bruno Ferraz para se apresentar no evento "4º Sarandeio Farroupilha" no dia 15/09/24 com duração de 60 minutos, local: Parque do CTG Gomes Jardim, Guaíba/RS**, conforme processo administrativo nº. 118/2024 e contrato nº. 482/2024, sendo a contratada – **EDUARDO GONÇALVES VARGAS** – Valor total do serviço: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:064847A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 482/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 482/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 45256/2024
DATA CONTRATO: 12 de setembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado Rio Grande do Sul, com endereço AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MARCELO SOARES REINALDO.
CONTRATADO: EDUARDO GONÇALVES VARGAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.326.296/0001-09, com sede na Rua Darcy Azambuja, nº 152, Jardim dos Lagos, Guaíba/RS, CEP: 92.714-735 neste ato representada pelo Sr. Eduardo Gonçalves Vargas.
OBJETO: Contratação do artista Bruno Ferraz para o "4º Sarandeio Farroupilha" dia 15/09/2024, local: Parque do CTG Gomes Jardim, Guaíba/RS com duração de 60 minutos.
VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:8BA2075F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 119/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Inexigibilidade de Licitação 119/2024

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação do artista Luís Arnóbio para se apresentar no evento "4º Sarandeio Farroupilha" no dia 17/09/24 com duração de 60 minutos, local: Parque do CTG Gomes Jardim, Guaíba/RS**, conforme processo administrativo nº. 119/2024 e contrato nº. 483/2024, sendo a contratada – **EDUARDO GONÇALVES VARGAS** – Valor total do serviço: R$ 3.000,00 (Três mil reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:9B8E7595

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 483/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 483/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 45127/2024
DATA CONTRATO: 12 de setembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado Rio Grande do Sul, com endereço AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MARCELO SOARES REINALDO.
CONTRATADO: EDUARDO GONÇALVES VARGAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.326.296/0001-09, com sede na Rua Darcy Azambuja, nº 152, Jardim dos Lagos, Guaíba/RS, CEP: 92.714-735 neste ato representada pelo Sr. Eduardo Gonçalves Vargas.
OBJETO: Contratação do artista Luís Arnóbio para o "4º Sarandeio Farroupilha" dia 17/09/2024, local: Parque do CTG Gomes Jardim, Guaíba/RS com duração de 60 minutos.
VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:09F4752B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 496/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 496/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47599/2024
DATA CONTRATO: 19 de setembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado Rio Grande do Sul, com endereço AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MARCELO SOARES REINALDO.
CONTRATADO: ELDORADO MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 94.100.328/0001-23 situada na Estrada Monte Alegre, nº. N INF, KM4,4, Cep: 92.990-000, Bairro não informado, Eldorado do Sul/RS, representada pelo Sr. Fabio do Amaral Fichtner.
OBJETO: **contratação em caráter emergencial de empresa para fornecimento de rachão (com transporte) para dar condições a via de acesso ao bota espera do terreno da Av. Ismael Chaves Barcelos, município de Guaíba/RS a veículos pesados, tendo em vista o início a operação de retirada dos resíduos da enchente para o destino final, conforme Decreto Municipal de Calamidade n°051/2024, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do Termo de Dispensa de Licitação nº 049/2024**.
VALOR: Valor unitário: R$ 90,00 (noventa reais) e valor total: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:949071B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 088/2024

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Locação de imóvel para uso da Secretaria da saúde - CAPS AD, localizado na Avenida João de Araújo Lessa, Nº 183, Parque 35, Município de Guaíba/RS,** conforme processo administrativo nº. 088/2024 e contrato nº. 488/2024, sendo a contratada – **Vilmar Medeiros Marques** – Valor total do serviço: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:83DE623A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 117/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Inexigibilidade de Licitação 117/2024

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do artista Eco do Minuano e Bonitinho para se apresentar no evento "4º Sarandeio Farroupilha" no dia 20/09/2024, no Parque do CTG Gomes Jardim, Guaíba/RS. Duração da apresentação: 2h30, conforme processo administrativo nº. 12122/2024 e contrato nº. 485/2024, sendo a contratada – LIGIANE DOS SANTOS – EVENTOS – Valor total do serviço: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:19AA1ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 121/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Inexigibilidade de Licitação 121/2024

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do artista Alex Oliveira para se apresentar no evento "4º Sarandeio Farroupilha" no dia 20/09/2024, no Parque do CTG Gomes Jardim, Guaíba/RS. Duração da apresentação: 1h, conforme processo administrativo nº. 12123/2024 e contrato nº. 497/2024, sendo a contratada – EDUARDO GONCALVES VARGAS – Valor total do serviço: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:A70982EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
SÚMULA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiro Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro a Ata de Registro de Preços 023/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.494.715/0001-73
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro.

Item	Descrição/ objeto	Unidade de medida	Valor unitário	Reequilíbrio
50	Compressa de gaze 10 x 10 hidrófila não estéril, confeccionada com fio de algodão, com 9 fios/cm2, sem falhas e/ou fiapos soltos, apresentando perfeita uniformidade entre as dobras, com dimensões abertas de 20 x 35 cm e isenta de manchas. Pacote com no mínimo 500 unidades, constando externamente os dados de identificação e procedência, Marca, método e dados de esterilização, data de fabricação e validade, lote e registro na ANVISA. Validade mínima de 2 anos da data da entrega. Pacote com 500 unidades.	Pacote	R$ 43,20	+14,89%

Amparo Legal: Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133/2021.
Data: 23/09/2024.

Publicado por:
Talia Daiane Hamerski
Código Identificador:50AE0156

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2024
CONTRATADA: EDITORA E LIVRARIA CORREA LTDA
CNPJ: 73.541.062/0001-84
VALOR: R$ 1.139,50
CONTRATADA: SÃO BENTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA LTDA
CNPJ: 36.433.781/0001-55
VALOR: R$ 5.715,00
CONTRATADA: EDUCATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA
CNPJ: 08.548.296/0001-91
VALOR: R$ 5.597,30
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE HARMONIA.
DATA DE EMISSÃO: 18/09/2024
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 25 de setembro de 2024.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:04F0A7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2024
CONTRATADA: FABRICIO ANTÔNIO WOLLMANN - ME
CNPJ: 09.497.701/0001-52
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PORTAS PARA INSTALAÇÃO NO PRÉDIO ANTIGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
VALOR: R$ 7.990,00
DATA DE EMISSÃO: 18/09/2024
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 25 de setembro de 2024.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:AF7C46BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 602/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede Licença Gala a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nos termos da Lei Municipal 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Gala, de acordo com o Art. 114, IV, a, da Lei Municipal nº 1.492/2002, ao Servidor Municipal **Jovani Cassol**, matricula nº 4080-0, em face de seu casamento, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 102079 01 55 2024 2 00005 011 0001524 25, sem prejuízo da remuneração, a partir de 16/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 24 de setembro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:F355629A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2024 - CHAMADA PÚBLICA PNAE N.º 02/2024 – JULGAMENTO – PRAZO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município de Ibiraiaras/RS, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda apresentados tempestivamente, realizado pela Comissão Permanente de Licitações referente à Chamada Pública destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no dia 24/09/2024 às 09h00min00s, e restaram vencedores os interessados:

Cooperativa Lagoense de Agricultura Familiar LTDA, restou vencedora nos itens: 03, 08, 10, 13, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 29, 30, 35, 36 e 39.

Juliana Martini, restou vencedora nos itens: 01, 05, 11, 26, 27, 32, 33 (será dividida quantidade entre os vencedores do item) e 38.

Iria Pelisser, restou vencedora nos itens: 02, 04, 09, 12, 14, 20, 22, 28 e 31.

Daniel Martini Bozza, restou vencedor nos itens: 06, 07, 15, 16, 20 e 34.

Silvana Aiolfi, restou vencedora nos itens: 33 (será dividida quantidade entre os vencedores do item) e 37.

Sucos Monegat Ltda, restou vencedora no iten: 36

Fica aberto o prazo de recurso administrativo, sendo que os interessados poderão apresentar as razões recursais no período de 26 de setembro à 03 de outubro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:C8D3F643

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 603/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa local de trabalho de Servidores Municipais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o local de trabalho as Servidoras Municipais, conforme segue:

Matric.	Nome do Professor	Escola	Horário de segunda a sexta-feira	Data Início
4038-0	Clair Silva de Oliveira	E.M.E.F. João Dal Piva – Servidores Fundamental/ Domésticas Merendeiras	09h às 13h e das 14h às 18h	09/09/2024
4037-1	Daiana Galvan Grandi	E.M.E.I. Benito Victório Martinelli – Servidores Infantil Creche/Domésticas Merendeiras Creche	07h e 30min às 12h e 30min e das 14h às 17h	09/09/2024

§ 1º Para o desempenho das atividades deverá ser obedecido o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de acordo com a legislação vigente.
§ 2º A jornada de trabalho será estabelecida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 24 de setembro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:56F4A729

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 286-2024 -
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá, pretende proceder a aquisição peças e serviços para consertar a câmara de vacina, marca Indrel – número de série 43638, solicitação da Secretaria da Saúde**,** de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 30 de setembro de 2024, até às 15 horas;

Os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

Dúvidas: esus@ibiruba.rs.gov.br ou 3324-1430.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do município: www.ibiruba.rs.gov.br. (Caminho do site: Portal da Transparência – Licitações – Modalidades de Licitação – Dispensa – selecionar o processo desejado)

Ibirubá/RS, 24 de setembro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:EBEAC512

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

Esclarecimento referente ao ITEM 06:
Inclui-se a seguinte informação em negrito para o item 06:

Item	Descrição	Un.	Quant	R$ Unit. máximo	R$ Total
06	Mesa ginecológica elétrica. Características técnicas: Modelo tradicional de maca ginecológica elétrica (motorizada). Movimentos automatizados e independentes (mínimo de movimentos: elevação e abaixamento total, elevação e rebaixamento da perneira, elevação e rebaixamento do encosto(dorso), posição de cadeira, posição de maca. Motor livre de óleo-base/suporte com no mínimo 4 rodízios. Estrutura em aço, com tratamento anti-ferrugem. Estofado em courvin (couro sintético impermeável) revestido com plástico, de fácil higienização. Suporte: mínimo 200kg. Fonte de alimentação : bivolt. Deve acompanhar com a maca: um par de apoio para coxas (perneiras)um par de apoio para os calcanhares , um par de apoio para os braços da paciente, encosto para cabeça anatômico com ajuste de posição, suporte para papel, gaveta / mesa coletora para líquidos, controle de pé,mocho. **Montagem e treinamento para uso.** **Manual em português.** Registro na Anvisa. Dimensões: altura máxima do assento em relação ao solo: 105cm , altura mínima do assento em relação ao solo: 60cm. Medida do assento: 52x60cm. Medida do encosto(dorso): 73x60cm. Medida da perneira: 36x58cm. Largura total da mesa: 81 cm. Comprimento total em posição de maca: 175cm. Comprimento total da base com os rodízios: 100-125 cm. Altura total da posição em cadeira: máxima 158cm. Pedal de comando com oito funções, posição de trabalho e volta zero automático, com acionador removível para assepsia. Garantia de 01 ano **Onde não há especificação de mínima ou máxima, nas especificações das medidas, será aceito variação de até 05 cm.**	un	02	**13.300,00**	**26.600,00**

As demais informações do edital permanecem inalteradas.

Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 24 de setembro de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente De Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F7970725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº099/2024 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Inexigibilidade nº099/2024

Contratado: **APARA BARRO DEMA LTDA - EPP** – **OBJETO**: Contratação de empresa para aferição de tacógrafo digital e demais configurações necessárias para o veículo ônibus Volkswagen, de placa: INI-5177, lotado na Secretaria Municipal de Transportes. Pedido realizado com apenas um orçamento por ser o único Posto de Ensaio credenciado junto ao INMETRO no Litoral Norte, com sede na cidade de Três Cachoeiras/RS. Portaria de Gestão em vigor: n° 850/2024.. **Valor:** R$ 477,70

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:9BAD5B04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/2024 – FAMURS

Suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 0106/2024

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º14.133/21, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** no dia 03/10/2024, do recebimento e abertura do Edital de ***Pregão Eletrônico nº 0106/2024***, Processo nº 10764/2024, Registro de Preços, visando eventual e futura aquisição de materiais e instrumentos odontológicos, destinados aos consultórios de odontologia das Unidades de Saúde do Município, após análises e alterações será publicada nova data para recebimento de propostas e abertura do certame.
Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de Setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:D3B221A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0103/2024 – FAMURS

Suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 0103/2024

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º14.133/21, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** no dia 25/09/2024, do recebimento e abertura do Edital de ***Pregão Eletrônico nº 0103/2024***, Processo nº 8930/2024, Registro de preços para aquisição de Uniformes Escolares para os alunos das unidades de Educação Infantil (EMEI) e de Ensino Fundamental (EMEF) do Município, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, após análises e alterações será publicada nova data para recebimento de propostas e abertura do certame.
Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de Setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:02492DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 253/2024

"PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024.**"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.253, de 11/09/2017 e com o Editais nos 070/2024 e 124/2024, **RESOLVE**:

PRORROGAR, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 11 de outubro de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para a função de Gari, conforme Edital de Resultado e Classificação Final no 124/2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:A6CA94B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 254/2024

"PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2023."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.253, de 11/09/2017 e com o Editais nos 213/2023 e 287/2023, **RESOLVE**:

PRORROGAR, pelo período de um ano, a partir do dia 8 de outubro de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2023, para as funções de Auxiliar de Disciplina, Auxiliar de Higienização, Cuidador Social, Monitor de Turma e Recepcionista de Serviços de Saúde, conforme Edital de Resultado e Classificação Final no 287/2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:569097D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 255/2024

"PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2023."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.253, de 11/09/2017 e com o Editais nos 264/2023 e 370/2023, **RESOLVE**:

PRORROGAR, pelo período de um ano, a partir do dia 23 de outubro de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023, para as funções de Enfermeiro de Programas de Saúde, Médico Pediatra, Orientador Social, Supervisor do Programa Criança Feliz, Técnico em Enfermagem 30 Horas e Visitador Social – Programa Primeira Infância Melhor, conforme Edital de Resultado e Classificação Final no 370/2023.
Imbé, 24 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:D531F092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 256/2024

"RETIFICA O EDITAL Nº **231/2024."**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto Municipal nº 3.253, de 11 de setembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte alteração no Edital nº **231/2024**:

I – ONDE SE LÊ:

"~~***PRORROGAR,*** *pelo período de 1 (um) ano, a partir do dia 03 de setembro de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023, para as funções de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico da Família e Comunidade, Nutricionista e Técnico em Radiologia, conforme Edital de Resultado e Classificação Final no 279/2023.~~"

LEIA-SE:

"***PRORROGAR,*** *pelo período de 1 (um) ano, a partir do dia 03 de setembro de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023, para as funções de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico da Família e Comunidade, Motorista de Veículos Leves Nutricionista e Técnico em Radiologia, conforme Edital de Resultado e Classificação Final no 279/2023.*"

III – As demais informações constantes no Edital retificado permanecem inalteradas.

Imbé, 24 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:008954DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 417/2024 PROCESSO Nº 553/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO,** sendo a empresa contratada FOLETTO & FOLETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.472.445/0001-86, no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:9A94D6A3

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 418/2024 PROCESSO Nº 554/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA REPETIÇÃO DE SINAL,** sendo a empresa contratada JOSE OTAVIO TAVARES SOUTO COMUNICACOES, inscrita no CNPJ nº 14.405.434/0001-86, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:49378A78

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 419/2024 PROCESSO Nº 555/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DISJUNTOR TRIFÁSICO PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA** sendo a empresa contratada JEFERSON SCHACOFSKI, inscrita no CNPJ nº 04.286.078/0001-75, no valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:1263CD8C

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 420/2024 PROCESSO Nº 556/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DO GERADOR DE ENERGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE,** sendo a empresa contratada DANRLEI ICARO PICH - MEI, inscrita no CNPJ nº 04.286.078/0001-75, no valor de R$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:5D1D1740

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 421/2024 PROCESSO Nº 557/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GLOBOS DE ILUMINAÇÃO PARA POSTES DA PRAÇA,** sendo a empresa contratada SERVILUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.291.471/0001-50, no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:75D24676

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 422/2024 PROCESSO Nº 558/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS Nº 66,** sendo a empresa contratada CELSO JOACIR BEYER – CELSO AUTOPEÇAS, inscrita no CNPJ nº 08.293.942/0001-17, no valor de R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:D3C2154D

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024 PROCESSO Nº 567/2024 EDITAL Nº 95/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA A INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, para Secretaria de Agricultura e Abastecimento, às 08 horas e 30 minutos do dia 10 de outubro de 2024, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.
Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:A2FCEDFD

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 423/2024 PROCESSO Nº 559/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SIENA,** sendo a empresa contratada RUDIERO SAMPAIO - RUDI PNEUS MEI, inscrita no CNPJ nº 14.472.239/0001-79, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:089BCE00

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 424/2024 PROCESSO Nº 560/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VOYAGE,** sendo a empresa contratada SURDIMAIO ESCAPAMENTO E AUTO ELÉTRICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 16.422.325/0001-00, no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:8FEA6E60

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 425/2024 PROCESSO Nº 561/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA Nº 80,** sendo a empresa contratada SURDIMAIO ESCAPAMENTO E AUTO ELÉTRICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 16.422.325/0001-00, no valor de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:B394D851

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 426/2024 PROCESSO Nº 562/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO Nº 20,** sendo a empresa contratada CELSO JOACIR BEYER – CELSO AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 08.293.942/0001-17, no valor de R$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:12B967E9

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 427/2024 PROCESSO Nº 563/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA Nº 93,** sendo a empresa contratada FOLETTO & FOLETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.472.445/0001-86, no valor de R$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:A0D53D4F

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 428/2024 PROCESSO Nº 564/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR,** sendo a empresa contratada MATHEUS JOSE NOGARA - MECÂNICA MN - MEI, inscrita no CNPJ nº 37.395.121/0001-90, no valor de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Independência, 24 de setembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:4D34E3DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 52, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão setorial de inventário patrimonial da Secretaria de Fazenda, que compete levantar anualmente o inventário de bens patrimoniais nos termos do Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Comissões Setoriais de Inventário Patrimonial serão coordenadas em seus trabalhos pelo Setor de Patrimônio e orientadas pelo Setor de Contabilidade:

Fábio Adriano Farsen – Fiscal
Ana Paula Alf Lima – Escriturário
José Marschner - Operário

Fica revogada a Portaria nº 59, de 27 de outubro de 2023.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:560C2D3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 53, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão de avaliação Patrimonial, nos termos do **Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019**, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964, com emissão de relatório ao Setor de Patrimônio. À comissão de avaliação Patrimonial compete:
I – Proceder à reavaliação geral dos bens patrimoniais a cada quatro anos, contados sempre da data da última reavaliação geral;
II – Proceder à reavaliação de bens patrimoniais sempre que, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;
III – Proceder à avaliação de bens destinados à alienação;
IV – Proceder avaliação ou reavaliação de bens patrimoniais sempre que solicitado pela autoridade competente:

Marlice Ivoni Barth– Agente de Vigilância Ambiental
Marcelo Jurach – Escriturário
Eliane Neumann Paim – Escriturário

Fica revogada a Portaria nº 28, de 22 de abril de 2020.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:E56CEB22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 54, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores, como fiscais de contratos:

-Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito – Marcelo Jurach – Matrícula nº 2858
-Secretaria de Obras e Viação – Marcelo Jurach – Matrícula nº 2858
-Secretaria de Administração – Cláudia de Sá Kempf – Matrícula nº 1685
-Secretaria de Agricultura – Rejane Meneghetti – Matrícula nº 1712
-Secretaria de Saúde – Fernanda Signori – Matrícula nº 2644
-Secretaria de Educação – Paula Gracieli Borges Rehbein – Matrícula nº 2790
-Secretaria da Fazenda – Eduardo Felipe Vogt - Matrícula nº 2679
-Secretaria de Assistência Social - Daniele Mariane Giovelli - Matrícula nº 1849
- Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços – Pablo Backes Roque - Matrícula nº 2882
-Contratos referentes à Informática – Irineu Antônio Schmidt - Matrícula nº 2007
-Contratos referentes à Obras e Serviços de Engenharia – Felipe Feron Kirschner -Matrícula nº 2688
-Contratos referentes à Medicamentos – Marla Elisa Bernardi – Matrícula nº 1422
-Contratos referentes à Merenda Escolar - Marina Andréia Traesel – Matrícula nº 1091

Art. 2º A fiscalização dos contratos será feita pelos servidores devidamente designados nesta Portaria, cujas as atribuições são:
I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, cinco dias úteis após a assinatura;
II - conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.
III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – registrar, nos autos do processo de fiscalização, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – fazer cumprir fielmente as obrigações tratadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII– conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
VIII – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado; assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato, e em conformidade com o art.140, da Lei Federal nº 14.133/2021.
IX – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
X – outras previstas na portaria de designação.

Art. 3º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 4º O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

Art. 6º Para os fins desta portaria, o fiscal deverá observar as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Art. 7º Os servidores responderão civil, penal e administrativamente, em especial com incurso nas penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seus atos no exercício das atribuições nesta Portaria fixadas.

Art. 8º Fica revogada a Portaria n.°34, de 29 de maio de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:F57331B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2024.

O Município de IRAI/RS, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2024, no dia 25 de setembro de 2024, **às 14 horas. Através do portal de compras públicas. Aquisição de materiais e mão de obra para iluminação pública com tecnologia LED para atendimento a ADITIVO AO Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município. ADITIVO TCT – PRF – 040B/2024.** Maiores informações pelo telefone (55) 3745-1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br**.**

Irai, 04 de setembro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9C43F916

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 006/2024 – Prestação De Serviços Técnicos De Engenharia Para Fiscalização De Contrato De Obra: Creche Pró Infância – Tipo B (Crechão).
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 30/10/2024, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 30/10/2024.

Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:F8D0ACC6

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 090/2024

Empresa: **ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR LTDA ME**
CNPJ: **33.367.127/0001-00**
Objeto: Alteração quantitativa
Valor: R$ 267,54 (Duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
Contrato nº 475/2023
Datado de 23/09/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:E23A1727

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 046/2024**, referente a **Aquisição de Materiais de Construção**, conforme Processo Administrativo nº 7.314/2024. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:17F60A4F

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 047/2024**, referente a **Aquisição de Equipamento de Sinalização Viária**, conforme Processo Administrativo nº 8.002/2024. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:FF7D51DF

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 0726/2024

Contratado: **ATÍLIO MONDADORI ALVES.**
CPF: 057.471.989-68.
Objeto: Locação de Imóvel Urbano.
Valor mensal: R$ 7.220,20 (Sete mil duzentos e vinte reais e vinte centavos).
Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024.
Datado de 17/07/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:75D15E34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo administrativo n.º: 117/2024
Edital de Licitação n.º: 02/2024
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Tipo: Empreitada por Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para construção do segundo módulo do Centro de Atendimento ao Turista.

No exercício de minhas atribuições, tendo em vista o que me faculta a lei, e diante do regular procedimento do processo licitatório supra, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o objeto ora licitado em favor da empresa **C.H.ROGGIA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ Sob o nº 09.616.071/0001-98, ofertante do menor preço global.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para construção do segundo módulo do Centro de Atendimento ao Turista.	Unid.	01	R$ 426.800,00

Convoque-se as adjudicatárias para a assinatura do respectivo contrato em até 05 (cinco) dias.

Ivorá, 24 de setembro de 2024.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal de Ivorá

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:C9362134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 299/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 299/2024

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público **CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA BAILE SEMANA DA CULTURA** pelo Núcleo de Cultura, Desposto e Turismo com fulcro no Art. 74 II da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: BANDA MÚSICAL SÉTIMO SENTIDO LTDA, CNPJ n° 08020310/0001-80
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Ivorá, 24 de setembro de 2024

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:A72D360B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA Nº 44/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa nº 44/2024, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, e ratifica a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços hora máquina (equipamento e operador), de Escavadeira Hidráulica 18 toneladas, visando a realização de serviços demandados pela Secretaria de Obras, Viação e Trânsito. Empresa **CASTAGNARA TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ 43.290.068.0001-65 pelo **valor da hora** de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), com uma estimativa de 80 horas de serviço.

Jacutinga/RS, 24 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinícius Pegoraro
Código Identificador:90DE4AD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 315 E NOMEAÇÃO PROFESSOR DE HISTÓRIA

EDITAL Nº 315/2024

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº PRO11927/2024, **CONVOCA** o (a) seguinte candidato (a) aprovado (a) no concurso público nº 01/2024:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Professor de Ensino Fundamental Séries Finais - História	Vinicius Beck Arnold	2206258	2° lugar

Para apresentar os documentos e comprovar as situações listadas nos itens 11.7.1. a 11.10 do edital de abertura nº. 01/2024, a fim de tomar posse no prazo de até 10 dias úteis, a contar da publicação de seu ato de nomeação, conforme Portaria nº 726/2024, (em 18/09/2024). Devendo surtir seus efeitos, a contar da efetiva ciência dos candidatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 18 DE SETEMBRO 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

CAROLINE DA SILVA CARDOSO	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretária de Administração e RH	Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 726, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA VINICIUS BECK ARNOLD, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, no uso de suas atribuições legais, **Nomeia VINICIUS BECK ARNOLD,** aprovado em 2º (Segundo) lugar Concurso Público n° 01/2024, inscrição n° 2206258, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino Fundamental Séries Finais - História**,** Classe "A", Nível 01, Regime Estatutário, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, considerando o conteúdo do processo administrativo n° PRO11927/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

CAROLINE DA SILVA CARDOSO	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretária de Administração e RH	Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:9D2B6A41

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 050/2024 - SRP

Pregão Eletrônico 050/2024 – Sistema de Registro de Preços Eletrônico
Processo Administrativo PRO11019/2024

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, torna pública o presente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 050/2024 - SRP, que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR, para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, CONFORME CONTEÚDO, EM SUA FORMA E TEOR, DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A disputa por lances ocorrerá a partir das 10horas do dia 10 de Outubro de 2024.

Maiores informações poderão ser prestadas, EXCLUSIVAMENTE no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal de Transparência (https://transparencia.maquine.rs.gov.br/licitacoes), no LicitaCon (https://portal.tce.rs.gov.br/Licitacon) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), além da publicação no MURAL oficial do Município de Maquiné/RS.

Declaro para os fins da Lei 14133/2021, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 19 de Setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Maquiné/RS
CNPJ 94.436.342/0001-00
JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:383C1E00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO 71/2024

ESPÉCIE: ADITIVO 03/2024 AO CONTRATO 98/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: **JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.**

OBJETO: O contrato originário fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 23 de setembro de 2024.O valor mensal estabelecido no contrato originário fica reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em 4,103260%, conforme requerimento em anexo, passando a ser de R$ 5.242,43

(cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais com quarenta e três centavos) mensais..

DATA DO ADITIVO: 23/09/2024.

ASSINAM:
PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.
PELA EMPRESA: Elizandra Lurdes Sartori

Mato Castelhano, 24 de setembro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:2612F615

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2024. Termo de Convênio nº 001/2024. Objeto: Prorrogação de vigência de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2024. Conveniada: **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SÃO JOSÉ**. CNPJ: 91.681.361/0006-00 Data do documento: 24/09/2024.

Morro Reuter/RS, 24 de setembro de 2024.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rúbia Michaelsen
Código Identificador:2FC9F663

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 08/10/2024 às 09h, processo licitatório nº 271/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2024 - SRP, Objeto: **Aquisição de materiais e ferramentas para uso na oficina da SMOSTT.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de setembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:506EA129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 10/10/2024 às 09h, processo licitatório nº 266/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2024, Objeto: **Contratação de empresa para construção de catacumbas e o muro no cemitério da Sede, em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo, termo de referências e demais diretrizes técnicas.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de setembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:F8E1BB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 07/10/2024 às 09h, processo licitatório nº 272/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2024 - SRP, Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de setembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:EF5059C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar o chamamento público/credenciamento nº 06/2024, oriundo do processo nº 273/2024, conforme cronograma anexo ao edital, **visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para a celebração de Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que tenha por objeto a execução de projetos visando a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de setembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:A2520903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA SMTC

Contratante: Município de Mostardas.
Objeto: Aquisição de troféus para SMTC.

*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br

*Aberto para recebimento de proposta no período de 25/09/2024 até o dia 27/09/2024.

*A proposta deverá ser enviada para o e-mail: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 24 de setembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:70F3F1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM ELETRÔNICO PARA USO DA SMTC

Contratante: Município de Mostardas.
Objeto: Aquisição de um eletrônico para uso da SMTC. Outras informações no termo de referencia.

*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br

*Aberto para recebimento de proposta no período de 25/09/2024 até o dia 27/09/2024.

*A proposta deverá ser enviada para o e-mail: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240)
www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 24 de setembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:A375E0F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGAO ELETRONICO 37.2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2024
O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que no dia 08 de Outubro de 2024, às 14 horas, estará recebendo propostas para **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E EQUIPAMENTOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL.** Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br. Nova Hartz, 25 de Setembro de 2024.

FLAVIO EMÍLIO JOST -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:8E237AF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.596, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 17.346/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER à servidora ROSMERI PESCHKE, matrícula 10146-1, cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 dias de Licença Prêmio em Gozo, a contar de 30/12/2024 a 28/01/2025, considerando o período aquisitivo de 2016/2021, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:ECF9FDB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.598/2024

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA, Prefeito de PM DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/10/2024, ao servidor PAULO RICARDO PINHEIRO DE VARGAS, matrícula 182101, cargo de MOTORISTA, padrão 7, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 7.671,74 composto das seguintes vantagens: Função Gratificada de Supervisor FG-4 - Lei Municipal nº 88 de 1993, art. 157º; Vencimento Básico no cargo de Motorista 40 horas semanais - Lei Municipal nº 1963 de 2024, art. 2º; 09 avanços trienais no percentual de 90% do venc. básico - Lei Municipal nº 88 de 1993, art. 77º; Gratificação Adicional de 25 anos no percentual de 25% do venc. básico - Lei Municipal nº 88 de 1993, art. 94º a ser custeada por FUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.
NOVA SANTA RITA, 16/09/2024.

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito de pm de Nova Santa Rita

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:B7F2D668

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.599, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Inciso IV do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004, o Processo nº 17.555/2024 e o Memorando nº 441/2024 – SME, resolve:

Art. 1º CONVOCAR a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SME, para o regime suplementar de trabalho, com o acréscimo de 20 (vinte) horas semanais em sua respectiva carga horária, a qual fará jus à gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu respectivo vencimento básico mensal, cumprindo a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME DO(A)SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CONVOCAÇÃO
ALINE FERNANDA RAMOS FIALHO	16994-1	20H

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 1.563 de 12 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de setembro de 2024 (10/09/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/09/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:2450A21E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.600, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Inciso IV do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004, o Processo nº 17.599/2024 e o Memorando nº 445/2024 – SME, resolve:

Art. 1º CONVOCAR a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para o regime suplementar de trabalho, com o acréscimo de 20 (vinte) horas semanais em sua respectiva carga horária, a qual fará jus à gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu respectivo vencimento básico mensal, cumprindo, a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME DO(A)SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CONVOCAÇÃO
MÁRCIA ANDREIA PEREIRA ALVARES	4111-4	20H

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 1.562 de 12 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de setembro de 2024 (16/09/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/09/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:7A4208DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.601, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Inciso IV do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004, o Processo nº 17.856/2024 e o Memorando nº 35/2024, resolve:

Art. 1º CONVOCAR a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para o regime suplementar de trabalho, com o acréscimo de 20 (vinte) horas semanais em sua respectiva carga horária, a qual fará jus à gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu respectivo vencimento básico mensal, cumprindo, a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME DO(A)SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CONVOCAÇÃO
ANA CLAUDIA DA ROSA	17343-1	20H

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de setembro de 2024 (16/09/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/09/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:44E77540

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.602, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso V do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e Decreto 19/2000, e considerando o Processo nº 17.856/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Gratificação por Difícil Acesso para a servidora ANA CLAUDIA DA ROSA, matrícula 17343-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, membro do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Portaria nº 296/2024, que estabeleceu a escola Rui Barbosa, como de Difícil Acesso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de setembro de 2024 (16/09/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/09/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:1D0BB2C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2692/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Redução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por redução no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2024 nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 26.782.0150.2.056000 Manut., Abertura, Ampliação, Pavimentação, Reforma e Conservação de Estradas
Fonte:12500 Recursos não vinculados de impostos
Conta: 248
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00
Órgão: 10 - SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 10.01 SMMA- SEC. DO MEIO AMBIENE E TURISMO
Classif: 17.512.0160.2.062000 Manutenção e Ampliação do Sistema de Esgoto
Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Conta: 807
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 30.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo 1º, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 05 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 05.01 SECRET. DE OBRAS, TRANSITO E SERV. PUBL.
Classif: 04.122.0410.1.076000 Construção do Cemitério Municipal
Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Conta: 3029
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES.....R$ 130.000,00
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 24 de setembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:365F3056

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDÊNCIA PÚBLICA GAB- Nº 001/2024.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2025.
LEODEGAR RODRIGUES - Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 48, §1º, I, da Lei Complementar 101/2000, **Convoca** a população em geral para **Audiência Pública** a realizar-se no dia **27 de Setembro de 2024,** às **10:00 horas**, na **Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro de Novo Cabrais – RS,** para apresentação e apreciação da proposta de Projeto de Lei da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de **2025.**
Novo Cabrais, 24 de setembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:5E2B8358

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4867/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pela Lei Nº2624/2023, de 27 de dezembro de 2023 e dá Outras Providências

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 7º da Lei Municipal Nº2624/2023, de 27 de dezembro de 2023.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR por redução no valor de R$ 9.618,00 (nove mil seiscentos e dezoito reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2024 nas seguintes classificações:
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.120000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica - Demais Servidores
Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Desdobram: 4503 CUSTEIO – Assistência Farmacêutica
Conta: 3537
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 7.618,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.126 Manutenção das Atividades da Atenção Primária a Saúde
Fonte de Recursos: 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento da Fonte: 4160 PIAPS – Primeira Infância Melhor
Conta: 3538
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 2.000,00
Art. 2º Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo 1º, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.120000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica - Demais Servidores
Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Desdobram: 4503 CUSTEIO – Assistência Farmacêutica
Conta: 2975
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 7.618,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.126 Manutenção das Atividades da Atenção Primária a Saúde
Fonte de Recursos: 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento da Fonte: 4160 PIAPS – Primeira Infância Melhor
Conta: 3503
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 2.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 23 de setembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:78DA88ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4870/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar por redução no Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 1º da Lei Nº2692/2024, de 24 de setembro de 2024 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 1º da Lei Municipal Nº2692/2024, de 24 de setembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por redução no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2024 nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 26.782.0150.2.056000 Manut., Abertura, Ampliação, Pavimentação, Reforma e Conservação de Estradas
Fonte:12500 Recursos não vinculados de impostos
Conta: 248
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00
Órgão: 10 - SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 10.01 SMMA- SEC. DO MEIO AMBIENE E TURISMO
Classif: 17.512.0160.2.062000 Manutenção e Ampliação do Sistema de Esgoto
Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Conta: 807
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo 1º, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 05 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 05.01 SECRET. DE OBRAS, TRANSITO E SERV. PUBL.
Classif: 04.122.0410.1.076000 Construção do Cemitério Municipal
Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Conta: 3029
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES.....R$ 130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 24 de setembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:5BD2DE9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4868/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pela Lei Nº2624/2023, de 27 de dezembro de 2023 e dá Outras Providências

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 7º da Lei Municipal Nº2624/2023, de 27 de dezembro de 2023.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR por REDUÇÃO no valor de R$ 174.790,00 (cento e setenta e quatro mil setecentos e noventa reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2024 nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 23.610.210.2.078000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino fundamental - Fundeb 70% Fonte: 1540 Transferencias do FUNDEB - Impostos e Tr
Detalhamento: 0031 Fundeb
Conta: 298
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 19.614,00
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0210.2.086000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais Profissionais da CRECHE
Fonte: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr
Detalhamento: 0031 Fundeb
Conta 351
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 2.420,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.122.0110.2.031000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Saúde
Fonte…: 0040 - ASPS
Conta: 470
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 1.773,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.117000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da ESF
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Desdobram: 0040-0ASPS
Conta: 485
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 16.899,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.119000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Saude Bucal - ESB
Fonte....: 1600 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos
Desdobram: 4500 CUSTEIO - Atencao Basica
Conta: 503
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 3.510,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.02580.2.120 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA ATENÇÃO BASICA
Fonte....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos
Desdobram: 0040 ASPS
Conta: 511
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 65.739,00
Fonte....: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Desdobram: 4011 Atenção Básica – Pies/Núcleo de Apoio
Conta: 512
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 10.781,00
Fonte....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos
Desdobram: 0040 ASPS
Conta: 515
Elem. Desp.: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL.....R$ 13.670,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 081220420.2.140000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Trabalho e Assist. Social Fonte....: 1662 Transferências de Recursos dos Fundos Mu
Desdobram: 1204 FMAS - Aporte recurso Livre
Conta: 693
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 15.735,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 082440360.2.112000 Despesas com Pessoal e encargos Sociais do CRAS
Fonte....: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacio
Desdobram: 1128 PAIF
Conta: 722
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 3.202,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.117000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da ESF
Fonte....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos
Desdobram: 0040 ASPS
Conta: 2502
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 10.094,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.119000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Saude Bucal – ESB.
Fonte....: 1621 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos
Desdobram: 4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indige
Conta: 2634
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....R$ 7.842,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 082440360.2.112000 Despesas com Pessoal e encargos Sociais do CRAS
Fonte....: 1660 Transferencia de Recursos do Fundo Nacio
Desdobram: 1128 PAIF
Conta: 2761
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN.....R$ 3.511,00

Art. 2º Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo 1º, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 23610210.2.078000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino fundamental - Fundeb 70% Fonte: 1540 Transferencias do FUNDEB - Impostos e Tr
Detalhamento: 0031 Fundeb
Conta: 297
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 22.034,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 101220110.2.031000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Desdobram: 0040-0ASPS
Conta: 471
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 10.000,00
Conta: 472
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 1.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.117000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da ESF
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Desdobram: 0040-0ASPS
Conta: 484
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 7.672,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.119000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Saude Bucal - ESB.
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Desdobram: 0040-0ASPS
Conta: 501
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 22.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.119000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Saude Bucal - ESB.
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Desdobram: 0040-0ASPS
Conta: 504
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 5.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.119000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Saude Bucal – ESB.
Fonte…: 0040 - ASPS
Conta: 506
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI.....R$ 16.500,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.02580.2.120 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA ATENÇÃO BASICA
Fonte....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos
Desdobram: 0040 ASPS
Conta: 510
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 16.500,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.118000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do PACS.
Fonte…: 1500 – Recurso não vinculados de impostos
Desdobramento: 0040 - ASPS
Conta: 496
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 24.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.120 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA ATENÇÃO BASICA
Fonte…: 1500 – Recurso não vinculados de impostos
Desdobramento: 0040 - ASPS
Conta: 513
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 5.503,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.127000 manutenção Polos Academia de Saúde.
Fonte....: 1600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos
Desdobram: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica
Conta: 554
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 3.510,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.121000 Manutencao do NAAB - Nucleo de Apoio a Atencao Basica.
Fonte....: 1621 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos
Desdobram: 4011 Atencao Basica - PIES / Nucleo de Apoio
Conta: 962
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 10.781,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 082440360.2.112000 Despesas com Pessoal e encargos Sociais do CRAS
Fonte....: 1662 Transferencias de Recursos dos Fundos Mu
Desdobram: 1204 FMAS - Aporte recurso Livre
Conta: 723
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 15.735,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.120000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica – Demais Servidores
Fonte....: 1621 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos
Desdobram: 4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indige
Conta: 2974
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL.....R$ 7.842,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 082440360.2.112000 Despesas com Pessoal e encargos Sociais do CRAS
Fonte....: 1660 Transferencia de Recursos do Fundo Nacio
Desdobram: 1128 PAIF
Conta: 3005
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.202,00
Conta: 3000
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.511,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 24 de setembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:952A4935

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4869/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pela Lei Nº2624/2023, de 27 de dezembro de 2023 e dá Outras Providências

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 7º da Lei Municipal Nº2624/2023, de 27 de dezembro de 2023.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR por REDUÇÃO no valor de R$ 2.384,00 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2024 na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0210.2.080000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 - MDE
Conta: 2733
Elem. Desp: 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 2.384,00
Art. 2º Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo 1º, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.782.0220.2.098000 manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 - MDE
Conta: 2734
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC.....R$ 2.384,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 24 de setembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:92D431B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2024
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 76/2024. FIRMADO EM 23/09/2024. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** ABAO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, que inclui a elaboração do estudo prévio de locação e projeto para perfuração de poços no município de Novo Cabrais**; VALOR CONTRATADO:** R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais); **PAGAMENTO:** O pagamento será feito em 3 parcelas, as duas primeiras sendo de 30% cada uma delas e a final de 40%, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa; **VIGÊNCIA:** 31/12/2024**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00.00; **PROJETO/ATIVIDADE:** 060 ; **FONTE DE RECURSO:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos, **AMPARO LEGAL:** Edital de dispensa n.º 305/2024

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilton Alves Kunzler
Código Identificador:B800B159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 703 - 2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS ESPECIAIS

PORTARIA N.º 703/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS ESPECIAIS A PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos artigos 34 e 36 da Lei Municipal n.º 665/2005 e,
Considerando, o Processo Administrativo n.º 3.484/2024, de 23 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação:
Resolve:
Art. 1º - Conceder **gratificação pelo exercício de docência com alunos especiais** à servidora, Sra. **Eliandra Terezinha Vinchiguerra Cerentini**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, matrícula n.º 406-5, a contar de 16 de setembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de setembro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Cabrais, 24 de setembro de 2024.
Registre-se e publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:4B5DC34B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 704 - 2024 - CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PORTARIA N.º 704/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede prêmio por assiduidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 94 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001 e,
Considerando o requerimento de gozo de prêmio por assiduidade protocolado sob o n.º 2.670/2024 em 17 de setembro de 2024.
Resolve:
Art. 1º - **Conceder prêmio por assiduidade** de dez dias de repouso a contar de 22 de outubro de 2024, relativo ao período aquisitivo de 03 de abril de 2006 a 18 de março de 2019, a servidora do Município, Sra. **Nilda Lopes da Roza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico bibliotecário, matrícula n.º 387-5, devendo retornar ao serviço e retomar suas atividades na data de 01 de novembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Cabrais, 24 de setembro de 2024.
Registre-se e publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:7D1F04F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 702 - 2024 - TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 407 2024

PORTARIA N.º 702/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº 407/2024, QUE TORNOU SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS.
Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:
a)O Mando de segurança de nº 5005621-73.2024.8.21.0006/RS;
b)O Agravo de Instrumento de nº 5261590-59.2024.8.21.7000/RS;
Resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeitoa Portaria de nº 407/2024 de 16 de abril de 2024, que tornou sem efeito a nomeação da senhora **Adriana Santos de Vargas**, para o cargo de **professor de educação infantil e séries iniciais**, nomeada pela Portaria n.º 336/2024, de 22 de março de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS,
Aos 24 dias do mês de setembro de 2024.
Registre-se e publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:667CE0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 705 - 2024 - NOMEIA FARMACÊUTICO - CONCURSO PÚBLICO - 10º LUGAR

PORTARIA N.º 705/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.
Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nomeia, a Sra. Luísa Mello da Rosa - aprovada em 10º lugar no Concurso Público Edital n.º 01/2023, de 19 de abril de 2023, homologado através do Edital de Homologação do Resultado Final n.º 07/2023, de 24 de agosto de 2023 - para exercer o cargo de provimento efetivo de farmacêutico, carga horária de 40 horas semanais, devendo cumprir estágio probatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:B6AFB16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 706 - 2024 - CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA N.º 706/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 114, inciso IV letra C, da Lei Municipal n.º 335/2001, e alterações:
Considerando, o protocolo n.º 2.762/2024, que contém requerimento de licença paternidade com certidão de nascimento anexa:
Resolve:

Art. 1º - **Conceder licença paternidade** de cinco dias ao Sr. **Helanio Veras Rodrigues**, ocupante do cargo de médico do PSF contrato, matrícula n.º 1272-6, com início em 20 de setembro de 2024 e término em 24 de setembro de 2024.
Art. 2º - O servidor deve se apresentar ao trabalho em 25 de setembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Cabrais, 24 de setembro de 2024.
Registre-se e publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:17911A8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 237/2024.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251, em Osório-RS, **COMUNICA QUE FOI APREENDIDO** no dia 30 de agosto de 2024, às 13h30min, na Rodovia BR 101, no município de Osório, **um equino fêmea de pelagem tordilha, de Chip n.º 982000123151314**, tendo o proprietário o prazo de 08 (oito) dias para o resgate do referido animal, visto que já expirou o prazo de resgate sem manifestação do interessado, de acordo com o processo n° 121490/2024.
Esgotado o prazo estabelecido, sem que tenha o proprietário resgatado o animal, este será encaminhado para doação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de setembro de 2024.

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:72C53BBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2024
CONTRATADA:VIVIANE GUEDES MENDES
Cláusula primeira – DO OBJETO
1.1. A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, os serviços profissionais de sua especialidade, que consiste na apresentação artística musical, no dia 28 de Setembro de 2024, com início às 20 h (vinte horas) e duração de aproximadamente 2 h (duas horas), nas programações da Festa da Nossa Senhora do Rosário de Osório/RS no Salão Paroquial da cidade.
PRAZO: 30 (trinta) dias corridos
VALOR: R$ 3.000,00
EXPEDIENTE: 114115/2024

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:E6D72DD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2024
CONTRATADA:ETEVALDO DA SILVA
Cláusula primeira – DO OBJETO
1.1. A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, os serviços profissionais de sua especialidade, que consiste na apresentação artística musical, no dia 26 de Setembro de 2024, com início às 21 h e 30 min (vinte e uma horas e trinta e minutos) e duração de aproximadamente 2 h (duas horas), nas programações da Festa da Nossa Senhora do Rosário de Osório/RS no Salão Paroquial da cidade.
PRAZO: 30 (trinta) dias corridos
VALOR: R$ 2.000,00
EXPEDIENTE: 114121/2024

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:68E7A439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1898/2024

PORTARIA Nº 1898/2024

Reduz a carga horária da servidora RENATA DA SILVA FERREIRA MOREIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 2.351/91, artigo 134-A, **REDUZ A CARGA HORÁRIA DE 40 PARA 20 HORAS SEMANAIS** da servidora **RENATA DA SILVA FERREIRA MOREIRA,** matrícula 3501-01, do cargo de auxiliar de educação infantil, padrão 02, lotada na Secretaria de Educação, que possui dependente socioeconômico com deficiência física, sensorial ou mental, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 17 de agosto de 2024, de acordo com o processo nº 114190/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:1B3CFDEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1899/2024

PORTARIA Nº 1899/2024

Autoriza o servidor EDINILSON NETO FIGUEIRA a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **EDINILSON NETO FIGUEIRA,** matrícula 4038-01, CNH nº 05553350819, do cargo de vigilante, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 25 de setembro de 2024, conforme processo nº 121114/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:0266617E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1900/2024

PORTARIA Nº 1900/2024

Convoca para o trabalho em Regime Suplementar a servidora CAROLINE SCHNEIDER BRASIL**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 13, inciso 1º e 2º e artigo 14

da Lei Municipal nº 5.873/2017, convoca a servidora **CAROLINE SCHNEIDER BRASIL**, matrícula 3649-01, do cargo de psicóloga, padrão 08, para o trabalho em Regime Suplementar de 10 (dez) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de novembro de 2024, de acordo com o processo nº 120349/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:81D77B49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1901/2024

PORTARIA Nº 1901/2024

Incorpora aos proventos da servidora ELIZETE PELISSOLI a gratificação de Supervisão e Direção Escolar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a sentença proferida nos autos da ação judicial n° 9001494-69.2018.8.21.0059, **INCORPORA A GRATIFICAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) PELO EXERCÍCIO DE SUPERVISÃO E DIREÇÃO ESCOLAR** aos proventos da servidora **ELIZETE PELISSOLI**, matrícula 6097-03, a contar de 24 de setembro de 2024, de acordo com o processo nº 121805/2024, devendo os valores pretéritos serem pagos nos autos do processo judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:E293B162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1902/2024

PORTARIA Nº 1902/2024

Convoca para o trabalho em Regime Suplementar a servidora SABRINA MACHADO DARIVA**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 3.839/2006, convoca a servidora **SABRINA MACHADO DARIVA**, matrícula 3339-01, do cargo de professora, nível 03, para o trabalho em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais, no período de afastamento da servidora **MICHELI NATACHA CORREA**, matrícula 3679-01, a contar de 14 de setembro de 2024 a 02 de outubro de 2024, de acordo com o processo nº 119272/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:BAB75B88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1903/2024

PORTARIA Nº 1903/2024

Enquadra a servidora JULIANA FERNANDES no sub-padrão 03.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 19 e 20 da Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **ENQUADRA NO SUB-PADRÃO 03, NO PERCENTUAL DE 9% (NOVE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO**, a servidora **JULIANA FERNANDES,** matrícula 6988-01, do cargo de auxiliar de administração, padrão 05, a partir de 20 de setembro de 2024, de acordo com o processo nº 121743/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:0A2A44B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1904/2024

PORTARIA Nº 1904/2024

Concede Promoção por Merecimento a servidora MONIQUE COUTO SOARES ALVES**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA MONIQUE COUTO SOARES ALVES,** matrícula nº 4842-03, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo da servidora, passando da Classe B para Classe C, a contar de 13 de setembro de 2024, de acordo com o processo nº 121084/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:C3CF38AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1905/2024

PORTARIA Nº 1905/2024

Retifica a portaria nº 1766/2015 a fim de corrigir o período de efetividade, período aquisitivo e portaria de concessão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 121860/2024, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1766/2015,** passando a vigorar com a seguinte redação:
"A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO** no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 113 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, autoriza a servidora **ROSANA DA SILVA MARTINS FERNANDES**, do cargo de Atendente, padrão 02, a gozar 01(um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 05 de agosto de 2010 a 04 de agosto de 2015, concedida pela portaria nº 1970/2015, de acordo com o processo nº 207453/2015, a partir de 01 de agosto de 2015".

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:623D94A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1906/2024

PORTARIA Nº 1906/2024

Designa membros para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 5426/2014, **DESIGNA** os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa no período de 2023 – 2027:

Do Governo Municipal:
Secretaria de Assistência Social:
Titular: **CIBEREN QUADROS OURIQUES;**
Suplente: **LETÍCIA LEAL SEGABINAZZI;**
Assessoria de Cultura:
Titular: **JULIANA MORAIS DA SILVA;**
Suplente: **MARIA LUIZA ARAUJO FONSECA;**
Secretaria de Educação:
Titular: **JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO;**
Suplente: **MARIA JOSÉ CAMARGO GOMES;**
Secretaria da Saúde:
Titular: **DENISE MONTEIRO COLOMBO;**
Suplente: **FABÍOLA REZENDE REGLA;**
Da Sociedade Civil Organizada:
Pessoas Idosas de Grupos de Convivência:
Titular: **VERA LUCIA DA SILVA DIAS;**
Suplente: **ANATALIA TESTA DE FRAGA;**
Sociedade Beneficente Lar Cantinho do Céu:
Titular: **ANTONIO ADELAR MARCULAN;**
Suplente: **LARISSA ROCHA LOPES;**
UNICNEC:
Titular: **RODRIGO COSTA SCHUSTER;**
Suplente: **ANGELA DOS SANTOS BARBOSA REBÉS;**
SESC/SENAC OSÓRIO:
Titular: **BRUNA BLOSS DE SOUZA**;
Suplente: **DIOGO DA ROSA SILVA.**
E, fica revogada a portaria nº 1327 de 03 de julho de 2024, conforme processo nº 120947/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:05FA40F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1907/2024

PORTARIA Nº 1907/2024

Concede Promoção por Merecimento a servidora ANGELA DO ROSARIO DE SOUZA OLIVEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA ANGELA DO ROSARIO DE SOUZA OLIVEIRA,** matrícula nº 3173-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo da servidora, passando da Classe B para Classe C, a contar de 30 de agosto de 2024, de acordo com o processo nº 119416/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:8960C7F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1908/2024

PORTARIA Nº 1908/2024

Concede Promoção por Merecimento a servidora ALESSANDRA SCHMAEDEKE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA ALESSANDRA SCHMAEDEKE,** matrícula nº 5052-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo da servidora, passando da Classe B para Classe C, a contar de 12 de setembro de 2024, de acordo com o processo nº 120829/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:BECBDE83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024: Comunicamos a retificação do edital. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a aquisição de óleos e graxas para a manutenção da frota Municipal, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e neste Edital. Data de abertura das propostas: 08/10/2024 às 9h. Data de disputa: 08/10/2024 às 10h.
Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com.

Osório, 25 de setembro de 2024.

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:1A1F3D20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024: Comunicamos o retificação do edital. Objeto: Aquisição de relógio ponto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e Edital. Data de abertura das propostas: 9/10/2024 às 9h. Data de disputa: 9/10/2024 às 10h.
Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 25 de setembro de 2024.

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:8CF5C42C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS

LEILOEIROS CREDENCIADOS ATÉ 19/09,
QUE PARTICIPARÃO DO SORTEIO

ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA
GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO
EDUARDO SCHMITZ
MARCOS ROBERTO FRACASSO
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
JOACIR MONZON POUEY
FERNANDA TERRES DE PAULA
JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON
ROBERTA POSSANI ZAGO
LEANDRO FERRONATO
FABIO MARLON MACHADO

Publicado por:
Sandra Adriana da Cruz
Código Identificador:BE03C4AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2023
Processo nº: 6176/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 015/2023.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INTERIOR
Assunto: Pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem e sinalização da RUA DOS TRILHOS.

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, inscrita no CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO DAL PIVA DA LUZ,** matrícula nº 11358-1, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ/MF nº 46.737.390/0001-88, com sede na cidade de Campo Bom/RS, na Rua Walter Strassburger, nº 155, bairro Industrial, CEP 93.700-000, neste ato representada pelo **SÓCIO**, **Sr. JOVANE DA SILVA TAVARES**, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço e da Forma de Pagamento – acrescentando **R$ 44.217,80** (quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), conforme solicitação do fiscal da obra através do memorando nº 492/2024 e embasado no parecer jurídico nº 416/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, 24 de setembro de 2024.

ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
JOVANE DA SILVA TAVARES

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:4BEE89E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PCE 119-2024

AVISO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2024
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 118/2024, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços, de forma parcelada, de Manutenção de Veículos (Serviços de Chapeação/Pintura e Elétrica), tudo de acordo com o Termo de Referência. Tipo: Menor preço, por item. Sessão Pública: **09/10/2024**, às **09h00min**. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail tairone.castel@parobe.rs.gov.br.
Parobé, 24 de setembro de 2024.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:AE841005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2020
Processo nº: 3547/2020
Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2020.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Assunto: Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria para a Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito

Público interno, com sede na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, inscrita no CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO DAL PIVA DA LUZ,** matrícula nº 11358-1, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA,** CNPJ/MF nº 03.713.762/0001-23, com sede na cidade de Taquara/RS, na Rua João Bayer, nº 744, bairro Petrópolis, CEP nº 95.607-008, neste ato representada pelo SÓCIO, Sr. **ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA**, adiante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Vigência Contratual – prorrogando o prazo da contratação por 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, 24 de setembro de 2024.

ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:832FAA30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EDITAL DE ABERTURA N° 12/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, **Setor de Recursos Humanos**, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal, da Lei Federal n°. 11.788/2008 e Lei Municipal n°. 1.045/2013, **TORNA PÚBLICO**, **ERRATA Nº 01 AO EDITAL 12/2024 – CRONOGRAMA**, Devido a situação climática do Municipio de Pedras Altas

1. O edital de abertura Nº 12/2024 do Processo Seletivo para estagiários, da Prefeitura Municipal de Pedras Altas, sofrerá alteração no **CRONOGRAMA de datas**, passando a ler-se conforme abaixo:

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	04/09/2024
Inscrições via internet através do site: www.cieers.org.br	04/09/2024 até 17/09/2024
Data Limite para Requerimento de vaga para pessoa com deficiência	17/09/2024
Publicação das inscrições homologadas – Lista Preliminar de Inscritos	18/09/2024
Prazo para interposição de recurso quanto à Homologação das Inscrições	19/09/2024
Resultado dos recursos quanto à Homologação das Inscrições	23/09/2024
Homologação Final das Inscrição	23/09/2024
Provas	**01/10/2024**
Divulgação do Gabarito	**02/10/2024**
Prazo para Interposição de Recurso Quanto à Prova Objetiva	**03/10/2024**
Resultado dos Recursos - Quanto à Prova Objetiva	**09/10/2024**
Publicação da Classificação Preliminar	**10/10/2024**
Prazo para Interposição de Recurso Quanto à Classificação Preliminar	**11/10/2024**
Resultado dos Recursos - Quanto à Classificação Preliminar	**14/10/2024**
Classificação final e Homologação	**14/10/2024**

2. Os demais itens permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Pedras Altas, 24 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:51BE4D62

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.764 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Suspende férias de servidora lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 024/2023, Nota Interna de 23/09/2024, Protocolo n° 1.194/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Suspender as férias concedidas na Portaria n° 7.740 de 05 de setembro de 2024, da servidora **Ana Teresa Silveira da Silveira,** Agente Administrativo, matrícula nº 1811-2, **a contar de 20/09/2024**, restando um **saldo de 09 (nove)** dias de férias.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 23 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:8AEF771F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.765 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário a servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Lei Municipal nº 1.379/2017;
Considerando, Processo Administrativo nº 024/2023, Nota Interna de 23/09/2024, Protocolos n°s 1.154/2024 e 1.155/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2023/2024,** ao servidor **Pedro Luiz da Rosa Peixoto**, Tesoureiro, matrícula nº 1882-1, **no período de 23/09/2024 a 12/10/2024**.
Art. 2° Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Art. 1° em **Abono Pecuniário.**
Art. 3° Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2023/2024,** a servidora **Suelem Medeiros**, Contadora, matrícula nº 993-8, **no período de 16/10/2024 a 04/11/2024**.
Art. 4° Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Art. 3° em **Abono Pecuniário.**
Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:B8E41AC1

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 194-2024

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: IGAM Corporativo - Cursos e Assessoria Ltda
Objeto: Complemento de valor dos cursos realizados aos servidores requisição 874/2024
Valor: R$ 75,84 (setenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos)
Modalidade: Inexigibilidade 194/2024
Amparo Legal: art. 74, III, letra f da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pedras Altas, 24 de setembro de 2024

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:09F21A83

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.768 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Exonera servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Protocolo nº 1.193/2024;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Khatia Beatriz Pereira Paiva**, matrícula nº 1256-4, do cargo de Nutricionista**,** nomeada pela Portaria nº 993 de 18 de maio de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:E8C15442

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.766 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Retifica a Portaria n° 7.707/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Processo Administrativo n° 019/2023, Nota interna 23/09/2024, Protocolo n° 1.162/2024;
Considerando, Lei Municipal nº 1.379/2017;
RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria n° 7.707 de 16 de agosto de 2024, que passa a ter a seguinte redação:
*"Art. 1° Liberar **20 (vinte)** dias de férias suspensas no Art. 5° da Portaria n° 7.365 de 15 de fevereiro de 2024, concedidas no Art. 12°, II, bb, da Portaria n° 7.239 de 20 de dezembro de 2023, do servidor Jairo Vasconcelos Costa, Motorista, matrícula n° 1804-0, no período de **22/08/2024 a 10/09/2024**."*
Art. 2° Converter 1/3 de férias do período aquisitivo do que trata o Art.1° em **Abono Pecuniário**.
Art. 3° Fica revogada a Portaria n° 7.721 de 23 de agosto de 2024.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:7357842C

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.767 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Art. 130, Inciso I e Art. 134, Parágrafo 1º – Consolidação das Leis do Trabalho;
Considerando, Processo Administrativo nº 019/2023, Despachos n°s 91, 92 e 93;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisito **2023/2024** ao servidor **Cláudio Tafarel Machado Costa**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 1597-0, **no período de 30/09/2024 a 09/10/2024**.
Art. 2° Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente período aquisitivo **2023/2024** a servidora **Lucélia Boetege**, Técnico em Enfermagem, matrícula n° 1105-3, **no período de 23/09/2024 a 22/10/2024.**
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:CA9F2F89

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.770 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Libera, concede férias regulamentares e converte 1/3 em abono pecuniário a servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Lei Municipal nº 1.379/2017;
Considerando, Processo Administrativo nº 019/2023, despacho nº 90, Nota Interna de 24/09/2024, Protocolo n° 1.188/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Liberar 02 (dois) dias de férias suspensas no Art. 1° da Portaria n° 7.384 de 21 de fevereiro de 2024, liberadas no Art. 1º da Portaria n° 7.337 de 30 de janeiro de 2024, suspensas pela Portaria n° 7.073 de 09 de outubro de 2023, concedidas pela Portaria nº 7.045 de 22 de setembro de 2023, do servidor **Ricardo Vigil Rosso**, Motorista, matrícula n° 597-5, **no período de 01/10/2024 a 02/10/2024.**
Art. 2° Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2023/2024,** ao servidor **Ricardo Vigil Rosso**, Motorista, matrícula nº 597-5, **no período de 05/10/2024 a 24/10/2024**.
Art. 3° Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Art. 2° em **Abono Pecuniário.**
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 24 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:73E0B1F3

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.763 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Libera, concede férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário a servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Lei Municipal nº 1.379/2017;
Considerando, Processo Administrativo nº 023/2023, Nota Interna de 23/09/2024 e Protocolos n°s 1.197/2024 e 1.198/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Liberar 05 (cinco) dias de férias com saldo restante na Portaria n° 7.460 de 27 de março de 2024, suspensas no Art. 1° da Portaria n° 6.549 de 01 de fevereiro de 2023, concedidas no Art. 6º da Portaria nº 6.484 de 20 de dezembro de 2022, da servidora **Franciele de Souza Ribeiro**, Agente Administrativo, matrícula n° 1401-0, **no período de 10/10/2024 a 14/10/2024**.
Art. 2° Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2023/2024,** a servidora **Franciele de Souza Ribeiro**, Agente Administrativo, matrícula nº 1401-0, **no período de 15/10/2024 a 03/11/2024**.
Art. 3° Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Art. 2° em **Abono Pecuniário.**
Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:4ECE0388

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.769 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 026/2023; Despacho n° 70;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2023/2024,** a servidora **Karlla dos Santos Mendes**, Coordenador de Cultura, matrícula n° 1864-3, **no período de 14/10/2024 a 12/11/2024.**
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:739D2160

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.762 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Suspende, concede férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário a servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Lei Municipal nº 1.379/2017;
Considerando, Processo Administrativo nº 020/2023, Despacho n° 108, Nota Interna de 23/09/2024, Protocolo n° 1.168/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 14 (quatorze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2023/2024,** ao servidor **Lauro Sória Silva,** Operário, matrícula nº 983-0, **no período de 16/09/2024 a 29/09/2024,** conforme Art. 93, II, da Lei nº 161/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedras Altas.
Art. 2° Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Art. 1° em **Abono Pecuniário.**
Art. 3° Suspender as férias concedidas no Art.3° da Portaria n° 7.716 de 23 de agosto de 2024, do servidor **Uilian de Oliveira Moreira**, Operador de Máquinas, matrícula nº 1750-7, **a contar de 23/09/2024**, restando um **saldo de 09 (nove)** dias de férias.
Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:56CEAE81

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.772 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede adicional por tempo de serviço a servidores.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 84 e Parágrafos da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Memorando nº 1.779/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder o **2° (segundo)** Adicional por Tempo de Serviço, **período aquisitivo 22/02/2018 a 26/09/2024**, a servidora **Joceli Dal Castel Savoldi**, Serviços Gerais, matrícula n° 1385-4.
Art. 2° Conceder o **2° (segundo)** Adicional por Tempo de Serviço, **período aquisitivo 01/02/2018 a 05/09/2024**, a servidora **Marcia Rodrigues Barcelos Camargo**, Supervisor Escolar, matrícula n° 1383-8.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 24 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:E00029D8

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.771 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Libera férias de servidora lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 021/2023, Nota Interna de 24/09/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Liberar 13 (treze) dias de férias suspensas na Portaria n° 7.364 de 15 de fevereiro de 2024, liberadas pela Portaria n° 7.242 de 20 de dezembro de 2023, suspensas e concedidas pela Portaria n° 6.503 de 04 de janeiro de 2023, da servidora **Roberta Pinheiro Rochel**, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 999-7, **no período de 23/09/2024 a 05/10/2024**.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 24 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:1B9156A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, RETIFICA o convite a comunidade em geral para participar da Audiência Pública que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025, em conformidade com o que preceitua o art.48 §1º inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Local: Sala de Treinamento I do Pelotas Parque Tecnológico
Horário: 14:00 horas
Data: 25/09/2024
Pauta: Conhecimento e discussão da LDO 2025
Endereço: Av. Domingos de Almeida n.º 1785, Areal.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 24 de setembro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:8CF857E2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PE 219/2023 - SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 219/2023 – SMS, Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para a RAPS . Abertura: 9h do dia 07/10/2024.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., pelo telefone nº (53) 99136-5094, e-mail:licitacaopmpelotas@gmail.comou no sitewww.portaldecompraspublicas.com.brewww.pelotas.com.br

Pelotas, 24 de setembro de 2024.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:4F4CAFD6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, em favor das seguintes empresas:

- Renovação anual da assinatura da conta Google Workspace Businesse Plus - empresa: LEAD NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA (CNPJ: 13.762.777/0001-35). No valor total de R$ 1.389,40 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), através do Empenho nº E019432/2024, DFD 074/2024, Memorando nº 008753/2024, SC 004037/2024 e processo nº 200.053189/2024.

- Aquisição de Água Sanitária – empresa: BL PAPER LTDA. (CNPJ: 15.780.673/0001-89). No valor total de R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais), através dos Empenhos nº E021385/2024, E021387/2024, E021388/2024 e E021389/2024, DFD 081/2024, Memorando nº 009394/2024, SC's 004145/2024, 004146/2024, 004147/2024 e 004148/2024, Dispensa nº 4145/2024 e processo nº 200.055405/2024.

- contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia para prédios administrativos - empresa: OSIRNET INFO TELECOM EIRELI (CNPJ: 10.773.501/0001-64). No valor total de R$ 18.190,00 (dezoito mil, cento e noventa reais), através do Empenho nº E018253/2024, DFD 073/2024, Memorando nº 008512/2024, SC 004025/2024 e processo nº 200.052545/2024.

Pelotas, 24 de setembro de 2024.

MARCELO ROSSBACH ALDADO
Secretário Municipal de Educação e Desporto

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:4C40C879

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA abaixo relacionada:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2024: contratação de empresa para realização das obras de construção dos reservatórios R14/R14T, conforme projeto, orçamento e memorial descritivo em anexo.

DA LICITAÇÃO: Menor Preço

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 24/10/24 no endereço
eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas, 24 de setembro de 2024.

MARCOS SEVERO DUARTE
Pregoeiro Do SANEP

CLAUDELAINE COELHO
Diretora-Presidente Do SANEP

Publicado por:
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas
Código Identificador:75E923E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI N. 3.581, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pinhal, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta Lei regula no Município de Pinhal e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.
Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SEC RS e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura
Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:
Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
Contribuir para a construção da cidadania cultural;
Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
Fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
Consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
Contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais
Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
O direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
Livre criação e expressão;
O direito à acessibilidade;
O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural.
O direito autoral;
O direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura
Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura
Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal.
Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.
Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.
Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura
Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.
Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura
Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.
Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos Povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades dos processos produtivos de cada município.
Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.
Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

CAPÍTULO IV
O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Das Definições e dos Princípios
Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
Diversidade das Expressões culturais;
Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
Complementaridade nos papeis dos agentes culturais;
Transversalidade das políticas culturais;
Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
Transparência e compartilhamento das informações;
Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO V
Dos Objetivos
Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO VI
Da Estrutura
Seção I
Dos Componentes
Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC :
Coordenação;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
Instâncias de articulação e participação social:
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
Conferência Municipal de Cultura – CMC.
Instrumentos de gestão:
Plano Municipal de Cultura – PMC;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.
Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC
Art. 34 O Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 35 São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município:

Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;
Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município;
Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
Promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município;
Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 Ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete:
Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC RS, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura – SEC RS, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC RS, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC RS, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais, quando houver;
Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural – CMPC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural; e
Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III
Das Instâncias de Articulação e Participação Social

Art. 37 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC e SEC RS, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pinhal, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Pinhal.

CAPÍTULO VII
Seção I
Das atribuições e da composição

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pinhal, será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, presidido por um dos membros, com a seguinte composição:
04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
Poder Executivo Municipal;
Poder Legislativo Municipal;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:
Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Pinhal (ACIASPI);
Escritório Municipal da EMATER/RS-ASCAR;
Grupo Reviver (Terceira Idade);
Centro de Tradições Gaúchas CTG.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Pinhal, é detentor do voto de Minerva.

§4º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§5º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.
Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias (existentes ou que venham a se constituir):
Plenário;
Câmaras Setoriais;
E demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

Seção II
Das Competências
Art. 41 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:
Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura – SEC RS;
Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;
Apreciar, aprovar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
Propor à Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Turismo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Município, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para que tome as devidas providências;
Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura do Município;
Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura do Município;
Encaminhar os atos e as decisões do Conselho à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para as providências necessárias;
Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;
Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural;
Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;
Planejar, orientar, organizar e fiscalizar as etapas das ações para a Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do Município, tais como: realizar estudo, análise sobre as legislações vigentes, estruturar, organizar e participar das audiências públicas, informar, orientar, acompanhar e fiscalizar os processos para o recebimento de recursos pelos contemplados, participar do processo de elaborações de editais, bem como fazer a avaliação e seleção de propostas inscritas nos mesmos, elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente.
Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.
Art. 42 Compete às Câmaras Setoriais (quando vier a existir) fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 43 O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura (quando houver) para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Art. 44 É atribuição essencial Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do Município, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

Seção I
Do Tombamento
Art. 45 Constitui patrimônio cultural material do Município o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.
§1º Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tombo.
§2º Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
Art. 46 O disposto nesta Seção se aplica, no que couber aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 47 A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pinhal, observando-se os seguintes critérios:
I - Historicidade - relação do objeto ou da edificação com a história social local;
II - Caracterização arquitetônica de determinado período histórico;
III - Representatividade - exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;
IV - Raridade arquitetônica - apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;
V - Valor cultural - qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;
VI - Valor ecológico - relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;
VII - Valor paisagístico - qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

Seção II
O Processo de Tombamento

Art. 48 O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do município (nome do município), ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural.
Parágrafo Único. O pedido deverá ser feito por carta ou ofício à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tombar.
Art. 49 Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Município.
Parágrafo Único. O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial, ou por outro meio de comunicação oficial, do Estado ou do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos artigos 52 a 53 desta Lei.
Art. 50 A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.
Art. 51 O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.
Parágrafo Único. No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou do Município ou outro meio de comunicação oficial do Município.
Art. 52 O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

Art. 53 Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural do Município, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.
Art. 54 Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.
Art. 55 O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:
O Conselho Municipal de Política Cultural do Município notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município ou outro meio de comunicação oficial do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo dentro do mesmo prazo, as razões para tal;
Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural, que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;
No caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.
Art. 56 A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

Seção III
Dos Efeitos do Tombamento
Art. 57 Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.
Parágrafo Único. As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 58 Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.
Art. 59 Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.
§1º A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto.
§2º Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.
Art. 60 Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Art. 61 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.
Art. 62 O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 63 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.
Art.64 As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.
Art. 65 O Conselho Municipal de Política Cultural terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.
Art. 66 O Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.
Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC
Art. 67 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§2º Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.
§5º Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4º, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.
Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão
Art. 68 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Plano Municipal de Cultura – PMC;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
Conferência Municipal de Cultura – CMC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC
Art. 69 O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – PMC.
Art. 70 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
§1º Os Planos devem conter:
Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
Diretrizes e prioridades;
Objetivos gerais e específicos;
Estratégias e ações;
Mecanismos e fontes de financiamento.
§2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC
Art. 71 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município:
Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Art. 72 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.
Art. 73 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 74 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de e seus créditos adicionais;
Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
Contribuições de mantenedores;
Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; receitas oriundas de multas; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
Saldos de exercícios anteriores; e
Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 75 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.
Art. 76 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.
Art. 77 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
Art. 78 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório do Fomento); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.
Art. 79 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 80 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.
§2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 81 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 82 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
Relevância cultural e excelência do projeto;
Adequação orçamentária e viabilidade de execução;
Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
Efeito multiplicador do projeto

Adequação às diretrizes dos Planos Municipal (se houver), Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO
Dos Recursos
Art. 83 O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 84 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.
Art. 85 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura, do Fundo de Apoio à Cultura – FAC ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso.
§1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura, Fundo de Apoio à Cultura – FAC ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a:
Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 86 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

CAPÍTULO XI
Da Gestão Financeira
Art. 87 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município.
§2º O Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao Município.
Art. 88 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura – SEC RS.
§1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema nacional de Cultura e Sistema Estadual de Cultura – SEC RS critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 89 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO XII
Do Planejamento e do Orçamento
Art. 90 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 91 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 92 O Município de Pinhal, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.
Art. 93 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 94 Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 95 Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 96 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL, RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAIS TUANE CONRAD
Secr. Mun. de Administração

Publicado por:
Ado Lima Machado
Código Identificador:306D1DB5

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 3.501, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal da Cultura de Pinhal/RS.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n. º 3.581 de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pinhal. Seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Política Cultural de Pinhal, com as seguintes representações.
I – Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular Ederson Granella
Suplente – Guiomar Rodrigues
Titular- Micheli Forcelini Galera
Suplente- Laís Tuane Conrad
II – Representantes da ACIASP – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Pinhal
Titular: Veronica Salete do Amaral
Suplente- Selamari Fatima Sartoretto
Titular – Cineli Vanni de Arruda
Suplente – Tania Inez Tres
III – Representantes da EMATER/RS-ASCAR
Titular – Silvio Luiz Roman Trentin
Suplente – Rosane Lisboa Bagatini
IV – Representantes CTG Chaleira Preta
Titular – Renato José Copini
Suplente – Pedro Luis Taffarel
Titular- Reginaldo Signor
Suplente- Alexandre Lucas Sangali
V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Titular- Alcindo Frighetto
Suplente– Ana Cristina Barcarolo
Titular- Andriéli Vanni de Arruda

Suplente – Grasiela Sperafico
VI – Representantes do Poder Legislativo Municipal
Titular – Amarildo Frighetto
Suplente – Ronaldo Durante
Titular- Daniela Lorenzi
Suplente- Maria Cleci de Oliveira Zanetti

VII – Representantes da Terceira Idade- REVIVER
Titular – Reneides Paulina Lorenzo da Silva
Suplente – Adriana Frighetto
Titular- Arlindo José Zambiazi
Suplente- Maria Terezinha Cavalheiro Maciskosi
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL, RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LAIS TUANE CONRAD
Secr. Mun. de Administração

Publicado por:
Ado Lima Machado
Código Identificador:ADFD8526

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Data	Cronograma previsto
24/09/2024	Publicação do edital de abertura
25/09/2024 a 24/10/2024	Período de inscrições
25/10/2024	Análise e seleção
28/10/2024	Divulgação do resultado preliminar de seleção
29/10/2024 a 31/10/2024	Prazo para recursos da seleção
01/11/2024	Análise de recursos da seleção
04/11/2024	Divulgação do resultado final
05/11/2024	Homologação de etapa de seleção
06/11/2024	Etapa de habilitação - Apresentação de documentos
07/11/2024	Análise de documentos de habilitação
08/11/2024	Divulgação de resultado preliminar de habilitação
11/11/2024 a 13/11/2024	Prazo de recurso de habilitação
14/11/2024	Análise de recurso de habilitação
18/11/2024	Resultado final
19/11/2024	Homologação
20/11/2024	Assinatura do termo

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Piratini/RS.
Deste modo, oPrefeitura Municipal de Piratini/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismotorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Piratini/RS.

Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 08 projetos.

Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através da seleção de 8 (oito) projetos de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.
A despesa correrá à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:

Outros Serviços Pessoa física: Código 6745 – Natureza da despesa 339036;

Outros Serviços Pessoa Jurídica: Código 6746 – Natureza da despesa 339039;

Auxílios: Código 6747 – Natureza da despesa 339048;

Contribuições: Código 6748 – Natureza da despesa 335041;

Equipamentos e material permanente: Código 6749 – Natureza da despesa 449052.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Piratini/RS ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição

De 8:00 horas do dia 25/09/2024 até às 15:00 horas do dia 24/10/2024.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar

Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside noMunicípio de Piratini/RShá pelo menos2 Anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximotrês projetos culturaise poderá ser contemplado com no máximodois projetos por proponente seguindo a ordem de prioridade indicada pelo próprio agente cultural.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar através do formato físico na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou para o E-MAIL secretariadeculturat@gmail.com, a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

• COTAS

Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Piratini/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 25 de dezembro 2025.

Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 3 Servidores públicos municipais que tenham conhecimentos técnicos ou habilidade em projetos culturais e 3 suplentes, quais sejam: Luci Mara Fabres Borges – Matrícula 3340-5, Michele Alves Cruz – Matrícula 3425-8 e Michel de Avila Ortiz – Matrícula 3412-6.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Piratini/RS.**
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão, que deve ser apresentado através do e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (secretariadeculturat@gmail.com), no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024,a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no**Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e no Site da Prefeitura Municipal de Piratini/RS.**

DOS REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo decinco dias uteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por E-mail secretariadeculturat@gmail.com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativada da união;
III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelaSecretaria da fazenda do Estado ou na Prefeitura Municipal de Piratini/RS.
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da união;
VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo governo do site do Estado do Rio Grande do Sul e Prefeitura Municipal;
VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da união em nome do representante do grupo;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão, que deve ser apresentado através do e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (secretariadeculturat@gmail.com), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e no Site da Prefeitura Municipal de Piratini/RS.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Piratinicontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Piratini/RS, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado atéo dia 15 de maio de 2025a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitehttps://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e no sítio eletrônico da prefeitura de Piratini/RS.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sítio eletrônico na Prefeitura de Piratini e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailsecretariadeculturat@gmail.come telefone(53) 991016039.
Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho de Cultura e Turismo.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 mês, as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural terão o prazo de 05 dias uteis, após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:0FF149E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Data	Cronograma previsto
24/09/2024	Publicação do edital de abertura
25/09/2024 a 24/10/2024	Período de inscrições
25/10/2024	Análise e seleção
28/10/2024	Divulgação do resultado preliminar de seleção
29/10/2024 a 31/10/2024	Prazo para recursos da seleção
01/11/2024	Análise de recursos da seleção
04/11/2024	Divulgação do resultado final
05/11/2024	Homologação de etapa de seleção
06/11/2024	Etapa de habilitação - Apresentação de documentos
07/11/2024	Análise de documentos de habilitação
08/11/2024	Divulgação de resultado preliminar de habilitação
11/11/2024 a 13/11/2024	Prazo de recurso de habilitação
14/11/2024	Análise de recurso de habilitação
18/11/2024	Resultado final
19/11/2024	Homologação
20/11/2024	Assinatura do termo

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município Piratini/RS.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismotorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do Edital
O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município Piratini, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município Piratini/RS.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
Quantidade de agentes culturais a serem premiados
Serão premiados 07 (sete) agentes culturais.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.
Valor da premiação
Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
O valor total deste edital é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil) reais.
A despesa correrá à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:
Premiações: Código 6744 – Natureza da despesa 339031.

Prazo de inscrição
Das 09:00 horas do dia 25/09/2024 até 15 horas do dia 24/10/2024.

Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Piratini há pelo menos 2 (dois) anos.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.
Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximotrês projetos culturaise poderá ser contemplado com no máximodois projetos por proponente seguindo a ordem de prioridade indicada pelo próprio agente cultural.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

• INSCRIÇÕES

Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar através do formato físico na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou para o E-MAIL secretariadeculturat@gmail.com, a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município Piratini/RS, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

• COTAS

Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa as candidaturas
Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão Luci Mara Fabres Borges – Matrícula 3340-5, Michele Alves Cruz – Matrícula 3425-8 e Michel de Avila Ortiz – Matrícula 3412-6.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Piratini/RS, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Piratini/RS.**

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão, que deve ser apresentado através do e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (secretariadeculturat@gmail.com), no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024,a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no**Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e no Site da Prefeitura Municipal de Piratini/RS.**

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo decinco dias uteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por E-mail secretariadeculturat@gmail.com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão, que deve ser apresentado através do e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (secretariadeculturat@gmail.com), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e no Site da Prefeitura Municipal de Piratini/RS.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitehttps://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e no sítio eletrônico da prefeitura de Piratini/RS.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações que estarão disponíveis no sitehttps://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e no sítio eletrônico da prefeitura de Piratini/RS e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailsecretariadeculturat@gmail.come telefone(53) 991016039.
Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho de Cultura e Turismo.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias após a publicação do resultado final.

Anexos do Edital
Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Categorias
Anexo II - Formulário de Inscrição
Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação
Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo V - Termo de Premiação Cultural
Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial
Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência
Anexo VIII – Formulário de Recurso

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:0787BDFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Presencial nº 21/2024-SRP**. Objeto: **Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados aos diversos programas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e às demais Secretarias e Departamentos Municipais**. Abertura: **04/10/24,** às **14h00min**. O edital encontra-se à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 23 de setembro de 2024.

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Deponti Deponti Junior
Código Identificador:08A89010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 197/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos e boletins de publicação de diários oficiais.
VIGÊNCIA: 29/09/2025
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá – RS, 24 de setembro de 2024.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus Wochnicki
Código Identificador:09C6957C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
PORTARIA Nº 0792/2024

NOEDI CASAGRANDE, Vice Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 121, III da Lei Municipal nº 633/85, RESOLVE:
Art. 1º - Converter 01(um) mês de Licença Prêmio em Espécie Pecuniária, do período aquisitivo 2017/2023, à Servidora Municipal, Operária readaptada no cargo de Zeladora, Padrão 1, Sub Padrão D, Matrícula 2765, **ROSENERI SILVA DOS SANTOS.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.

NOEDI CASAGRANDE
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefani Gabrielli de Souza
Código Identificador:D73676CD

GABINETE
PORTARIA Nº 0793/2024

NOEDI CASAGRANDE, Vice Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art.1º - Conceder 30(trinta) dias de férias do período aquisitivo 2023/2024, ao Servidor Municipal, Vigia, Padrão 1, Sub Padrão B, Matrícula 3253, **DALVAN DE LIMA OTTONELLI,** no período de **10.09.2024** até **09.10.2024.**
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.

NOEDI CASAGRANDE
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefani Gabrielli de Souza
Código Identificador:8A5B3266

GABINETE
PORTARIA Nº 0794/2024

NOEDI CASAGRANDE, Vice Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e baseado no requerimento apresentado pela Servidora Municipal, Auxiliar de Administração, Padrão 4, Sub Padrão D, matrícula 1754, **MARILIA ROBERTI**, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 02 (dois) dia de Dispensa do Expediente, em conformidade com o artigo 68, X, g, da Lei Municipal nº 633/85, nos dias **12.09.2024** e **13.09.2024.**
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.

NOEDI CASAGRANDE
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefani Gabrielli de Souza
Código Identificador:701EAA19

GABINETE
PORTARIA Nº 0796/2024

NOEDI CASAGRANDE, Vice Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art.1º - Conceder 13(treze) dias de férias, do período aquisitivo 2023/2024, restantes da Portaria n° 0425/2024, ao Servidor Municipal, Chefe do Setor de Abastecimento e Instalações Hidráulicas Rurais, CC'3, Matricula 3530, **DAVID CANDIDO BATISTA**, no período de **23.09.2024** até **05.10.2024**.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 13 dias do mês de setembro de 2024.

NOEDI CASAGRANDE
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefani Gabrielli de Souza
Código Identificador:E664C8B7

GABINETE
PORTARIA Nº 0796/2024

NOEDI CASAGRANDE, Vice Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art.1º - Conceder 20(vinte) dias de férias, do período aquisitivo 2023/2024, restantes da Portaria n° 0125/2024, ao Servidor Municipal, Assessor de Serviços Urbanos, CC'2, Matricula 3352, **ELSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO,** no período de **18.09.2024** até **07.10.2024**.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**,** RS, aos 13 dias do mês de setembro de 2024.

NOEDI CASAGRANDE
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefani Gabrielli de Souza
Código Identificador:76C1E3D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO ARP 038/2024 - NELI

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: NELI TERESINHA ADAMATTI PEROLA CNPJ nº 01.22.494/0001-78
OBJETO: Registro de Preço para aquisições futuras de Gêneros Alimentícios, itens de Cestas Básicas para Assistência Social do município de Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 33.760,00 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

JOIR PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:78293FBD

SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO ARP Nº 039/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA - CNPJ: 88.587/0066-04
OBJETO: Registro de Preço para aquisições futuras de Gêneros Alimentícios, itens de Cestas Básicas para Assistência Social do município de Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 45.696,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

JOIR PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:5169253F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATOS ARPS 040/2024 À 047/2024 - MATERIAL REDE DE ÁGUA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: Sentinela do Vale Comercial LTDA - CNPJ: 29.843.035-0001-74
OBJETO: Registro de Preço para aquisição futuras e eventuais de materiais para a rede de água na localidade do Barro Branco, em Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 2.680,78 (Dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: JV Comércio de Materiais Elétricos e Decorações Ltda-Me - CNPJ: 01.276.119/0001-54
OBJETO: Registro de Preço para aquisição futuras e eventuais de materiais para a rede de água na localidade do Barro Branco, em Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 2.844,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli - EPP - CNPJ: 27.518.373/0001-05
OBJETO: Registro de Preço para aquisição futuras e eventuais de materiais para a rede de água na localidade do Barro Branco, em Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 116.825,75 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: Talentos D'Água Representação, Projetos, Assessoria Ltda - CNPJ: 24.419.445/0001-79
OBJETO: Registro de Preço para aquisição futuras e eventuais de materiais para a rede de água na localidade do Barro Branco, em Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: Inova Comércio e Soluções Ltda - CNPJ: 52.702.874/0001-94
OBJETO: Registro de Preço para aquisição futuras e eventuais de materiais para a rede de água na localidade do Barro Branco, em Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: Acquaduto Brasil Ltda - CNPJ: 39.889.989/0001-65
OBJETO: Registro de Preço para aquisição futuras e eventuais de materiais para a rede de água na localidade do Barro Branco, em Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 29.480,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: Navodap Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda - CNPJ: 33.540.866/0001-44
OBJETO: Registro de Preço para aquisição futuras e eventuais de materiais para a rede de água na localidade do Barro Branco, em Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 5.718,30 (cinco mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADO: Racaza Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - CNPJ: 90.916.388/0001-68
OBJETO: Registro de Preço para aquisição futuras e eventuais de materiais para a rede de água na localidade do Barro Branco, em Riozinho/RS.
DO PREÇO: R$ 2.715,75 (dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24/09/2024.
Riozinho, 25 de setembro de 2024.

JOIR PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:6E6C277D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL No 015/2024 O Sr. Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de
suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR, a contar de 25 de setembro de 2024:
Nome Cargo Padrão Classificação

Mariglei de Oliveira de Carvalho Almeida Agente Comunitário de Saúde - EACS 5A, 1o;
Roberto Fernandes Torales Agente de Fiscalização em Saúde e Meio Ambiente 6A, 3o;
Rodirlei da Silva Silva Carpinteiro 3A, 1o;
Vanessa Caroline Bratz Fonoaudiólogo 12A, 1o;
Rejane Mayca da Silva Merendeira 2A, 2o;
Aline Alves de Siqueira Merendeira 2A, 3o;
Aline Oliveira da Silva Merendeira 2A, 4o;
Pedro Rogerio Machado Fagundes Motorista 5A, 6o;
Dalvane da Rosa Bandeira Motorista 5A, 7o;
Cristiano Peres Teixeira Operador de Máquinas 5A, 2o;
Luciano Venancio Nunes da Silva Professor de Anos Iniciais (atuação na Zona Urbana) N1A, 1o;
Tyane Dotto Costa Professor de Língua Inglesa N2A, 1o;
Bruno Cesar da Silva Soares Vigilante 2A, 1o
Cleber Ronaldo Chuma Iracet Vigilante 2A, 2o
Jeferson da Rosa Rigola Vigilante 2A, 3o
Giovani Severo Bernardo Vigilante 2A, 4o
Aprovados no Concurso Público Municipal, com resultado

homologado pelo Edital n° 18, de 24 de junho de 2024, para exercer cargos de provimento
efetivo do quadro de servidores do Município de Rosário do Sul, conforme a Leis Municipais
no 2.160/2000, Lei no 2.490/2004 e Lei no 2.592/2006, e suas respectivas alterações,
cumprindo estágio probatório, nos termos constitucionais.
GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 24 de setembro de 2024.

VILMAR OLIVEIRA,
Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

GILBERTA MENEZES BORGES,
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Cassiano Guazina
Código Identificador:4CDCCDDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETOS E LEIS

DECRETOS

DECRETO Nº 5.632/2024, DE 17 DE SETEMBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023 de 19 de dezembro.

DECRETO Nº 5.633/2024, DE 17 DE SETEMBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023 de 19 de dezembro.

DECRETO N.º 5.634/2024, DE 17 DE SETEMBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023 de 19 de dezembro.

DECRETO Nº 5.635/2024, DE 24 DE SETEMBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no valor de R$ 7.000,00, autorizado pela Lei Municipal nº 5.473/2024, de 24 de setembro.

DECRETO Nº 5.636/2024, DE 24 DE SETEMBRO.

Altera a Lei Nº 5.036/2021, de 10 de agosto - PPA, altera a Lei Nº 5.384/2023, de 19 de dezembro - LOA, com inclusão no Exercício 2024 de Ação Programática e abre Crédito Especial no valor de R$ 658.000,00, Autorizada pela Lei Municipal nº 5.475/2024, de 24 de setembro.

DECRETO Nº 5.637/2024, DE 24 DE SETEMBRO.
Autoriza o Poder Legislativo a realizar Crédito Especial, conforme Lei nº 5.476/2024, de 24 de setembro.

LEIS

LEI Nº 5.473/2024, DE 24 DE SETEMBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no valor de R$ 7.000,00.

LEI Nº 5.474/2024, DE 24 DE SETEMBRO.

Autoriza o Poder Executivo de Santa Bárbara do Sul a Firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil - OSC de Santa Bárbara do Sul, e dá outras providencias.

LEI N° 5.475/2024 DE 24 DE SETEMBRO.

Altera a Lei Nº 5.036/2021, de 10 de agosto - PPA, altera a Lei Nº 5.384/2023, de 19 de dezembro - LOA, com inclusão no Exercício 2024 de Ação Programática e abre Crédito Especial no valor de R$ 658.000,00**.**

LEI Nº 5.476/2024, DE 24 DE SETEMBRO.

Autoriza o Poder Legislativo a realizar Crédito Especial, que especifica.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:A3AC6160

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 40/2024: ACISA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 40/2024

Trata-se de pretensa formalização do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 5.412/2024, a ser pactuado entre a **ASSOSSIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL – ACISA**e o Município de Santa Bárbara do Sul, tendo como objeto o repasse
de valores para a viabilização de promover suporte administrativo eficiente , no valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista o que consta no processo administrativo e em observância as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, informo que esta parceria se justifica considerando-se que a **ASSOSSIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL – ACISA** é a única entidade responsável PELO PROJETO.Diante do exposto e ante a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, solicita-se lançar Inexigibilidade de chamamento público. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.
Eventuais impugnações da inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Assessoria Jurídica, por meio do e-mail juridico@santabárbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul / RS, 24 de setembro de 2024

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:400A3FF3

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 58 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REPAROS TELHADO EMEI NOSSA SENHORA APARECIDA

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 58/2024, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14.133/21, Contratação de Empresa Especializada em materiais de construção para REPAROS NO TELHADO DA EMEI NOSSA SENHORA APARECIDA em virtude de ventos fortes.
CONTRATADO:**COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA** inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ:**

91.982.496/0033-89, com um total dispensado de**R$ 848,30**,para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS 24 de setembro de 2024.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:F8D977DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 444/2024

Sanção Disciplinar de Advertência

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º- Aplicar a Sanção Disciplinar de Advertência, em conformidade com o art. 170, inciso III, da Lei Municipal 956/2019, ao servidor **Hiury Muniz Matos,** matrícula nº 659, conforme sugere o Relatório de Sindicância Disciplinar nº 006/2024;
Artigo 2º- Efetuar o ressarcimento aos Cofres Públicos pelo servidor do valor da multa de sua responsabilidade;
Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:A49AF35B

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 445/2024

Designa servidores para atuar como Fiscais de contratos administrativos específicos

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 117, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 035/2022,

Resolve:
Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores, como Fiscais de Contrato Administrativos, conforme as licitações ocorridas nas modalidades específicas:
a) Gêneros Alimentícios: **Rosalina Urroz Sanchotene** / Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
b) Obras e Serviços de Engenharia: **Adolar Stüker** / Sec. Mun. de Planejamento
c) Cursos do CRAS e Oficineiros: **Olga Maria Lauxen** / Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social
d) Medicamentos: **Pablo da Silva Rodrigues** / Sec. Mun. de Saúde
e) Material Odontológico: **Lisiane Gressler May e Marcia Mota Marques** / Sec. Mun. de Saúde
f) Material de Enfermagem: **Aline Dalforno** e **Mauren Pinto Gonçalves Leal** / Almoxarifado
g) Material de Limpeza e Consumo: **Luiz Mario Martins Paz** / Almoxarifado
h) Material de Expediente: **Luiz Mario Martins Paz** / Almoxarifado
i) Pneus e Veículos: **Luis Antonio Loguercio Leite e Luiz Mario Martins Paz** / Almoxarifado
j) Transporte Escolar: **Márcia Ana Di Domênico Silveira** / Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
k) Uniformes Escolares: **Marta Rosane Brandão Cezar Gomes** / Almoxarifado
l) Material Escolar: **Giane Borges Marques** / Almoxarifado
m) Seguro de Veículos: **Luis Antonio Loguercio Leite** / Sec. de Adm e Fazenda
m) Serviços Ambientais: **Paulo Eduardo Martins Fassina** / Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
o) Oficineiros da Educação: **Giane Borges Marques** / Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
p) Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas: **Giano Flores Xavier e Luiz Mario Martins Paz** / na Secretaria de destinação

Artigo 2º - O Fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que for responsável, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Artigo 3º - Compete ao Fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato administrativo e em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Artigo 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único. O Fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Artigo 5º - Esta Portaria revoga a Portaria 278/2024, de 07/05/2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:6D6406D1

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 446/2024

PRORROGA PRAZO DE SINDICÂNCIA

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Prorrogar o prazo para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apresentar relatório conclusivo, por mais 30 (trinta) dias, referente à Sindicância nº 007/2024;
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:92C177CD

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 447/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias à servidora **Magale Seixas Pereira Passinato**, matrícula n° 325, de 09 a 23 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 10/05/2023 a 09/05/2024;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:B20522D1

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 448/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias ao servidor **Mauren Pinto Gonçalves Leal**, matrícula n° 828, de 11 a 25 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 16/09/2022 a 15/09/2023;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:4D2AB7EC

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 449/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias à servidora **Caroline Arbugeri da Silva**, matrícula n° 983, de 12 a 26 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 03/11/2022 a 02/11/2023;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:8D726CB7

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 450/2024

HOMOLOGA CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Homologar, de acordo com o art. 32 da Lei Municipal nº 956/2019, a conclusão de Estágio Probatório do servidor Alexandre Silva da Rocha, Agente Administrativo, matr. nº 833, no qual obteve aprovação, sendo declarado ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal;
Artigo 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 04/10/2022.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:1BA4CD8E

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 451/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias à servidora **Márcia Ana Di Domênico Silveira**, matrícula n° 57, de 16 de setembro a 15 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 23/09/2021 a 22/09/2022;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:968231D3

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 452/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias ao servidor **José Ademir Duarte Pereira**, matrícula n° 199, de 16 a 30 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 10/06/2022 a 09/06/2023;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:D1FD8CD8

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 453/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias ao servidor **Tiago Fernandes Ardenghi**, matrícula n° 968, de 16 a 30 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/09/2023 a 01/09/2024;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:B0E3FF5C

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 454/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias ao servidor **Adolar Stüker**, matrícula n° 565, de 16 a 30 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:A6246508

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 455/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias ao servidor **Julio Cesar da Rosa Moreira**, matrícula n° 579, de 16 a 30 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 14/05/2023 a 13/05/2024;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:E153E7E1

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 456/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias ao servidor **Moisés Fialho dos Santos**, matrícula n° 299, de 09 a 23 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 15/12/2020 a 14/12/2021;
Artigo 2º- Esta portaria retroage seus efeitos a 09/09/2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:2F6150E5

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 457/2024

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Conceder gozo de férias ao servidor **Gustavo José Dotto**, matrícula n° 250, de 23 de setembro a 22 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMÉLIA CATARINA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Andreia da Rosa Muller
Código Identificador:B1257277

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.3.568 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.77 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I - **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II - **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III - **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV - **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta superávitprimário consolidado, de R$ 3.752.098,00, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.
Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.201/2021, de 20julho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser

encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n. º 42/1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n. º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art78 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente

poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até10 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I –aoFundo Municipal de Saúde - FMS;
II –aoFundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV –aoFundo Municipal do Idoso - FMI;
V –ao Fundo Municipal de Cultura;
VI –ao Fundo Municipal de Turismo;
VII – ao Conselho Tutelar;
VIII – ao Fundo Municipal de Apoio as Estradas Rurais;
IX –aoFundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
X – ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente; e
XI– ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e a execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês setembro, de acrescidada tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e especiais, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 5 (cinco) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá a Secretaria da Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos

pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 destaLei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar nacriação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a umdoze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviçoda dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.201/2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
IV - as emendas que reduzirem em mais de 5 % (cinco por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V - não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá ao gestor da parceria verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ da entidade;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.
§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvamprojetos de responsabilidade sócio ambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já autorizados pelo legislativo, já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL EENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos,

o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe do poder executivo.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 79 § 2º da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, 23DE SETEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:46A7736D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.3.569 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ARRECADAÇÃO À MAIOR

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITOSUPLEMENTAR**com a seguinteClassificação Orçamentária:
06.02.15.451.0602.**1.011 – Pavimentação de Ruas e Passeios Públicos**
4.4.90.51.00.00.00 **(416) –** Obras e Instalações..... R$ 260.000,00
RECURSO: 1706 – Transferência Especial da União

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO.....R$ 260.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1706 – Transferência Especial da União, conforme conta contábil (9744) –Caixa Federal C/Transf. Especiais 2024 – conta corrente 672022-9, no valor de R$ 260.000,00.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO.....R$ 260.000,00

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:02FDEAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.681 /2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **VALNIZI FOGAÇA BARBOSA MELO**, Matrícula **3654-4, TECNICO EM ENFERMAGEM, 10**(dez) dias de férias, a contar de **15.10.2024 a 24.10.2024**, referente ao período aquisitivo de **19.06.2023 a 18.06.2024.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D161DCAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.680/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CANCELA** a portaria **673/2024** que concede férias ao servidor **DANILO JOSE ROSA DOS SANTOS**, Matrícula **2528-3, OPERARIO, 30**(trinta) dias , a contar de **01.10.2024 a 30.10.2024**, referente ao período aquisitivo de **04.11.2022 a 03.11.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:24E78D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.3.809 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ARRECADAÇÃO À MAIOR

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.569 de 23/09/2024**, fixa o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITOSUPLEMENTAR**com a seguinteClassificação Orçamentária:
06.02.15.451.0602.**1.011 – Pavimentação de Ruas e Passeios Públicos**
4.4.90.51.00.00.00 **(416) –** Obras e Instalações..... R$ 260.000,00
RECURSO: 1706 – Transferência Especial da União

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO.....R$ 260.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1706 – Transferência Especial da União, conforme conta contábil (9744) –Caixa Federal C/Transf. Especiais 2024 – conta corrente 672022-9, no valor de R$ 260.000,00.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO.....R$ 260.000,00

Art. 3º – EsteDECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:19556BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2024

Contrato: nº 306/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 00.802.002/0001-02
Objeto: Aquisição de 1.000 unidades articaina solução injetável.
Vinculação: Pregão Eletronico nº 002/2024
Valor: R$ 3.580,00 (Três mil e quinhentos e oitenta reais).
Vigência: De 11/09/2024 até 05/06/2025
Data da Assinatura: 24/09/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 24 de Setembro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2BCD4660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2024

Contrato: nº 309/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 28.857.335/0001-40
Objeto: Aquisição de 20 unidades de condicionador dental tipo ácido fosfórico e 10 unidades de pasta profilática, uso profissional.
Vinculação: Registro de Preço nº 002/2024
Valor: R$ 64,50 (Sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos).
Vigência: De 12/09/2024 até 05/06/2025
Data da Assinatura: 24/09/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 24 de Setembro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6AD7B96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2024

Contrato: nº 259/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada:GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 17.472.278/0001-64
Objeto: Aquisição de 50 caixas de cotonetes.
Vinculação: Pregão Eletrônico nº 002/2024
Valor: R$ 98,50 (Noventa e oito reais e cinqüenta centavos).
Vigência: De 09/08/2024 até 05/06/2025
Data da Assinatura: 24/09/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 24 de Setembro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:386AE381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2024

Contrato: nº 282/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: MÁRCIA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA SCHNEIDER
CNPJ/CPF: 04.995.470/0001-93
Objeto: Aquisição de material de informática – 04 impressoras multifuncionais –(scanner e copiadora), com tanque de tinta.
Vinculação: Pregão Eletrônico nº 62/2023
Valor: R$ 7.956,00 (Sete mil e novecentos e cinqüenta e seis reais).
Vigência: 12(doze) meses, com início em 20/08/2024 e término em 19/08/2025
Data da Assinatura: 24/09/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 24 de Setembro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:3F3C559A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2024

Contrato: nº 286/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ALCI N. BECKER & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.052.779/0001-38
Objeto: Aquisição de 01 armário aéreo em MDF.
Vinculação: Registro de Preço nº 36/2024
Valor: R$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais).
Vigência: 12(doze) meses, com início em 29/08/2024 e término em 28/08/2025
Data da Assinatura: 24/09/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 24 de Setembro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:49FC5D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 06 AO CONTRATO Nº 85/2020

Contrato: nº 85/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada:UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ/CPF: 02.255.187/0001-08
Objeto: Contratação de empresa de serviços de provedor de internet para fornecimento e instalação de links de internet em fibra ótica, para Município de Santana da Boa Vista.
Vinculação: Pregão Presencial nº 037/2020
ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - **A** vigência do presente contrato passa a ser de**25 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei de Licitações.

A QUAL PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

A vigência do presente contrato passa a ser de**25 de setembro de 2024 a 24 de setembro de 2025**.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
3.1 - O valor do presente contrato é de **R$ 11.468,00, (onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais**), mensais, totalizando **R$ 137.616,00 (cento e trinta e sete mil reais e seiscentos e dezesseis reais)**anual.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 24/09/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 24 de Setembro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D5212BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2024

Contrato: nº 302/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: TRATORMAK LTDA
CNPJ/CPF: 22.605.047/0001-11
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para concerto de veículo Motoniveladora New Holland RG140B do ano de 2019
Vinculação: Dispensa de Licitação nº 61/2024
Valor: R$ 4.077,50 (Quatro mil e setenta e sete reais e cinqüenta centavos).
Vigência: 06 (seis) meses, com início em 09/09/2024 e término em 08/03/2025
Data da Assinatura: 24/09/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 24 de Setembro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:7C99557F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2024

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 7140/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de transporte passageiros, viagem intermunicipal, para a viagem dos Professores da Educação Infantil, Viagem de Ida e Volta Sant'Ana do Livramento - Porto Alegre - Sant'Ana do Livramento, para participação na Ill Jornada Gaúcha de Educação Infantil, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições e especificações no ANEXO II– Termo de Referência.

MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA ABERTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Em conformidade com a Lei Federal n°14.133/2021, Decreto Federal nº 11462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº10.854 de 18 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 10.852/2024, bem como à legislação correlata.

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br

Data: 03/10/2024 – 09h01min

Editais à disposição:www.sdolivramento.com.br
Informações:E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

Sant' Ana do Livramento, 24 de setembro de 2024.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Portaria: 485/2024
Matricula: 202911
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:4C33771A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº0017/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

OBJETO:O objeto deste contrato é a contratação de serviços de revisão com aquisição de peças para manutenção de maquinário XCMG para atender as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Obras.

CONTRATADA: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.
CNPJ Nº 14.767.899/0001-87
Contrato nº 0093/2024
Valor total: R$ 23.829,9
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 09 de setembro de 2024.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:6608BFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2024
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Prensa Enfardadeira e Balança de Plataforma.

EMPRESA CONTRATADA:
HYDRAUMAQ EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - ME - Varginha/MG.
Ata de Registro de Preçonº 0130/2024 (vigência de 12 meses).
Item01- R$ 30.000,00 (valor unitário).

EMPRESA CONTRATADA:
M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - Araçatuba/SP.
Ata de Registro de Preço nº 0131/2024 (vigência de 12 meses).
Item 02 - R$ 8.200,00 (valor unitário).

Data de assinatura: 16 de setembro de 2024.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:F1A1C8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.263, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Comitê Técnico de Saúde da População LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binaries) de Sant'Ana do Livramento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Integral LGBT (Portaria MS nº 2.836/2011), aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde em 2009, que estabelece diretrizes para promover a saúde integral da população LGBTQIAPN+, eliminando a discriminação e promovendo o acesso equitativo aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009), que prevê ações e políticas para a promoção da cidadania LGBTQIAPN+, incluindo o acesso equitativo à saúde pública, sem discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 553/2017, que cria a Comissão Intersetorial de Saúde da População LGBT, com o objetivo de acompanhar a implementação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT e propor políticas para a melhoria do atendimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que, embora focada na população negra, reconhece a necessidade de políticas públicas para grupos vulneráveis e historicamente discriminados, incluindo a população LGBTQIAPN+;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPN+ do Rio Grande do Sul (Decreto nº 52.791/2015), que institui diretrizes para saúde, educação, cultura, segurança e outros direitos da população LGBTQIAPN+;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola (Portaria SES/RS nº 1.218/2018), que pode ser aplicada à população LGBTQIAPN+ no contexto de equidade e saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009, e o Decreto nº 48.118/2011, que dispõem sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS, garantindo atendimento humanizado, livre de discriminação, e assegurando o uso do nome social no SUS e nos serviços estaduais;

CONSIDERANDO a Resolução 343/2014 – CIB/RS, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria nº 512/2020, que institui a Política Estadual de Promoção de Equidade em Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.640/2023, que institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ de Sant'Ana do Livramento.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Saúde da População LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binaries) de Sant'Ana do Livramento, vinculado ao Gabinete da Prefeita, por meio das Coordenadorias da Diversidade Sexual e de Gênero e da Igualdade Racial, e à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme as competências, atribuições e composição estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico de Saúde da População LGBTQIAPN+ de Sant'Ana do Livramento:

I. Propor, elaborar, acompanhar, monitorar e apoiar a implantação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBTQIAPN+, articulando ações e trabalhos voltados a esse segmento populacional, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a legislação específica vigente, visando garantir equidade na atenção à saúde;

II. Acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional e Estadual de Saúde Integral LGBTQIAPN+, com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde;

III. Apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação da Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+, no que tange à promoção, prevenção e atenção à saúde;

IV. Contribuir para a pactuação da Política Nacional e Estadual de Saúde Integral LGBTQIAPN+ nos diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS);

V. Contribuir para a produção de conhecimento sobre a saúde LGBTQIAPN+ e fortalecer a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não Binaries nas instâncias de controle social do SUS;

VI. Participar de fóruns de discussão e deliberação sobre políticas e programas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul;

VII. Elaborar, estimular, apoiar, participar e promover eventos, estudos, pesquisas, debates e ações sobre a saúde da população LGBTQIAPN+.

Art. 3º O Comitê Técnico de Saúde da População LGBTQIAPN+ de Sant'Ana do Livramento será composto por 14 (catorze) integrantes, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

§ 1º. Representantes do Executivo Municipal:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo 01 (um) da atenção básica (políticas de equidade) e 01 (um) da média e alta complexidade;

II. 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde;

III. 01 (um) representante do Serviço de Atenção Especializada (SAE/SMS), prioritariamente da área de DST/AIDS e Hepatites Virais;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

V. 02 (dois) representantes do Gabinete da Prefeita, sendo 01 (um) da Coordenadoria Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e 01 (um) da Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial.

§ 2º. Representantes da sociedade civil:

I. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS), prioritariamente do segmento LGBTQIAPN+;

II. 06 (seis) representantes da sociedade civil, com conhecimento e atuação no movimento LGBTQIAPN+, sendo:

- UNIPAMPA /UFA – Universidade Fora do Armário;

- UNIPAMPA/NEABI – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas;

- IFSUL / NEABI – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas;

- IFSUL / NUGEDS – Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual;

- Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+;

- Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Sant'Ana do Livramento.

§ 3º. A coordenação do Comitê será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante do Gabinete da Prefeita, conforme indicação dos responsáveis pelas pastas.

§ 4º. Os integrantes do Comitê serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 5º. O Comitê poderá convidar servidores de órgãos municipais, estaduais e federais, de entidades não governamentais e especialistas em assuntos pertinentes, cuja presença seja necessária para o cumprimento das finalidades deste Decreto.

Art. 4º O funcionamento do Comitê observará uma agenda pactuada entre seus representantes.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Atenção Especializada/SMS e ao Gabinete da Prefeita, por meio das Coordenadorias da Diversidade Sexual e de Gênero e da Igualdade Racial, fornecer apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 6º As funções dos membros do Comitê são de caráter voluntário e serão consideradas serviço público relevante, não havendo remuneração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de setembro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:76EDCC08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 038/2024

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 038/2024. Alteração da Redação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2024. ALTERA a redação do subitem 7.4.7. Documentos relativos à Qualificação Técnica. Em virtude da alteração suprarrelacionada, a abertura das propostas permanece, para o dia 11/10/2024 às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/09/2024.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:BC9934E1

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 039/2024

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 039/2024. Alteração da Redação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 143/2024. **ALTERA** o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.** Em virtude da alteração suprarrelacionada, a abertura das propostas permanece, para o dia 11/10/2024 às 10h30min.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/09/2024.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:BD09532A

GESTÃO - CELIC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2024

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2024. O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, em conformidade com o art. 75, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a contratação direta para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO EVENTO MOSTRA AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS – EDIÇÃO 2024". Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: licitacaostg@gmail.com, até as 10:00 horas do dia 30/09/2024, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/09/2024.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:4A47C936

GESTÃO - CELIC
AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito Municipal de Santiago, no uso das suas atribuições, convida todos os segmentos da comunidade, para uma Audiência Pública de apresentação do Relatório de Gestão – Parte Financeira (1º Quadrimestre de 2024) e DIGISUS – Gestor – Módulo Planejamento (1º Quadrimestre de 2024), a ser realizada no dia 26 de setembro de 2024, às nove horas da manhã, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS - Plenário.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:72A1F62F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO PROJETO TÉCNICO PLENÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2024
MODALIDADE: DISPENSA Nº 013/2024
CONTRATADA: Caroline Ferreira Leite Trautmann, CPF: 033.263.360-80
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de profissional credenciado pelo CAU em arquitetura de interiores com o objetivo de desenvolver projeto técnico para implantação de módulos em MDF e repaginação do existente no Plenário Euzébio Barth da Câmara Municipal de Vereadores
VALOR TOTAL: R$ 6.998,00
PRAZO: 22/09/2025 OU ATÉ A EXECUÇÃO TOTAL DO SERVIÇO

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:9758D1FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.241, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de servidor junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), em substituição a término de contrato de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N. º de cargo	Denominação	Carga horária semanal	Padrão de vencimento
01	Visitador	40h/s	8

Art. 2ºAs especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I.

Art. 3ºO contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4ºO ocupante do cargo previsto no art. 1.°, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5ºAs despesas decorrentes das contratações deverão ser custeadas pela dotação orçamentária 1055, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I

Categoria Funcional: Visitador

Padrão de Vencimento: 8

Atribuições:
a) Descrição Sintética: orientar as famílias e gestantes, a partir de suas culturas e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças.

b) Descrição Analítica: realizar trabalho diretamente com as famílias, orientando-as para executarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento adequado das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias; controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas famílias junto às crianças; acompanhar os resultados dos trabalhos realizados com as crianças; planejar e executar as modalidades de atenção individuais e grupais com gestantes, famílias e crianças; responsabilizar-se pela orientação e acompanhamento das famílias na zona urbana e rural; planejar e organizar; semanalmente, suas visitas de acompanhamento e orientação, sob a coordenação do Monitor responsável; desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio Completo.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3764161E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º O inciso XV, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências", com alterações posteiores, passa a vigorar com a seguinte redação:
"XV – Um representante doLions Clube Santo Antônio da Patrulha; e"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipalem exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3FB61687

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 080/2024, DE 19/04/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E A EMPRESA FR CONEXÕES LTDA.

Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (20243), de um lado, o **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Dr. IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 823.314.210-72, portador do RG 8080063996, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco José Lopes, 1045, apto 202, bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha, vem rescindir de forma unilateral o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 080/2024,** de 19/04/2024**,** firmado entre o **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA** e a empresa **FR CONEXÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 46.945.369/0001-78, com sede na Rua Amendoins, 139 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR, por seu representante legal, FERNANDA XUSTER BARAN DOS SANTOS, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.850.379/17 e portador da C.I. n.º 108060204, expedido pela SESP/PR, em decorrência da inexecução contratual, conforme previsto no artigo 137, I, da Lei nº 14.133/2021, determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, notadamente por não atender o prazo definido na Notificação Extrajudicial nº 039/2024.

O citado contrato refere-se à contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos e de construção para extensão da rede de água comunitária da Localidade de Montenegro, nos termos descritos na Cláusula Primeira do Contrato 080/2024, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024.

Desta forma, fica rescindido unilateralmente o **Contrato de Fornecimento de Materiais Nº. 080/2024,** a partir de 19/09/2024, por razão do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, previsto no inciso I do artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Em cumprimento ao Art. 165, I, da mesma lei, caberá recurso em 03 (Três) dias úteis a contar da data de Intimação ou lavratura de ata.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 19 de Setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em Exercício
Contratante

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:C76418D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA N.° 2.633 DE 24 SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar n.° 38/2024.
OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.° 38/2024 e designação dos servidores:Darlon Rancheski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, registrado através da matrícula funcional n.° 90.361,Marilene Soares da Cunha, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, registrada através da matrícula funcional n.° 24.511 eVania Santos Pereira Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, registrada através da matrícula funcional n.° 38.870, para formarem a Comissão Processante.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.° 6.360/2011 e Lei Complementar n.° 035/2005
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, para apresentar relatório a respeito, de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar Municipal n.° 035/2005.
Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:E5007F74

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.° 2.634, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede pensão aos dependentes de servidor falecido desta municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensãoaos dependentes do servidor **Luiz Fernando Trindade Ferreira,** registrado através da matrícula funcional n.° 23.825, ocupante do cargo de Médico Veterinário, padrão 19, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, falecido em 30 de agosto de 2024, sendo a pensão composta pelo vencimento base, 28% de anuênios e 30% de adicional por aprimoramento, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.° 41/2003 e Lei Complementar Municipal n.° 142 de 2024, art. 22 e 24, correspondente ao total de R$ 10.438,73 (dez mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), distribuídos da seguinte forma:

I - Luiz Felipe da Costa Ferreira, filho, até a data-limite de 21 anos, completados em 23 de março de 2027, à razão de 50%, no valor de R$ 5.219,37 (cinco mil duzentos e dezenove reais e trinta e sete centavos); e

II - Maria Inês Dornelles da Costa Ferreira, cônjuge, à razão de 50%, no valor de R$ 5.219,36 (cinco mil duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único. A pensão será custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real.

Art. 2.º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:C0347579

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 076/2024.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 029/2023.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 076/2024.
CONTRATADO: JURYAMA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 49.130.136/0001-05.
OBJETO: Construção da quadra coberta para EMEF José Inácio Machado Ramos.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Adita-se o subitem 3.1, cláusula terceira, do contrato original para a prorrogação do mesmo pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 09/11/2024, conforme solicitado pelo memorando nº 926/2024 – SEMED, de 19 de setembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – Justifica-se o presente aditivo tendo em vista que os serviços se encontram em 69,75%, estando em um ritmo que não permitem seu encerramento no prazo, devido as condições climáticas que não permitem um avanço substancial, pois os mesmos são realizados ao ar livre e só são possíveis em condições climáticas favoráveis, conforme exposto no memorando nº 926/2024 – SEMED, de 19 de setembro de 2024.
As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:5D1F38F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO N.° 60/2024

ADITIVO: Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 060/2022.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 001/2022.
CONTRATADA: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, CNPJ : 25.165.749/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa de administração e gerenciamento das despesas da frota de veículos.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a cláusula sexta do contrato original para inclusão do valor total de **R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)** sendo **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** referente a peças para manutenção veicular e **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** referente a serviço de manutenção veicular, conforme solicitado pelo memorando nº 901/2024-SEMED, de 13 de setembro de 2024 e termo de pedido de compra nº 2024/2899, de 17 de setembro de 2024.

Publicado por:
Ianara Teixeira de Oliveira
Código Identificador:CC0D8E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 100/2024.

ADITIVO: Primeiro Aditivo Ao Contrato De Prestação De Serviços E Fornecimento De Materiais n.º 100/2024.
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 010/2024.
CONTRATADA: LM Construtora LTDA, CNPJ n.º 25.299.194/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimentos de materiais destinados à construção de quadra coberta na EMEF Doze de Outubro, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar 202319830016 – Deputada Federal Maria do Rosário.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Adita-se o subitem 3.1, cláusula terceira, do contrato original para a prorrogação do mesmo pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 22/11/2024, conforme solicitado pelo memorando nº 925/2024 – SEMED, de 19 de setembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – Justifica-se o presente aditivo tendo em vista que os serviços se encontram em 15,29%, estando em um ritmo lento devido às condições climáticas que não permitem um avanço substancial, pois os mesmos são realizados ao ar livre e só são possíveis em condições climáticas favoráveis, conforme exposto no memorando nº 925/2024 – SEMED, de 19 de setembro de 2024.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:65276AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 087/2024.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/2024.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 087/2024.
CONTRATADO: LM CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 25.299.194/0001-07.
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção e reestabelecimento das áreas atingidas por desastres climáticas.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula quarta do contrato original para REDUZIR os valores contratados, referentes a meta nº 01, sendo reduzido o valor de R$ 7.089,64 (sete mil, oitenta e nove reais, sessenta e quatro centavos) sendo o valor de R$ 5.195,38 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais, trinta e oito centavos) do empenho 2024/6043 e o valor de R$ 1.894,26 (hum mil, oitocentos e noventa e quatro reais, vinte e seis centavos) do empenho 2024/6049, conforme justificativas e solicitação exposta memorando nº 433/24 - SEMOT, de 23 de setembro de 2024, nos termos do artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.
1.1- Altera-se a cláusula quarta do contrato original para REDUZIR os valores contratados, referentes a meta n.º 09, sendo reduzido o valor de R$ 14.599,00, (quatorze mil, quinhentos e noventa e nove reais) sendo o valor de R$ 14.161,03 (quatorze mil, cento e sessenta e um reais, três centavos) do empenho 2024/6048 e o valor de R$ 437,97 (quatrocentos e trinta e sete reais, noventa e sete centavos) do empenho 2024/6049, conforme justificativas e solicitação exposta pelo memorando nº 433/24 - SEMOT, de 23 de setembro de 2024, nos termos do artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.
As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:368D71CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA N.° 2.640, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar n.° 39/2024.
OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.° 39/2024 e designação das servidoras Andreia de Jesus Leite Schenkel, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, matrícula n.º 37.298, Denise Moro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor, registrada através da matrícula funcional n.º 18.449 e Taynara Emerim Brígido de Freitas, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, registrada através da matrícula funcional n.º37.206, para formarem a Comissão Processante.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.° 6.360/2011 e Lei Complementar n.° 035/2005.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, para apresentar relatório a respeito, de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar Municipal n.° 035/2005.
Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:125076EA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 073/2024

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de maio de 2023, referente ao Edital n.° 001/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Nutrição	Paula Lucieli Brito de Souza Silva	3º

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2023.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:37618C35

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 074/2024

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2024.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 31 de janeiro de 2024, referente ao Edital n.° 001/2024, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Francisco Gomes Ferreira	16º
Ensino Médio	Antônio Jorge Consul	17º
Ensino Médio	Nattor Viega Neto	18º
Ensino Médio	Livian da Silva Pereira	19º
Ensino Médio	Marcelle Lima da Silva	20º

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:14DBF50D

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2024

JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PARCERIA
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 048/2024.
Processo: Nº 188/2024
Entidade: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santo Antônio da Patrulha-CONSEPRO
Objeto: Mútua Cooperação para capacitação do policiamento de Santo Antônio da Patrulha **Base Legal:** Art. 32 - Lei 13.019/2014.
Entendemos que a parceria que trata a Inexigibilidade de chamamento público nº 048/2024, com a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santo Antônio da Patrulha-CONSEPRO, para o projeto Mútua Cooperação para capacitação do policiamento de Santo Antônio da Patrulha, visando a Promoção da Segurança Pública e Defesa dos Direitos do Cidadão Patrulhense, demonstra interesse público, uma vez que a aquisição do equipamento SPARK Z 2.0 – Dispositivo Elétrico Incapacitante, que imite pulsos elétricos a distância a partir de dois dardos conectados ao suspeito por meio de fios, é um instrumento que tornou-se imprescindível na adoção de medidas e ações preventivas com o uso equipamento tecnológico para contenção e imobilização do individuo infrator, possibilitando assim a segurança dos policiais e a segurança da população, evitando a letalidade ou lesões de grande proporção, bem como evita que a situação saia de controle e gere riscos a terceiro ademais, por se tratar de emenda impositiva do legislativo, o executivo deverá executar se entender que há nexo entre a proposta e a necessidade informada.
Desta Forma, ante o exposto, onde claramente demostra a importância do presente expediente, firmamos o interesse na presente parceria.
Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:3069A8E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 33/2024 (Processo Administrativo nº 225/2024). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de caixas de água de polietileno com tampa, capacidade para 1000 litros, com recursos do Convênio nº 2023/3021 (Consulta Popular COREDE 22/23) - Apoio a Cadeia Produtiva do Leite - Modalidade Aquisição de Equipamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresa vencedora (CNPJ), item e preço unitário: JOTAA UTILIDADES LTDA. (51.411.093/0001-88): Item 1 (R$ 288,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.** Santo Augusto, 23 de setembro de 2024.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:6AAADAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da sessão de abertura e julgamento do envelope nº 01, da documentação de habilitação e envelope n° 2 da proposta, para a Chamada Pública nº 003/2024, a qual se destina à Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Federal n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 002/2020 e 006/2020 e suas alterações, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (ANEXO I). Para o **item 16** – ovos, ouve cotação por dois grupos, formal e fornecedor individual, sendo eles: **Marli de Fátima Leão da Silva** – fornecedor individual e **Cooperativa Mist. Dos Povos Indígenas e Agr. Fam. Coop. Fam. LTDA** – grupo formal. O critério de desempate neste caso é conforme o item 7. 7.3 III, do edital, onde grupo formal tem prioridade sobre fornecedor individual, restando o item para o fornecedor **Cooperativa Mist. Dos Povos Indígenas e Agr. Fam. Coop. Fam. ltda em 1º lugar e em 2º lugar para o fornecedor Marli de Fátima Leão da Silva**. Para o item 21 houve empate entre fornecedor individual e grupo formal. O critério de desempate neste caso está constante no edital no item 7, 7.2.2 I, sendo que fornecedor local tem prioridade sobre os demais grupos, restando o item para o fornecedor **Evaldo Bartsch em 1º lugar e em 2° lugar para o fornecedor Cooperativa Mist. Dos Povos Indígenas e Agr. Fam. Coop. Fam. LTDA.Para os demais itens consultar ata completa no site do município em www.santoaugusto.rs.gov.br.**Ficam cientificados os interessados do resultado e da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, para a interposição de eventuais recursos.

Santo Augusto, 24 de setembro de 2024.

MARCIO VARGAS FONTOURA,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:7E75665B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica n° 015/2024 (Processo Administrativo nº 259/2024). **Tipo:** Menor Preço Global por Lote. **Objeto:** Registro de Preços, para eventual e futura contratação de serviços para execução de reforma, manutenção e melhoria do sistema de drenagem do Município, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO III). **Edital:** disponível no portal **www.pregaobanrisul.com.br** e no sítio oficial do Município **www.santoaugusto.rs.gov.br. Entrega das propostas:** a partir do dia 24/09/2024, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL,** no endereço **www.pregaobanrisul.com.br. Sessão abertura propostas:** dia 11/10/2024, às 09h01min, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço **www.pregaobanrisul.com.br Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37814361. Santo Augusto-RS, 24 de setembro de 2024.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AD009FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública as nomeações dos (as) aprovados (as) abaixo para o provimento de cargos públicos efetivos, referente ao Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2023 de 19 de dezembro de 2023, resultado final homologado pelo Edital nº 16/2024, publicado em 25 de abril de 2024:

NOMEIA DANIELLI CAMILLO SCHNEIDER, para exercer o cargo de PROFESSOR II, classificada em 18º lugar;

NOMEIA MILENA RICHTER MENDES, para exercer o cargo de PROFESSOR I, classificada em 12º lugar;

As Portarias de Nomeações serão publicadas no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 25 de setembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:72D42CE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 072/2024

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **AMPLA SUL SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA,** CNPJ nº 44.309.419/0001-03, cujo objeto é a prestação de serviços de 50 (cinquenta) horas de caminhão guindaste para a realização de podas de árvore, limpeza, manutenção e pintura de prédios públicos, da Sede Administrativa, Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e EMEI Paraíso da Criança I., pelo valor total de R$12.500,00 de acordo com o processo nº 938/2024 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 24 de setembro de 2024.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:1B934059

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024: Contratação de residencial para acolhimento de pessoas com transtornos psiquiátricos, idosos e/ou com limitações físicas e psicológicas que necessitam de tratamento e cuidados especiais em residencial de internação prolongada, conforme determinação judicial.

Contratada: CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ 23.019.975/0001-67

PREÇO MENSAL POR GRAU DE DEPENDÊNCIA:
Grau I – R$ 6.354,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)

Processo Homologado em 25 de setembro de 2024.
Fundamento Legal: Artigo 74, caput, Lei 14.133/21.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:B3DFF017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

O Prefeito do Município de São José do Ouro, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar durante o período necessário para realização de novo processo licitatório.

Fornecedor: **MUNARI ATACADISTA LTDA**
CNPJ n° 10.878.273/0001-97
Total: R$ 6.384,30 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)

Fornecedor: **SUPERMERCADO COSTA LTDA**
CNPJ n° 08.682.052/0001-05
Total: R$ 7.500,45 (sete mil, quinhentos reais e quarenta e cinco centavos)

Fornecedor: **SUPERMERCADO MENEGOLLA LTDA**
CNPJ n° 01.347.125/0001-55
Total: R$ 9.187,20 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências.

Fundamento Legal: Art. 75, incisos II e IV "e" da Lei 14.133/2021
Informações: (54) 3352-4516. Em 24 de setembro de 2024.

ANTONIO JOSE BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:89C8DB13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024: Contratação de uma empresa de correios e telégrafos para atender aos serviços de postagem, incluindo cartas simples e registradas, Sedex e envio de outras correspondências emitidas pelo Município de São José do Ouro/RS.

Contratada: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**
CNPJ N° 34.028.316.0026-61
Valor Estimado: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano

Vigência por prazo indeterminado, para serviços em regime de monopólio

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, na forma do Art. 165 da Lei 14.133/2021 e não havendo recursos, o processo será homologado e formalizados os termos contratuais.

Fundamento Legal: Artigo 74, *caput* da Lei 14.133/2021.
Informações: (54) 3352-4516. Em 24 de setembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:8C2C65D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de São Leopoldo convida a comunidade para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **29 de setembro de 2024, sexta-feira,** às **11:00hs**, no Plenário da Câmara Municipal de São Leopoldo, na rua Independência n.º 66, Centro, para apresentação do **Relatório da Saúde MGS/SARGUS** (Sistema de Acompanhamento do Relatório de Gestão do SUS), referente ao **2.º quadrimestre de 2024,** pela Secretaria Municipal de Saúde.
Informamos que este evento será transmitido pela TV Câmara, através do Youtube.

VEREADOR FABIANO HAUBERT (PDT),
Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:9C0618AE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 51/2024 - CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, para no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do envio da convocação, conforme item 17.8 do Edital, apresentar-se no setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, sito na Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro - São Leopoldo/RS, no horário de expediente externo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo acima assinalado terá sua exclusão automática do Concurso Público nº 01/2023, conforme item 17.11 do Edital.

Concurso Público 01/2023

Emprego: Educador Físico 200h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Leonardo Moreira Porto Alegre	02	Universal
Bruna Machado Barroso	03	Universal

Emprego: Enfermeiro Saúde Coletiva 200h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Raquel Viegas Curi	31	Universal
Carla Niviane Marques Teixeira	32	Universal

Emprego: Enfermeiro Generalista 180h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Letícia Fantinelli da Silva	03	Universal

Emprego: Técnico de Enfermagem 180h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Stefany Ribeiro Olechowicz	23	Universal

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 25 de Setembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:33CD111C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.106, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 3.989.089,00 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil e oitenta e nove reais), recurso 0600 e 0601, tendo como fonte o entrada de recursos de emenda e individuais e de bancada.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 3.989.089,00 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil e oitenta e nove reais) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 — ATENÇÃO BÁSICA 4084 — EMENDAS PARLAMENTARES DE C USTEI O ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0600.3120500 - Outros Serv. de Terc - P. J.....	R$	369.316,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0600.3120500 - Material de Consumo.....	R$	300.000.00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0600.3110500 - Outr os Serv. de Terc. P. Jurídica.....	R$	2.050.0000,00
11 - F UN DO MUNICIPAL DE SAÚ DE 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD E 4087 - EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO MAC		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0600.3110501 – Outros Serviços de Terceiros – P. J...	R$	550.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0600.3120501 - Outros Serviços de Terceiros – P. J...	R$	550.000,00
11 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 — DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4088 - EMEN DAS PARLAMENTA RES ESTRUTURAÇÃO MAC		
4.4.90.52,00.00.00.00 - 0601.3110506 – Equipam e Material Permanente.....	R$	169.773,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão corno fonte a entrada de recursos de Emen das Parlamentares Individuais e de Bancada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de junho de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1308E997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.143, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 335.024,00 (trezentos e trinta e cinco mil e vinte e quatro reais), recurso 0600, tendo como fonte Emenda Parlamentar (Proposta Nº 36000614277202400) de incremento temporário ao

custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 4.216.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 335.024,00 (trezentos e trinta e cinco mil e vinte e quatro reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4087 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0600 - 3110501 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. J...R$ 335.024,00
TOTAL .....R$ 335.024,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte Emenda Parlamentar (Proposta Nº 36000614277202400) de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 4.216.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:87E746A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.142, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), recurso 0601, tendo como fonte Emendas Parlamentares (Propostas Nº 36000627292202400 e Nº 36000622999202400) de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme portaria GM/MS Nº 4.533 e Portaria GM/MS Nº 4.687.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO MAC
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0600.3120500 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. J.....R$ 3.500.000,00
TOTAL.....R$ 3.500.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte Emendas Parlamentares (Proposta Nº 36000627306202400 e Nº 36000614277202400) de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada, conforme Portaria GM/MS Nº 4.682 e Portaria GM/MS Nº 4.216.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3EEE98B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.152, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) tendo como fonte a redução de verba do próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais), para atender despesa da Secretaria conforme especificações abaixo:
23 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
03 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
1090 – Programa Infraestrutura Urbana, Drenagem
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 - 0000831– OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 9.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMETAR.....R$ 9.000.000,00
Art. 2º O recurso para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terá fonte a Redução de Verba do Próprio Orçamento, conforme especificações abaixo:
23 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
03 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
1090 – Programa Infraestrutura Urbana, Drenagem
4.4.90.93.00.00.00.00 – 0754 - 0000831 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 9.000.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....R$ 9.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2017B369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.153, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 14.999.000,00 (Quatorze Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil Reais), tendo como fonte a Contratação da Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 14.999.000,00 (Quatorze Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil Reais), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 02 – DIRETORIA DE OBRAS ESTRUTURAIS 2177 – OBRAS EM REDES DE DRENAGEM PLUVIAL - FINISA VI		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 - 0000167 – Obras e Instalações.....	R$	14.398.000,00
4.4.90.93.00.00.00.00 - 0754 - 0000167 Indenizações e Restituições.....	R$	1.000,00

04 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 2178 – OBRAS NA ESTRUTURA FISICA E INSTALAÇÕES SEMOV - FINISA VI		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 - 0000167 – Obras e Instalações.....	R$	599.000,00
4.4.90.93.00.00.00.00 - 0754 - 0000167 Indenizações e Restituições.....	R$	1.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$	14.999.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terão origem por meio da linha de Crédito Junto a Caixa Econômica Federal - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA – Contrato com a Caixa nº 0602.496-40/22, objetivando financiar obras de melhoria na Drenagem Urbana e estrutura física da Secretaria.

OPERAÇÃO DE CREDITO.....	R$	14.999.000,00
TOTAL DA OPERAÇÃO DE CREDITO.....	R$	14.999.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F4D0A40F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.154, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Orçamento do Município no valor de R$ 424.606,20 (Quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e seis reais com vinte centavos) tendo como fonte parcela extra do PNAE referente a calamidade.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 424.606,20 (Quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e seis reais com vinte centavos), para atender despesas conforme especificações abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2372 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 212.305,20
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2366 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 53.075,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2370 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 26.538,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2371 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 26.538,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2369 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 106.150,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL .....….. R$ 424.606,20

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 424.606,20 (Quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e seis reais com vinte centavos) tendo como fonte parcela extra do PNAE referente a calamidade.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ....R$ 424.606,20

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:89B843C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.155, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), tendo como fonte a entrada de recursos do Governo Federal, conforme portaria GM/MS nº 4.710/2024.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
4997– MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0600.0000500 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JUR...R$ 700.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior são oriundos do repasse de recursos financeiros para custeio da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 4.710 de 01 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:56D683B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.156, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, para adequação de contas, no valor de R$

1.265.726,10 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos) – Recurso 0500.1002040 – tendo como fonte o excesso de arrecadação no mês de junho/2024; conforme Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 3º.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.265.726,10 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos) , para pagamento de despesa, conforme especificações abaixo:

25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
01 – ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
24.71 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO Hospital centenário
3.3.90.11.00.00.00.00 – 0500.1002040 – VENC. E VANT. FIXAS – PES. CIVIL.....R$ 1.265.726,10

Art. 2º O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior, terá como fonte o excesso de arrecadação no mês de junho/2024, conforme Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FCE61B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.157, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 2.046.795,30 (dois milhões, quarenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) tendo como fonte Superávit Financeiro de Exercício Anterior e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor **de** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) tendo como fonte o Excesso de Arrecadação.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 2.046.795,30 (dois milhões, quarenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) tendo como fonte superávit financeiro de exercício anterior e abrir Crédito Suplementar no valor R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) tendo como fonte o excesso de arrecadação, para atender despesa da Secretaria conforme especificações abaixo:

06 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
06 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO	
2613 – Revitalização das Áreas de Interesse Cultural	
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 - 0000866 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R$ 2.046.795,30
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 – 0000417 – OBRAS E INSTAÇÕES.....	R$ 500.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$ 2.546.796,30

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão origem no Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R$ 2.046.795,30 (dois milhões, quarenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) e Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) tendo como fonte o excesso de arrecadação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D1C451CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.158, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 28.338,05 (vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 28.338,05 (vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e 5 centavos) conforme especificações abaixo:

17. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
02 – DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
2349 – PROJETO VIVER BEM
0500 – Custeio no município
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0500.0000000 – EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 28.338,05
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 28.338,05

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão como origem, a redução do próprio orçamento para custeio no município.

17. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
02 – DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
2349 – PROJETO VIVER BEM
0500 – Custeio no município
1357 - 3.3.90.31.00.00.00.00 – 0500.0000000 – PREM. C., A., C., DESP. E OUTRAS.....R$ 28.338,05
TOTAL DA REDUÇÃO ..... R$ 28.338,05

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:EB1AB60B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.652

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em

face do que consta do Protocolo sob nº 20.212 de 10 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **CAROLINE SCHNEIDER, matrícula** n° 83060, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 42.392 de 26 de abril de 2004, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 28 de agosto de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3736B1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.651

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.210 de 10 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **LUTIANE SCHROEDER BOCK, matrícula** n° 84831, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 68.466, de 1º de março de 2011, **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **09 de setembro a 13 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8A43B98A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.636

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.146 de 09 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **SUELEM DA CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula** n° 85391, ocupante do cargo de Arquivista, Nível **"X"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 75.355 de 11 de julho de 2012, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 05 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A632F558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.637

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.128 de 09 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **SIRLEI DA SILVA DA CRUZ, matrícula** n° 83946, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 52.922 de 07 de outubro de 2007, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 23 de agosto de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D1CEA6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.638

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.124 de 09 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **GIORGIA FRANCESCA GIORDANO, matrícula** n° 83278, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 47.984 de 23 de fevereiro de 2006, **quinze (15) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **15 de agosto a 29 de agosto de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BB43CE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.639

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.123 de 09 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **PRISCILLA GOSTINSKI ROMERO, matrícula** n° 85405, ocupante do cargo de Professora Ciências, Nível **"IV"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 76.086 de 16 de julho de 2012, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 20 de agosto de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:070DC52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.640

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.048 de 09 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **KETELYN MARIA GREGORY NUNES, matrícula** n° 85814, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.172 de 15 de agosto de 2016, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos **dias 04 de setembro e 05 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6103B665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.641

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.041 de 09 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **PATRICIA CORDEIRO SOARES, matrícula** n° 87327, ocupante do cargo de Professora, Nível **"III"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 122.211 de 1º de setembro de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **04 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4F29B8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.642

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 19.965 de 09 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **FERNANDA KLAUS DOS SANTOS DE CAMARGO**, **matrícula** n° 84983, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"II"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 69.722, de 11 de maio de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 09 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0D95001E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.643

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 19.957 de 09 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **CLAUDIA CAVALINI KUHN, matrícula** n° 86062, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 100.178 de 10 de maio de 2017, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos **dias 09 de setembro e 10 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6411D502

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.634

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1026, de 10 de setembro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **05 de julho de 2024**, a **GLEICE ANDREZA DA LUZ**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Secretário Escolar, matrícula nº 85398, nomeada através da Portaria nº 75.732, de 03 de julho de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:82EA8369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.656

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1026, de 10 de setembro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **05 de junho de 2024**, a **ELOA SCAGLIONI**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Odontólogo, matrícula nº 83378, nomeada através da Portaria nº

49.005, de 29 de maio de 2006, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BCEE4885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.563

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta nos Memorandos nº 13702024, da Secretaria Municipal de Saúde,

N O M E I A

com vigência a partir de 19 de agosto de 2024, **DANIEL MOREIRA ALVES,** matrícula nº 55197, para o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Padre Orestes, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e nº 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:969AC014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.635

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1026, de 10 de setembro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **26 de junho de 2024**, a **TANIA GRAVE GATICA CONTRERAS**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Assistente Social, matrícula nº 85399, nomeada através da Portaria nº 75.618, de 26 de junho de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CBAE19FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.633

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1026, de 10 de setembro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **16 de junho de 2024**, a **EMERSON COSTA DA ROSA FONTENELE DE MELO**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Assistente Social, matrícula nº 85379, nomeado através da Portaria nº 75.342, de 15 de junho de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4B227E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.632

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1026, de 10 de setembro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **26 de junho de 2024**, a **CINTIA CRISTINA HARTMANN**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Biólogo, matrícula nº 83446, nomeada através da Portaria nº 49.134, de 06 de junho de 2006, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:82D6FC7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.631

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1026, de 10 de setembro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **07 de junho de 2024**, a **ALEXANDRE GIRELI COLCETE**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Médico I, matrícula nº 82566, nomeado através da Portaria nº 34.968, de 02 de junho de 2000, a Progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0C8805DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.630

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1026, de 10 de setembro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **19 de julho de 2023**, a **ELAINE DOS SANTOS**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 82277, nomeada através da Portaria nº 32.903, de 14 de maio de 1999, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D985908E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.629

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1026, de 10 de setembro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **06 de fevereiro de 2024**, a **SANDRO D'AVILA DO NASCIMENTO**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Motorista, matrícula nº 81463, nomeado através da Portaria nº 28.803, de 14 de junho de 1996, a Progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1ED0EA55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.132.650

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 19751/2024,

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **VERIDIANA BOHRER DE OLIVEIRA,** Matrícula **83765,** de 1.209(MIL, DUZENTOS E NOVE) dias, correspondendo a 03(TRÊS) ANOS, 03(TRÊS) MESES E 24(VINTE E QUATRO) DIAS, de serviços prestados à atividade pública, referente aos períodos de 28/09/1993 a 31/01/1994, 30/03/1994 a 31/01/1995 e 27/04/1995 a 19/06/1997, com base na Certidão nº 037128 fornecida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, datada de 22/07/2024, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C05ACCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.440

Aplica penalidade ao servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 124.430, de 06 de fevereiro de 2023, referente ao Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 56, de 29 de agosto de 2022, APLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA, ao servidor **RAFAEL GUSTAVO OLSEN GERHARDT**, matrícula nº 83368, ocupante do cargo de Odontólogo, por transgressão ao art. 150, incisos III e XIV, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9B390D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.438

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos juntados ao protocolo sob o n.º 9/2024, de 22 de abril de 2024, **PRORROGA** por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 131.804, de 05 de julho de 2024, para apurar as possíveis responsabilidades de quem deu causa ao pagamento via indenização à **Imobiliária Nilo Uebel Ltda. – EPP,** bem como pela demora da contratação e inclusive se a prorrogação tardia ocorreu por conduta da Imobiliária, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A4DC104B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.562

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta nos Memorandos nº 13692024, da Secretaria Municipal de Saúde,

N O M E I A

com vigência a partir de 19 de agosto de 2024, **ITAMARIS FURTADO DIAS,** matrícula nº 55190, para o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Ouvidoria da Saúde, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e nº 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7E628D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.481

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta na Portaria nº 279/2024, da Fundação Hospital Centenário,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2023, a OPÇÃO pelos vencimento do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, concedida à servidora **ROCHELE STEFFEN** matrícula nº 84767, através da Portaria nº 104.291, de 19 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E08C0BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.472

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 0885/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

D E S I G N A

com vigência a partir de 1º de setembro de 2024, **CRISTINA BAVARESCO**, matrícula nº 84798, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Folha de Pagamento da Educação, FG-3, da Secretaria Municipal de Administração, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 10.070, de 19 de abril de 2024. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4ACC5CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.471

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 0885/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de setembro de 2024, a Portaria nº 117.257, de 13 de julho de 2021, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Folha de Pagamento da Educação, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Administração, à servidora **MÁRCIA ELISE OTTERBACH,** matrícula nº 85200.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3A4B59BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.468

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 073/2024, da Unidade Central de Controle Interno do Município,

D E S I G N A

no período de 15 a 24 de agosto de 2024 (10 dias), o servidor **ANDREI JACQUES FARIAS,** matrícula nº 87459, para responder pela Função Gratificada de Encarregado dos Serviços Administrativos do Controle Interno, do Gabinete do Prefeito Municipal, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular ANANDA GUIMARÃES, matrícula nº 84174, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:429F1E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.473

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta no Memorando Interno sob o nº 0886/2024, da Diretoria Geral de Recursos Humanos;

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, que nomeou a **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**, de acordo com a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008, renomeando os demais, na forma abaixo relacionada:

SILVANI LANGE
DENIS DOS SANTOS
SILVANA OLIVEIRA DA SILVA GARCIA
JOSÉ LEANDRO GIGILIO DA SILVA
CRISTINA BAVARESCO
DANIELA SCHULTZ DE MELLO
MÁRCIA ELISE OTTERBACH

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:444BF5FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.469

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do

Município e, em face do que consta no Memorando nº 1834/2024, da Procuradoria Geral do Município,

D E S I G N A

no período de 21 de agosto a 03 de setembro de 2024 (14 dias), a servidora **ANA PAULA IMMICH NIEDERMAYER,** matrícula nº 87286, para responder pela Gratificação de Função de Encarregado de Controle e Gerenciamento de Documentos, da Procuradoria Geral do Município, percebendo o valor da Gratificação correspondente, símbolo GF-3, em substituição a titular NEUSA ROSANE LEMOS BLASI, matrícula nº 87467, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8C70F498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.470

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 0884/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

D E S I G N A

no período de 15 a 26 de agosto de 2024 (12 dias), a servidora **JULIA LEHNEN DE PIETRO,** matrícula nº 87653, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular RAQUEL CRISTIANE ANDREIS, matrícula nº 85299, em gozo de licença saúde, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:54AF73B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.437

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais e em face do que consta no processo protocolado sob nº 16457/2024, de 05 de agosto de 2023,

A U T O R I Z A

a dispensa da servidora **PAULA CRISTINA EMCKE,** matrícula nº 84242, cargo: Professor de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, nos dias 22 de junho, 06 e 13 de julho, 03 e 10 de agosto, 28 de setembro e 26 de outubro de 2024 na EMEI Jesus Menino, devido à guarda do sábado (Adventista do 7º Dia). A licença será concedida mediante pagamento de carga horária mencionada na autorização/declaração enviada pela escola, conforme a Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8EFAFD0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.426

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 18010/2024, de 21 de agosto de 2024,

A U T O R I Z A

o afastamento das servidoras **DANIELA ALCÂNTARA SCHERER,** matrículas nº 85718 e nº 87249, CPF n° 978.005.626-20, **MARIA ELOISA MACIEL DE ALMEIDA,** matrícula nº 84998, CPF nº 318.447.660-04, **LISIANI APARECIDA MORAES DA ROSA,** matrículas nº 81996 e nº 83773, CPF nº 616.508.620-91, da Secretaria Municipal de Educação, a fim de participarem como painelistas no 1º Workshop de Experiências Inspiradoras em Tecnologias Educacionais, nos dias 13 a 17 de setembro de 2024, em Natal/RN, fazendo jus ao pagamento de 600 (seiscentos) UPM's para cada servidora, na forma do que dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6D2574C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.487

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 023/2024, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres,

D E S I G N A

no período de 09 de setembro a 08 de outubro de 2024 (30 dias), a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA PANTA,** matrícula nº 83285, para responder pela Função Gratificada de Coordenador do Centro Jacobina, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular YARA REGINA STOCKMANNS, matrícula nº 54916, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:105064FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.479

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 0266/2023, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

D E S I G N A

com vigência a partir de 24 de agosto de 2024, **CAMILA JULIANE MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 83915, para a Função Gratificada de Diretor Administrativo, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei

Municipal nº 8.905, de 17 de dezembro de 2018 e 10.070, de 19 de abril de 2024.A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4E4FE05F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.478

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 0266/2024, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP,

C A N C E L A

com vigência a partir de 24 de agosto de 2024, a Portaria nº 108.906, de 02 de abril de 2019, que concedeu a Função Gratificada de Diretor Administrativo, símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, ao servidor **DIEGO JOSÉ CAMBOIM DE SOUZA,** matrícula nº 83119.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FE570756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.539

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 606/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 16 de agosto de 2024, à servidora **LEDA BERTI MORAES**, matrícula nº 84888, a Gratificação de Supervisão de Unidade Escolar, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Dilza Flores Albrecht, Símbolo GSE-1A, da Secretaria Municipal de Educação, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:75BBB73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.500

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 356/2024, da Secretaria Geral de Governo,

D E S I G N A

com vigência a partir de 14 de agosto de 2024, **JULIO CESAR DORNELES DA SILVA**, matrícula nº 83300, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Planejamento Fundiáriol, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Habitação, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4EA6D42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.557

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1381/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

N O M E I A

com vigência a partir de 02 de setembro de 2024, **BRUNO STEFFEN ANDREIS**, para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 10.070, de 19 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E0BC5AAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.556

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1381/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

E X O N E R A

com vigência a partir de 22 de agosto de 2024, **NILO FLÁVIO ALVES CARNEIRO DA FONTOURA**, matrícula nº 55579, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 131.461, de 12 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C79A18A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.540

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1372/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

C A N C E L A

com vigência a partir de 19 de agosto de 2024, a Portaria nº 131.308, de 15 de maio de 2024, que concedeu a Função Gratificada de Diretor de Enfermagem, símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Saúde, à servidora **JANAÍNA NUNES DOS SANTOS,** matrícula nº 85027.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:821492C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.560

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1369/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

E X O N E R A

com vigência a partir de 19 de agosto de 2024, **ITAMARIS FURTADO DIAS,** matrícula nº 55190, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Padre Orestes, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 114.355, de 28 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7F1D24A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.561

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1370/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

E X O N E R A

com vigência a partir de 19 de agosto de 2024, **DANIEL MOREIRA ALVES**, matrícula nº 55597, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Ouvidoria do SUS, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 131.937, de 12 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:64FC1746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.559

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1002/2024, da Secretaria Municipal de Proteção Animal,

D E S I G N A

com vigência a partir de 02 de setembro de 2024, **GILMAR FRANCISCO ZWETSCH**, matrícula nº 85167, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Planejamento e Convênios, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Proteção Animal, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AE5E598B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.558

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1002/2024, da Secretaria Municipal de Proteção Animal,

C A N C E L A

com vigência a partir de 02 de setembro de 2024, a Portaria nº 116.603, de 15 de abril de 2021, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Planejamento e Convênios, símbolo FG-3 da Secretaria Municipal de Proteção Animal, a servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA GOMES,** matrícula nº 80550.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8AABC13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.564

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 304/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

D E S I G N A

no período de 25 a 30 de agosto de 2024 (06 dias), a servidora **LIONELLA PEDROSO GOULART,** matrícula nº 83938, para responder pela Função Gratificada de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-1, em substituição ao titular JARI MAURÍCIO DA ROCHA, matrícula nº 54781, em afastamento, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-1, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2B4E1A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131.950

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

T O R N A S E M E F E I T O

A Portaria nº 131.468, de 12 de junho de 2024, que NOMEOU a servidora **ANA PAULA GULARTE MACEDO**, matrícula nº 55570, para o Cargo em Comissão de Diretor de Assistência Especializada, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de 1º de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de julho de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5D396C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131.466 - REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 829/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

D E S I G N A

com vigência a partir de 1º de julho de 2024, **KELLY STORK DIEHL**, matrícula nº 87787, para a Função Gratificada de Diretor de Assistência Especializada, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.082, de 29 de outubro de 2019 e 10.070, de 19 de abril de 2024. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de junho de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:69E9EFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131.839

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

T O R N A S E M E F E I T O

A Portaria nº 131.465, de 12 de junho de 2024, que EXONEROU a servidora **ANA PAULA GULARTE MACEDO,** matrícula nº 55570, do Cargo em Comissão de Diretor de Regulação, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de 1º de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de julho de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6BEE67A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.439

Determina o Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 126.995, de 29 de junho de 2023, para apurar a prática de ato ilícito administrativo-disciplinar atribuído a conduta da servidora **ISABEL CRISTINA WAGNER DA COSTA**, ocupante do cargo de Professor, estatutária, registrada nesta Municipalidade sob matrícula n.º 23651, a qual encontra-se sem efetividade desde agosto/2018, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1D77308D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.683

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de março de 2024,** à servidora **MARINES BERWANGER,** matrícula nº 83260, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 47.960 de 22 de janeiro de 2006, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D90D63A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.684

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **18 de março de 2024,** à servidora **MELISSA DA ROSA WONGHON,** matrícula nº 83296, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 48.053 de 13 de março de 2006, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:254E062D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.685

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **25 de fevereiro de 2024,** à servidora **MICHELLE DE FREITAS FERREIRA,** matrícula nº 85269, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da

Portaria n° 73.859 de 22 de fevereiro de 2012, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CEB21987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.686

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **21 de abril de 2024,** à servidora **MICHELLE SILVEIRA GOULART,** matrícula nº 83275, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 47.950 de 21 de fevereiro de 2006, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0E5086B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.687

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de fevereiro de 2024,** à servidora **NATALIA CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA,** matrícula nº 85250, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Lingua Portuguesa, nomeada através da Portaria n° 73.841 de 22 de fevereiro de 2012, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:54E72A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.688

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **26 de abril de 2024,** à servidora **PATRICIA MACHADO DA SILVEIRA,** matrícula nº 82942, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 40.203 de 20 de março de 2003, a progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C8760883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.689

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **15 de fevereiro de 2024,** à servidora **PAULA FABIANE ROTT FOGACA REIS,** matrícula nº 82453, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 34.523 de 09 de fevereiro de 2000, a progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1B9A5A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.690

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **27 de março de 2024,** ao servidor **RICARDO DE OLIVEIRA VIEIRA,** matrícula nº 83302, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria n° 48.135 de 20 de março de 2006, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1AAB0A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.691

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **26 de março de 2024,** à servidora **RICHTIELE DA SILVA DE OLIVEIRA VARGAS,** matrícula nº 85304, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 74.116 de 20 de março de 2012, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:90E8D1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.692

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de março de 2024,** à servidora **SABRINA MARIA SOARES,** matrícula nº 83254, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 47.895 de 17 de fevereiro de 2006, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9F8522CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.693

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de janeiro de 2023,** à servidora **SABRINA ROMANO CARVALHO,** matrícula nº 85251, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 73.850 de 22 de fevereiro de 2012, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C9544A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.694

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de abril de 2024,** à servidora **SHEILA CRISTINA SIEBERT BLATT,** matrícula nº 85240, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 73.770 de 13 de fevereiro de 2012, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:EF8BB1C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.666

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **13 de março de 2024,** à servidora **ANA LUCIA RABELO FERREIRA,** matrícula nº 85263, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 73.848 de 23 de fevereiro de 2012, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1943C667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.667

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de abril de 2021,** à servidora **ANA PAULA DA SILVA,** matrícula nº 84395, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 59.711 de 06 de abril de 2009, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9AF5ED74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.668

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de fevereiro de 2024,** à servidora **ANDREIA LUCCHINA CONSTANTIN,** matrícula nº 85249, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Ed.Art.-Dança, nomeada através da Portaria n° 73.865 de 22 de fevereiro de 2012, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BBF9930A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.669

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **24 de fevereiro de 2024,** à servidora **ELIANE ROSEMARE PEDROSO DE VARGAS,** matrícula nº 82500, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 34.598 de 22 de fevereiro de 2000, a progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CABB04FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.670

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **15 de abril de 2023,** à servidora **ELOISA SCHROER,** matrícula nº 81376, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 28.486 de 10 de abril de 1996, a progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:83B956D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.671

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de março de 2024,** ao servidor **FERNANDO BERTUZZI,** matrícula nº 83282, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria n° 47.986 de 23 de fevereiro de 2006, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:01B3E3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.672

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **03 de março de 2024,** à servidora **GISLAINE CONCEIÇÃO SEBOLD,** matrícula nº 81572, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 29.810 de 28 de fevereiro de 1997, a progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:73515CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.673

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de março de 2023,** à servidora **GRAZIELA DINECK KLEINKAUF,** matrícula nº 82493, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 34.581 de 18 de fevereiro de 2000, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E3D28744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.674

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de outubro de 2023,** à servidora **JANETE SOARES NASCIMENTO,** matrícula nº 84277, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/30H, nomeada através da Portaria n° 57.635 de 18 de agosto de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1155BC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.675

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de outubro de 2023,** à servidora **JUÇARA KARLA BECKER,** matrícula nº 84291, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria n° 57.705 de 02 de outubro de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F989A340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.676

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de fevereiro de 2023,** à servidora **LUCIANA RAMOS DOS SANTOS,** matrícula nº 85256, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 73.852 de 22 de fevereiro de 2012, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4E228484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.677

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de março de 2024,** ao servidor **LUCIANO MACHADO PEIXOTO,** matrícula nº 83289, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria n° 47.962 de 22 de fevereiro de 2006, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:44674F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.678

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **19 de março de 2024,** à servidora **MARJIORIE ASSUMPCAO HECK,** matrícula nº 81598, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 29.881 de 18 de março de 1997, a progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F1F49A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.679

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **20 de março de 2024,** ao servidor **MARCELO VASCONCELLOS,** matrícula nº 83298, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria n° 48.096 de 16 de março de 2006, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A8C428A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.680

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **15 de março de 2024,** à servidora **MARCIA TEREZINHA PUHL,** matrícula nº 82934, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 40.165 de 14 de março de 2003, a progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5BF46F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.681

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de maio de 2023,** à servidora **MARIA HELENA PIRES DORNELES,** matrícula nº 84365, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 59.479 de 19 de março de 2009, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F17E356C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.682

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de março de 2024,** à servidora **MARIA LUCIANE DA SILVA PINTO,** matrícula nº 85282, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de História, nomeada através da Portaria n° 73.929 de 28 de fevereiro de 2012, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 130.605, de 15 de março de 2024, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5663AB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.654

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.223 de 10 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **ADRIANA DE SOUZA FARIAS TAVARES, matrícula** n° 84118, ocupante do cargo de Professora de Língua Inglesa, Nível **"IV"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 55.556 de 23 de abril de 2008, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 09 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0F8C9E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.653

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.214 de 10 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **LUSIANA FERREIRA PRESTES, matrícula n° 85283,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 73.931, de 28 de fevereiro de 2012 e **matrícula n° 85910,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 99.158, de 24 de fevereiro de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **06 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C438F769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.911

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1506/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Nomear, com vigência a partir de 02 de setembro de 2024, os membros da**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1002/2023,** conforme estabelece o art. 49 e seguintes do Decreto nº 9.210, de 11 de março de 2019, que regulamenta no âmbito municipal o art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, dispondo sobre os critérios de qualificação e seleção de organizações sociais, celebração de contratos de gestão e sua fiscalização,naforma abaixo relacionada:

FISCAIS:

- ELIANDRO BATISTA MARTINS DOS SANTOS – matrícula 80545 – Setor Administrativo
- KELLY STORK DIEHL –matricula87787 – Chefe do Departamento Técnico Social
- ANGÉLICA VIEIRA NERY – matrícula 54789 - Jurídico

GESTORA:

- ANA PAULA GULARTE MACEDO – matrícula 55570– Diretora de Regulação

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,24 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:527D706F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.912

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1505/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Nomear, com vigência a partir de 02 de setembro de 2024, os membros da**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1003/2023,** conforme estabelece o art. 49 e seguintes do Decreto nº 9.210, de 11 de março de 2019, que regulamenta no âmbito municipal o art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, dispondo sobre os critérios de qualificação e seleção de organizações sociais, celebração de contratos de gestão e sua fiscalização,naforma abaixo relacionada:

FISCAIS:

- ELIANDRO BATISTA MARTINS DOS SANTOS – matrícula 80545 – Setor Administrativo
- KELLY STORK DIEHL –matricula87787 – Chefe do Departamento Técnico Social
- ANGÉLICA VIEIRA NERY – matrícula 54789 - Jurídico

GESTORA:

- SIMONE LUCIENE VERONEZI – matrícula 55581– Diretora de Atenção Básica

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,24 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7B30490D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.764

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.923 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **MELISSA DOS SANTOS ARAUJO, matrícula** n° 84428, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 59.874 de 22 de abril de 2009, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 05 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A32AC2E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.765

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.855 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **JESSICA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula** n° 87075, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 119.922 de 18 de abril de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 10 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F132BE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.766

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.852 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **ANA LUCIA DE LIMA, matrícula** n° 84265, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 57.447 de 29 de agosto de 2008, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 09 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:190BF79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.763

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.850 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **BRIZIDA NETE TRINDADE RODRIGUES**, **matrícula** n° 85514, ocupante do cargo de Professora de Matemática, Nível **"IV"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.865 de 17 de maio de 2013, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 12 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:05AD98AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.767

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.848 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

Ao servidor **RODOLFO KRUGER DA CAMARA RIBAS, matrícula** n° 87573, ocupante do cargo de Professor de Ciências, Nível **"V"**, Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 124.670, de 28 de fevereiro de 2023, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 09 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:13F77594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.768

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.846 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **PRISCILA SILVEIRA BAUM**, **matrícula** n° 86259, ocupante do cargo de Professora de História, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 108.587, de 08 de março de 2019, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 06 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B0126519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.780

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.846 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **PRISCILA SILVEIRA BAUM**, **matrícula** n° 86259, ocupante do cargo de Professora de História, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 108.587, de 08 de março de 2019, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 10 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:53BB0A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.769

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.840 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **ALICIA IVA EISMANN METZ, matrícula** n° 82421, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"H"**, nomeada através da Portaria nº 34.459 de 27 de janeiro de 2000, **sessenta (60) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **11 de setembro a 09 de novembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DEA3994D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.772

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.799 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **VANESSA VARGAS PEREIRA, matrícula** n° 86136, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 101.077 de 04 de julho de 2017, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE**

DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, relativo aos **dias 04 de setembro e 05 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:66F25F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.771

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.812 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **VANESSA SCHMIDT, matrícula** n° 85478, ocupante do cargo de Secretário Escolar, Nível **"IX"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.037 de 04 de março de 2013, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **03 de setembro e 04 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:660A635B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.770

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 20.815 de 16 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **VANESSA SCHMIDT, matrícula** n° 85478, ocupante do cargo de Secretário Escolar, Nível **"IX"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.037 de 04 de março de 2013, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **16 de agosto de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:462F4602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.816

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 20.188, de 10 de setembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **TATIANA OLIVEIRA GROFF,** matricula n° 80729**,** ocupante de cargo de Professor, Nível **"IV"**, Padrão **"J"**, nomeada através da Portaria nº 26.176, de 10 de abril de 1995, **a redução de 50% da carga horária (10 horas semanais) para acompanhamento de dependente legal (filho) conforme atestado médico apresentado,** com início em **28 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2025**, ou ate o término do tratamento, na forma em que dispõe a Lei Municipal nº 7.249, de 16 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de setembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:675B879A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.705

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1453/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

D E S I G N A

no período de 23 a 30 de setembro de 2024 (08 dias), a servidora **GRACIELI PILLA MIGLIORIN,** matrícula nº 85426 para responder pela Função Gratificada de Diretor de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular FABIANA CHIELA RIBEIRO, matrícula nº 83884, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:19FEAF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.717

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 994/2024, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

D E S I G N A

no período de 10 a 16 de setembro de 2024 (07 dias), a servidora **SILVANA OLIVEIRA DA SILVA GARCIA**, matrícula nº 85354, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Recrutamento e Seleção, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular LEILA SILVANA DA SILVA, matrícula nº 85578, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9EAE43AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.659

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 153, da Secretaria Municipal de Proteção Animal,

R E S O L V E

Art. 1º. Substituir na Portaria nº 132.049, de 23 de julho de 2024, membros da **COMISSÃO INVENTARIANTE DE BENS MÓVEIS** para o inventário de 2024, na forma abaixo relacionada:

REPRESENTANTE	SECRETARIA
GUSTAVO FELLER ARAÚJO - mat. 80543 PHELLIPE MENDONÇA RIBEIRO – mat. 55818	Gabinete do Prefeito
VANDERLEI DA SILVA JUNIOR – mat. 83608 NEUSA ROSANE LEMOS BLASI – mat. 87467	Procuradoria Geral do Município - PGM
ARGEU FAGUNDES NUNES - mat. 80805 LEONARDO CUDURO DE OLIVEIRA - mat. 87809	Secretaria Geral de Governo - SGG
VALDECI DOS SANTOS - mat. 26609 JACKSON BEM HUR BRANDÃO – mat. 55411	Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL
DAIANE COSTA LEITE – mat. 85373 PATRICK KRAMER DE SOUZA – mat. 86998	Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos - SEMURB
MARCOS FERNANDO DA SILVA - mat. 82379 ODIN RODRIGUES - mat. 82072 DIEGO JOSÉ CAMBOIM DE SOUZA – mat. 83119 EMERSON LUIS DOS ANJOS LIMA – mat. 84699	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária- SEMUSP
SILVANA CONCEIÇÃO DA CRUZ - mat. 82905 PATRÍCIA DAUBER – mat. 85159	Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDHU
SABRINA COSTA DOS SANTOS (Sede Semmam) - mat. 83356 CESAR MARQUES PEREIRA (Parque Imperatriz – mat. 55419 ELSON LUIZ DA COSTA (Museu R. Sinos) – mat. 55353	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM
ANELUCY DE ANDRADE - mat. 84136 TATIANE RODRIGUES DA SILVA - mat. 85316	Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC
EDER SANTIS VARGAS - mat. 55382 CLOVIS MITSUAKI OKADA – mat. 85109	Secretaria Municipal da Fazenda- SEMFA
TATIANA ALICE DE SOUZA – mat. 85638 GERSON LUIS DE SOUZA – mat. 55363	Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS
EDER PEREIRA DA SILVA, MATR 82594. ERNESTO ERNANI NUNES - MAT. 26493	Secretara Municipal De Obras e Viação – SEMOV
BRUNO HERBSTRITH- mat. 55119 ELIANDRO BATISTA MARTINS DOS SANTOS – mat. 80545 DIEGO MOREIRA DOS SANTOS – mat. 83623	Secretaria Municipal De Saúde – SEMSAD
CARLA SOLANGE KLEIN - mat. 85088 ISLÂNDIA MICHELS BIANCHI – mat. 83209	Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB
ELIAS ANDRADE DA SILVA - mat. 55362 EVERSON ALEXANDRE BOECK - mat. 55368	Secretaria Municipal de Educação - SMED
JOÃO MARCELO LUCAS SCHINEIDER – mat. 55538 VANESSA DA SILVA CHAVES – mat. 85577	Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
JANINE PAULOSKI VILLELA - mat. 88016	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL
IGOR FERREIRA BUCK – mat. 84185 GISLAINE GUADAGNIN DORNELES – mat. 84781 JULIA VALENTINA DA SILVA RIBEIRO – mat. 87652	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
FRANCIELI BRAZ GARCIA – mat. 55555	Secretaria Municipal do Orçamento Participativo – SEMOP
ANA LÚCIA SOARES GSCHWENTER – mat. 83194 CAMILA DE OLIVEIRA PANTA – mat. 83285	Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SEPOM
MIRIAM ROSIGLEI GONÇALVES KINCZEL – matr. 88055	Secretaria Municipal de Proteção Animal - SEMPA
RAFAEL DE MELLO – mat. 86331	Centro De Eventos
ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SILVEIRA – mat. 55522	Subprefeitura Da Zona Norte

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1DFEAE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.661

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 0271/2024, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

N O M E I A

no período de 09 de setembro a 08 de outubro de 2024 (30 dias), o servidor **CASSIO SOTT,** matrícula nº 55611, para responder pelo Cargo em Comissão de Superintendente da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária, percebendo o valor do Cargo em Comissão correspondente, símbolo CC-1, em substituição ao titular PAULO DA SILVA BORGES, matrícula nº 55243, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9B7F8985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.649

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta no Memorando nº 547/2024, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2024 (30 dias), **ANA PAULA DE AZEVEDO SCHERER,** matrícula nº 85891, para responder pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo os subsídios fixados pela Legislação Municipal, em substituição ao titular SANDRO LUIS DELLA MEA LIMA, matrícula nº 54801, em gozo de férias, na forma do que dispõe os artigos 44 e 45, da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0A8625F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.664

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 548/2024, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2024 (30 dias) o servidor **PATRICK KRAMER DE SOUZA,** matrícula nº 86998, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Gestão e Planejamento, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular ANA PAULA DE AZEVEDO SCHERER, matrícula nº 85891, em substituição de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6143E16A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.662

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 20.405/2024, de 11 de setembro de 2024,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **LUCIANE MARCELI DE OLIVEIRA DE SOUZA,** matrícula nº 55062, CPF nº 703.757.390-68, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, a fim de acompanhar a Corte da São Leopoldo Fest na Escolha da Corte da Rota Romântica, no dia 31 de agosto de 2024, em Gramado/RS, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPM's, na forma do que dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4822EC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.665

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 549/2024, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2024 (30 dias) a servidora **JAMILE MACHADO HALLAM**, matrícula nº 87862, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular PATRICK KRAEMER DE SOUZA, matrícula nº 86998, em substituição de substituição de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:75A760EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.699

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 699/2024, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

D E S I G N A

no período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2023 (15 dias), a servidora **FERNANDA TERRA DE FREITAS**, matrícula nº 85605, para responder pela Função Gratificada de Coordenador de Compras e Licitações, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular AIRTON RODRIGUES LEDEL, matrícula nº 54776, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5C2AD9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.702

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 0985/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

D E S I G N A

no período de 02 a 08 de setembro de 2024 (07 dias), a servidora **JULIA LEHNEN DE PIETRO**, matrícula nº 87653, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Controle de Efetividade da Saúde, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular JOSÉ LEANDRO GIGLIO DA SILVA, matrícula nº 83200, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:29BE5BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.704

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 132.470, de 23 de agosto de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"DESIGNA, no período de 15 a 26 de agosto de 2024 (12 dias), a servidora **JULIA LEHNEN DE PIETRO**, matrícula nº 87653, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular **RAQUEL CRISTIANE ANDREIS,** matrícula nº 85299, em gozo de licença saúde, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. **A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006."**

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D6C8E511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.701

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 264/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

D E S I G N A

no período de 09 a 19 de setembro de 2024 (11 dias), a servidora **TATIANE RODRIGUES DA SILVA,** matrícula nº 85316, para responder pela Função Gratificada de Coordenador Administrativo, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular ANELUCY DE ANDRADE, matrícula nº 84136, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4438B102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.791, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 3.989.089,00 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil e oitenta e nove reais), rec urso 0600 e 0601, tendo como fonte o entrada de recursos de emenda e individuais e de bancada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.106, de 21 de junho de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 3.989.089,00 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil e oitenta e nove reais) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 — ATENÇÃO BÁSICA 4084 — EMENDAS PARLAMENTARES DE C USTEI O ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0600.3120500 - Outros Serv. de Terc - P. J.....	R$	369.316,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0600.3120500 - Material de Consumo.....	R$	300.000.00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0600.3110500 - Outr os Serv. de Terc. P. Jurídica.....	R$	2.050.0000,00
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD E 4087 - EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO MAC		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0600.3110501 – Outros Serviços de Terceiros – P. J...	R$	550.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0600.3120501 - Outros Serviços de Terceiros – P. J...	R$	550.000,00
11 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 — DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4088 - EMEN DAS PARLAMENTA RES ESTRUTURAÇÃO MAC		
4.4.90.52,00.00.00.00 - 0601.3110506 – Equipam e Material Permanente.....	R$	169.773,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão corno fonte a entrada de recursos de Emen das Parlamentares Individuais e de Bancada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de junho de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C1D4B5FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.857 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 335.024,00 (trezentos e trinta e cinco mil e vinte e quatro reais), recurso 0600, tendo como fonte Emenda Parlamentar (Proposta Nº 36000614277202400) de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 4.216.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.143, de 30 de agosto de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 335.024,00 (trezentos e trinta e cinco mil e vinte e quatro reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4088 – EMENDAS PARLAMENTARES ESTRUTURAÇÃO MAC
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0600 - 3110501 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. J...R$ 335.024,00
TOTAL .....R$ 335.024,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte Emenda Parlamentar (Proposta Nº 36000614277202400) de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 4.216.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:494483FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.856, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), recurso 0601, tendo como fonte Emendas Parlamentares (Propostas Nº 36000627292202400 e Nº 36000622999202400) de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme portaria GM/MS Nº 4.533 e Portaria GM/MS Nº 4.687.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.142, de 30 de agosto de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
4084 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO MAC
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0600.3120500 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. J.....R$ 3.500.000,00
TOTAL.....R$ 3.500.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte Emendas Parlamentares (Proposta Nº 36000627306202400 e Nº 36000614277202400) de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada, conforme Portaria GM/MS Nº 4.682 e Portaria GM/MS Nº 4.216.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de agosto de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CDAB31DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.873, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) tendo como fonte a redução de verba do próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.152, de 10 de setembro de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais), para atender despesa da Secretaria conforme especificações abaixo:

23 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
03 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
1090 – Programa Infraestrutura Urbana, Drenagem
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 - 0000831– OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 9.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMETAR.....R$ 9.000.000,00

Art. 2º. O recurso para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terá fonte a Redução de Verba do Próprio Orçamento, conforme especificações abaixo:

23 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
03 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
1090 – Programa Infraestrutura Urbana, Drenagem
4.4.90.93.00.00.00.00 – 0754 - 0000831 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 9.000.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....R$ 9.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C92E3E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.874, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 14.999.000,00 (Quatorze Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil Reais), tendo como fonte a Contratação da Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.153, de 10 de setembro de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 14.999.000,00 (Quatorze Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil Reais), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 02 – DIRETORIA DE OBRAS ESTRUTURAIS 2177 – OBRAS EM REDES DE DRENAGEM PLUVIAL - FINISA VI		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 - 0000167 – Obras e Instalações.....	R$	14.398.000,00
4.4.90.93.00.00.00.00 - 0754 - 0000167 Indenizações e Restituições.....	R$	1.000,00

04 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 2178 – OBRAS NA ESTRUTURA FISICA E INSTALAÇÕES SEMOV - FINISA VI		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 - 0000167 – Obras e Instalações.....	R$	599.000,00
4.4.90.93.00.00.00.00 - 0754 - 0000167 Indenizações e Restituições.....	R$	1.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$	14.999.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terão origem por meio da linha de Crédito Junto a Caixa Econômica Federal - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA – Contrato com a Caixa nº 0602.496-40/22, objetivando financiar obras de melhoria na Drenagem Urbana e estrutura física da Secretaria.

OPERAÇÃO DE CREDITO.....	R$	14.999.000,00
TOTAL DA OPERAÇÃO DE CREDITO.....	R$	14.999.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BD04FA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.875, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Especial no Orçamento do Município no valor de R$ 424.606,20 (Quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e seis reais com vinte centavos) tendo como fonte parcela extra do PNAE referente a calamidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.154,

de 10 de setembro de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 424.606,20 (Quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e seis reais com vinte centavos), para atender despesas conforme especificações abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2372 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 212.305,20
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2366 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 53.075,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2370 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 26.538,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2371 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 26.538,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 – DIRETORIA FINANCEIRO	
2369 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	
3.3.90.30.00.00.00.00-0552.3101011 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 106.150,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... ….. R$ 424.606,20

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 424.606,20 (Quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e seis reais com vinte centavos) tendo como fonte parcela extra do PNAE referente a calamidade.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ....R$ 424.606,20

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8BF0D3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.876, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), tendo como fonte a entrada de recursos do Governo Federal, conforme portaria GM/MS nº 4.710/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.155, de 10 de setembro de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – ATENÇÃO BÁSICA
4997– MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0600.0000500 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JUR...R$ 700.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior são oriundos do repasse de recursos financeiros para custeio da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 4.710 de 01 de julho de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6828936D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.877, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, para adequação de contas, no valor de R$ 1.265.726,10 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos) – Recurso 0500.1002040 – tendo como fonte o excesso de arrecadação no mês de junho/2024; conforme Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 3º.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.156, de 10 de setembro de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.265.726,10 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos) , para pagamento de despesa, conforme especificações abaixo:

25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
01 – ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
24.71 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO Hospital centenário
3.3.90.11.00.00.00.00 – 0500.1002040 – VENC. E VANT. FIXAS – PES. CIVIL.....R$ 1.265.726,10

Art. 2º O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior, terá como fonte o excesso de arrecadação no mês de junho/2024, conforme Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 3º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:18E65855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.878, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 2.046.795,30 (dois milhões, quarenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) tendo como fonte Superávit Financeiro de Exercício Anterior e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor **de** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) tendo como fonte o Excesso de Arrecadação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do

Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.157, de 10 de setembro de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 2.046.795,30 (dois milhões, quarenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) tendo como fonte superávit financeiro de exercício anterior e abrir Crédito Suplementar no valor R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) tendo como fonte o excesso de arrecadação, para atender despesa da Secretaria conforme especificações abaixo:

06 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
06 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
2613 – Revitalização das Áreas de Interesse Cultural
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 - 0000866 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 2.046.795,30
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0754 – 0000417 – OBRAS E INSTAÇÕES.....R$ 500.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 2.546.796,30

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão origem no Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R$ 2.046.795,30 (dois milhões, quarenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) e Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) tendo como fonte o excesso de arrecadação.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A57EFD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 10.879, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 28.338,05 (vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.158, de 10 de setembro de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 28.338,05 (vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e 5 centavos) conforme especificações abaixo:

17. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
02 – DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
2349 – PROJETO VIVER BEM
0500 – Custeio no município
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0500.0000000 – EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 28.338,05
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 28.338,05

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão como origem, a redução do próprio orçamento para custeio no município.

17. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
02 – DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
2349 – PROJETO VIVER BEM
0500 – Custeio no município
1357 - 3.3.90.31.00.00.00.00 – 0500.0000000 – PREM. C., A., C., DESP. E OUTRAS.....R$ 28.338,05
TOTAL DA REDUÇÃO ..... R$ 28.338,05

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DB1051FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - INSTITUTO DA FACE SÃO LEOPOLDO LTDA

Pelo presente, fica notificado(a) INSTITUTO DA FACE SÃO LEOPOLDO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n. 09.607.231/0001-32 de que na data de 09/09/2024 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária n.28/2024, Processo n.10746/2024, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal n. 6.437/77, junto ao Centro de Vigilância em Saúde, setor de Vigilância Sanitária pelo e-mail vigilanciasanitaria@saoleopoldo.rs.gov.br , em arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impressa no(a) endereço Rua Primeiro de março, 957 – Centro de São Leopoldo/ RS.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0601D3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 23/2023
CONTRATADA: GERACÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.372/0001-00.
DO FISCAL: Inclui-se na Cláusula Nona do contrato supra, item 9.2, como FISCAL ADMINISTRATIVO, o servidor Carlos Henrique Santos de Oliveira, matrícula 087753, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir do dia 05/09/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:6DDBC38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO "ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA"

A Secretaria Municipal de Educação – SMED, representada neste ato pela Secretária Renata de Matos Batillana Matias, vem apresentar justificativa de inexigibilidade para a formalização do Termo de Colaboração, que realizará com as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, com objetivo de viabilizar recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), através de transferência aprovada e autorizada pelo Poder Judiciário – RESOLUÇÃO N.º 010/FUNDEC, de 07 de junho de 2024, ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) em decorrência estado de calamidade pública decretado pelo Município (Decreto nº

10.744/2024, ratificado pelo Decreto Estadual nº 57.614/2024), para auxiliar no processo de reabilitação das instituições conveniadas ao município de São Leopoldo, atingidas pela calamidade climática de maio de 2024, com base no Decreto Municipal nº 10.836, de 05 de agosto de 2024. A maior calamidade climática e ambiental dos últimos 80 anos atingiu o RS e a nossa cidade, causando devastação de moradias, comércios, indústrias, prédios públicos, escolas, postos de saúde, como também de instituições comunitárias. As OSCs, como são conhecidas estas instituições da sociedade civil, são entidades sem fins lucrativos que oferecem um importante apoio às comunidades mais vulneráveis, através de parcerias com a prefeitura municipal de São Leopoldo. Estes espaços atendem crianças, auxiliando o poder público na promoção da segurança alimentar, da dignidade humana e da cidadania, através de ações de acolhimento emocional, social, econômico e pedagógico. Diante da importância fundamental da existência destes espaços para fortalecimento da justiça social na nossa cidade, que visa aportar parte dos recursos oriundos de ato normativo do Poder Judiciário - Resolução 010/2024, que aprova a realização de transferência do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), para os fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil, para auxiliar na reabilitação das instituições comunitárias que ofertam atendimento ao público em maior situação de vulnerabilidade. Serão contempladas, as Escolas de Educação Infantil Comunitárias, que possuem convênio com a Prefeitura de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Educação (SMED), escolas estas, que contemplam a etapa creche conforme Plano Nacional de Educação. Resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o previsto a Lei Federal 13.019/2014 e regulamentado no art. 12 do Decreto Municipal 9163/2018, que se regerá pelas cláusulas estipuladas no termo de colaboração a ser firmado. A **ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA** inscrita no CNPJ sob o nº 88369343/0001-79, será contemplada com o valor de R$ 60.000,00.

RENATA DE MATOS BATILLANA MATIAS
Secretária Municipal de Educação

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:A199F1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VALE DOS SINOS – ABELHINHA I"

A Secretaria Municipal de Educação – SMED, representada neste ato pela Secretária Renata de Matos Batillana Matias, vem apresentar justificativa de inexigibilidade para a formalização do Termo de Colaboração, que realizará com as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, com objetivo de viabilizar recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), através de transferência aprovada e autorizada pelo Poder Judiciário – RESOLUÇÃO N.º 010/FUNDEC, de 07 de junho de 2024, ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) em decorrência estado de calamidade pública decretado pelo Município (Decreto nº 10.744/2024, ratificado pelo Decreto Estadual nº 57.614/2024), para auxiliar no processo de reabilitação das instituições conveniadas ao município de São Leopoldo, atingidas pela calamidade climática de maio de 2024, com base no Decreto Municipal nº 10.836, de 05 de agosto de 2024. A maior calamidade climática e ambiental dos últimos 80 anos atingiu o RS e a nossa cidade, causando devastação de moradias, comércios, indústrias, prédios públicos, escolas, postos de saúde, como também de instituições comunitárias. As OSCs, como são conhecidas estas instituições da sociedade civil, são entidades sem fins lucrativos que oferecem um importante apoio às comunidades mais vulneráveis, através de parcerias com a prefeitura municipal de São Leopoldo. Estes espaços atendem crianças, auxiliando o poder público na promoção da segurança alimentar, da dignidade humana e da cidadania, através de ações de acolhimento emocional, social, econômico e pedagógico. Diante da importância fundamental da existência destes espaços para fortalecimento da justiça social na nossa cidade, que visa aportar parte dos recursos oriundos de ato normativo do Poder Judiciário - Resolução 010/2024, que aprova a realização de transferência do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), para os fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil, para auxiliar na reabilitação das instituições comunitárias que ofertam atendimento ao público em maior situação de vulnerabilidade. Serão contempladas, as Escolas de Educação Infantil Comunitárias, que possuem convênio com a Prefeitura de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Educação (SMED), escolas estas, que contemplam a etapa creche conforme Plano Nacional de Educação. Resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o previsto a Lei Federal 13.019/2014 e regulamentado no art. 12 do Decreto Municipal 9163/2018, que se regerá pelas cláusulas estipuladas no termo de colaboração a ser firmado. A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VALE DOS SINOS – ABELHINHA I**, inscrita no CNPJ sob o nº 19453854/0003-13, será contemplada com o valor de R$ 60.000,00.

RENATA DE MATOS BATILLANA MATIAS
Secretária Municipal de Educação

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:4DA2F6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO "ASSOCIAÇÃO JUJA BABY"

A Secretaria Municipal de Educação – SMED, representada neste ato pela Secretária Renata de Matos Batillana Matias, vem apresentar justificativa de inexigibilidade para a formalização do Termo de Colaboração, que realizará com as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, com objetivo de viabilizar recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), através de transferência aprovada e autorizada pelo Poder Judiciário – RESOLUÇÃO N.º 010/FUNDEC, de 07 de junho de 2024, ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) em decorrência estado de calamidade pública decretado pelo Município (Decreto nº 10.744/2024, ratificado pelo Decreto Estadual nº 57.614/2024), para auxiliar no processo de reabilitação das instituições conveniadas ao município de São Leopoldo, atingidas pela calamidade climática de maio de 2024, com base no Decreto Municipal nº 10.836, de 05 de agosto de 2024. A maior calamidade climática e ambiental dos últimos 80 anos atingiu o RS e a nossa cidade, causando devastação de moradias, comércios, indústrias, prédios públicos, escolas, postos de saúde, como também de instituições comunitárias. As OSCs, como são conhecidas estas instituições da sociedade civil, são entidades sem fins lucrativos que oferecem um importante apoio às comunidades mais vulneráveis, através de parcerias com a prefeitura municipal de São Leopoldo. Estes espaços atendem crianças, auxiliando o poder público na promoção da segurança alimentar, da dignidade humana e da cidadania, através de ações de acolhimento emocional, social, econômico e pedagógico. Diante da importância fundamental da existência destes espaços para fortalecimento da justiça social na nossa cidade, que visa aportar parte dos recursos oriundos de ato normativo do Poder Judiciário - Resolução 010/2024, que aprova a realização de transferência do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), para os fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil, para auxiliar na reabilitação das instituições comunitárias que ofertam atendimento ao público em maior situação de vulnerabilidade. Serão contempladas, as Escolas de Educação Infantil Comunitárias, que possuem convênio com a Prefeitura de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Educação (SMED), escolas estas, que contemplam a etapa creche conforme Plano Nacional de Educação. Resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o previsto a Lei Federal 13.019/2014 e regulamentado no art. 12 do Decreto Municipal 9163/2018, que se regerá pelas cláusulas estipuladas no termo de colaboração a ser firmado. A **ASSOCIAÇÃO JUJA BABY**, inscrita no CNPJ sob o nº 08823334/0001-77, será contemplada com o valor de R$ 40.000,00.

RENATA DE MATOS BATILLANA MATIAS
Secretária Municipal de Educação

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:1F91D2AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10/2021
CONTRATADA: KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.574/0001-43.
DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra, itens 10.1 e 10.2, para fazer constar que passam a ser inclusos como FISCAL TÉCNICO o servidor Thiago Dresch Vieira, matrícula nº 83305; e como Fiscal Administrativo o servidor Carlos Henrique Santos de Oliveira, matrícula 087753, com a finalidade de acompanharem a execução do objeto contratado e prestarem as informações cabíveis, a contar de 29 de agosto de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:8606F401

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO N° 226/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 124/2024
CONTRATADO: ACONTECE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.400.681/0001-22
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica (Produtora Cultural), para a realização das atividades: XII Mostra de Tecnologia e Inovação com Ciências MOTIC São Leo e 38ª Feira do Livro de São Leopoldo.
VALOR: R$ 1.182.464,12
RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos no Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, Unidade: 01 – Administração Central do Gabinete, Proj/Atividade: 2151 – Manutenção da Secretaria – Cultura e Relações Internacionais, Rubrica: 1295 - 3.3.0.39.00.00.00 0500.0000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Valor: R$ 60.000,00; Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 02 – Diretoria de Gestão da Educação Básica, Proj/Atividade: 1411 – Motic Internacional, Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica, Recurso: 0500; Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 04 – Diretoria Financeira, Proj/Atividade: 2363 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica, Recurso: 0500.
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:D164BAB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 115/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2022
CONTRATADA: S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.819.470/0001-00.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor unitário do veículo de R$1.969,25 e anual de R$94.524,00, no percentual de 4,261580%, equivalente à variação do índice IGP-M do período de 09/2023 à 08/2024, resultando no montante unitário de R$83,92, e anual de R$4.028,16, passando o valor unitário do veículo a ser de R$2.053,17 e anual a ser de R$98.552,16, conforme a Informação Contábil nº 111/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:67F64379

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA NO 10027/2024 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO RECURSO DO QUALIFAR SUS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica 2024/10027**, tipo **Menor Preço por lote**, **OBJETO:** Aquisição e instalação de **persianas** na Farmácia Municipal, utilizando recurso do **QUALIFAR SUS**. **DATA DE ABERTURA:** 02 de Outubro de 2024, às 9h15min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Braian Aparecido de Almeida Gehlen
Código Identificador:BF75DBE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DISPENSA ELETRÔNICA 2024/57

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica 2024/57**, tipo **Menor Preço por lote**, **OBJETO:** Aquisição de roçadeira, motosserra, um moto poda, soprador costal e lavadora de alta pressão para a execução de serviços pela Superintendência de Revitalização Urbanas. **DATA DE ABERTURA:** 30 de Setembro de 2024, às 10h00min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo,Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Pedro Augusto Knevitz Vieira
Código Identificador:25E73E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 04/2022
CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 88.268.800/0001-39.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Inclui-se na Cláusula Terceira do contrato supra o subitem 3.3.16, o seguinte recurso orçamentário: 06 – Secretaria Geral de Governo
Programa de Trabalho: 1190 – Investimentos na Recuperação da Cidade
Dotação: 1899
Recurso: 0754
Rubrica: 44.90.51.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:41BC4A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 07/2022
CONTRATADA: VERSALHES INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA **,** inscrito no CNPJ sob o nº 21.796.398/0001-94.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3 por mais 11 (onze) meses, contado do término, qual seja, 05 de fevereiro de 2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.2 por mais 11 (onze) meses, contado do término, qual seja, 27 de dezembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:4914572F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1047/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10009/2023

CONTRATADO BM ELETROMECÂNICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 675.008.549-00

DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestor pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAD, no lugar de Iara Maria da Silva Neves, matrícula 86292, o servidor João Carlos Freitas Bica, matrícula 82.060, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 16 de setembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:B3C75271

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 49/2020
CONTRATANTE: CELESTINO POITEVIN NETO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 73.327.280/0001-10.
DO GESTOR: Altera-se na Cláusula Nona do contrato para fazer constar que passa a ser Gestor o servidor José Carlos de Oliveira Pedrozo, matrícula 84.705, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir do dia 24/08/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:999048FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 57/2024
CONTRATADO: Grupo Gestta LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.920.382/0001-59.
DA RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO: Retifica-se o número da dispensa de licitação no preâmbulo do primeiro termo aditivo ao contrato supra, para fazer constar que a correta é: "Dispensa de Licitação nº 57/2024", e não como constou.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:5019D0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1050/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10007/2019 - FMS
CONTRATADO: ADOLPHO E RODRIGUEZ LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.359.806/0001-88**.**
DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal a servidora Fernanda Maria Pauletto, matrícula nº 85460, para fiscalizar e prestar as informações cabíveis, a partir de 23 de agosto de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:1A022F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1057/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 10019/2021
CONTRATADO: LOPES SERVICE CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.938.490/0001-74**.**
DO FISCAL: Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que em substituição do fiscal do Almoxarifado Eduardo Assis Rodrigues, matrícula n° 55412, passa a ser fiscal o servidor Mateus Elias Linhares Pereira, matrícula nº 55609, para fiscalizar e prestar as informações cabíveis, a partir de 13 de setembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:A16972F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1074/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10006/2022
CONTRATADO: BOLA TRANSPORTES LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.671/0001-42**.**
DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestor pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAD, no lugar de Iara Maria da Silva Neves, matrícula 86292, o servidor João Carlos Freitas Bica, matrícula 82.060, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 16 de setembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:E3311FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 75/2022
CONTRATADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41.
DA REPACTUAÇÃO: Diante do parecer nº 0405/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Município, repactua-se o valor contratado de R$3.995.763,96 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), em virtude do pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2024 registrada no MTE sob o nº RS004919/2023, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do RGS e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Zeladoria e Limpeza Urbana do Vale dos Sinos, com data de vigência de 1º/01/2024 a 31/12/2024, que atualizou o valor da mão de obra dos profissionais trabalhadores da respectiva categoria (majoração salarial) de 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento); vale transporte cuja tarifa no munícipio de São Leopoldo fica fixada em R$5,00 conforme decreto nº 10.654/2023; auxílio alimentação, cujo valor passa a ser de R$23,68; e Plano de Benefício Familiar, cujo valor é majorado para R$19,42; representando um acréscimo de R$291.806,91 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e seis reais e noventa e um centavos), passando o valor global do contrato para R$4.287.570,87 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3, por mais **12 (doze) meses**, contado do término contratual, qual seja, 13 de agosto de 2024.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor atualizado do contrato supra de R$4.287.570,87 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) no percentual de 3,823910%, conforme variação do índice IGP-M no período 08/2023 a 07/2024, correspondente ao montante de **R$2.360,85** (dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).
DO VALOR ATUALIZADO: Com a repactuação e o reajuste o valor global contratado atualizado passa a ser de **R$4.289.931,72** (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), sendo R$3.134.716,68 referente à mão de obra e R$1.155.215,04 aos insumos, demais complementos e tributos, conforme Informação Contábil nº 092/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:19A007EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 225/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2023

SÚMULA DO CONTRATO N° 225/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 32/2023
CONTRATADO: FABRICIO PEREIRA JAIME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.963.990/0001-87.
OBJETO: Constitui objeto deste a **aquisição de peças para futuros consertos de cadeiras executivas, incluindo a mão de obra para montagem das mesmas, para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** em conformidade com as especificações constantes no anexo I deste instrumento**,** denominado Termo de Referência.
DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (dose) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8666/93.
DO VALOR: O Preço Global para execução do objeto contratado é de R$509.000,00, a ser pago pela CONTRATANTE. Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, Unidade: 02 – Diretoria de Expediente Administrativo – Projeto Atividade: 2032 – Manutenção dos Serviços e Ações da Secretaria da Administração – 206 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:96C76B0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
SÚMULAS DE CONTRATO E DE ADITIVO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1.296 /2024

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e MARCIA CZERMAINSKI VINHOLES-ME ;** *OBJETO*: prestação de serviços de assessoria e consultoria; Inexigibilidade de Licitação n.º 71/2024; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$4.000,00. VALOR TOTAL: 01 R$4.000,00.; RECURSO FINANCEIRO: 11-1101-26-781-0560-2,133-339035000000-Serviços de Consultoria-0500-Acesso 4510-SEMOV. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 13 de setembro de 2024.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1.538 /2024
***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA LTDA;** *OBJETO*: prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal; Inexigibilidade de Licitação n.º 72/2024; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$990,00. VALOR TOTAL: 01 R$2.970,00.; RECURSO FINANCEIRO: 09-0901-10-0128-0450-2,099-339039000000-outros serviços de terceiros-PJ- 0500-Acesso 440-SEMSA.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 17 de setembro de 2024.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1.523 /2024

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA LTDA;** *OBJETO*: prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal; Inexigibilidade de Licitação n.º 74/2024; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$870,00. VALOR TOTAL: 01 R$870,00.; RECURSO FINANCEIRO: 04-0401-04-0128-0110-2,015-339039000000-outros serviços de terceiros-PJ- 0500-Acesso 68-SEMAD. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 18 de setembro de 2024.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 631/2024

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME;** *OBJETO*: fornecimento de equipamento; Pregão Eletrônico n.º 90019/2024; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 02 R$1.209,00. VALOR TOTAL: 02 R$1.209,00.; RECURSO FINANCEIRO: 0403-04-0122-0130-1,016-449052000000- Equipamentos e Material Permanente- 752- SEMAD TRÂNSITO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 18 de setembro de 2024.

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e ACLARA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP;** *OBJETO*: fornecimento de equipamento; Pregão Eletrônico n.º 90019/2024; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 03 R$2.857,00. VALOR TOTAL: 03 R$2.857,00.; RECURSO FINANCEIRO: 0403-04-0122-0130-1,016- 449052000000- Equipamentos e Material Permanente- 752- SEMAD TRÂNSITO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 18 de setembro de 2024.

São Luiz Gonzaga, 23 de setembro de 2024.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:E8A2D516

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga, Poder Executivo, torna público que irá retificar e realizar as seguintes licitações:
Re-ratificação do Pregão Eletrônico nº 90024/2024 - Proc. Adm. nº 1.281/2024, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de jogos didáticos. **Data da Sessão: 07/10/2024, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.
Pregão Eletrônico nº 90027/2024 - Proc. Adm. nº 645/2024, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de máquina de pintura viária e moldes/gabaritos para sinalização horizontal. **Data da Sessão: 10/10/2024, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90028/2024 - Proc. Adm. nº 1.354/2024, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição parcelada de ração para cães. **Data da Sessão: 10/10/2024, às 14 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br
Os Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site Compras.gov.br relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9316.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 24 de setembro de 2024.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:9CD17811

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2024

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2024

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS,**no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital de Pregão Presencial nº009/2024, nos seguintes itens:

- Fica alterado o item 5.1.2 do Edital, passando assim a constar:
5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
c) Declaração de Não Parentesco
d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) Alvará de localização e/ou funcionamento da sede da empresa **comprovando que o licitante possui Posto de Abastecimento à disposição do Município, numa distância máxima de até 05 (cinco) quilômetros do Parque de Máquinas do Município de São Martinho/RS.**
Observação: não serão habilitadas empresas licitantes que não atendam ao requisito da distância anteriormente previsto, tendo em vista se tratar de item que não pode ser adquirido de empresas de longa distância.

Pelas retificações efetuadas fica reagendado o certame para a data de 08 de outubro de 2024, às 09h00min.

Permancem inalterados as demais disposições do Edital de Pregão Presencial nº009/2024.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador:A17F90C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº039/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVOCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº039/2024

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação n° 039/2024, que tem por **OBJETO – CONSERTO DE CAMINHÃO PAC.** Licitação Do Tipo Menor Preço Global. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **30 de setembro de 2024, às 09h00min,** podendo as propostas ser enviadas até essa data e horário por meio do e-mail admsmartinho@gmail.com**.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170 de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min, ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 24 de setembro de 2024.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador:0F7B12AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0956/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA DP Nº 0956/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

DÁ O EXERCÍCIO E LOTA SERVIDORA

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice-Prefeito Municipal em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

LOTA na Secretaria Municipal de Educação, a servidora **CLERIS MARIA WEIDE EBLING**, cargo efetivo de Monitor, com carga horária de 44 horas semanais, nomeada pela Portaria DP nº 0823 de 20.08.2024, com posse na data de 09.09.2024 conforme Termo de Posse nº 044/2024, tendo entrado no **EXERCÍCIO** de suas funções na data de **16.09.2024**, conforme oficio em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **16.09.2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:D82AFD81

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0957/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA DP Nº 0957/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

PRORROGA PRAZO PARA TOMAR POSSE

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
PRORROGA, o prazo para tomar posse de **EDUARDA BRUM MARTINS**, nomeada pela Portaria 0912/2024 de 09.09.2024, por mais 15 (quinze) dias, para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO** conforme pedido protocolo n° 4695 de 23.09.2024, a contar de **25.09.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice-Prefeito

ELIANE AREND BAYER
Chefe Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:9EFE4BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0958/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA DP Nº 0958/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **BEATRIZ NAGERA DAMM**, matrícula 2423, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (pai) pelo período de 10 (dez) dias,** nos termos do Artigo nº 116, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, no período de **24.09.2024 a 03.10.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice-Prefeito

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:50956E63

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0959/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA DP Nº 0959/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

CANCELA SUPLEMENTAÇÃO

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA, a Suplementação concedida pela **Portaria de nº 0813/2024 de 15.08.2024**, à servidora **JANETE CASOLA**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 828, atendendo o memorando nº 304/2024 SME em anexo, a contar de **04.09.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **04.09.2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice-Prefeito Municipal

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:C9CE32F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0960/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA DP Nº 0960/2024, 24 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice-Prefeito Municipal em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidor **LUIS CARLOS ALVES DE MOURA**, detentor do cargo efetivo de Operador de Mesa, matricula 1858, o gozo de 07 (sete) dias de férias interrompidas, referente ao período aquisitivo de **11.02.2023 a 10.02.2024,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **08.10.2024 a 14.10.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:3C96981D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS Nº 104/2024 E Nº 105/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023 – IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE FAZENDA- TERMO ADITIVO Nº 104/2024 –
Processo: Dispensa de Licitação nº 086/2023
Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS
Contratada: WEBDE HOST LTDA
Valor: Fica reajustado o valor mensal contratado, exclusivamente para manutenção do site, hospedagem e backups, mediante a aplicação do índice IPCA (IBGE), acumulado até 31 de agosto de 2024, em 4,24%, para o valor mensal contratado para R$ 828,70 (oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos) mensais.
Fiscal: Gabriela Borges Bassani, Matrícula 814

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024 - CENTRO DE EVENTOS – TERMO ADITIVO Nº 105/2024
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024
Objeto: Reajuste de valor.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS
Contratada: CONSTRUTORA LF LTDA
Valor: Considerando os serviços complementares e as supressões, remanescerá um adicional de despesa no montante de R$ 117.007,89 (cento e dezessete mil, sete reais e oitenta e nove centavos)
Fiscal: ALTAIR EITELVEN – CREA RS 243039

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:F10F45C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2024

Objeto: É objeto deste a contratação de empresa para conserto do veículo Voyage Placa JAN4G75 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Base Legal: Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021.

Adjudicado:
AUTO PEÇAS MULLER LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.697.376/0001-90. Valor: R$ 4.288,00 (quatro mil duzentos e oitenta e oito reais).

São Valério do Sul – RS, 24 de setembro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:2DADF4C9

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 532/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2024

Objeto: É objeto deste a contratação de empresa para conserto do veículo Voyage Placa JAN4G75 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021.
Valor: R$ 4.288,00 (quatro mil duzentos e oitenta e oito reais).
Vigência: 23/09/2025.
Partes: Município de São Valério do Sul, AUTO PEÇAS MULLER LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.697.376/0001-90.

São Valério do Sul – RS, 24 de setembro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:DEE4A5CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2024

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado do julgamento referente ao Edital de Licitações nº 06/2024 – Processo Digital nº 2248/2024, Concorrência Pública destinada Nº. 06/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com valor de referência fixado no edital. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de Pavimentação de ruas com bloquetos pré-moldados de concreto intertravado, de forma mecanizada, drenagem pluvial e passeios em diversas ruas do Loteamento Santa Luzia. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

CARLA DE MATTOS AFFONSO
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:3A6A6A85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5.094, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre crédito extraordinário no valor de R$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) criando rubrica no Orçamento de 2024 na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas pelo Decreto nº 57.596, de 01 de maio de 2024;
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência nas áreas do Município de Sapucaia do Sul afetadas pelas chuvas intensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pelo Decreto nº 5.029, de 02 de maio de 2024,
DECRETA:
Art. 1° É aberto crédito extraordinário no valor R$1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), destinados as ações de restabelecimento, em virtude da situação de emergência causada pelas chuvas, criando rubrica no orçamento de 2024, conforme segue:

11	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos		
02	Manut. da Ativ. dos Convênios e Repasses		
15.451.0011.1027	Construção e manutenção de pontes e passarelas		
4.4.90.51	Obras e instalações.....	R$	1.010.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto, recurso repassado pelo Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, conforme Resolução nº 10, de 07 de junho de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 19 de setembro de 2024.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:39424522

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

CONVOCAÇÃO

ERRATA

Na matéria publicada em 24/09/2024, onde lia-se:

CARGO: ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
18	ISAAC COSTA
19	KARIM SABRINA CORREA WILBERT
20	WILLIAM ALEGRE LUMERTZ
21	THIAGO ALMIRANTE CUNHA
22	FERNANDA COPETTI MULLER

Leia-se:

CARGO: ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
18	ISAAC COSTA
19	KARIM SABRINA CORREA WILBERT
1 (PCD)	ALEXANDRE MACHADO DEALMEIDA
20	WILLIAM ALEGRE LUMERTZ
21	THIAGO ALMIRANTE CUNHA

Sapucaia do Sul, 25 de setembro de 2024.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano da Silva Arpini
Código Identificador:82CE0668

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3409/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a compra de tinta viária que serão utilizadas na pintura de faixas e sinalizações de trânsito das vias do município, com a empresa – SINAL SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SINALIZAÇÃO LTDA.
GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 2024.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:54637D5C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3431/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a manutenção de elevadores e plataformas dos prédios públicos do município de Tapera/RS, com a empresa – ENGIPRO ELEVADORES.
GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 2024.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:89DEE506

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
EM 26/09/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS comunicam que a Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2024, dos Poderes Legislativo e Executivo, será realizadano dia 26 de setembro de 2024, às 09horas, no Plenário Hélio Cardoso, da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara, de forma presencial.
A Audiência poderá ser acompanhada pelaTV Câmara, através do link:https://www.camarataquara.rs.gov.br/tvcamara, no ícone"Audiência Pública";através do Canal da Câmara de Vereadores de Taquara/RS noYouTube;e também de forma presencial.
A Audiência está aberta à participação da comunidade, entidade ou equivalentesde forma presencial eon-line, que deverão se inscrevercom 24 horas de antecedência junto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquara ou pelo e-mail: legislativo@camarataquara.rs.gov.br. Será concedido o tempo de até cinco minutos para cada, podendo ser reduzido, a depender do número de inscritos.
Data: 26 de setembro de 2024 (quinta-feira)
Horário:09h
Local: Plenário Hélio Cardoso, na Câmara Municipal de Taquara/RS

Pauta:

• Abertura Oficial pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicasdo Legislativo Municipal;
• Indicação de autoridades e Vereadores presentes;

• Apresentação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2024 do Poder Executivo Municipal;
• Abertura da palavrapara inscritos pelo tempo de até cinco minutos cada;
• Abertura da palavra aos Vereadores presentes pelo tempo de cinco minutos cada;
• Apresentação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2024 do Poder Legislativo Municipal;
• Abertura da palavrapara inscritos pelo tempo de até cinco minutos cada;
• Abertura da palavra aos Vereadores presentes pelo tempo de cinco minutos cada;
• Considerações finais;
• Encerramento da Audiência Pública.

Taquara/RS, 23 de setembrode 2024.

ADALBERTO DOS SANTOS LEMOS
Presidente

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:9F24A1EB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 073/2024

RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 073/2024
Processo nº: 2024/3776
Destinação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania
Tipo de julgamento: menor preço por LOTE
Modo de disputa: Aberto
Licitação Ampla Concorrência para os itens com valores acima de R$ 80.000,00.
DO OBJETO:
A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de COZINHEIRO(A) e AUXILIAR DE LIMPEZA, para o Serviço de Apoio à Pessoa em Situação de Rua - PSR e Albergue Municipal, conforme as especificações técnicas detalhadas no termo de Referência.
Através do presente instrumento retifica-se o termo de referência e o edital supramencionado:
Altera-se a data e hora da sessão pública, constante no Edital, passando a ser:
Nova data: 08h30min do dia 08 de outubro de 2024, com limite para envio das propostas até às 08h29min do mesmo dia.
Altera-se a Planilha, passando a valer o arquivo com o nome "PLANILHA COZINHEIRO - LIMPEZA - RETIFICADA".
Altera-se o Termo de Referência, passando a valer o arquivo com o nome "Termo de Referência RETIFICADO".
Altera-se o Edital no item 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, passando a vigorar com a seguinte redação:
5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Direito Privado, referente à execução de serviço compatível com o objeto do edital; **(para ambos os lotes).**
Os demais itens do Edital permanecem inalterados.
Taquara, 24 de setembro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:FCDDCB8E

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2021

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 058/2021
PROCESSO N°: 3341/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 071/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: SPM SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de Neurologia e Neuropediatria aos pacientes da Sec. Mun. de Saúde.
OBJETO DO ADITIVO: Alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência, *prorrogando o prazo desta contratação por 12 (doze) meses, a contar de 15 de setembro de 2024.*
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
CLARISSA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24/09/2023

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:805AC8B2

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2024

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 052/2024
PROCESSO N°: 183/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência n° 004/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.
OBJETO: Pavimentação asfáltica nas Ruas Cláudio Schein e Nercílio Armindo Schein e, na Estrada Geral de Tucanos.
OBJETO DO ADITIVO: alterada a Cláusula Quarta - Do Preço, Forma de Pagamento e Da Retenção, **ACRESCENDO** ao valor do Contrato, a importância de R$ 382.497,80 (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
BATISTA ROQUE BAGATTINI
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11/09/2024

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:6B339C38

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 033/2024- CONTRATOP 95/2024

Processo número: 7295/2024
Dispensa n° 114/2024
Empresa Contratada: OTIMIZZA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF n.º 32.205.091/0001-98
Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de Auxiliar de Limpeza e Cozinheiro para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1278, inscrita no CNPJ/MF sob n° 97.761.407/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira** , RG n° 4021906807 e CPF n° 383.163.400-97, resolve modificar as condições contratuais decorrentes de cláusulas já previstas no Contrato, conforme segue abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a Cláusula 6 – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – Substituindo para seguinte dotação:
Reduzido 256
Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS PJ /
3.3.90.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impo
2070-Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Etapa Creche
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
Taquara, 24 de setembro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES* DA *SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:42AF3654

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2024

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 093/2024
PROCESSO N°: 6468/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência n° 016/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de Pavimentação de diversas Ruas do Município, através de recursos oriundos do programa BADESUL CIDADES INFRAESTRUTURA, CONTRATO 0017/2024.
OBJETO DO ADITIVO: Alterada a Cláusula Quinta - Do Preço, Forma de Pagamento e Da Retenção, **ACRESCENDO** ao valor do Contrato, a importância de **R$ 326.239,13 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e treze centavos),** devido ao acréscimo de trecho de capeamento asfáltico, a ser executado.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
BATISTA ROQUE BAGATTINI
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24/09/2024

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:192495A5

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2024/4423

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2024/4423, para aquisição de peças para a manutenção do caminhão M.BENZ/AXOR 2533, placa ISZ9J77, pertencente a Secretaria de Obras e Serviços e a entrega das peças deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 27/09/2024
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras09@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Eduarda Oliveira Dos Santos
Código Identificador:79E64DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO Nº 2024/4416

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada em lanternagem, funilaria e pintura, assim como em substituição e reposição de peças e acessórios da carroceria para o micro-ônibus M. BENZ/MASCA GRANMICRO O, Fab./Mod. 2016/2017, placa IYG6802, para o ônibus MERCEDES BENZ, MODELO OF 1519 R. ORE - CAIO, Fab./Mod. 2013/2014, placa IUY2G82 e para o ônibus MERCEDES BENZ, MODELO OF 1519 R. ORE - CAIO, Fab./Mod. 2013/214, placa IUY5C94, que pertencem a frota de veículos SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e com a intencionalidade da obtenção de proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITAMOS a publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) pelo prazo de 03 (Três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotações até as 12 horas do dia 27/09/2024.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: educacao22@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
E-mail: educacao22@taquara.rs.gov.br.
Telefone: (51) 3541- 9205, 3541-3035 e 3541-4665.

Publicado por:
Edson Passos da Silva
Código Identificador:58860C8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E ZELADORIA
CREDENCIAMENTO

O Prefeito de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, e Lei 14.133 torna público para conhecimento dos interessados que através da Equipe de Licitações nomeada pela Portaria 432 de 13 de maio de 2024, receberá as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, com base no que segue:

Processo Licitatório Nº 155/2024
Chamamento/Credenciamento Nº 14/2024

Data da Primeira Sessão: 17/10/2024
Hora da Sessão: 9h – Horário de Brasília

Os envelopes serão recebidos a partir de 25/09/2024.
Data do Credenciamento dia 17/10/2024, às 9:00 horas – Horário de Brasília e os entregues a partir dessa data serão credenciados no primeiro dia útil de cada mês.

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de reforma e reconstrução de pontes e pinguelas na zona rural do Município.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br– Licitações.

Tenente Portela/RS, 24 de setembro de 2024.

ROSEMAR ANTONIO SALA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:AE7C2CF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.**Contratada:** Govfacil Gestão & Tecnologia Ltda.**Objeto:** O prazo de vigência do presente Contrato, fica prorrogado por mais 108 (cento e oito) dias, iniciando-se em 14 de setembro de 2024 encerrando-se em 31 de dezembro de 2024. Justifica-se a prorrogação contratual para continuidade dos serviços, sendo de suma importância para um melhor controle e eficiência na gestão pública. **Vigência:** 31 de dezembro de 2024.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:86BCD88C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: DPM Educação Ltda
CNPJ/CPF: 13.021.017/0001-77
Objeto: Participação do curso on-line sobre enquadramento disciplinar na sindicância e no PAD: estudos dos deveres, das proibições e das causas de demissão e demais penalidades, para a servidora Bárbara Santos dos Santos.
Valor: R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso III, Alínea "f", Lei n° 14.133/2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:9C369847

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
O Município de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul**,** por seu Prefeito Municipal**, GILMAR LUIZ SOUTHIER**, em atendimento ao art. 75, II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:
Tipo: Dispensa por Limite
Dispensa nº 1.277/2024
Objeto: Contratação de empresa para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência.
Regência: Com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Recebimento das propostas: a partir do dia 25/09/2024.
Data da sessão: 30/09/2024.
Horário da fase de lances: das 08:30h às 14:30h através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Tempo da Disputa: 06 horas
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro, 24 de setembro de 2024.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:5132722D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 213/2024

DESIGNA os servidores KADAN JOSÉ GRIEBELER e ADRIANA PIFFER SPENGLER como fiscal titular e suplente, respectivamente, da obra a ser executada por intermédio de recurso da Defesa Civil Nacional, conforme protocolo S2ID REC-RS-4321626-20240515-04, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** os servidores **KADAN JOSÉ GRIEBELER, ENGENHEIRO CIVIL,** e **ADRIANA PIFFER SPENGLER, DIRIGENTE DE EQUIPE,** como fiscal titular e suplente, respectivamente, para acompanharem a execução da obra prevista no Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES E OBRAS COMPLEMENTARES NAS RUAS RAINOLDO BACKENDORF E JOSÉ WEIZENMANN,** por intermédio de recurso da Defesa Civil Nacional, conforme protocolo REC-RS-4321626-20240515-04, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, MP 1.221, de 17 de maio de 2024, Decreto Municipal nº 2.216, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 2.254, de 07 de maio de 2024, que Declara Estado de Calamidade Pública em toda a área do Município afetada pelo evento adverso Inundação - COBRADE

1.3.2.1.4, ocorrido entre os dias 30/04/2024 a 03/05/2024, pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024 e Portaria Federal nº 1.354, de 02 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de setembro de 2024.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:667740FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a PUBLICAÇÃO do seguinte edital: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº047/2024. Objeto:** Registro de preços, com validade de 12 meses, para aquisição de materiais de tonners e suprimentos. **Sessão Pública:** dia 09/10/2024 às 14h. Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: 0800 000 8932. Três Coroas, 25 de setembro de 2024.

Publicado por:
Natã Mateus Marchiori Ratzlaff
Código Identificador:1B2268BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.554/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

CEDE O SERVIDOR MUNICIPAL JAIR MEDEIROS GONÇALVES AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO RS, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº 1.103/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 2.371/2009 e Termo de Cooperação FPE nº 1.103/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedido, até **25 de setembro de 2027,** o servidor municipal **JAIR MEDEIROS GONÇALVES,** Motorista de Caminhão, Matrícula nº 13093-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções junto à Corporação dos Bombeiros de Triunfo/RS, sem prejuízo de seus respectivos vencimentos e demais vantagens, em cumprimento ao pactuado no Termo de Cooperação FPE nº 1.103/2023.

§1º. O servidor cumprirá a jornada de trabalho em escala de **24x72h (vinte e quatro por setenta e duas horas)**.

§2º. A efetividade do referido servidor deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, desta Prefeitura, por meio eletrônico, até o dia 20 do mês em que será realizado o pagamento da remuneração.

Art. 2º. A presente cessão do servidor público municipal, com ônus para a origem, será disciplinada em Termo de Cessão de Servidor.

Art. 3º. Na data de **26 de setembro de 2027**, o servidor deverá retornar às suas funções no Município de origem.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 24 de setembro de 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniana Vargas Brito
Código Identificador:9A5F4732

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2024
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço).**

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETO: **Aquisição de peças e contratação de mão de obra para substituição das peças e óleo do veículo Chevrolet Onix 1.0 Turbo, Placa JCH0B65, Ano/Modelo 2023/2024.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **410/2024** – Requisição nº 949/2024
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 233/2024**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **25 de setembro de 2024 ao dia 27 de setembro de 2024, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:2114C4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço).**

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA**
OBJETO: **Aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção do veículo Ford Cargo, Placa IWW7G46, Ano 2015, Patrimônio 32085, Chassi nº 9BFYEALE3FBS83904.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **411/2024** – Requisição nº 1001/2024
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 234/2024**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **25 de setembro de 2024 ao dia 27 de setembro de 2024, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:0011E77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo 1Doc n° 3.256/2024
Processo Administrativo nº 178/2024
Pregão Eletrônico autuado sob o nº 55/2024
Contrato n° 150/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: VILMAR LUIS DE LIMA PEIXOTO & CIA LTDA.
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DO VEÍCULO FIAT/PÁLIO WEEKEND ADVENTURE LOCKER, PLACAS: IQA6752, ANO: 2009/2010, CHASSI: 9BD17309TA4284459 PATRIMÔNIO: 29474, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL (Itens 1, 3, 18 e 28), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 150/2024, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de setembro de 2024, com previsão de encerramento em 27 de outubro de 2024, conforme solicitado pelo gestor do contrato através do Memorando 1Doc n° 7.857/2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:4502D907

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processos 1Doc n° 7.063/2024 e n° 5.874/2024
Processo administrativo nº 325/2024
Dispensa de licitação nº 188/2024
Contrato n° 241/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: MCT TRANSPORTES LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de 7000km (quilômetros) de Cavalo Mecânico, com caçamba, capacidade mínima de carga de 22M³, visando a limpeza das áreas urbanizadas do município, restaurando a trafegabilidade de pessoas e veículos, em decorrência dos alagamentos e enchentes causadas pelas chuvas intensas, conforme Termo de Referência, com a utilização de recursos específicos disponibilizados pelo FUNDEC através da Resolução nº 010, de 07 de junho de 2024.
Objeto do termo aditivo: É objeto do presente termo aditivo o acréscimo de valor no montante de R$ 15.715,00 (quinze mil, setecentos e quinze reais) ao contrato supracitado, em decorrência da necessidade de aumento de 1.750km na quilometragem inicialmente contratada, conforme solicitado através do Processo Administrativo 1Doc n° 7.063/2024, observado o percentual máximo para acréscimos disposto no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:28832C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo 1Doc n° 7.217/2024
Processo nº 328/2023
Pregão Presencial nº 117/2023
Ata de Registro de Preços n° 175/2023
Contrato n° 231/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: AGROPECUÁRIA KUHN LTDA – ME
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: Contratação de 7.000 km de serviços com caminhão truck, potência mínima de 220hp, caçamba basculante de no mínimo 12 m³, ano de fabricação não inferior a 2013, para atender a demanda da subprefeitura da localidade da Vendinha em Triunfo/RS **(ITEM 01),** conforme especificações contidas no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: É objeto do presente termo aditivo o acréscimo de valor no montante de R$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais) ao contrato supracitado, em decorrência da necessidade de aumento de 1.750km na quilometragem inicialmente contratada, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 7.217/2024 (em anexo), observado o percentual máximo para acréscimos disposto no §1°, inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993. Considerando-se a urgência no atendimento e necessidade iminente de recuperação das estradas afetadas pela enchente, bem como a remoção de entulhos nas áreas rurais e urbanas, fica alterado o local da prestação dos serviços (que atualmente atende a localidade da Vendinha), passando os serviços a serem realizados nas localidades atingidas do Centro, Estaleiro, Passinho, General Neto, Porto Batista, Praia Grande, Pontal e Passo Raso.
Serão utilizados recursos financeiros advindos do Estado do Rio Grande do Sul, através do programa Fundo a Fundo, conforme

Resolução n° 010/FUMDEC e decreto municipal n° 3.516/2024, sendo a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 33 – Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC
Unidade: 1005
Fonte: Recursos vinculados a fundos
Categoria econômica: 339039991600 Serviços de caminhão
Red. Desp.: 7472

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:AC4EFE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo 1Doc n° 7.060/2024
Processo nº 328/2023
Pregão Presencial nº 117/2023
Ata de Registro de Preços n° 177/2023
Contrato n° 232/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: AC TRANSPORTES
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: Contratação de 7.000 km de serviços com caminhão truck, potência mínima de 220hp, caçamba basculante de no mínimo 12 m³, ano de fabricação não inferior a 2013, para atender a demanda da subprefeitura da localidade de Passo Raso em Triunfo/RS **(ITEM 03),** conforme especificações contidas no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: É objeto do presente termo aditivo o acréscimo de valor no montante de R$ 8.732,50 (oito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) ao contrato supracitado, em decorrência da necessidade de aumento de 1.750km na quilometragem inicialmente contratada, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 7.060/2024 (em anexo), observado o percentual máximo para acréscimos disposto no §1°, inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993. Serão utilizados recursos financeiros advindos do Estado do Rio Grande do Sul, através do programa Fundo a Fundo, conforme Resolução n° 010/FUMDEC e decreto municipal n° 3.516/2024, sendo a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 33 – Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC
Unidade: 1005
Fonte: Recursos vinculados a fundos
Categoria econômica: 339039991600 Serviços de caminhão
Red. Desp.: 7472

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:EDEE91D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo 1Doc n° 7.240/2024
Processo nº 328/2023
Pregão Presencial nº 117/2023
Ata de Registro de Preços n° 179/2023
Contrato n° 233/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: E.C. TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA – ME
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: Contratação de 7.000 km de serviços com caminhão truck, potência mínima de 220hp, caçamba basculante de no mínimo 12 m³, ano de fabricação não inferior a 2013, para atender a demanda da subprefeitura da localidade de Coxilha Velha em Triunfo/RS (ITEM 05), conforme especificações contidas no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: É objeto do presente termo aditivo o acréscimo de valor no montante de R$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais) ao contrato supracitado, em decorrência da necessidade de aumento de 1.750km na quilometragem inicialmente contratada, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 7.240/2024 (em anexo), observado o percentual máximo para acréscimos disposto no §1°, inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993.Considerando-se a urgência no atendimento e necessidade iminente de recuperação das estradas afetadas pela enchente, bem como a remoção de entulhos nas áreas rurais e urbanas, fica alterado o local da prestação dos serviços (que atualmente atende a localidade da Coxilha Velha), passando os serviços a serem realizados nas localidades atingidas do Centro, Estaleiro, Passinho, General Neto, Porto Batista, Praia Grande, Pontal e Passo Raso. Serão utilizados recursos financeiros advindos do Estado do Rio Grande do Sul, através do programa Fundo a Fundo, conforme Resolução n° 010/FUMDEC e decreto municipal n° 3.516/2024, sendo a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 33 – Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC
Unidade: 1005
Fonte: Recursos vinculados a fundos
Categoria econômica: 339039991600 Serviços de caminhão
Red. Desp.: 7472

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:0E29C0C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo 1Doc n° 6.706/2024
Processo Administrativo nº 393/2024
Inexigibilidade de licitação n° 29/2024
Contrato n° 271/2024
Objeto do contrato: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do Poder Executivo, conforme especificado no Termo de Referência.
Prazo de vigência: Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Valor mensal: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 5.443,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais) pela prestação integral dos serviços contratados.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:7A2D0399

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2024
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço).**

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**
OBJETO: **Aquisição de material elétrico e de rede cabeada (internet), para adequação de estrutura da Secretaria de Compras, atingida pela enchente de abril/maio de 2024.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **412/2024** – Requisição nº 932/2024
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 235/2024**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **25 de setembro de 2024 ao dia 27 de setembro de 2024, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:3599DEAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3102/2024 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora ROSA MARIA PIRES PEDROSO, Procurador Jurídico do Município, Matrícula nº 1593-8 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2018/2023 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 4073/2023 e Processo n° 1456/2024.

b) Durante o mês de setembro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:718098AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31103/2024 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor SERGIO PEDROZO CASTANHO, Vigilante, Matrícula nº 1326-9 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2018/2023 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 1091/2024.

b) Durante o mês de setembro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:63EBB355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTAIRA Nº 31104/2024 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora VANESSA DA ROSA CANDEIA, Auxiliar de Creche, Matrícula nº 1366-8 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2015/2020 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 1086/2024.

b) Durante o mês de setembro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:A5F0BF28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31101/2024 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDERao servidor PAULO ROBERTO CAVALHEIRO MARTINS, Motorista, Matrícula nº 1320-0 pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2017/2022 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 3221/2024.

b) Durante o mês de setembro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:CC8545C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31100/2024 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a)CONCEDERao servidorOSMARDE ALMEIDAJUNIOR,Operário, Matrícula nº 1482-6 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2013/2018 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 3020/2024.
b) Durante o mês de setembroserá pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:91B02DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL REDE MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ/RS

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

EM TEMPO INTEGRAL

REDE MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ/RS

Tupanciretã-RS, setembro de 2023

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Tupanciretã, considerando seu compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem implementando uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios de uma sociedade complexa.
Visando concretizar este compromisso, a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, somada à necessidade de reestruturação e revisão da oferta da educação em tempo integral, apresenta a Política de Educação em Tempo Integral para a ressignificação curricular e organizacional da Escola em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tupanciretã.
Na perspectiva de uma política pedagógica cuja centralidade perpassa o exercício e construção da cidadania indissociada da melhoria da qualidade da aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espaços escolares ampliando a oportunidade de e para a aprendizagem. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.
Neste sentido, dialogando com as disposições da Lei n.º 9394/96 - LDB - que preceitua que a educação básica será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art. 34, § 2º) e com as proposições do União com a Instituição do "***Programa Escola em Tempo Integral", através da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e sua regulamentação através da Portaria do MEC n° 1.495, de 02 de outubro de 2023***, a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer pretende ampliar nas escolas de sua rede o Projeto Escola em Tempo Integral. Conjugando esforços para a ampliação da jornada escolar, associada a uma organização curricular e proposta pedagógica, esta ação vai ao encontro do direito à educação e busca contribuir para a superação das desigualdades educacionais, para a articulação entre as políticas públicas educacionais e sociais, entrelaçando e comprometendo os diferentes atores sociais numa aprendizagem que acolha o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças e adolescentes.
Esse documento apresenta a política do município para a Escola em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se interrelacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente.
Através da instituição da **"Política da Escola em Tempo Integral**" busca-se a construção das aprendizagens dos estudantes numa jornada escolar ampliada que oferte atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando sua dimensão biopsicossocial.

A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A educação integral é um ideal de formação humana perseguido desde a Antiguidade Clássica. Para os gregos, a educação do cidadão se traduzia numa formação humanista que levasse em conta o corpo e o espírito para dotar o cidadão de condições de participar em sociedade, ou seja, que abrangesse os aspectos intelectual, físico, estético e ético.
É na modernidade, no contexto de busca da emancipação humana que (re)surge o conceito da educação integral do cidadão e consolida-se a escola pública para tal fim.
Diferente de grande parte dos países desenvolvidos, nos quais a escola pública firma-se com jornada integral, situação essa que contribui para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, no Brasil, a escola pública apresenta-se como escola de tempo parcial.

No entanto, vários educadores brasileiros lutaram por uma educação como direito de todos e meio para combater as desigualdades, bem como por uma escola em tempo integral na qual se desenvolvesse uma educação integral. Anísio Teixeira, signatário do Manifesto dos Pioneiros de 1932, foi o grande expoente dessa luta por educação integral junto com Darcy Ribeiro.
Nos anos de 1930, Anísio (2000, p. 29) defendia uma escola que preparasse "o homem para indagar e resolver por si os seus problemas", uma escola "não como preparação para um futuro conhecido, mas para um futuro rigorosamente imprevisível". Para Anísio Teixeira somente uma escola de jornada integral poderia desenvolver uma educação integral. Desse modo, os conceitos de educação integral e tempo integral não são sinônimos.
Nesse sentido, Anísio Teixeira defendia a revisão dos métodos de ensino e de aprendizagem e a revisão dos fins da escola. A aprendizagem por intermédio da "experiência" e a democracia são temas centrais na filosofia Anísio Teixeira, que se referenciava no educador John Dewey, expoente do movimento mundial denominado "Escola Nova". Para eles, é através da experiência que a curiosidade é despertada, ela é uma força em movimento, a "criança se educa vivendo" (TEIXEIRA, 2000, p. 39). Esses educadores contrapunham-se à cultura intelectual e abstrata, centrada na autoridade e na obediência, características da escola tradicional.
Nas diferentes concepções de educação integral, liberal e libertária, há identidade na noção de aprendizagem através de atividades e não da transmissão de conhecimentos como algo acabado.
As ideias e ações de Anísio Teixeira foram muito importantes para a educação brasileira e serviram de referência para várias experiências de escolas de educação integral – a sua própria experiência com o Centro de Educação Popular Carneiro Ribeiro, as escolas de Brasília e os Cieps.
Para Anísio não bastava garantir o acesso à escola, era preciso oferecer alimentação e garantir o acesso ao esporte, cultura e lazer e formar para o trabalho e para a vida em sociedade. Para isso, defendia a necessidade das escolas desenvolverem um programa de formação integral do(a) estudante, que consistia em um núcleo comum, educação física e música, desenho, dança, teatro, ou seja, um currículo integrado entre a formação geral e as atividades de cunho mais lúdico. Só assim seria possível desenvolver as habilidades de estudo e trabalho, necessárias para a vida adulta e para a vida comunitária.
A partir da Constituição Federal de 1988 ficam expressos os preceitos que garantem os direitos da população infanto-juvenil. A LDB, de 1996, no seu art. 34 trata da jornada ampliada e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, no item 7, também trata da educação em tempo integral. Essa legislação fez com que atualmente haja inúmeras experiências de escolas em tempo integral disseminadas pelo Brasil a fora.
De modo que a Escola em Tempo Integral não pode ser uma justaposição de turnos de .trabalho. Para desenvolver uma educação integral é preciso que a escola tenha um Projeto Político Pedagógico com intencionalidade de desenvolver uma educação integral, articulando o trabalho desenvolvido em cada um dos turnos, bem como ter metas e objetivos quanto à aprendizagem e à redução do abandono escolar. Apenas a ampliação da jornada escolar não é garantia de educação de qualidade. Para Gadotti (2009, p. 64) "há que se ter cuidado quando se fala em educação integral para não se confundir esse rico conceito com iniciativas que visam mais a ocupar o tempo das crianças com atividades chamadas 'culturais', mas que pouco contribuem com o projeto educacional das escolas". O autor não nega a importância dessas e outras atividades culturais para a formação do jovem e da criança, inclusive para a formação integral, "mas para que elas tenham sentido num projeto de 'escola de tempo integral', é preciso que elas se tornem 'intencionalmente' educativas, [...] portanto, articuladas com o projeto-pedagógico da escola (GADOTI, 2009, p. 64). Para Gadoti (2009, p. 65) a "concepção de tempo integral vai muito além de atividades assistemáticas e ocasionais". Propõe-se, assim, uma escola de educação integral, que atue como uma comunidade de aprendizagem, na qual os jovens desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, por meio do protagonismo em atividades transformadoras, aprendendo a ser autônomo ao formular e ensaiar a concretização de projetos de vida e de sociedade.

MARCOS LEGAIS

Os princípios normativos que fundamentam a educação integral dialogam com a Escola em Tempo integral e com o Programa Escola em Tempo Integral materializando a compreensão do direito à educação escolar, do direito a aprender e o respeito e busca da efetividade dos direitos que fundam a sociedade democrática de direito, reconhecendo as diferentes e múltiplas dimensões do homem, destacando-se:

Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227:
Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade.
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):
Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - igualdade de condições para o acesso permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996):
Art. 34º. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
(...)
§ 2º. O Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.
Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de Ensino Fundamental para o regime de escolas em tempo integral.

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos:
O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas
aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais.
[...] As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.
[...] E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas no projeto político- pedagógico da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos alunos seja passível de avaliação. (Parecer CNE/CEB Nº11/2010, p. 25-26).

A Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que instituiu o novo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, prevê recursos diferenciados para matrículas em tempo integral, embora não suficientes para as demandas abertas pela escola de tempo integral.
O Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado como Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6, ratifica este esforço e pode colocar efetiva e irreversivelmente o Brasil na trilha dos sistemas escolares dos grandes países do mundo que consagram a universalidade da oferta e a integralidade do tempo e da formação como características centrais. Este esforço deverá basear-se no pacto federativo e implicar, de modo articulado, Municípios, Estados e União.
Meta 6 – "Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica."
Estratégias:
promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
O Plano Municipal de Educação aprovado através de Lei Municipal nº 3718 de 23 de junho de 2015 quando trata da Educação Integral repete a Meta 6 do Plano Nacional de Educação:
Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias

6.1. promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2. instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico regional e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3. institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros;
6.5. estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas e de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6. oportunizar as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.7. fomentar a parceria entre o poder público municipal e estadual em relação aos recursos humanos e físicos na realização de atividades que contemple o turno integral aos alunos das respectivas redes.

A lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola Tempo Integral" que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, objetivando:
I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

CONSIDERANDO que **a Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023** que Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do **Programa Escola em Tempo Integral** e dá outras providências e que estabelece em seu artigo 6º:

"Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovara aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.
§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.
§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria."

PRINCÍPIOS

São princípios da Educação em Tempo Integral:
– a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais.
– a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de ensino em tempo integral, por meio da articulação dos espaços escolares com centros comunitários, ginásios, praças, bibliotecas, parques, museus, centros históricos, associações, academias, clubes e organizações da sociedade civil.
– a integração entre políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;
– a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da Educação em Tempo Integral no município;
– o incentivo à criação de espaços educativos no território municipal;
VI – a Carta das Cidades Educadoras.

DIRETRIZES

A Educação em Tempo Integral será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

I - ampliação do tempo e do espaço educativo, pautado pela noção de formação integral e emancipadora;
II - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas;
III - contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças e adolescentes;
IV - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não- governamentais e esfera privada;
V - fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros;
VI - desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação do Poder Público em regiões mais vulneráveis;
VII – promover o aprimoramento do desempenho das crianças e adolescentes em avaliações;
VIII – melhorar o índice da qualidade da educação municipal;

OBJETIVOS

São objetivos da Educação em Tempo Integral:
I- promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
II- favorecer a convivência e a coexistência entre professores, alunos, pais, comunidade e sociedade municipal;
III– convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, educação econômica, entre outras para o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Educação em Tempo Integral.
IV- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
V- melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
VI- atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
VII-oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
VIII- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
IX- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
X- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
XI- ampliar a presença educativa dos docentes, melhorando a organização e as condições de trabalho.

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A ampliação da jornada escolar das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental na escola, no Município de Tupanciretã encontra-se no Plano Municipal de Educação, Meta 6, aprovado pela Lei Municipal nº 3718 a qual prevê que até 2024 "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica. ".
Para além da disposição normativa, a Escola em Tempo Integral espelha a concretização de uma educação que, no viés dos ensinamentos de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, seja compromissada com as condições objetivas em que se encontram os estudantes, especialmente aqueles oriundos das classes menos favorecidas, e com sua formação integral, de modo a desenvolver as potencialidades humanas nos seus aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais. Destaca-se, assim, o seu caráter formador que ultrapassa a educação bancária.
A ampliação da jornada escolar deve possibilitar a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, privilegiando os quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.
Neste sentido, a ampliação da jornada escolar para crianças e adolescentes em condições de exclusão, de desigualdade social e privação/vulnerabilidade representa mais uma possibilidade para que o Município, agregado a políticas públicas em outros setores, ofereça condições para a efetivação de uma escola universal de qualidade social, que considere o acesso a todos os recursos culturais, a metodologias diferenciadas aplicadas aos processos de ensino e de aprendizagem, a troca de experiências, o encontro com a identidade da comunidade, das infâncias e das juventudes, a utilização das tecnologias da informação sempre respeitando a fase do desenvolvimento humano, individual e coletivo.
Assim, a Escola em Tempo Integral é espaço para interação, comunicação no sentido da construção de uma sociedade solidária e fraterna, que respeite e acolha a diferença enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, com conteúdo, com pesquisa, com atividades que aliam o lúdico como parte integrante do processo educativo e que firme o espaço escolar enquanto lócus de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.

Diante do compromisso do Município de Tupanciretã com a inclusão e a qualidade do ensino, com a permanência com aprendizagem de nossos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação apresenta a ampliação progressiva da Escola em Tempo Integral da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino, a qual aponta para uma carga horária de 7 (sete) horas diárias; matriz curricular flexível e atividades complementares coerente com a realidade e as necessidades dos(as) estudantes e da comunidade em que se encontra; proposta pedagógica fundada no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, que promova a articulação e/ou integração entre os turnos; propicie uma vivência coletiva e solidária, a criticidade e o protagonismo dos estudantes com vistas a garantir uma educação integral; a participação e permanente aproximação da comunidade escolar com os processos educativos dos estudantes e das ações e planejamentos participativos da escola.

Diagnóstico e Metas

A Rede Municipal Ensino do Município de Tupanciretã atende 784 alunos de Educação Infantil e 1440 alunos no Ensino Fundamental distribuidos nas 20 escolas da Rede, sendo 9 (nove) de Educação Infantil e 11 (onze) de Ensino Fundamental.
A implantação da educação em tempo integral na rede municipal teve início com oferta de matrículas, nesta modalidade de ensino, para os alunos da Educação Infantil e posteriormente se estendeu também para o Ensino Fundamental. A grande dificuldade do município para oferta em tempo integral é a questão de infraestrutura e recursos financeiro para custear a oferta. Segundo números apurados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o custo aluno/ano eleva-se em até 60% para a adoção da jornada em tempo integral, no entanto o repasse do FUNDEB amplia apenas em 10% o valor aluno creche que está em tempo parcial e passa a ser tempo integral, na pré escola o retorno é de +20%, nos anos inicias rural +15%, urbano +30%.

PREVISÃO do valor anual por aluno (VAAF) por Etapa/Nível/Modalidade para o ano de 2023 para o **RIO GRANDE DO SUL** (conforme a **Portaria Interministerial nº 03 de 28 de agosto de 2023**).

-Quota Aluno Etapas/Níveis/Modalidade	Parcial	Integral
Creche	7.324,04	7.934,38 **(+10%)**
Pré-escola	6.713,71	7.934,38 **(+20%)**
Séries Iniciais Fundamental Urbano	6.103,37	7.934,38 **(+30%)**
Séries Finais Fundamental Urbano	6.713,71	7.934,38 **(+20%)**
Séries Iniciais Fundamental Rural	7.018,87	7.934,38 **(+15%)**
Séries Finais Fundamental Rural	7.324,04	7.934,38 **(+10%)**

O Programa Federal "Escola em Tempo Integral" é um programa que vem ajudar o município, já que é algo a mais e que não existia nos anos anteriores a 2023. Mas o mesmo será apenas um valor que custeará parte do que o município irá investir e será sobre número de matrículas para dois semestre, período em que o município ainda não está recebendo o valor aluno correspondente a tempo integral. O governo estabeleceu uma Pré-meta para o município de 62 matrículas a mais para 2024/2025, com um valor de R$ 3.403,44 por matrícula, totalizando um valor de R$ 211.013,28 sendo que este valor será dividido em duas parcelas, a primeira será liberada até final de dezembro de 2023 e a segunda parcela até final de junho de 202. O valor depende do VAAT do município, quanto maior o valor menor é o valor por matrícula que pode variar de R$ 1.693,22 (mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) à R$ 6.772,90 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Matrículas

A Rede Municipal de Ensino é composta de 20 escolas de Educação Básica (09 de Educação Infantil e 11 de Ensino Fundamental), 06 escolas de Educação Infantil ofertam matrículas em tempo integral.
A realidade das escolas da Rede Municipal de Ensino de Tupanciretã dentro do contexto para oferta da educação em tempo integral atende 15,39%.

Infraestrutura das escolas e oferta da educação tempo integral

Conforme a norma do CNE nº 4, de 13 de julho de 2010 que estabelece as Diretrizes para Educação Básica as atividade da educação em tempo integral podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.
Concepção e organização do espaço curricular e físico: ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula, mas igualmente os espaços de outras escolas, como exemplo as "escolas parque" de Anísio Teixeira e os espaços socioculturais e esportivo-recreativos do entorno da região e da cidade. Tal medida favorece e abre possibilidades de estabelecer parcerias para atender à diversificação dos ambientes.

Recursos Humanos

O espaço escolar deve ser acolhedor, prazeroso, um permanente convite desafiador para que as crianças e jovens reconheçam este lugar como lugar de encontro, para exercer direitos e deveres de cidadão.
É nesta perspectiva que o Gestor e a Equipe Diretiva, juntamente com o Conselho Escolar, abrem espaços para uma gestão participativa, que tenha por centralidade a construção do conhecimento dos estudantes a qual passa por fomentar as condições físicas necessárias para este atendimento, a permanente formação dos professores, o cuidado com as relações entre os diferentes segmentos, firmando a solidariedade e o compromisso de todos que estão envolvidos no processo educacional.

O Gestor e a Equipe Pedagógica devem realizar as intervenções necessárias para que a escola desenvolva, de fato, uma Proposta Político Pedagógica na qual o currículo ofereça aprendizagens significativas aos estudantes, onde o currículo assuma papel articulador entre a cultura local e a diversidade planetária. Reafirma, assim, a importância da dimensão cultural no processo educacional, pensando a escola como dinamizadora da cultura, de sua expressão e a elaboração e apropriação dos saberes pelos(as) estudantes, com diálogo permanente com todos os segmentos da comunidade escolar de forma corresponsável.
O Coordenador Pedagógico será sempre **um articulador** do trabalho pedagógico, deve privilegiar o planejamento coletivo entre os professores de diversas áreas do conhecimento, oportunizando a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, a criatividade e múltiplos olhares da/para a realidade. Nesta perspectiva o planejamento é ato coletivo, interativo, com a articulação e o envolvimento de todos os profissionais por um objetivo comum: as aprendizagens.
Os professores realizam planejamento coletivo, dialogando com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelos estudantes e caminhos para sua superação. Neste sentido o trabalho coletivo é promotor da socialização dos saberes e das condições para o sucesso dos estudantes, estimulando os professores ao estudo, buscando as estratégias e metodologias mais adequadas para o trabalho escolar.
Na execução da Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, o Professor é o principal responsável pelas atividades escolares. Porém, a escola poderá contar com a cooperação de outros profissionais que atuarão de forma temporária para atividades com os estudantes, tais como: estudantes universitários, estagiários, monitores, instrutores e pessoas que trabalham em órgãos e entidades da sociedade civil organizada. As atividades pedagógicas são de responsabilidade dos gestores e dos professores. Os demais profissionais contribuirão com o desenvolvimento de atividades educativas em consonância com a Proposta Pedagógica e sob a orientação da Coordenação da Escola.

7. O CURRÍCULO E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Considerando-se o percurso formativo a ser realizado ao longo da educação básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a

Educação Básica, através da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, Art. 12, contemplam a "jornada em tempo integral" vinculada tanto à quantidade e à qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagem. Na organização do percurso formativo, estas Diretrizes preveem, entre outros aspectos:

Capítulo I – Formas para a organização curricular:
Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.
[...]
§ 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:

I – [...]
– ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade.
– escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político- pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem.

A LDBEN contempla, nesta trajetória, uma base nacional comum constituída pelas linguagens, pela matemática, pelas ciências sociais e pelas ciências naturais e prevê em seu artigo 26:
Art. 26. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

.§ 2o O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3o A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (...) (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.
§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6o A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7o Os currículos do Ensino Fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9o Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Recentemente, no campo da Arte, o teatro e a dança foram incluídos também como obrigatórios no currículo a ser oferecido pela escola através do PL Nº 7.032, aprovado em 01 de setembro de 2015, pela Câmara dos Deputados e atualmente tramitando no Senado.
Uma proposta de educação integral que busque o desenvolvimento do educando em todas as dimensões não se opõe ao aprofundamento em disciplinas consideradas básicas como o Português e a Matemática, ao contrário, a educação integral pode ser considerada pré-condição para o aprofundamento destas disciplinas. O Português não será dominado por crianças e adolescentes que não saibam se expressar e se comunicar com desenvoltura. A gramática disciplina a língua, mas é preciso dominar a linguagem para que a gramática tenha sentido.
A linguagem tem múltiplas expressões que vão da oralidade ao desenho, à música, à expressão corporal entre outras. O desenvolvimento da função simbólica é pré-condição, ou seja, é o início do desenvolvimento da linguagem. A língua escrita só terá sentido enquanto elemento de um amplo processo de comunicação o que não significa que prescinda de uma aprendizagem ou de um ensino que veicule conteúdos específicos.
Quanto à Matemática, vista muitas vezes como o grande problema do ensino/ aprendizagem apresenta dificuldades em especial para os que não desenvolveram a capacidade de reflexão sobre a realidade.
A abstração matemática se torna simples quando se apoia na 'matematização do real'. Só atinge níveis mais elevados de abstração matemática quem aprende a pensar a realidade.
O currículo da escola de tempo e formação humana integral exige a reorganização dos tempos, dos espaços e dos saberes a serem trabalhados no cotidiano escolar.
Assim, ao longo da jornada escolar diária, os estudantes devem ter atividades curriculares da Base Nacional Curricular Comum entremeadas com atividades da parte diversificada, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM:

Educação Infantil
O eu, o outro e o nós.
Corpo, gestos e movimentos.
Traços, sons, cores e formas.
Escuta, fala, pensamento e imaginação.
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)
Linguagens(Língua Portuguesa, Arte, Educação Física)
Matemática
Ciências da Natureza
Ciências Humanas(História,Geografia)
Ensino Religioso

Ensino Fundamental II (Anos Finais)
Linguagens(Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa)
Matemática
Ciências da Natureza
Ciências Humanas(História,Geografia)
Ensino Religioso

PARTE DIVERSIFICADA

Arte
Corpo e Vestuário
Cultura
Cultura Digital
Educação Ambiental
Educação Fiscal, Econômica e/ou Financeira
Esportes
Formação para o Trabalho
Idiomas
Nutrição e Saúde
Projeto de Vida
Recreação e Lazer
Tecnologias
Horta Pedagógica
Práticas Agroecológicas

A adequação do Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral e seu currículo deve ser realizado partir da participação de todos os envolvidos com o processo educativo, através de discussões feitas nos segmentos que compõe a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, étnico e de gênero. No quadro abaixo traz a realidade das escolas que ofertam a educação em tempo integral na Rede de Ensino quanto a adequação já realizada no currículo escolar e atualização dos PPPs. No entanto, as que ainda assim não o fizeram deverão estabelecer como uma das metas a ser realizada.

METODOLOGIA

A Educação em Tempo Integral deverá ser realizada com metodologias ativas de aprendizagem, capazes de engajar os estudantes para se tornarem protagonistas no processo de contrução do conhecimento e no desenvolvimento de habilidades e competências.
tempos escolares deverão ser revistos em função dos propósitos maiores do percurso escolar, dos propósitos de formação humana que animam e podem dar sentido à vida, considerando-se sobretudo o disposto no artigo 23 da LDBEN, que permite organizar o trabalho escolar das mais diferentes formas, “sempre que o interesse da aprendizagem assim o recomendar”. De acordo com o projeto educativo e as características de cada escola e de seu território, caberá à comunidade escolar, juntamente com a Equipe da SMECTEL, definir o modo de sua organização. Neste sentido há necessidade de imediato que cada escola faça levantamento do que será necessário atualizar na questão curricular e na Projeto Político Pedagógico.

8 AVALIAÇÃO

A Avaliação é fundamental do processo pedagógico desenvolvido na escola. Caracteriza-se por ser processual, diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa e se pauta pela premissa de que **todos são capazes de aprender.**
A avaliação como **processo** obriga-nos a observar o estudante em diferentes situações, que expressam sua construção do conhecimento, considerando não só as suas produções em si, mas também as circunstâncias e condições de sua elaboração, que podem interferir favorecendo ou dificultando as aprendizagens. A investigação contínua sobre os processos da construção da aprendizagem demanda rigor metodológico, por meio de registros significativos que sinalizem as possibilidades de transformação. Investiga as construções já realizadas pelos educandos, investindo na autonomia, na autoria, no protagonismo e na emancipação dos sujeitos.
Ainda, subjacente à concepção de Avaliação encontra-se o protagonismo do estudante, voltando-se todas as ações da escola para firmar sua autoconfiança e autonomia com participação ativa na vida da escola, de sua comunidade, ampliando estas posturas para o todo social. Na dinâmica educativa, a Avaliação é **diagnóstica**, constitui-se em um instrumento de suporte do planejamento e da execução das atividades, que envolve professor e educando. É preciso avaliar permanentemente e **processualmente.** A Avaliação é uma atividade que não existe nem sobrevive por si mesma, devendo estar sempre articulada com o processo de ensino e o Projeto Político Pedagógico. Assim, a avaliação **diagnóstica** tem caráter formativo, por considerar o processo educativo, com vistas a reorientá-lo.
A Avaliação nas escolas em tempo integral será realizada trimestralmente mediante nota e/ou parecer descritivo de acordo com cada Regimento Escolar para os componentes curriculares. Nos Laboratórios de Aprendizagem a avaliação será mediante parecer descritivo, onde detalha-se os aspectos avaliativos em que o estudante obteve êxito, bem como aqueles cuja construção da aprendizagem se encontra em processo:
Relatam os avanços dos estudantes, apontam suas dificuldades e a necessidade de reorientação planejamento e metodologia para o sucesso escolar. Estes documentos serão elaborados pelo coletivo de professores e demais profissionais que interagem com os estudantes, alcançados aos pais e estudantes, pela escola, em espaços que propiciem o diálogo e troca de informações entre os professores, a família e o estudante. Este(s) momento(s) ocorre(m), dentre outras possibilidades, durante o ano letivo, no Conselho de Classe Participativo;
O **Parecer Descritivo** associa-se à forma de expressão de resultados adotada pela escola, enriquecendo o processo avaliativo ao discriminar e conjugar diferentes aspectos do desenvolvimento do estudante, possibilitando as intervenções necessárias para que este possa avançar na construção de seus conhecimentos.

9 - RECOMENDAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1– Que cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação).

2 – Que a partir desta mobilização abra-se o diálogo com os estudantes e toda a comunidade escolar e se potencialize a agenda do tempo integral a partir de ações, projetos e programas que já estejam ampliando a jornada escolar (ex. Programa Escola em Tempo Integral, oficinas, entre outras).
3 – Que, progressivamente, reorganize-se a carga horária para a construção do tempo contínuo entre a manhã e a tarde, superando-se tanto a forma turno x contraturno, aulas x oficinas, quanto a disposição do tempo em períodos de 45/50 minutos ou conforme o tempo que melhor se adequar a realidade da escola.
4 – Que, progressivamente, à luz do art. 23 da LDBEN, de acordo com os interesses de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, reorganize-se o trabalho pedagógico, aproximando-se áreas do conhecimento e introduzindo-se elementos de práticas pedagógicas (hortas, laboratórios, projetos de comunicação, entre outros), construindo-se processos que tragam o estudante para o centro da cena escolar.
5 – Que cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu projeto político-pedagógico, com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7h/diárias) e à amplitude dos horizontes formativos, com vistas a formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético dos estudantes.
– Que sejam mapeadas as demandas da escola em termos de infraestrutura material pedagógico, recursos humanos para progressivamente constituírem as condições para o tempo integral.

- Que se mapeie o entorno da escola para se identificar ações e espaços passíveis de se conjugarem ao esforço da escola para o tempo e a formação humana integral.
– Que, no caso de estudantes com necessidades diferenciadas e/ou especiais, a ampliação do tempo se conjugue ao atendimento específico de acordo com suas demandas individuais.
9 – Que se constituam espaços semanais ou quinzenais para estudo e aprofundamento das reflexões, em torno da agenda da escola de tempo integral e de formação humana integral, objetivando-se a superação do chamado fracasso e da evasão escolar e afirmando-se o compromisso com a aprendizagem e a permanência de todos os estudantes.
Conforme a norma do Conselho Municipal de Educação, Resolução CME nº 33/2023, a escola que oferece educação integral em tempo integral curricular deve ter uma Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:
I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos; explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;
V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;
indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar.

Os regimentos escolares antes de serem encaminhados para o CME deverão ser validado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel G. *Ciclos de desenvolvimento humano e Formação de Educadores*. In: Educação & Sociedade, ano XX, n. 68. Campinas: Cedes, 1999.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PARECER CNE/CEB Nº11/2010.
Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos**.**
- GADOTTI, Moacir. *Educação Integral no Brasil: inovações em processo*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.
- TEIXEIRA, Anísio. *Pequena Introdução à Filosofia da Educação – A Escola Progressiva ou a Transformação da Escola*. 6ª ed., RJ: DP&A, 2000.

LEGISLAÇÃO

- BRASIL. *Constituição da República Federativa*, 1988.
- Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. *LDB -Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*
- Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.*
- Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – Aprovou o *Plano Nacional de Educação. - PNE*.
- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que *"Institui o Programa Escola em Tempo Integral*.
- Portaria Federal nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 aue "*Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providência".*

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:E18FD82B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 37, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

EXTRATO DE EDITAL Nº 37/2024.

CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS PARA O PROGRAMA MELHORES AMIGOS – CIRURGIA DE CASTRAÇÃO GRATUITA PARA CÃES E GATOS

O Prefeito Municipal de Tuparendi, Leonel Fernando Petry, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que de acordo com o Edital Nº 37/2024, será realizado (enquanto houver vagas) o cadastro de beneficiários para o programa Melhores Amigos – cirurgia de castração gratuita para cães e gatos, no Departamento de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumond, 135, Centro, no Município de Tuparendi/RS.

Procedimento para as inscrições: As inscrições serão efetuadas apenas na modalidade presencial, junto ao Departamento de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumond, 135, Centro do Município de Tuparendi/RS.

Informações complementares: Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente situada no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (55) 3543-0500.

O edital de abertura completo com seus anexos estará disponível na *home page* www.tuparendi.rs.gov.br e no mural de avisos da Prefeitura a partir da publicação deste extrato.

Tuparendi-RS, 24 de setembro de 2024.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:9DCAE1A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.952, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.952, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R$ 575.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº 3.095, de 29 de novembro de 2023:

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.0244.0030 – 2,068 – Programa de Atenção Integral a Família – PAIF
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (Acesso 354) R$ 40.000,00
Recurso: 0660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,085 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Acesso 418) R$ 150.000,00
Recurso: 0540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

06.02 – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
12.0365.0041 – 1,026 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas de Educação Infantil
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Acesso 392) R$ 270.000,00
Recurso: 0540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0010 – 2,132 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (Acesso 162) R$ 100.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0452.0020 – 2,135 – Embelezamento da Cidade
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Acesso 182) R$ 15.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 575.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), oriundos da estimativa de excesso de arrecadação para o exercício de 2024, de acordo com o art. 43 da Lei N° 4.320/1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:F1E02716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.953, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.953, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 3.095, de 29 de novembro de 2023:

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade:

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0451.0101 – 1,048 – Pavimentação e Construção de Vias Públicas
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 189) R$ 800.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 800.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundos da estimativa de excesso de arrecadação para o exercício de 2024, de acordo com o art. 43 da Lei N° 4.320/1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:74E55F3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2020
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, localizada na BR 290, Km 181, s/nº, Bairro Coréia, na cidade de Minas do Leão/RS, neste ato representada por seus representantes Diretor Executivo, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e Diretor Operacional, Sr. **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob nº 993.712.780-72, domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam o presente Contrato nos seguintes Termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
É prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, a contar de 16 de setembro de 2024, por 12 (doze) meses (tendo em vista que se trata de serviço de natureza continuada e ininterrupto), vigorando o

mesmo então até 15 de setembro de 2025, com estimativa de 21 (vinte e uma) toneladas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Para esta renovação, fica, acordado entre as partes, que o índice de reajuste aplicado ao contrato original passara a ser o acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IGPM (Índice Geral de Preços).

O valor do contrato será reajustado em 4,26% o qual foi o acumulado nos últimos doze meses do IGPM, com base no mês de 08/2024, passando assim o valor da tonelada para R$134,23 (cento trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DISPOSOÇOES GERAIS

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.

O presente Termo encontra amparo, quanto a Prorrogação de Prazo, na Cláusula Quarta do Contrato Original.

E, para firmeza e validade do aqui citado, lavrou o presente Termo Aditivo, e vai assinado pelas partes, em três vias teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 11 de setembro de 2024.

MUNICIPIO DE VALE VERDE/RS -
Contratante

CARLOS GUSTAVO SCHUCH -
Prefeito Municipal

CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A-
Contratada

Analisei e Aprovei o Presente Instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:FCF79B1B

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Vale Verde

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico - 005/2024

Resultado da Homologação

0001 - LOTE 01 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 0,00
Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação

Gente Seguradora S/A N/C 1 Unidade 26.149,96 26.149,96 Homologado em
24/09/2024 09:09:33
Por: CARLOS
GUSTAVO SCHUCH

0002 - LOTE 02 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 0,00
Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação

Gente Seguradora S/A N/C 1 Unidade 37.164,76 37.164,76 Homologado em
24/09/2024 09:10:32
Por: CARLOS
GUSTAVO SCHUCH

0003 - LOTE 03 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 0,00
Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação

Gente Seguradora S/A N/C 1 Unidade 8.642,33 8.642,33 Homologado em
24/09/2024 09:11:04
Por: CARLOS
GUSTAVO SCHUCH

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Autoridade Competente

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:F3D458CA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2023

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.868.787/0001.09, com sede na Av. Tiradentes, 4220, bairro Cristal, Erechim-RS, neste ato representada por seu sócio Sr. **PAULO JONAS ZANOELO**, brasileiro, casado, empresário, RG 8029588079, CPF 398.187.560-53, residente e domiciliado no residencial "Parque do Chile", 40, Erechim-RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato conforme Edital de Licitações nº 022/2023, Pregão Presencial nº 017/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam o presente Contrato nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

É prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, a contar de 29 de setembro de 2024, por 12 (doze) meses, vigorando o mesmo até 28 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Para esta renovação, fica acordado entre as partes, que o índice de reajuste aplicado ao contrato original passara a ser o acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IPCA.

O valor do contrato será reajustado em 4,24% o qual foi o acumulado nos últimos doze meses do IPCA, com base no mês de 08/2024, passando assim o valor R$20.301,74(vinte mi, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DISPOSOÇOES GERAIS

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.

O presente Termo encontra amparo, quanto a Prorrogação de Prazo, na Cláusula Quarta do Contrato Original.

E, para firmeza e validade do aqui citado, lavrou o presente Termo Aditivo, e vai assinado pelas partes, em três vias teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 24 de setembro de 2024.

Municipio de Vale Verde/RS
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

System Desenvolvimento de Software LTDA
Contratada
PAULO JONAS ZANOELO
Representante Legal

Analisei e Aprovei o Presente Instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:BD17E1A8

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei 14.133)

b) Número:04/224

c) Objetivo: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição de materiais e produtos odontologicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde de Vale Verde/RS, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA neste edital.

d) Fornecedores e Itens:
DENTARIA DIST HOSP PORTOALEGRENSE LTDA 91.083.212/0001-35
Itens Vencedores: 6, 24, 26, 30, 34, 42, 46, 47
No valor total de: R$ 2.328,19

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA 00.802.002/0001-02
Itens Vencedores: 18, 21
No valor total de: R$ 1.706,80

BIOWAY BRASIL MATERIAIS PARA SAUDE E BEM ESTAR LTDA 36.897.657/0001-40
Itens Vencedores: 28, 29
No valor total de: R$ 1.565,00

PRHODENT- COM DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA 93.327.161/0001-75
Itens Vencedores: 53
No valor total de: R$ 648,80

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COM DE PRODUTOS ODONTO 28.857.335/0001-40
Itens Vencedores: 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 25, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 48, 52
No valor total de: R$ 18.939,57

DENTAL IPO LTDA 50.567.060/0001-69
Itens Vencedores: 20, 32, 49
No valor total de: R$ 2.021,25

ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA 44.219.136/0001-62
Itens Vencedores: 1, 12
No valor total de: R$ 1.362,30

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTO. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 21.504.525/0001-34
Itens Vencedores: 3, 19, 27, 45, 50, 51
No valor total de: R$ 2.645,35

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Setembro de 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:D5261A47

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº053/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº053/2024

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ---------DAMMANN CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°08.948.608.0001-54, localizada na Rua Major Bandeira, 461, sala 02, Bairro Alescut, na Cidade de Teutônia, e-mail lucaseduardo.dammann@gmail.com , foen (51) 37622885, representada pelo Senhora ELIGIA WINK DAMMANN, portador da carteira de identidade n°8038020031, do CPF nº890.004.040-53, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, conforme Edital de Licitação nº009/2024 – Concorrência Presencial nº003/2024, ajustam entre si o presente termo de contrato, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, aditado o valor de R$51.328,25 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), referente a fornecimento de material, e como justificativas itens acrescidos aos originais da licitação, fundamentais para dar continuidade da obra, conforme memorando nº33/2024 do Departamento de Engenharia, representado pela Senhora Ivanca Jandrey Betti, projetos em anexo a este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 24 de setembro de 2024

.
Município de Valve Verde –
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH –
Prefeito Municipal

Dammann Construtora e Urbanizadora LTDA -
Empresa
ELIGIA WINK DAMMANN -
Representante Legal

Analisei e aprovei o presente instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:674CA352

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº080/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº080/2023

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **N. FELTEN**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.371.621/0001-02, com sede na Rua Júlio de Castilho, n° 3411, Bairro Leopoldina, CEP 95.800-00, na cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representada pelo Senhor **NERI FELTEN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 988.787.270/91, RG N° 2069468243, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos n° 3411, Bairro Leopoldina, CEP 95.800-000, cidade de Venâncio Aires/RS, ora CONTRATADA, ajustam o presente Termo Aditivo, **conforme EDITAL DE LICITAÇÃO N°011/2023– TOMADA DE PREÇOS N°001/2023**, ajustam entre si o presente termo de contrato, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, prorrogado o prazo de vigência do instrumento original, pelo prazo de 30 (trinta) dias, vigorando até 23 de outubro de 2024, conforme solicitação e parecer do departamento de engenharia, em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA
Fica por este termo, aditado o valor de R$29.462,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), referente a fornecimento de material, e como justificativas dos itens acrescidos aos originais da licitação, fundamentais para dar continuidade da obra, conforme memorando nº34/2024 do Departamento de Engenharia, representado pela Senhora Ivanca Jandrey Betti, projetos em anexo a esteinstrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.

E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.
Vale Verde, 23 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE VALVE VERDE –
Contratante

CARLOS GUSTAVO SCHUCH –
Prefeito Municipal

N. Felten -
Empresa
NERI FELTEN -
Representante Legal

Analisei e aprovei o presente instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:B8CA6FCE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº160/2024 DISPENSA Nº113/2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº160/2024
DISPENSA Nº113/2024

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização dos festejos farroupilhas de Vale Verde- que vigoram de 30 de agosto a 20 de setembro de 2024.
Autorizo a contratação da empresa **JACSON FABIANO FRANCO DANÇA TCHE, Inscrito no CNPJ sob n°28.025.059/0001-53,** preço global estimado para contratação é de R$6.000,00 (seis mil reais), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 19 de setembro de 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal de Vale Verde

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:B61F27BD

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLAGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2024

TERMO DE HOMOLAGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2024
CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei:
1 - Considerando a apuração de despesas relacionadas às prestações de serviços e manutenções prestadas aos prédios pertencentes ao setor administrativo do município no ano de 2023, estes que incluem a Secretaria Municipal de Educação, Ginásio Olivia Kappel, Emef Nero Pereira de Freitas, Emef Adélia Figueiredo, Emef Odette Pedreira de Mello, Emei Santa Isabel, Secretaria Municipal De Saúde, Secretaria Municipal De Obras e Prefeitura Municipal. Logo, foram comprovadas as prestações de serviços e manutenções por todos os órgãos tomadores dos serviços prestados, AUTORIZO o pagamento das despesas;

2 – FORNECEDOR:
- AGNES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrito no **CNPJ** sob n° **46959241000163.**

3 - O PREÇO: O valor total das despesas é de R$28.582,00 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais), referente aos serviços prestados;

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Secretaria de Administração, que informou que as despesas com a contratação ocorrerão:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
P.A. 2024- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
339092 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REC: 1500/2500

07- SECRETARIA DA SAÚDE
P.A. 2047- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
339092 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REC: 1500/2500

05- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
P.A. 2028- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
339092 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REC: 1500/2500

08- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E TRANSITO
P.A. 2040- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

339092 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES REC: 1500/2500

Vale Verde, 24 de setembro de 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:E6ABDFAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 66/2024, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que tem por objeto Serviço de corte de árvores e beneficiamento da madeira. Credor: MADEIREIRA LINHA BRASIL LTDA. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Gabinete do Prefeito Municipal, em 24/09/2024.

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

CARTA CONTRATO Nº 5519/2024
CARTA CONTRATO Nº 5519/2024 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada MADEIREIRA LINHA BRASIL LTDA, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 66/2024. Objeto: Serviço de corte de árvores e beneficiamento da madeira. Dotação Orçamentária: 2024/1198 - 14.01.06.182.0019.1069 – Ações e Serviços no enfrentamento de situações de Calamidade. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 24/09/2024.

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:2A782F64

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: TERRACICLO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI. Oriundo do Edital de Concorrência nº 20/2021. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescentando (somando) a quantia de R$ 12.496,07 (doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais, sete centavos), somado ao valor inicialmente pactuado e atualizado, passa a viger ao preço de R$ 302.465,39 (trezentos e dois mil, quatrocentos sessenta e cinco reais, trinta e nove centavos) mensais, ordenado com base nas disposições do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 23/09/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:EF9F6938

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: R. M. JOHN SPECHT. Oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2024. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo (somando) quantitativos na Cláusula Primeira do instrumento contratual, em relação ao material e mão-de-obra para instalação originalmente previstos, no montante de R$ 1.318,00 (hum mil, trezentos e dezoito reais), ordenado com base nas disposições do artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 23/09/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:12A36E25

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: ZETRASOFT LTDA. Oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2023. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo, pelo período de 12 meses, a contar da data do seu término, em 16/11/2024, respectivamente até a data de 16/11/2025, com base nas disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 23/09/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:7373306D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA. Oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2019. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, a contar de 04/10/2024, respectivamente até a data de 04/10/2025, ordenado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 23/09/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:53ED9008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá torna pública a realização do Termo de Credenciamento com GREICE DA SILVA FERREIRA, para prestação de serviços profissional de tradução e interpretação de Libras na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

Espécie: Credenciamento
Vigência do contrato: 28/08/2024 à 27/08/2025.
Valor Estimado: R$ 25.920,00
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.36.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Xangri-Lá, 04 de setembro de 2024.

CLEOMAR GNOATTO VARGAS
Presidente

Publicado por:
José Mengue Dos Santos
Código Identificador:F69047C7

PREV-XANGRI-LÁ
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA 025/2024	**CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** A SERVIDORA **VERA LUCIA DA ROSA NETO,** no cargo de MONITORA, padrão 08, classe "H", matrícula nº 1146, Regime Jurídico Estatutário, carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais integrais em conformidade com a legislação vigente, a ser custeada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá - PREV-XANGRI-LÁ, a contar de 01 de agosto de 2024.
AMPARO LEGAL	Em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 068/2014.

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Presidente PREV-XANGRI-LÁ

Publicado por:
Filipe Bakkar Reckers
Código Identificador:A7002BE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 128301

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PÁ CARREGADEIRA LIUGONG.", com fulcro no artigo 75, INC I, 7§,**da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo **n° 128301/2024.**

CREDOR: BERTINATTO MAQUINAS LTDA
ENDEREÇO: R JOAO MOREIRA MACIEL – PORTO ALEGRE
72577 11.920.102/0001-41

VALOR: 6.197,86

Xangri-Lá, 24 de Setembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:38D54604

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2024

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 08 de outubro de 2024** às **13hs30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** conforme Edital de nº **138/2024**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 24 de setembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Scheibler Breda
Código Identificador:89C37673

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 129031

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE VALVULA REGULADOR, FLUXOMETRO E KIT UMIDIFICADOR PARA USO NO POSTO 24hrs..", com fulcro no artigo 75, INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo **n° 129031/2024.**

CREDOR: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTUGUESA, 455 – PORTO ALEGRE
2345 00.411.441/0001-86

VALOR: 3.375,00

Xangri-Lá, 24 de Setembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:CAF8377E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 130447

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE VASELINA SOLIDA.", com fulcro no artigo 75, INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo **n° 130447/2024.**

CREDOR: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTUGUESA, 455 – PORTO ALEGRE
2345 00.411.441/0001-86

VALOR: 250,00

Xangri-Lá, 24 de Setembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:C5896F74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 124411

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS COM INSTALAÇÃO.", com fulcro no artigo 75, INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo **n° 124411/2024.**

CREDOR: TRIANGULLO COMUNICACAO VISUAL LTDA
ENDEREÇO: R PAULINA VALIM DARIVA – CAPÃO DA CANOA
50102 28.976.615/0001-77

VALOR: 820,00

Xangri-Lá, 24 de Setembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:78E344DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2024

Nº 255/2024	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CHELOKEDO LTDA**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de show de Chê Lokedo para uma apresentação no Evento da Semana Farroupilha
VALOR	**R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato terá vigência de 3 (três) meses
DOTAÇÃO	**01 06 01 – SECRETARIA DE TURISMO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS 27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO 0500 Recursos não Vinculados de Impostos**
AMPARO LEGAL	**Processo nº 126988/2024**
DATA ASSINATURA	12/09/2024

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:63D71EB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2024, PE N° 026/2024

AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2024, PE N° 026/2024
Ofício nº 27/2024 - datado em 24/09/2024

Objeto: O Município de Alvorada, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 330/2024 resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2024, nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 AUTORIZA a adesão à ata de registro de preços para a Câmara Municipal de Cidreira - RS. Informamos que a empresa detentora da ata: **Athenas Automação Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0001-90, deverá ser consultada quanto ao interesse no fornecimento dos itens.

A referida adesão deverá atender à aquisição do referido item:

Item	Descrição	Modelo	Unid.	Marca Fornecedor	Qtd.	Valor Unit.
01	**DESKTOP BÁSICO COM MONITOR** Especificações: Processador AMD Ryzen 3 Pro 5350G ou Intel Core i3-12100 /8GB de memória RAM/SSD de 256GB/ WIN11 PRO/ Monitor de 21,5 polegadas/ Teclado e mouse.	ThinkCentre M75s Gen2 -S22e-18	UN	Lenovo	03	R$ 4.670,00

Alvorada, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Pinheiro da Costa
Código Identificador:68DB0F17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico 23/2024
Processo Administrativo: 149/2024
O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade Pregão Eletrônico 23/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL S 10, PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

379 - QUERODIESEL TRANSPORTE E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	OLEO DIESEL S 10	L	SIM OLEO DIESEL S 10	130.000	R$5,23	R$679.900,00
				Total do Fornecedor:		R$679.900,00

Barra do Guarita, 24 de setembro de 2024.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:22252366

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

LEILÃO 01-2024

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita – RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, LEILÃO 01-2024**, que tem como objeto **A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS, INSERVÍVEL E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO**, conforme segue, a retificação se dá devido a divergência dos valores da avaliação da comissão e o edital, no processo interno.

Exclui-se a redação:

LOTE	DESCRIÇÃO	DETALHES DO ESTADO DOS BENS	VALOR SUGERIDO DO BEM
01	VW/ Novo Gol LT MCV, 2017/2018, placas IXY 6842, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 01123812052, CHASSI 9BWAG45U3JP007381	Considerando os custos com reparos a serem consertados, motor apresenta aquecimento e consumo de água (problema de cabeçote), pneus com necessidade de substituição, e a necessidade de revisão na parte mecânica. Possuir mais de 6 (seis) anos de uso. Quilometragem avançada, rotação de motoristas (servidores). O tempo que o automóvel está parado sem utilização. Ponderando os preços praticados no mercado no seguimento de veículos, que o bem é vendido no estado que se encontra, não possuir garantia contra vicio redibitório.	R$22.500,00
02	VW Gol 1.0 GIV, 2012/2013, placas ISY 4533, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 459613847, CHASSI 9BWAA05W9DP005263	Considerando o ano do veículo, que possuí 12 anos de uso, e se tratar de apenas uma sucata de veículo. Onde sua recuperação é inviável, pelos valores que teriam que ser despendidos. E que a venda será através de leilão pela melhor oferta.	R$ 800,00
03	VW/ Novo Gol TL MCV, 2016/2017, placas IXI 7236, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 01092087971, CHASSI 9BWAG45UOHT029324	Observando o tempo que o veículo está parado, ocioso, valor com conserto do motor, e o veículo já possuir mais de 5 anos de uso, ser utilizado na administração pública, onde tem rotação de motoristas e uma utilização e rodagem alta diariamente. Funilaria com pintura desbotada pela ação do tempo e por estar exposto ao sol e chuva. A venda ser feita sem garantia, pagamento a vista. E considerado que a venda será através de leilão.	R$ 27.100,00
04	VW/ Novo Gol TL MCV, 2017/2018, placas IXY 6862, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 01123816643, CHASSI 9BWAG45U2JP007078	Diante de estar sem utilidade ao município, e sua manutenção gerar custos e depreciação. Considerando o estado mecânico e reparos a serem consertados, motor, funilaria, acessórios e a elevada quilometragem e por ter alta rotação motoristas/servidores, ter mais de 5 anos de uso, se demostra mais viável aos cofres públicos e seguro sua venda que conserto.	R$ 6.900,00
05	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, 2020/2021, placas JAF 8A35, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 1239325158, CHASSI 9BD19713HM3391270.	Observando que se trata de veículo com alta quilometragem, ser utilizado diariamente e o custo com os reparos a serem efetuados e o valor que teria que ser despendido para conserto, é viável sua substituição por outro veículo que terá garantia de fábrica.	R$ 19.800,00
06	Roçadeira hidráulica Lavrale	Ponderando, que se trata de um equipamento que já se encontra a vários anos sem utilização, o custo com revisão que terá que ser feita, estar ocioso, sem utilização e com isso estar se depreciando. Se demostra mais viável sua venda ao erário público, que mantê-lo em seu quadro de patrimônio. Considerando que o tipo de venda será a melhor oferta.	R$ 1.900,00
07	Ensiladeira JF Double C240	O bem já se encontra a tempos sem uso, sofrendo pela ação do tempo, perdendo seu valor econômico mensalmente, se demostra mais viável a venda, que conserto.	R$ 8. 100,00
08	Retroescavadeira New Holland B95	Por se tratar de uma sucata de retroescavadeira, estar sem caixa, pistões hidráulicos com problemas, sem pneus, motor com problemas. Já estar há tempo sem utilização, devido à falta de manutenção e falta de peças. Ponderado que a venda será pela maior oferta o que poderá majorar o valor pela disputa.Com bomba e bico funcionando.	R$ 20.000,00
09	Distribuidor de esterco seco Cremasco	Equipamento agrícola, sem rodas e pneus, com algumas ferrugens nas laterais. E com mais de 10 anos de uso, custo com conserto e manutenção.	R$ 300,00
10	Ensiladeira Netz, 1 linha	Se trata de um equipamento agrícola, que se encontra ocioso, um longo período sem utilização e com várias avarias a serem consertadas, o que vai gerar um custo elevado, demonstrado que sua venda é mais benéfica que o conserto.	R$ 750,00
11	Bomba à vácuo	Carcaça de bomba	R$ 200,00
12	2(dois) Distribuidores de esterco líquido Mepel	Considerando que os equipamentos no ramo agrícola estão em constante evolução e mudanças com tecnologias mais avançadas. O estado de deterioração dos distribuidores, custo para conserto, diante de seu estado de sucateamento, se demonstra mais viável sua substituição por equipamentos novo e moderno.	R$ 3.000,00
13	FORD/4000, cor azul (sucata); Vectra, placas DIC 5494 (sucata); Ranger, cor verde (sucata); Ranger, cor branca (sucata); Palio Adventure, placas ANI 2938, (sucata).	Analisando se tratar somente da carcaça (sucatas). Que somente poderá fazer sua aquisição o centro de desmanches automotores legalizados. E os preços praticados neste seguimento, inclusive os valores dos veículo(sucatas)que são leiloados pelo DETRAN - RS , sugere a avaliação.	R$ 400,00

Inclui-se a seguinte redação:

LOTE	**DESCRIÇÃO**	**DETALHES DO ESTADO DOS BENS**	**VALOR SUGERIDO DO BEM**
01	VW/ Novo Gol LT MCV, 2017/2018, placas IXY 6842, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 01123812052, CHASSI 9BWAG45U3JP007381	Considerando os custos com reparos a serem consertados, motor apresenta aquecimento e consumo de água (problema de cabeçote), pneus com necessidade de substituição, e a necessidade de revisão na parte mecânica. Possuir mais de 6 (seis) anos de uso. Quilometragem avançada, rotação de motoristas (servidores). O tempo que o automóvel está parado sem utilização. Ponderando os preços praticados no mercado no seguimento de veículos, que o bem é vendido no estado que se encontra, não possuir garantia contra vicio redibitório.	R$22.500,00
02	VW Gol 1.0 GIV, 2012/2013, placas ISY 4533, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 459613847, CHASSI 9BWAA05W9DP005263	Considerando o ano do veículo, que possuí 12 anos de uso, e se tratar de apenas uma sucata de veículo. Onde sua recuperação é inviável, pelos valores que teriam que ser despendidos. E que a venda será através de leilão pela melhor oferta.	R$ 800,00
03	VW/ Novo Gol TL MCV, 2016/2017, placas IXI 7236, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 01092087971, CHASSI 9BWAG45UOHT029324	Observando o tempo que o veículo está parado, ocioso, valor com conserto do motor, e o veículo já possuir mais de 5 anos de uso, ser utilizado na administração pública, onde tem rotação de motoristas e uma utilização e rodagem alta diariamente. Funilaria com pintura desbotada pela ação do tempo e por estar exposto ao sol e chuva. A venda ser feita sem garantia, pagamento a vista. E considerado que a venda será através de leilão.	R$ 27.000,00
04	VW/ Novo Gol TL MCV, 2017/2018, placas IXY 6862, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 01123816643, CHASSI 9BWAG45U2JP007078	Diante de estar sem utilidade ao município, e sua manutenção gerar custos e depreciação. Considerando o estado mecânico e reparos a serem consertados, motor, funilaria, acessórios e a elevada quilometragem e por ter alta rotação motoristas/servidores, ter mais de 5 anos de uso, se demostra mais viável aos cofres públicos e seguro sua venda que conserto.	R$ 6.900,00
05	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, 2020/2021, placas JAF 8A35, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 1239325158, CHASSI 9BD19713HM3391270.	Observando que se trata de veículo com alta quilometragem, ser utilizado diariamente e o custo com os reparos a serem efetuados e o valor que teria que ser despendido para conserto, é viável sua substituição por outro veículo que terá garantia de fábrica.	R$ 19.800,00
06	Roçadeira hidráulica Lavrale	Ponderando, que se trata de um equipamento que já se encontra a vários anos sem utilização, o custo com revisão que terá que ser feita, estar ocioso, sem utilização e com isso estar se depreciando. Se demostra mais viável sua venda ao erário público, que mantê-lo em seu quadro de patrimônio. Considerando que o tipo de venda será a melhor oferta.	R$ 3.000,00
07	Ensiladeira JF Double C240	O bem já se encontra a tempos sem uso, sofrendo pela ação do tempo, perdendo seu valor econômico mensalmente, se demostra mais viável a venda, que conserto.	R$ 8. 100,00
08	Retroescavadeira New Holland B95	Por se tratar de uma sucata de retroescavadeira, estar sem caixa, pistões hidráulicos com problemas, sem pneus, motor com problemas. Já estar há tempo sem utilização, devido à falta de manutenção e falta de peças. Ponderado que a venda será pela maior oferta o que poderá majorar o valor pela disputa.Com bomba e bico funcionando.	R$ 45.000,00
09	Distribuidor de esterco seco Cremasco	Equipamento agrícola, sem rodas e pneus, com algumas ferrugens nas laterais. E com mais de 10 anos de uso, custo com conserto e manutenção.	R$ 300,00
10	Ensiladeira Netz, 1 linha	Se trata de um equipamento agrícola, que se encontra ocioso, um longo período sem utilização e com várias avarias a serem consertadas, o que vai gerar um custo elevado, demonstrado que sua venda é mais benéfica que o conserto.	R$ 750,00
11	Bomba à vácuo	Carcaça de bomba	R$ 200,00
12	2(dois) Distribuidores de esterco líquido Mepel	Considerando que os equipamentos no ramo agrícola estão em constante evolução e mudanças com tecnologias mais avançadas. O estado de deterioração dos distribuidores, custo para conserto, diante de seu estado de sucateamento, se demonstra mais viável sua substituição por equipamentos novo e moderno.	R$ 3.000,00
13	FORD/4000, cor azul (sucata); Vectra, placas DIC 5494 (sucata); Ranger, cor verde (sucata); Ranger, cor branca (sucata); Palio Adventure, placas ANI 2938, (sucata).	Analisando se tratar somente da carcaça (sucatas). Que somente poderá fazer sua aquisição o centro de desmanches automotores legalizados. E os preços praticados neste seguimento, inclusive os valores dos veículo(sucatas)que são leiloados pelo DETRAN - RS , sugere a avaliação.	R$ 1.000,00

A nova data da realização será dia 17 de outubro de 2024, no mesmo local e horário.

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site barradoguarita.atende.net

Barra do Guarita - RS, 24 de setembro de 2024.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:E2E21250

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2024 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)			R$ 1,00	
Balanço Orçamentário			Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial			450.800.000,00	
Previsão Atualizada			450.800.000,00	
Receitas Realizadas			331.428.930,80	
Déficit Orçamentário			0	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			40.619.963,32	
DESPESAS				
Dotação Inicial			450.800.000,00	
Dotação Atualizada			515.710.359,88	
Despesas Empenhadas			361.383.093,22	
Despesas Liquidadas			289.612.708,12	
Despesas pagas			285.053.550,14	
Superávit Orçamentário			41.816.222,68	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas			361.383.093,22	
Despesas Liquidadas			289.612.708,12	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			411.617.710,57	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			407.891.617,36	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			403.683.243,45	
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			37.444.312,03	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			25.117.921,07	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			24.700.640,07	
Despesas Previdenciárias Pagas			24.678.321,20	
Resultado Previdenciário			12.743.671,96	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0	-8.597.291,52		0
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	14.465.216,61		0
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	38.526.502,37	5.693.832,02	22.892.920,72	9.939.749,63
EXECUTIVO	38.496.886,87	5.693.832,02	22.864.285,22	9.938.769,63
LEGISLATIVO	29.615,50	0,00	28.635,50	980,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.135.034,97	2.500,00	5.106.343,98	26.190,99
EXECUTIVO	5.091.163,58	2.500,00	5.062.472,59	26.190,99
LEGISLATIVO	43.871,39	0,00	43.871,39	0,00
TOTAL:	**43.661.537,34**	**5.696.332,02**	**27.999.264,70**	**9.965.940,62**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	41.386.648,08	25%	21,86
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	47.877.159,57	70%	87,72
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.200.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.442.758,89	21.484.496,17

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2024	2034	2044	2059
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	58.363.163,82	83.516.131,67	112.351.427,08	130.666.383,52
Despesas Previdenciárias	35.807.621,78	54.604.414,67	86.202.034,18	114.674.738,46
Resultado Previdenciário	22.555.542,04	28.911.717,00	26.149.392,90	15.991.645,06
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	417.968,36	1.489.131,64
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2.696.741,92	139.027,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	43.945.838,72	15,00	25,54

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0

Fonte: Relatório de Balanço Agosto/2024.
Nota: O Relatório da Execução Orçamentária do **4º BIMESTRE/2024**, referente à **JULHO/AGOSTO** encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas-feiras e no horário das 7h30min às 13h30min nas sextas-feiras, a contar do dia 27 de setembro de 2024, bem como disponibilizado no site do município http://www.campobom.rs.gov.br

Campo Bom, 19/09/2024.

ILONE MARIA ZIMMERMANN,
Contadora, CRC-RS 053231/O-9.

JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO,
Controle Interno.

NILSON PARNOW,
Secretário de Finanças.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:2BC9154D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Até o 2º Quadrimestre de 2024.

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	411.617.710,57	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	407.891.617,36	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	403.683.243,45	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	181.996.652,50	45,08
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	217.988.951,46	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	207.089.503,89	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1°do art. 59 da LRF) - <%>	196.190.056,31	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-64.464.076,32	-15,80
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	489.469.940,83	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	90.555.896,33	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.200.000,00	0,54
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	65.262.658,78	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	28.552.413,22	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO

	EXERCÍCIO	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Relatório de Balanço Agosto/2024.

Nota: O Relatório de Gestão Fiscal do **2º Quadrimestre/2024**, referente à **Janeiro/Agosto**, encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas-feiras e no horário das 7h30min às 13h30min às sextas-feiras; a contar do dia 27 de setembro de 2024, bem como disponibilizado no site do município www.campobom.rs.gov.br

Campo Bom, 19/09/2024.

ILONE MARIA ZIMMERMANN,
Contadora, CRC-RS 053231/O-9.

JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO,
Controle Interno.

NILSON PARNOW,
Secretário de Finanças.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E3AAB8FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

Inclusão de informações do Termo de Referência ITEM 02:
Inclui-se a seguinte informação em negrito para o item 02:

Item	Descrição	Un.	Quant	R$ Unit. máximo	R$ Total
02	Balança Antropométrica Infantil Digital. Especificação: Balança antropométrica digital, pediátrica, 15kg. Possui concha anatômica em polipropileno. Medidas da concha: 54x29cm Faixa de medição: na concha de 0 a 54 cm. Gabinete: em plástico ABS. Display: em LED com 6 digítos de 14,2x 8,1mm (AxL). Estrutura interna em aço bicromatizado com cobertura plástica. Pés: reguláveis em borracha sintética. Função Tara: até capacidade máxima da balança. Capacidade: 15kg. Carga mínima: 100g. Divisão: 5 em 5g. Garantia mínima de 12 meses **Homologada pelo Inmetro e aferida pelo Ipem.**	un	01	601,00	601,00

As demais informações do edital permanecem inalteradas.

Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 24 de setembro de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:87386BCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.597, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER Férias, pelo período de 15 (quinze) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO A PARTIR DE
ADRIANA MANJOURANI PEREIRA	16362-02	Agente Comunitário de Saúde	SMS	13/06/2023 a 12/06/2024	02/08/2024 a 16/08/2024

ALEXANDRE DE CARVALHO CONRADO	10197-01	Veterinário	SMS	08/08/2022 a 07/08/2023	05/08/2024 a 19/08/2024
BRENDA OLIVEIRA MONTEIRO	16536-02	Assessor Nível II	SMS	10/07/2023 a 09/07/2024	01/08/2024 a 15/08/2024
CARLA MARIA DOS SANTOS	13994-01	Técnico em Enfermagem	SMS	11/07/2021 a 03/03/2023	05/08/2024 a 19/08/2024
CINTIA DE OLIVEIRA MOTA	15105-01	Agente Combate a Endemias	SMS	19/06/2022 a 18/06/2023	19/08/2024 a 02/09/2024
DIEGO MARTINELLI	16364-01	Técnico em Enfermagem	SMS	12/06/2022 a 11/06/2023	16/08/2024 a 30/08/2024
ELIAS BOTELHO DE FREITAS	892-01	Operário	SMS	22/06/2022 a 21/06/2023	05/08/2024 a 19/08/2024
GREGORI FRAGA PRESCENDO	16160-01	Motorista de Veículos Pesados	SMS	04/10/2021 a 03/10/2022	05/08/2024 a 19/08/2024
JANAINA LISBOA	16328-01	Técnico em Enfermagem	SMS	09/05/2022 a 08/05/2023.	27/08/2024 a 10/09/2024
MIDIAN LEIA DOS REIS MACHADO	8850-01	Enfermeiro 30h	SMS	13/04/2022 a 12/04/2023	20/08/2024 a 03/09/2024
ROBERTO DAL MORO	8672-01	Motorista de Veículos Pesados	SMS	04/04/2021 a 03/04/2022	01/08/2024 a 15/08/2024
SOLANGE DE OLIVEIRA GONÇALVES	6386-01	Auxiliar de Enfermagem	SMS	12/07/2022 a 11/07/2023	16/08/2024 a 30/08/2024
ELISEU HEMSING MACHADO	10383-01	Auxiliar de Serviços Administrativos	SMAD	23/09/2022 a 22/09/2023	19/07/2024 a 02/08/2024
JOSIANE HOFFMANN	787-01	Auxiliar Administrativo	SMAD	21/06/2020 a 20/06/2021	19/08/2024 a 02/09/2024
PATRICIA PEREIRA VENTURA	16460-04	Agente Administrativo	SMA	24/05/2023 a 23/05/2024	01/08/2024 a 15/08/2024
SIMONE PIMENTEL DE VARGAS	8012587-03	Técnico Contábil	SMFP	06/07/2023 a 05/07/2024	02/08/2024 a 16/08/2024
VANESSA ALVES VOIGT	14630-01	Agente Administrativo	SMFP	10/03/2021 a 09/03/2022	12/08/2024 a 26/08/2024
AMANDA ELEONORA BORGES	16843-01	Agente Administrativo	SMDS	07/11/2022 a 06/11/2023	12/08/2024 a 26/08/2024
FERNANDA DA SILVA ANDRADE	16598-01	Monitor Social	SMDS	01/12/2022 a 30/11/2023	26/08/2024 a 09/09/2024
SOLANGE LEWANDOSKI LAUBINE	7900-01	Professor	SMDS	26/03/2022 a 25/03/2023	31/07/2024 a 14/08/2024

Art. 2º CONCEDER Férias, pelo período de 30 (trinta) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados:

ALISSON JORDY MARTINS DA SILVA	16437-01	Advogado 40h	PGM	20/02/2022 a 19/02/2023	05/08/2024 a 03/09/2024
ANTONIO CARLOS SOUZA CAMPOS	9687-03	Guarda Municipal Patrimonial	SMSP	01/06/2023 a 31/05/2024	08/08/2024 a 06/09/2024
CARLA SCHÜTZE	16484-03	Agente Administrativo	SMDU	18/05/2023 a 17/05/2024	23/08/2024 a 21/09/2024
PAULA JANIRA PFEIL VAZ	13870-04	Técnico em Enfermagem	SMS	02/07/2021 a 18/01/2023 19/01/2023 a 18/01/2024	06/08/2024 a 04/09/2024
ANDRE MEDEIROS DE ABREU	14842-01	Motorista de Veículos Pesados	SMAD	04/05/2023 a 03/05/2024	05/08/2024 a 03/09/2024
DIRCEU CUNHA DOS SANTOS	5009154-01	Assessor Nível I	SMAD	05/03/2022 a 04/03/2023 05/03/2023 a 04/03/2024	05/08/2024 a 03/09/2024
MARCOS KRUPINSKI	13390-01	Fiscal de Transportes	SMSERVP	28/03/2021 a 27/03/2022 28/03/2022 a 27/03/2023	12/08/2024 a 10/09/2024
VOLDINEI VARGAS DA COSTA	16619-02	Motorista de Veículos Pesados	SMDS	08/02/2022 a 07/02/2023	22/07/2024 a 20/08/2024
LISIANE SANTOS RODRIGUES	11576-01	Agente Administrativo	SME	02/12/2022 a 01/12/2023	19/08/2024 a 17/09/2024
NATHÁLIA APARECIDA DE MELO PIACENTINI	15938-01	Assistente de Educação Infantil	SME	26/01/2023 a 25/01/2024	24/08/2024 a 22/09/2024
SUANI ROCHA SILVEIRA	16213-02	Assistente de Educação Infantil	SME	02/07/2023 a 01/07/2024	05/08/2024 a 03/09/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1° de agosto de 2024 (01/08/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESA ADRIANO BETTANIN
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:D30D4152

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 178/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 6874/2023:
DECRETA:
Art. 1 - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.673.564,78 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.005.0004.0122.0051.4032	CONTRIBUIÇÃO PATRONALAO IPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO	
(25) 3.3.3.90.08 -15000001	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 301,42
02.007.0004.0062.0021.4013	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
(68) 3.3.1.90.07 -15000001	Contribuição a entidades fechadas de previdência	R$ 820,95
(67) 3.3.1.90.04 -15000001	Contratação por tempo determinado	R$ 11.870,84

02.007.0009.0271.0021.4098	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	
(85) 3.3.1.90.13 -15000001	Obrigações patronais	R$ 624,87
02.025.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(118) 3.3.1.90.16 -15000001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 1.457,81
(122) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	R$ 4.872,00
02.025.0009.0271.0021.4063	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	
(157) 3.3.1.90.13 -15000001	Obrigações patronais	R$ 14.170,00
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.025.0004.0122.0051.4036	CONTRIBUIÇÃO PATRONALAO IPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO	
(271) 3.3.3.90.08 -15000001	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 5.419,45
03.025.0009.0272.0031.4083	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O RPPS	
(286) 3.3.1.91.13 -15000001	Contribuições patronais	R$ 73.650,94
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.003.0009.0122.0051.4031	CONTRIBUIÇÃO PATRONALAO IPE - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO	
(288) 3.3.3.90.08 -15000001	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 3.445,04
04.003.0009.0272.0031.4084	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O RPPS	
(292) 3.3.1.91.13 -15000001	Contribuições patronais	R$ 41.620,17
04.003.0009.0273.0273.4008	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Complementar	
(296) 3.3.1.90.07 -15000001	Contribuição a entidades fechadas de previdência	R$ 294,20
04.025.0004.0123.0021.4018	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
(334) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	R$ 606,00
05	**SECRETARIA DE EDUCACAO**	
05.004.0009.0271.0194.4066	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	
(354) 3.3.1.90.13 -05000020	Obrigações patronais	R$ 3.642,90
05.004.0012.0122.0021.4019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(373) 3.3.1.90.04 -05000020	Contratação por tempo determinado	R$ 159.352,07
(374) 3.3.1.90.11 -05000020	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 205.841,11
(375) 3.3.1.90.16 -05000020	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 18.168,45
05.004.0012.0361.0194.2013	GESTÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(426) 3.3.1.90.04 -05000020	Contratação por tempo determinado	R$ 31.186,28
05.004.0012.0361.0198.2020	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(479) 3.3.3.90.39 -05000020	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 36.336,30
05.021.0012.0272.0000.4106	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O RPPS	
(576) 3.3.1.91.13 -05400031	Contribuições patronais	R$ 799.105,85
05.021.0012.0361.0194.4103	RECURSOS HUMANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
(583) 3.3.1.90.11 -05400031	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 367.283,18
05.021.0012.0365.0195.4104	RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) - FUNDEB	
(587) 3.3.1.90.11 -05400031	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 43.043,32
06	**SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**	
06.025.0004.0122.0021.2190	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
(662) 3.3.1.90.16 -15000001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 12.843,71
06.025.0004.0122.0051.4038	CONTRIBUIÇÃO PATRONALAO IPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO	
(666) 3.3.3.90.08 -15000001	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 13.289,73
06.025.0009.0271.0021.4067	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	
(668) 3.3.1.90.13 -15000001	Obrigações patronais	R$ 9.816,79
07	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
07.025.0004.0122.0021.4022	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	
(791) 3.3.1.90.16 -15000001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 13.112,16
07.025.0004.0122.0051.4039	CONTRIBUIÇÃO PATRONALAO IPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO	
(806) 3.3.3.90.08 -15000001	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 4.506,36
08	**SECRETARIA DA SAÚDE**	
08.011.0010.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(989) 3.3.1.90.16 -15000001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 3.946,68
08.012.0010.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(1039) 3.3.1.90.11 -05000040	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 1.081.326,80
(1040) 3.3.1.90.16 -05000040	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 82.490,34
(1043) 3.3.3.90.14 -05000040	Diárias - civil	R$ 32.250,00
08.012.0010.0122.0264.4109	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL IPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO	
(2018) 3.3.3.90.08 -05000040	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 33.187,15
08.012.0010.0301.0260.2050	PROGRAMA SAUDE BUCAL	
(1117) 3.3.3.90.39 -06004500	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 25.000,00
08.012.0010.0301.0260.2056	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES EM SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESF	
(1124) 3.3.1.90.04 -06214090	Contratação por tempo determinado	R$ 16.276,45
(1136) 3.3.3.90.30 -06004500	Material de consumo	R$ 163.000,00
(1166) 3.3.3.90.49 -06004500	Auxílio-transporte	R$ 9.000,00
(1160) 3.3.3.90.40 -06004500	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 15.000,00
(1155) 3.3.3.90.39 -06004500	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 288.000,00
08.012.0010.0301.0260.2411	PROGRAMA SAUDE INDIGENA	
(2343) 3.4.4.90.52 -26214090	Equipamentos e material permanente	R$ 3.500,00
08.012.0010.0301.0260.3018	REVITALIZAÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
(2342) 3.4.4.90.52 -26004500	Equipamentos e material permanente	R$ 5.000,00
08.012.0010.0302.0260.2053	PROGRAMA SAUDE MENTAL	
(1256) 3.3.3.90.39 -06214220	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 75.000,00
08.012.0010.0302.0262.2027	CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	
(1310) 3.3.3.90.92 -06004501	Despesas de exercícios anteriores	R$ 203.753,35
(1309) 3.3.3.90.39 -06004501	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 636.246,65
08.012.0010.0304.0264.2445	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(2073) 3.3.3.90.39 -26594001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 9.291,49
(1369) 3.3.3.90.39 -06594001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 7.804,77
09	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE**	
09.025.0004.0122.0021.4054	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DESENVOLVIMENTO	
(1400) 3.3.1.90.11 -15000001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 68.922,73
09.025.0009.0271.0021.4073	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	
(1407) 3.3.1.90.13 -15000001	Obrigações patronais	R$ 7.917,40
16	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
16.013.0008.0122.0051.4047	CONTRIBUIÇÃO PATRONALAO IPE - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO	
(1647) 3.3.3.90.08 -15000001	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 521,20
19	**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO**	
19.025.0004.0122.0021.2190	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	

(1890) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	R$ 676,00
(1887) 3.3.1.90.16 -15000001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 19.962,34
19.025.0004.0122.0021.4097	CONTRIBUIÇÃO PATRONALAO IPE - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO	
(1897) 3.3.3.90.08 -15000001	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 8.809,53
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 4.673.564,78**

Art. 2 - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional, aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

05	**SECRETARIA DE EDUCACAO**	
05.004.0012.0272.0031.12	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O RPPS	
(405) 3.3.1.91.13 -05000020	Contribuições patronais	R$ 418.190,81
05.021.0012.0365.0195.4105	RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - FUNDEB	
(591) 3.3.1.90.11 -05400031	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 1.209.432,35
06	**SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**	
06.025.0004.0122.0021.2190	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
(661) 3.3.1.90.11 -15000001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 200.000,00
07	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
07.025.0004.0122.0021.4022	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	
(790) 3.3.1.90.11 -15000001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 123.478,32
08	**SECRETARIA DA SAÚDE**	
08.012.0010.0272.0021.4093	PREVIDÊNCIA SOCIAL À SERVIDORES MUNICIPAIS	
(1082) 3.3.1.91.13 -05000040	Contribuições patronais	R$ 1.229.254,29
08.012.0010.0301.0260.2056	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES EM SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESF	
(1128) 3.3.1.90.11 -06214090	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 16.276,45
08.012.0010.0301.0260.2411	PROGRAMA SAUDE INDIGENA	
(2208) 3.3.3.90.39 -26214090	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 3.500,00
08.012.0010.0301.0260.3018	REVITALIZAÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
(2056) 3.3.3.90.30 -26004500	Material de consumo	R$ 5.000,00
08.012.0010.0302.0260.2053	PROGRAMA SAUDE MENTAL	
(1254) 3.3.3.90.36 -06214220	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 75.000,00
08.012.0010.0304.0264.2445	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(2072) 3.4.4.90.52 -26594001	Equipamentos e material permanente	R$ 600,00
(2154) 3.3.3.90.33 -26594001	Passagens e despesas com locomoção	R$ 8.691,49
(1361) 3.3.3.90.33 -06594001	Passagens e despesas com locomoção	R$ 4.784,77
(1376) 3.4.4.90.51 -06594001	Obras e instalações	R$ 2.020,00
(1358) 3.3.3.90.30 -06594001	Material de consumo	R$ 1.000,00
19	**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO**	
19.025.0004.0122.0021.2190	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
(1889) 3.3.1.90.94 -15000001	Indenizações e restituições trabalhistas	R$ 3.000,00
19.025.0015.0452.0451.2196	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TRÂNSITO	
(1910) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 33.336,30
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 3.333.564,78**

Art. 3 – Servirá, ainda, de recurso para cobertura do crédito adicional, aberto no artigo 1º, o excesso de arrecadação nos vínculos 06004501 - UNIÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA, 06004500 - UNIÃO - ATENÇÃO BÁSICA no valor de R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais)

06004501	UNIÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 840.000,00
06004500	UNIÃO - ATENÇÃO BÁSICA	R$ 500.000,00
TOTAL DA EXCESSO		**R$ 1.340.000,00**

Art. 4 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de setembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO	***PAULO VALMOR GIACOMELLI***
Prefeito(a) Municipal	Secretário(a) de Administração
RENATO LUIZ FERRARI	
Secretário (a) de Finanças	

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:AF25BEFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2705 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e Anulação de Dotação.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal n°. 1777 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no orçamento em vigor no valor de **R$ 234.430,00** (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.1.002	3.3.90.30.00.00.00	2500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
06.01.15.452.1012.1.113	3.3.90.39.00.00.00	2500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R$ 240,00

			- PESSOA JURÍDICA	
06.02.17.511.1011.1.350	3.3.90.39.00.00.00	2500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 37.000,00
06.02.17.511.1011.1.350	4.4.90.52.00.00.00	2500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.190,00
06.02.26.782.1011.2.094	3.3.90.30.00.00.00	2500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 52.000,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.36.00.00.00	2600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 30.000,00
08.01.10.301.1003.2.113	3.3.90.39.00.00.00	2600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação no orçamento em vigor no valor de **R$ 81.720,25** (oitenta e um mil e setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.93.00.00.00	1500	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 200,00
02.02.04.121.3001.2.011	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
03.02.04.128.3001.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 650,00
03.03.04.128.3001.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1701	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 1.500,00
06.01.15.122.1012.2.006	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.500,00
06.01.15.452.1012.1.174	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 200,00
07.01.12.361.1010.2.079	3.3.90.30.00.00.00	1501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.200,00
07.01.12.362.1010.2.092	3.3.90.30.00.00.00	1571	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.595,25
07.01.12.366.1010.2.077	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00
07.01.12.367.1010.2.097	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 650,00
08.01.10.128.1003.1.195	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 125,00
08.01.10.301.1003.1.032	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 2.700,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.30.00.00.00	1600	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
08.01.10.301.1003.2.048	3.3.90.30.00.00.00	1600	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
08.01.10.301.1003.2.048	3.3.90.39.00.00.00	1600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00
08.01.10.301.1003.1.032	4.4.90.51.00.00.00	2600	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 9.500,00
10.01.09.122.1013.1.322	3.3.90.93.00.00.00	1802	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 500,00

Art. 3º - O Crédito Adicional autorizado no artigo anterior será custeado pelo remanejamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.1.327	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
02.01.04.122.3001.1.327	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 2.000,00
02.01.04.122.3001.1.327	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 5.000,00
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.625,00
03.03.04.129.3001.1.221	3.1.90.11.00.00.00	1701	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.500,00
07.01.12.362.1010.2.092	3.3.90.39.00.00.00	1571	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.595,25
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.37.00.00.00	1600	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 45.000,00
08.01.10.301.1003.1.032	3.3.90.30.00.00.00	2600	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 9.500,00
10.01.09.122.1013.1.322	3.3.90.14.00.00.00	1802	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 500,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2024.
Pedras Altas;
Em 03 de setembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VITOR MELO BARCELOS
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Crislene Gomes Ribeiro de Carvalho
Código Identificador:508B8373

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/97 NO PERÍODO DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF
Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, que no período de 01/09/2024 a 15/09/2024, recebemos as seguintes transferências da União:

Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Código SIAFI	Data de liberação dos recursos	Valor do Crédito
SAÚDE					
CEF - FMS CUSTEIO – incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde – despesas diversas – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		03/09/2024	R$ 64.240,63
CEF – FMS CUSTEIO – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		03/09/2024	R$ 12.759.361,27
CEF - FMS CUSTEIO – Transferência aos Entes Federativos para o pagto.dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		03/09/2024	R$ 11.578,40
CEF - FMS CUSTEIO – incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios Execução Ações Vigilância Sanitária – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		03/09/2024	R$ 17.254,00
CEF - FMS CUSTEIO – Transferência aos Entes Federativos para o pagto.dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		03/09/2024	R$ 219.989,60
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais– 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		03/09/2024	R$ 28.795,32
CEF - FMS CUSTEIO – SAMU 192 – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		04/09/2024	R$ 278.069,35
CEF - FMS CUSTEIO – FAEC – Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		04/09/2024	R$ 1.269.000,00
CEF - FMS CUSTEIO – Agentes Comunitários de Saúde – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		11/09/2024	R$ 864.144,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		13/09/2024	R$ 148.928,25
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		13/09/2024	R$ 224.664,50
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		13/09/2024	R$ 23.000,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		13/09/2024	R$ 42.724,93
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Equipes da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		13/09/2024	R$ 2.036.400,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Manutenção de Pagto. De Valor Nominal com Base em Exercício Anterior – 06.624064-2	2024	Fundo a fundo		13/09/2024	R$ 170.480,39
EDUCAÇÃO					
B.Brasil - FNDE – PAR-TD – Infra.Esc. Obra – Reforma de Escola – E.B. - 76.497-3	2024	Contrato de repasse		02/09/2024	R$ 18.000,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – AEE – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		04/09/2024	R$ 26.397,60
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – EJA – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		04/09/2024	R$ 15.219,80
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Médio – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		04/09/2024	R$ 6.440,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-escola – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		04/09/2024	R$ 82.327,80
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		04/09/2024	R$ 78.364,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		04/09/2024	R$ 217.920,40
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		05/09/2024	R$ 217.920,40
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Quilombola – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		05/09/2024	R$ 2.838,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		05/09/2024	R$ 78.364,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – EJA – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		05/09/2024	R$ 15.219,80
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-escola – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		05/09/2024	R$ 82.327,80
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – AEE – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		05/09/2024	R$ 26.397,60
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Médio – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		05/09/2024	R$ 6.440,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Médio – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		06/09/2024	R$ 6.440,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		06/09/2024	R$ 217.920,40
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		06/09/2024	R$ 78.364,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – AEE – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		06/09/2024	R$ 26.397,60
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-escola – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		06/09/2024	R$ 82.327,80
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – EJA – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		06/09/2024	R$ 15.219,80
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Quilombola – 39.809-8	2024	Contrato de repasse		06/09/2024	R$ 2.838,00
B.Brasil - FNDE – PAR-TD – Infra.Esc. Obra – Reforma de Escola – E.B. - 76.496-5	2024	Contrato de repasse		10/09/2024	R$ 18.000,00
1) Exercício - Aquele em que ocorreu a transferência;			Pelotas, 19 de setembro de 2024.		
2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc...;					
3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento;					
4) Data da Liberação - É a data em que os recursos forma liberados para a Prefeitura;			***CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA***		
5) Data da Notificação - Data da expedição do documento;			Diretor de Controladoria		
6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados					

Publicado por:
Alexandra Hafele de Oliveira
Código Identificador:63301533

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) – SEGUNDO QUADRIMESTRE – JANEIRO A AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS		
PODER EXECUTIVO		
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SEGUNDO QUADRIMESTRE – JANEIRO A AGOSTO DE 2024		
LRF, art. 48 - Anexo VII		**R$ Reais**
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	695.141.676,53	45,50%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	825.035.559,88	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	783.783.781,89	51,30%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**VALOR**
Receita Corrente Líquida		1.559.274.164,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		1.545.249.164,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		1.527.843.629,41
DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	425.502.473,96	27,54%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.854.298.997,29	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.854.298.997,29	120,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**

Operações de Crédito Internas e Externas	5.840.981,32	0,38%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	247.239.866,31	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	108.167.441,51	7,00%
PAULA SCHILD MASCARENHAS		
Prefeita Municipal		
CRISTIAN MARCIANO KUSTER		
Secretário Municipal da Fazenda		
CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA		
Diretor de Controladoria/Contador - CRC/RS: 050.024		

Publicado por:
Alexandra Hafele de Oliveira
Código Identificador:E1C96DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - QUARTO BIMESTRE DE 2024 – JANEIRO A AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS				
PODER EXECUTIVO				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUARTO BIMESTRE - 2024				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO - 2024				
LRF, Art 53, inciso III - Anexo VII			**R$ Reais**	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	**NO BIMESTRE**		**ATÉ O BIMESTRE**	
Previsão Inicial da Receita	296.831.607,55		1.780.989.645,32	
Previsão Atualizada da Receita	321.892.332,92		1.931.353.997,49	
Receitas Realizadas	286.903.425,15		1.136.713.055,99	
Déficit Orçamentário	-		-	
Saldo de Exercícios Anteriores	-		55.650.914,27	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**NO BIMESTRE**		**ATÉ O BIMESTRE**	
Dotação Inicial	343.949.614,07		2.063.697.684,42	
Dotação Atualizada	378.285.491,81		2.269.712.950,86	
Despesas Empenhadas	357.209.981,95		1.283.228.341,24	
Despesas Executadas	282.699.544,18		1.022.406.494,07	
Superávit Orçamentário	-		114.306.561,92	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**NO BIMESTRE**		**ATÉ O BIMESTRE**	
Despesas Empenhadas	357.209.981,95		1.283.228.341,24	
Despesas Liquidadas	282.699.544,18		1.022.406.494,07	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			**ATÉ O BIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida			1.559.274.164,41	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento			1.545.249.164,41	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			1.527.843.629,41	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**NO BIMESTRE**		**ATÉ O BIMESTRE**	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES PÚBLICOS				
Receita Previdenciária (III)	19.639.126,20		84.030.596,60	
Despesas Previdenciárias (IV)	23.568.700,39		93.328.270,39	
Resultado Previdenciário (III - IV)	**- 3.929.574,19**		**- 9.297.673,79**	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta** (b/a)	
Resultado Primário	- 398.440.782,63	78.810.543,60	-19,78%	
Resultado Nominal	- 57.197.834,58	45.655.769,18	-79,82%	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**SALDO**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**139.272.887,05**	**1.724.030,63**	**76.424.065,38**	**61.124.791,04**
Poder Executivo	138.758.873,41	1.724.030,63	75.910.643,40	61.124.199,38
Poder Legislativo	514.013,64	-	513.421,98	591,66
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**136.516.786,78**	**2.203.343,51**	**66.936.297,71**	**67.377.145,56**
Poder Executivo	136.152.090,42	2.203.343,51	66.625.534,01	67.323.212,90
Poder Legislativo	364.696,36	-	310.763,70	53.932,66
TOTAL	**275.789.673,83**	**3.927.374,14**	**143.360.363,09**	**128.501.936,60**
LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS				
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO – MDE + FUNDEB	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**% Mínimo a Aplicar no Exercício**	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Mínimo Anual <18% / 25%> Receitas Impostos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: MDE + FUNDEB	134.511.175,68	25%	29,04	
Mínimo Anual de 70% FUNDEB na Remuneração Profissionais da Educação Básica	139.938.855,16	70%	90,20	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**% Mínimo a Aplicar no Exercício**	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	91.023.747,36	15%	19,88	
Fonte: Extraído do Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária da STN 10ª. edição				
PAULA SCHILD MASCARENHAS				
Prefeita Municipal				
CRISTIAN MARCIANO KUSTER				
Secretário Municipal da Fazenda				
CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA				
Diretor de Controladoria/Contador - CRC/RS: 050.024				

Publicado por:
Alexandra Hafele de Oliveira
Código Identificador:A6E00B81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA TERCEIRA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2024
VALIDADE: 01/05/2025

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Igor dos Santos Oliveira, expressa a publicação da Terceira Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2024 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme especificados abaixo:

Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme especificações a seguir:

Para a empresa **54.175.612 GELCIA APARECIDA PASSARINI MONTEMEZZO, CNPJ Nº 54.175.612/0001-44,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
39	2.060	Und	Und	Flanela. Material flanela, comprimento 50cm, largura 30cm, cor laranja.	Própria	R$ 1,08

Para a empresa **54.664.948 JANETE BARBOSA DIAS FERREIRA, CNPJ Nº 54.664.948/0001-70 ,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
49	153	Und	Und	Lixeira plástica com pedal e suporte para saco de lixo – capacidade de 100 litros – "cor branca" - Dimensões mínimas: largura 570mm – altura 920mm – profundidade 460mm – resistente a impacto e raios ultravioleta (UV).	Nobre	R$ 162,20

Para a empresa **A M COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 45.212.009/0001-02,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
04	300	L	1l	Álcool etílico, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, fórmula química C2H5OH, grau de pureza 92,6 a 93,8 p/p inpm, característica adicional hidratado.	Protedex	R$ 6,00
54	1.270	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mmm, tamanho G que atenda a NBR 13393/1995.	Descarpack	R$ 1,80
55	1.280	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mmm, tamanho M que atenda a NBR 13393/1995.	Descarpack	R$ 1,80
56	1.260	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mmm, tamanho P que atenda a NBR 13393/1995.	Descarpack	R$ 1,80
57	280	Par	Par	Luva de proteção, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada. Características adicionais: sem forro.	Descarpack	R$ 2,00
58	250	Par	Par	Luva de proteção, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho médio, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais: sem forro.	Descarpack	R$ 2,00

Para a empresa **ADEJOR DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.061.219/0001-51,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
01	700	Pct	c/8	Absorvente higiênico íntimo feminino, formato anatômico, com abas, tamanho normal, hipoalergênico, cobertura suave, sem perfume.	Higie top	R$ 2,80
40	665	Und	Und	Fósforo longo (5cm). Embalagem: caixa c/240 palitos.	Billa	R$ 3,60
90	1.030	l	1l	Hipoclorito de sódio concentração de 2 a 2,5%. – solução aquosa com a finalidade de higienização e/ou desinfecção cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% p/p, sem alvejante e sem perfume, com registro na ANVISA (saneante), embalagem de 1l.	Tok mágico	R$ 1,78
96	600	Und	Und	Shampoo para cabelos normais com no mínimo 300ml	Jean	R$ 5,70

Para a empresa **AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EIRELI, CNPJ Nº 04.835.184/0001-60,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
05	70	Gl	5l	Álcool gel 70% galão de 5l.	Benfort/alpha	R$ 26,62
06	615	Und	500ml	Álcool Gel 70° INMP, com bico dosador. Embalagem 500ml.	Benfort/alpha	R$ 4,60
07	70	Sachê	800ml	Álcool gel 70° INMP. Embalagem: sachê de 800ml.	Benfort/Alpha	R$ 8,40
14	542	Und	Und	Borrifador plástico com gatilho (pulverizador), com capacidade de 500ml, transparente.	Videoquimica	R$ 3,10
17	190	Und	Und	Cera, tipo líquida, cor incolor, composição: dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, resina fumática, plastificante, coadjuvante, atenuador de espuma, corante, essência e água. Embalagem com 750ml.	Reflexus	R$ 4,00
23	940	Gl	5l	Desinfetante, composição à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamonia, fragrância; opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio, cloreto de	Videfort	R$ 5,50

				dimetilamonia 0,040%, embalagem 5 litros, fragrância lavanda.		
25	242	Und	Und	Desentupidor de vaso sanitário com boca de sucção mínima de 13 cm de diâmetro e cabo de madeira (ou cabo plástico resistente) com tamanho mínimo de 40 cm. A cor do produto é indiferente. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	Alfa clean	R$ 6,00
28	805	Gl	5l	Detergente clorado multiuso, embalagem com 5l.	Benfort/Alpha	R$ 7,90
42	30	L	1l	Solução de Milton (hipoclorito de sódio 1%), embalagem com 1 litro. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	Benfort/Alpha	R$ 5,40
47	320	Fr	500ml	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, hidróxido de amônia, sulfato de sódio, água, corante. Ingrediente ativo: etanol 14%, embalagem com 500 ml.	Benfort/Alpha	R$ 1,90
79	400	Sachê	800ml	Sabonete líquido concentrado aroma erva doce. Sachê 800ml.	Suaves	R$ 6,30
98	2.000	Un	500Ml	Desinfetante de uso geral com ação germicida, bactericida e fungicida, aromatizado, composição mínima: Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio, Cloreto de Didecil Dimetilamônia, Fragrância, Opacificante, Sequestrante, Conservante, Emulsificante, Corante, Acidificante e Água. EFICAZ CONTRA: Salmonella cholerasuis, Staphylococcus aureus, Escherichia coli, Candida albicans, Trichophyton mentagrophytes.	Videfort	R$ 1,40

Para a empresa **ARPL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 51.978.129/0001-00,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
10	1.022	Und	Und	Balde para MOP com suporte incluído.	AJP	R$ 10,69
12	30	Und	Und	Balde plástico 8,5l, com bico direcionador de água, alça plástica, anatômica e segura. Com cavidade no fundo desenvolvida para o perfeito encaixe dos dedos, facilitando o manuseio e esvaziamento do balde. Capacidade ml: 8,5 litros. Dimensões: 296x269x265mm.	AJP	R$ 6,06
19	3.900	Pct	c/100	Copo descartável de polipropileno, para líquidos frios ou quentes, capacidade 200ml, acondicionado em pacotes de 100 unidades.	Minas	R$ 4,00
20	230	Pct	c/100	Copo descartável plástico, capacidade 50ml para café.	Minas	R$ 1,80
21	210	Pct	c/25	Copo descartável, térmico, em isopor, sem tampa, capacidade de 200ml, embalagem com 25un.	Totalplast	R$ 5,00
37	2.615	Pct	8un	Esponja limpeza de material lã aço, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio.	Vega	R$ 1,65
46	810	Und	Und	Kit bruxa com tiras de cordão, com cabo e balde de plástico não reciclado, com espremedor, balde com escorredor, apoio para cabo do MOP no escorredor, pode ser usado com toda a linha de esfregão, capacidade 14 litros, nas medidas de 43 x 29 x 30 cm, feito de material sintético. Com MOP úmido, com tira de algodão com cabo.	AJP	R$ 16,50
51	160	Und	Und	Lixeira plástica para escritório, com capacidade entre 9l e 12l, sem tampa, preta.	FP	R$ 4,00
71	80	Pct	c/12	Prendedor de roupa, embalagem com 12 unidades.	Gaboardi	R$ 1,60
72	150	Und	Und	Refil de MOP úmido - dimensões: 9 x 60 x 9 cm. Para limpeza pesada. Deve vir com manta de limpeza profunda p/ ajudar a remover as sujeiras mais difíceis com facilidade. Com cordões duplos, cuidadosamente entrelaçados. Confeccionado com no mínimo 85% de algodão e 15% de acrílico. Deve ter a ponta dobrada com cinta unindo os fios.	AJP	R$ 11,50
73	1.710	Und	Und	Rodo com cabo.	AJP	R$ 4,00
87	2.060	Pct	c/100	Touca turbante descartável cor branca - tamanho 19" - 40 x 50.	Vabene	R$ 5,40
89	1.246	Und	Und	Vassoura, com cerdas de nylon, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 15cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufos justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico.	AJP	R$ 3,80

Para a empresa **AVF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.900.846/0001-05,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
09	500	Und	Und	Aparelho de barbear descartável com 2 lâminas.	Hai Brasil	R$ 0,95

Para a empresa **BL PAPER LTDA, CNPJ Nº 15.780.673/0001-89,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
43	63	Gl	5l	Impermeabilizante (cera) acrílico para piso sintético, incolor, auto brilho, função antiderrapante com polímeros sintéticos, embalagem com 5l.	Limpy	R$ 26,04
78	450	Gl	5l	Sabonete líquido, perolado, com registro no Ministério da Saúde e ANVISA, perfume suave, contendo agentes biodegradáveis, embalagem galão 5lt.	Limpy	R$ 8,59

Para a empresa **ELEVATE UTILIDADES LTDA, CNPJ Nº 52.996.455/0001-02,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
11	397	Und	Und	Balde plástico 18 litros, com alça.	Arqplast	R$ 9,45
13	92	Und	Und	Balde plástico capacidade mínima 7,5l e máxima 10l com alça resistente.	Arqplast	R$ 4,35
88	3.330	Und	und	Vassoura para vaso sanitário tipo bola, cerdas curtas e cabo plástico.	Mileva	R$ 2,48

Para a empresa **HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.094.574/0001-09,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.

70	1.930	Cx	c/3	Pastilhas sanitárias adesivas para vaso sanitário. As pastilhas deverão possuir longa duração (até 500 descargas). Embalagem contendo 03 pastilhas.	Desor	R$ 3,04
85	1.520	Und	300g	Saponáceo com detergente. Composição: linear alquebenzeno, sulfonato de sódio, alcalinizante, carga, corante e fragrância. Conter tensoativo biodegradável. Fragrâncias: limão, pinho, laranja. Data de fabricação e lote impressos na embalagem. Embalagem com 300g.	Glamour	R$ 3,21

Para a empresa **KF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 29.755.673/0001-33,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
29	20.752	Und	500ml	Detergente neutro líquido, de 500ml, biodegradável, inodoro, hipoalergênico, com bico dosador tipo push- pull, concentrado com excelente ação desengordurante , composição: ácido sulfônico , hidróxido de sódio e estabilizante. As embalagens ,no próprio frasco ou rótulo , devem conter: composição e nome do químico responsável, precauções , registro da ANVISA e selo do IMETRO. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	Bio Kriss	R$ 1,08

Para a empresa **LIRA DA LUZ CIA LTDA, CNPJ Nº 05.192.522/0001-56,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
45	100	Und	Und	Inseticida de pastilha. Embalagem com 12 unidades.	Setinset	R$ 4,41

Para a empresa **LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA, CNPJ Nº 44.922.093/0001-87 ,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
15	120	Und	Und	Capacho com medidas mínimas de 45cm x 75cm, na cor preto ou azul, antiderrapante.	Martimpanos	R$ 45,00
18	1.520	Pct	c/50	Colher descartável para refeição, 18cm, embalagem com 50 unidades.	Totalplast	R$ 1,98

Para a empresa **M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 44.651.148/0001-61,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
86	300	Und	und	Toalha de rosto, 100% algodão, branca, embainhada, lagura mínima 45cm e comprimento mínimo 70cm.	Beira Rio	R$ 5,60

Para a empresa **MEGA BOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA, CNPJ Nº 34.257.820/0001-85,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
52	55	Und	Und	Lixeira Tipo Coletor com rodas e pedal, de Polietileno de Alto Impacto, capacidade de 240L na Cor Branca, para coleta de Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes.	Megabor	R$ 379,16

Para a empresa **MEGALIMPO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 44.910.500/0001-36,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
02	13.090	L	1l	Água sanitária composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50, cor incolor, embalagem com 1 litro.	Proquill	R$ 1,65
76	2.630	Kg	1 kg	Sabão em pó biodegradável, composição: tesoativo, coadjuvante, corantes, carga e perfume, embalagem com 1 kg.	SOFT	R$ 3,22
91	9.710	Fr	2l	Desinfetante, composição à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamonia, fragrância; opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio, cloreto de dimetilamonia 0,040%, embalagem 2 litros, fragrância eucalipto ou lavanda.	Proquill	R$ 3,75
99	3.380	L	1L	Hipocloreto de Sódio Concentração de 2 a 2,5% frasco de 1L.	Proquill	R$ 1,65

Para a empresa **MMS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ Nº 223.874.152/0001-19,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
62	1.630	Und	Und	MOP úmido refil (bruxa), em algodão, sem cabo.	Paloski	R$ 3,70
63	615	Und	Und	Pá de lixo plástica com cabo longo (80cm).	Paloski	R$ 2,60
66	550	Pct	c/5	Pano multiuso, para limpeza, tipo Perfex, dimensões mínimas de 55cm x 33cm. Embalagem: 5 unidades.	Vabene	R$ 1,10
81	1.500	Und	Und	Saco para acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 100 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002.	Paloski	R$ 0,55
82	1.500	Und	Und	Saco para acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 30 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos. PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002.	Paloski	R$ 0,14
83	7.500	Und	Und	Saco para acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 50 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002.	Paloski	R$ 0,25
92	11.800	Und	Und	Saco de lixo preto, medindo 1,50 m x 1,20 m, 16 micras, sanfonado.	Paloski	R$ 1,20
94	950	Pct	c/100	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 50 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002.	Paloski	R$ 9,00

Para a empresa **MOTTIN E KONZEN PRODUTOS DE LIMPEZA E BEM ESTAR LTDA, CNPJ Nº 38.829.466/0001-77,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
30	250	Und	Und	Dispenser de Papel Toalha Interfolha na Cor Branco	Nobre	R$ 19,99
32	250	Und	Und	Dispenser de parede, fechado, para papel higiênico de 300m.	Nobre	R$ 19,45
33	240	Und	Und	Dispenser que comporte sache de 800ml de álcool gel e sabonete líquido, de polietileno, que seja facilmente fixado em parede.	Nobre	R$ 17,99
38	2.200	Und	Und	Esponja limpeza, material espuma / fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100, largura mínima 70, espessura mínima 20.	Nobre	R$ 0,45

Para a empresa **NOVALE INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 94.371.309/0001-31,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
03	900	Gl	5l	Água sanitária, em frasco de 05 (cinco) litros. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo de 2 a 2,5%, incolor.	Novale	R$ 5,94
08	350	Fr	2l	Amaciante para roupa, em frasco de 02 (dois) litros. Composição: Tensoativo catiônico, espessante, sequestrante, conservantes, corante, cloreto de cetil e trimetil Amônio e água.	Novale	R$ 3,70
95	2.805	Gl	5l	Sabonete líquido bacteriostático, neutro, sem fragrância, para uso geral, embalagem de 5l. Com registro no Ministério da Saúde e ANVISA.	Novale	R$ 11,50

Para a empresa **NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 34.034.228/0001-14,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
27	256	Und	Und	Desodorizador de ambiente, diversas fragrâncias, spray, mínimo de 400 ml.	Lev&use	R$ 7,69
44	153	Und	Und	Inseticida aerosol, capacidade mínima de 300ml e máxima de 500ml, que elimine baratas e vespas.	Aeroflex	R$ 7,80
75	2.950	Und	Und	Sabão em barra de glicerina 400g.	Super vale	R$ 4,10
97	315	Pct	c/10	Prato Descartável Branco 15 cm 10 Unidades	Dudigo	R$ 1,20

Para a empresa **POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 05.804.684/0001-06,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
36	3.720	Und	Und	Esfregão de aço (esponja de limpeza metálica).	Primavera	R$ 0,90
53	400	Und	Und	Lustra móveis, diversos aromas, capacidade mínima 200 ml.	Worker	R$ 3,10

Para a empresa **ROBERTO DE CONTO CIA LTDA, CNPJ Nº 18.449.927/0001-79,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
48	166	Und	Und	Lixeira de Plástico com Pedal 30L na Cor Branca dimensões aproximadas de 56cm X 38,5cm X 37cm, com tampa, com presilhas.	Inje	R$ 35,50
50	113	Und	und	Lixeira plástica com pedal e suporte para saco de lixo: capacidade de 50 litros; cor: branca; Resíduo comum; dimensões mínimas: largura 410mm – altura 650mm – profundidade 320mm. Resistente ao impacto e raios ultravioleta (UV).	Inje	R$ 60,50

Para a empresa **SG DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 52.593.567/0001-12 ,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
31	30	Und	Und	Dispenser de parede para copo descartável de 200ml.	Nobre	R$ 26,00

Para a empresa **V. FACCIO PRODUTOS HIGIENICOS, CNPJ Nº 05.760.631/0001-22,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
69	950	Pct	c/2	Papel toalha absorvente, picotado, branco. Embalagem: 2 rolos de 30 metros.	Naturapel	R$ 2,89

Para a empresa **VERDEPEL ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 43.924.624/0001-08,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
41	1.400	Und	Und	Guardanapo de papel, dimensões mínimas de 22cm x 22,5cm. Embalagem com 50un.	HPPEL	R$ 0,50
64	1.200	Und	Und	Pano de prato atoalhado, 100% algodão, Estampado, comprimento mínimo 70cm, largura mínima 50cm, embainhado.	THIANMA	R$ 3,20
67	8.020	Und	Und	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 300, largura 10, folhas simples, cor branca.	HPPEL	R$ 3,40
68	9.300	Und	Und	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 60mts, largura 10 cm, tipo liso, folhas simples, cor branca.	HPPEL	R$ 0,68

Para a empresa **WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ Nº 30.986.684/0001-03,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
16	13	Und	Und	Carrinho funcional de limpeza, completo e acessórios contendo: 1) saco de vinil com capacidade de até 90 litros; 2) placa sinalizadora em polipropileno (dimensão aproximada de 30cm x 66cm); 3) pá para coleta POP com caixa de polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio com formato anatômico (dimensões aproximadas de 29cm x 29cm x 14cm); 4) balde doblô com capacidade de 30 litros, com espremedor reforçado/acoplado ao carrinho e sistema duas águas (dimensões aproximadas de 52cm x 37cm x 84cm); 5) conjunto Mop	Bralimpia	R$ 1.187,42

				pó 60cm, com cabo de alumínio galvanziado anodizado (de aproximadamente 1,40m x 24mm), armação em polipropileno e aço galvanizado, luva composta por fios 100% acrílico; 6) garra de euro plástica com trava para refil em poliacetal; 7) refil Loop de microfibra com cinta de aproximadamente 230g; 8) cabo de alumínio com suporte LT (dimensões aproximadas de 1,40m x 22mm).		
60	130	Und	Und	MOP pó, 60cm, com armação e cabo.	Nobre	R$ 67,99
61	170	Und	Und	MOP pó, 60cm, refil.	Nobre	R$ 26,91
74	330	Pct	c/5	Sabão azul, 5x200gr, peso líquido 1kg, com 5 unidades de 200g. Com branqueador. Composição: sebo bovino, óleo de babaçu, hidróxido de sódio, glicerina, carga, branqueador óptico conservante, sequestrantes, corantes, fragrância e veículos. Testado dermatologicamente. Produto saneante notificado na ANVISA.	Celeste	R$ 10,84

ITENS CANCELADOS:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
22	300	Und	90g	Creme dental com no mínimo 1450ppm de concentração de flúor. Peso mínimo 90g. Registro na ANVISA.		
24	500	Und	30g	Creme dental infantil, com flúor, com registro na ANVISA. Embalagem de 30g.		
26	150	Und	80ml	Desodorante spray, mínimo 80 ml, sem aroma.		
34	340	Und	Und	Escova de chão plástica com cabo longo de madeira de aproximadamente 1,20m x 22mm), fio duro.		
35	350	Und	Und	Escova dental adulto, com cerdas macias e arredondadas, cabeça pequena com os cantos arredondados e cabo longo. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO ou laboratório credenciado. Embalada em saquinhos plásticos devidamente identificados conforme legislação vigente e com estojo de proteção de cerdas em pvc cristal transparente.		
59	1.762	Cx	c/100	Luva de procedimento, luva de látex ambidestra para procedimentos, tamanho M, boa sensibilidade tátil, formato anatômico, textura uniforme, sem falhas, talcadas com punho médio, embalagem externa com dados de identificação e procedência, data de validade e de fabricação, com registro no Ministério da Saúde e registro de C.A. No Ministério do Trabalho.		
65	2.150	Und	Und	Pano limpeza, material 90% algodão, comprimento 70cm, largura 40cm, características adicionais não alvejado, com bordas costuradas, aplicação limpeza de pisos.		
77	550	Und	125g	Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 125g.		
80	6.060	Und	Und	Saca alvejada, 40cm x 70cm, trama resistente.		
84	500	Pct	1000	Saco plástico estéril para amostra de alimentos líquidos e sólidos, sem abertura, com tarja branca, dimensões 12 x 30cm. Embalagem com 1000un.		
93	2.150	Pct	c/100	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor verde, capacidade 40 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super Reforçado/Resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002.		

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2024

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:38B6EFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2024 VALIDADE: 13/05/2024 A 13/05/2025 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Igor Santos de Oliveira, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 041/2024, para aquisição de toners originais HP CF258X para atendimento da demanda das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.
Ficam atualizadas as quantidades e valores registrados, conforme segue:

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERIAS LTDA
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	757	391	un	un	Toner original novo HP CF258X, com chip, com caixa lacrada inviolada, com fita protetora no cilindro, com etiqueta de identificação do modelo no toner, especificação na caixa para quais impressoras é compatível, deve ser embalado em caixa apropriada e protegido. Marca: HP	R$ 253,00

HR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
02	195	130	un	un	Toner original novo HP CF258X, com chip, com caixa lacrada inviolada, com fita protetora no cilindro, com etiqueta de identificação do modelo no toner, especificação na caixa para quais impressoras é compatível, deve ser embalado em caixa apropriada e protegido. Marca: HP	R$ 285,00

Os relatórios de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.
Santo Antônio da Patrulha, 24 setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:7D676563

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0041/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024 VALIDADE: 20/05/2024 A 20/05/2025 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Igor dos Santos Oliveira, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/2024, aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Ficam atualizadas as quantidades e valores registrados conforme segue:

A M COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	2.173	1.136	Pct	c/100	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 30 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco e Super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura, Largura 59 cm e Altura mínima 62 cm. Deve atender a NBR 9191/2008. Marca: Essan	R$ 10,80
03	3.583	2.156	Pct	c/100	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 100L, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco e Super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura, Largura 75 cm e Altura Mínima 105 cm: Deve atender a NBR 9191/2008. Marca: Essan	R$ 16,00
09	21.800	11.775	L	1l	ÁLCOOL ETÍLICO a 70%, frasco de 1 litro, álcool etílico hidratado na concentração de 70º inpm (70% em peso), indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies fixas e ambientes, para uso hospitalar e farmacêutico, registro no Ministério da Saúde e ANVISA. Devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. Marca: Prodetex	R$ 4,15

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	657	378	Pct	c/100	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 30 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco e Super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura, Largura 59 cm e Altura mínima 62 cm. Deve atender a NBR 9191/2008. Marca: Essan	R$ 10,80
04	1.417	718	Pct	c/100	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 100L, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco e Super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura, Largura 75 cm e Altura Mínima 105 cm: Deve atender a NBR 9191/2008. Marca: Essan	R$ 16,00
10	5.274	3.295	L	1l	ÁLCOOL ETÍLICO a 70%, frasco de 1 litro, álcool etílico hidratado na concentração de 70º inpm (70% em peso), indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies fixas e ambientes, para uso hospitalar e farmacêutico, registro no Ministério da Saúde e ANVISA. Devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. Marca: Prodetex	R$ 4,15

JONATHAN AFONSO DO PRADO
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
05	1.824	1097	Rolo	1000	SACO PLÁSTICO o para armazenar alimentos, capacidade para 5kg. Embalagem: rolo com 1000 unidades. Marca: Neo	R$ 35,00

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
06	631	365	Rolo	1000	SACO PLÁSTICO o para armazenar alimentos, capacidade para 5kg. Embalagem: rolo com 1000 unidades. Marca: Neo	R$ 35,00

RAVEX EMBALAGENS LTDA
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
07	13.925	9.562	Pct	c/1000	Toalha de papel, material papel extra branco, tipo folha 2 dobras, comprimento 21, largura 20, cor branca, características adicionais interfolhada, com fibras virgens. Embalagem com 1000 folhas. Marca: Ravex	R$ 5,89

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
08	2.715	3.817	Pct	c/1000	Toalha de papel, material papel extra branco, tipo folha 2 dobras, comprimento 21, largura 20, cor branca, características adicionais interfolhada, com fibras virgens. Embalagem com 1000 folhas. Marca: Ravex	R$ 5,89

Os relatórios de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2024.

IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:F5A87C5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - 4° BIMESTRE DE 2024

PODER EXECUTIVO				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Art. 48 - Anexo XIV PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE2024 / 4º BIMESTRE DE 2024				R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita			43.000.000,00	
Previsão Atualizada da Receita			43.000.000,00	
Receitas Realizadas			27.351.052,58	
Saldo de Exercícios Anteriores			0,00	
Deficit Orçamentário			0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS			Até o bimestre	
Dotação Inicial			43.000.000,00	
Créditos Adicionais			5.862.715,00	
Dotação Atualizada			48.862.715,00	
Despesas Empenhadas			28.204.031,08	
Despesas Liquidadas			26.475.243,20	
Despesas Pagas			25.438.396,59	
Superávit Orçamentário			875.809,38	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o bimestre	
Despesas Empenhadas			28.204.031,08	
Despesas Liquidadas			26.475.243,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL			Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida Ajustada			40.519.431,75	
			Até o bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Realizadas (I)			0,00	
Despesas Liquidadas (II)			0,00	
Resultado Previdenciário (I - II)			0,00	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Realizadas (III)			0,00	
Despesas Liquidadas (IV)			0,00	
Resultado Previdenciário (III - IV)			0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b / a)	
Resultado Nominal		3.275.674,18		
Resultado Primário		2.188.653,12		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	69.690,16	0,00	69.690,16	0,00
Poder Legislativo	1.356,27	0,00	1.356,27	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	71.046,43	0,00	71.046,43	0,00
Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.501.364,33	25%	27,68	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais da Educação Básica	2.866.862,44	70%	84,39	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			
	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital				
Receitas de Operações de Crédito	0,00		1.000.000,00	
Despesa de Capital	4.446.124,72		5.720.976,28	
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			
	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos				
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	25.700,00		549.300,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	25.700,00		549.300,00	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período			
	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	3.956.674,90	15%	17,54	

ALESSANDRA TALITE STANGUERLIN
Responsável Controle Interno

ZEFERINO MARCANTE
Secretário da Administração

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Giotti
Código Identificador:ED34489E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processos 1Doc n° 4.618/2024 e n° 5.519/2024
Processo Administrativo nº 299/2024
Pregão Eletrônico autuado sob o nº 94/2024
Contrato n° 254/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JFL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO PARA ATENDIMENTOS DE PEQUENOS PRODUTOS RURAIS DO MUNICÍPIO (Lote 3 - Item 01), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
Objeto do termo aditivo: É objeto do presente termo aditivo o acréscimo de **R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)** no valor inicial do contrato, tendo em vista a solicitação de aumento de quantitativo através do Processo Administrativo 1Doc n° 7.246/2024, respeitado o percentual máximo para acréscimos previsto no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021. Segue o item a ser aditivado bem como o seu respectivo valor:

Lote	Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
3	1	Sac	29	Semente de milho híbrido, conforme termo de referência.	R$ 500,00	R$ 14.500,00

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 SETEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:EED9D780



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RREO 4º BIMESTRE 2024

RREO-Anexo14(LRF,Art.48) R$1,00

BALANÇOORÇAMENTÁRIO	Atéo Bimestre
RECEITAS	
PrevisãoInicial	458.362.633,66
PrevisãoAtualizada	458.362.633,66
ReceitasRealizadas	354.929.092,07
DéficitOrçamentário	0,00
SaldosdeExercíciosAnteriores(UtilizadosparaCréditosAdicionais)	46.364.097,23
DESPESAS	
DotaçãoInicial	458.362.633,66
DotaçãoAtualizada	515.820.451,75
DespesasEmpenhadas	333.578.221,52
DespesasLiquidadas	293.204.926,49
DespesasPagas	287.555.031,35
SuperávitOrçamentário	61.724.165,58

DESPESASPORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Atéo Bimestre
DespesasEmpenhadas	333.578.221,52
DespesasLiquidadas	293.204.926,49

RECEITACORRENTELÍQUIDA- RCL	Atéo Bimestre
ReceitaCorrenteLíquida	435.252.031,74
Receita Corrente Líquida Ajustada paraCálculo dos Limites de Endividamento	433.872.031,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	433.772.031,74

RECEITASEDESPESASDOREGIMEPRÓPRIODEPREVIDÊNCIADOS SERVIDORES	Atéo Bimestre
FundoemCapitalização(PLANOPREVIDENCIÁRIO)	
ReceitasPrevidenciáriasRealizadas	49.680.668,91
DespesasPrevidenciáriasEmpenhadas	19.568.181,87
DespesasPrevidenciáriasLiquidadas	19.535.378,42
DespesasPrevidenciáriasPagas	19.535.378,42
ResultadoPrevidenciário	30.145.290,49
FundoemRepartição(PLANOFINANCEIRO)	
ReceitasPrevidenciáriasRealizadas	0,00
DespesasPrevidenciáriasEmpenhadas	0,00
DespesasPrevidenciáriasLiquidadas	0,00
DespesasPrevidenciáriasPagas	0,00
ResultadoPrevidenciário	0,00

RESULTADOSPRIMÁRIOENOMINAL	Meta Fixada no AnexodeMetas Fiscais da LDO (a)	ResultadoApurado Até o Bimestre (b)	%emRelaçãoàMeta (b/a)
RESULTADOPRIMÁRIO(SEMRPPS)-AcimadaLinha	-4.124.269,00	15.957.695,55	0,00
RESULTADONOMINAL(SEMRPPS)-AbaixodaLinha	0,00	-24.470.830,15	0,00

RESTOSAPAGARPORPODEREMINISTÉRIOPÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Atéo Bimestre	Pagamento AtéoBimestre	Saldo aPagar
RESTOSAPAGARPROCESSADOS	10.650.195,16	146.078,99	8.644.439,13	1.859.677,04
PoderExecutivo	10.536.494,30	143.272,81	8.533.544,45	1.859.677,04
PoderLegislativo	113.700,86	2.806,18	110.894,68	0,00
PoderJudiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
MinistérioPúblico	0,00	0,00	0,00	0,00
DefensoriaPública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOSAPAGARNÃO-PROCESSADOS	13.230.494,66	1.709.438,81	11.032.622,83	488.433,02
PoderExecutivo	13.189.675,64	1.709.438,81	11.020.065,23	460.171,60
PoderLegislativo	40.819,02	0,00	12.557,60	28.261,42
PoderJudiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
MinistérioPúblico	0,00	0,00	0,00	0,00

DefensoriaPública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.880.689,82	1.855.517,80	19.677.061,96	2.348.110,06

DESPESASCOMMANUTENÇÃOEDESENVOLVIMENTODOENSINO	ValorApurado Atéo Bimestre	LimitesConstitucionaisAnuais	
		% Mínimo a AplicarnoExercício	%AplicadoAtéo Bimestre
MínimoAnualde25%dasReceitasdeImpostosnaManutençãoe Desenvolvimento do Ensino	45.650.580,10	25%	21,07
MínimoAnualde70%doFUNDEBnaRemuneraçãodosProfissionaisda Educação Básica	43.327.244,37	70%	85,70
PercentualdaComplementaçãodaUniãoaoFUNDEB-VAATnaEducação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%	0,00
Mínimode15%daComplementaçãodaUniãoaoFUNDEB(VAAT)em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITASDEOPERAÇÕESDECRÉDITOEDESPESASDECAPITAL	ValorApuradonoExercício	Saldonãorealizado
ReceitadeOperaçãodeCrédito	704.210,81	2.295.789,19
DespesadeCapitalLíquida	32.100.928,27	8.631.477,54

PROJEÇÃOATUARIALDOSREGIMESDEPREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10ºExercício (2032)	20ºExercício (2042)	35ºExercício (2057)
FundoemCapitalização(PlanoPrevidenciário) Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DespesasPrevidenciárias Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
FundoemRepartição(PlanoFinanceiro) Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DespesasPrevidenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
ResultadoPrevidenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITADAALIENAÇÃODEATIVOSEAPLICAÇÃODOSRECURSOS	ValorApuradonoExercício	SaldoaRealizar
ReceitasdaAlienaçãodeAtivos	0,00	0,00
AplicaçãodosRecursosdaAlienaçãodeAtivos	0,00	0,00

DESPESASCOMAÇÕESESERVIÇOSPÚBLICOSDESAÚDE	ValorApurado Atéo Bimestre	LimiteConstitucionalAnual	
		% Mínimo a AplicarnoExercício	%AplicadoAtéo Bimestre
DespesascomAçõeseServiçosPúblicosdeSaúdeexecutadascomrecursos de impostos	41.078.966,50	15%	19,19

DESPESASDECARÁTERCONTINUADODERIVADASDEPPP	ValorApuradonoExercícioCorrente
TotaldasDespesasConsideradasparaoLimite/RCL(%)	0,00

Publicado por:
Jose Paulo Dietrich
Código Identificador:D5515B68

